Memória histórica do município de S. João d'El-Rey

ALMEIDA, Samuel Soares. Memória histórica do município de São João del-Rei (Acervo particular doado: caixa 02). São João del-Rei: Manuscrito do autor, 1919.

Digitalização: Rodrigo Pardini Corrêa, 03/12/2019, 09:56-13:03, Samsung A5 SM-500M, A4, escala de cinza, 526 itens.

Publicação: 19/01/2020.

Barbara Eliodora Guilhermina
da Silveira, falleceu em
Junho de <u>1819</u>

nasc. 1756, em 1816 mor.
S. Gonçalo da Campanha era
<u>viuva</u>

Memoria Historica
do
Municipio de S. João d'El-Rey
por
Samuel Soares de Almeida

---

2 quadros a oleos, que existem na Capella mór da Igreja de S. Fr.ca desta Cidade, foram feitos pelo pintor (Francez) Alexandre Bierry no anno de 1879, e restaurado por Samuel Soares de Almeida em 1929 e em 19 de Novembro terminado em 23 do corrente sem onus algum para Igreja

---

S. João d'El-Rey 10 de Fevereiro de 1919.

Museu regional de S. João del-Rei

Exegi monumentum ære perennius,
Regalique situ pyramidum altius:
Quod non imber edax, não Aquilo impotens
Possit diruere, aut innumerabilis
Annorum series, et fuga temporum.

Hor. Livro III. Ode ~~XXX.~~ XXIV

Eu construi um monumento mais perduravel que o bronze, e mais alto que a real estructura das pyramides; o qual nem a chuva consumidora, nem o poderoso Aquilão, ou a innumeravel serie dos annos, e nem a fuga dos tempos poderá estragar.

(Trad. por Samuel Soares)

N. B. Todos os documentos que aqui se achão transcriptos são fielmente copiados do Archivo da Camara Municipal de S. João d'El Rey, e das Igrejas da mesma cidade, e podem ser examinados em seus archivos. Samuel Soares d'Almeida

Capitulo I.

Anno de 1674 a 1700.

O Municipio de S. João de El-Rey, um dos mais antigos do Estado, desde o tempo colonial e celebre no seu grande valor historico, como sempre destacou factos isolados em epocha fertil de circumstancias notaveis, conta ainda a particularidade de possuir até hoje, como um dos seus districtos, o tradicional Arrayal de Ibituruna, (1), o mais antigo das localidades mineiras e fundado por Fernão Dias Paes Leme (2) o mais illustre de todos os bandeirantes, de modo que este facto é honroso para a sua historia, o inicio do seu povoamento data, pois, o conhecimento do seu territorio, do anno de 1674.

Assim sendo, apezar dos districtos do Ribeirão do Carmo, Ouro Preto e Rio das Velhas se povoarem em primeiro lugar, o que antes de qualquer delles, os bandeirantes paulistas conheceram primeiramente, foi com certeza o Rio das Mortes (3) que era passagem forçada

pelo caminho velho, porque nenhum outro havia, senão ~~o velho~~ estão. (4)

E' por esse motivo que o Dr. Diogo de Vasconcellos narrou na sua Hist. Antiga de Minas Geraes: «Entretanto, o singular e digno de nota foi que não só essa parte (região das Congonhas) como a do Rio das Mortes, deixaram se ficar incultas, senão quando os descobridores de Matto Dentro, voltaram e deram a conhecer as faceis riquezas que tambem continham.

Foi mister a comparação dos ribeiros conhecidos no Carmo para se denunciar a egualdade dos cascalhos, que entanto assoalhavam o caminho trilhado pelos bandeirantes.»

Quando a fama das riquezas auriferas era a principal causa das continuas expedições de aventureiros ouzados e intrepidos que embrenhavam pelos sertões das Minas, attrahidos pelo ouro no anno famoso de 1695 (5), periodo officialmente reconhecido, como do seu primeiro manifesto.

Os paulistas já se internavam muito antes pela região dos Cataguazes, explorando valles, e montanhas e rios, e tambem em busca de escravos indios (6), e mais tarde, quando esse trafico se tornou impossivel, em procura de ouro e outros metaes preciosos, foram estes que effectuaram as suas entradas pelo sertão inhospito das Minas, a não ser pelo caminho, senão o velho que era passagem.

O jesuita André João Antonil que em 1711, escreveu o seu livro sob o titulo Cultura e Opulencia do Brasil - livro precioso pela raridade, e mais ainda pelas informações instructivas e interessantissimas, como pelas considerações e observações sensatas, que contem sobre o assumpto que ora nos occupa, a começar pelos roteiros de S. Paulo para Minas que faziam os exploradores, a taes factos já se referia elle assim: de S. Paulo á Penha (2 leguas); - Taquaquisetuba (1 dia).

— Mogy (2 dias) — Taubaté (2 dias) — Pindamonhangaba (1 ½ dia) — Guaratinguetá (5 a 6 dias) — Guaipacaré (roças de Bento Rodrigues) (2 dias) — ao pé das serras da Mantiqueira (1) por onde sobe hoje, na Estação do Cruzeiro, a Estrada de Ferro Minas e Rio, da rêde sul mineira, caminho esse conhecido desde 1646 — Da aqui começão a passar o ribeiro que chamão Passa-Vinte — porque vinte vezes se passa, e se sóbe as serras sobreditas para passar ás quaes se descarregão as cavalgaduras pelos grandes riscos dos despenhadeiros que se encontrão: e assim gastão (2 dias) em passar com grande difficuldade estas serras: e dahi se descobrem com espanto a passagem destes novos Alpes com emoção contemplar o painel que avistavam do alto da serra, e que atirava sobre a immensa e triste solidão do continente.

Logo passando outro ribeiro que chamão — Passa-Trinta,

porque trinta e mais vezes se passa, se vai aos Pinheiros.

— Dos Pinheiros á estalagem do Rio Verde (8 dias), onde ha roças, e vendas de couzas comestivas, sem lhe faltar o regalo dos doces: — á afamada Boa Vista (3 a 4 dias), a quem bem se deu este nome, pelo que se descobre d'aquelle monte, que parece um mundo novo, muito alegre; tudo campo bem estendido e todo regado de ribeiras, uns maiores que outros e todos com seu mato, que vai fazendo sombra com muito palmito que se come, e mel de pau, medicinal e gostoso.

Tem este campo seus altos e baixo, porem moderados, e por elle se caminha com alegria, porque tem os olhos que ver e contemplar na perspectiva do Monte Caxcambú (?), que se levanta ás nuvens com admiravel altura.

Da Boa Vista á estalagem Ubay, (8 dias) onde tambem ha roça. — Ingay (3 a 4 dias) — Rio Grande (4 a 5 dias) o qual quando está

cheio causa medo pela violen-
cia com que corre, mas tem
muito peixe e porto com ca-
nôas, e quem quer passar pa-
ga tres vintens, e tem perto suas
roças-

Rio das Mortes (5 dias) esta
é a principal estalagem aonde
os passageiros se refazem, por
chegarem já muito faltos de man-
timentos, ahi se provem do ne-
cessario, por terem hoje os que ahi
assistem, roças e criação de vender;
a qual paragem chamão do Rio
das Mortes, por morrerem nelle
uns homens que passavam
nadando e outros que se mata-
rão ás pelouradas, brigando
entre si sobre a repartição dos
indios gentios que traziam do
sertão. E neste rio e nos ribeiros
que delle procedem, e em outros q.
vem a dar nelle, se acha ouro.

Lugar mui alegre, e capaz de
fazer morada estavel se não fosse
tão longe do Mar.

Dahi (11 a 12 dias) o caminho pa-
ra as minas geraes de Ribeirão do

Não menc.º este trecho no original

Carmo e Ouro Preto»

É este o roteiro primitivamente conhecido do caminho velho, trilhado até então pelos bandeirantes, desde S. Paulo até á região que, depois, se constituiu em Capitania independente, sob a denominação de Minas Geraes dos Cataguazes.

Ainda pelas notas descriptivas de um Mappa esboçado, entre os annos de 1709 e 1717, que se acha archivado na Bibliotheca de Evora, e das quaes possue copia authentica o Archivo Publico de S. Paulo, mais próvas apparecem a tal respeito.

Por ellas vê se egualmente que, em relação ao caminho velho, de S. Paulo pára as Minas, a partir do Embaú (garganta da Mantiqueira, como já referimos atrás, entretanto vê se que S. João de El Rey era considerado o 15.º pouso (8), e delle se utilisavam os bandeirantes até mesmo depois de descoberto o outro, a que denominaram novo (9).

Da celebre Collecção de Diogo Soares, finalmente, que se compõe de Roteiros, reunidos por esse jesuita, quando em commissão ao Brasil

por determinação regia de 18 de No=
vembro de 1729, verifica-se a exac=
tidão das informações prestadas
pelos escriptores que citei, todas el=
las accentuando de modo conteste
o direito de prioridade que cabe
a S. João d'El Rey, quanto ao con=
hecimento que do territorio do nos=
so Estado tiveram os incursionis=
tas de S. Paulo, no periodo memo=
ravel das suas bandeiras, já em
conquistas que o tornaram ha=
bitavel, já nas explorações de=
moradas que deram causa ao
seu povoamento.

Entretanto era o intuito dos ban=
deirantes nos primeiros tempos des=
cobrir e conquistar thezouros
fabulosos, do que se fallava tanto
naquella epocha, encerrados
no interior dos sertões, sonha=
vam com phantasticos cabe=
daes em cume de montanhas,
dominio de princeza encanta=
da que voltaram a toda atten=
ção para talismanica Serra das
Esmeraldas, e logo, as abundan=
tes minas de Tripuhy, Carmo

e Rio das Velhas - região que por isso mesmo e por longo tempo absorveu todo o titulo de Minas Geraes (10), em virtude de haverem sido ahi iniciadas as primeiras explorações, muito natural é que só depois o Rio das Mortes se povoasse.

Capitulo II.

De 1700 a 1703.

Quando Thomé Portes d'El-Rey, [illegible] frente de alguns paulistas aventureiros, aqui veiu ter, fazendo neste sitio seus ranchos, aonde hoje é e foi sempre o Porto da passagem, na margem direita do Rio das Mortes, aonde hoje é o principio da vargem do Marçal, descobriu perto do arrayal da Ponta do Morro que é hoje Tiradentes, um ribeirão que elle, como substituto do Guarda mór Garcia Rodrigues Paes (12), repartiu entre si e alguns paulistas, onde formaram todos um arrayal, desde da raiz da Serra de Tiradentes ate ao Porto, a

que deram o nome de Santo Antonio, levantando nelle uma Igreja Matriz (13), com a invocação do mesmo Santo, e neste teve principio o primeiro arrayal desta Cidade de S. João de El-Rey.

A epocha em que se fundou este arrayal não ha certeza alguma; a tradição, porem, combinada com o que consta dos archivos publicos faz-nos crer que data muito antes do anno de 1700, que muitos historiadores dão esta data; a prova está num documento do anno de 1715, que se acha no livro correspondente do Archivo da Camara Municipal de S. João d'El Rey, que faz referencia sobre esta Igreja que havia, já chamava a Igreja velha junto ao Porto (14), em vista da segunda Matriz que no morro da Forca que foi fundada em 1703 como adiante veremos, e ella serviu de forte para os forasteiros na guerra dos Emboabas. Até hoje existe vestigio della lá no Porto e signal de calçamento de rua

daquella

nesta paragem.
O jesuita Diogo Soares nos seus roteiros refere conforme as informações prestadas pelo Sargento mór José de Mattos: que no anno de 1704, com pouca differença, morando sobre o Rio das Mortes desta parte, aonde é hoje o Porto da passagem, Antonio Garcia da Cunha, taubateano, que, por morte do dito Thomé Portes d'El Rey, seu sogro, succedeu em Guarda mór para a repartição das terras mineraes, assistia na sua vizinhança um Lourenço da Costa, natural de S. Paulo, que servia ao dito Antonio Garcia de seu escrivão das datas; este descobriu o Ribeiro que corre por detraz dos morros desta Villa de S. João, para a parte do noroeste, e foi repartido entre varias pessoas com o nome de S. Francisco Xavier (15), e tem dado e dá ainda hoje ouro, e não só no principio do seu descobrimento, mas em alguns annos depois se lhe

acharam em algumas paragens pintas ricas.

A affluencia de povoadores, no arrayal de Santo Antonio do Rio das Mortes, operou-se, nesta epocha, sob o influxo de duas correntes poderosas – a dos emigrados do Carmo e do Ouro Preto, accossados pela fome (16), e de novos descobertos, na sua região, originados, sem duvida, da experiencia adquerida, pelo Taubateano João de Siqueira Affonso, no Sumidouro e em Guarapiranga, e por elle posta ao serviço da familia Portes d'El Rey, que até essa data, exclusivamente se entregava á exploração da lavoura, e á creação de gado, nas margens do Rio das Mortes, e de cuja passagem pagava tres vintens em canôas, tambem se incumbia, como do excellente pouso proporcionado aos viandantes, nestas paragens, desde os primeiros periodos de entrada pelo sul, em busca do territorio mi-

neiro.

De accordo com os aconteci=mentos daquella epocha, diz por isso, o Dr. Diogo de Vasconcellos: «Foi preciso que João de Siqueira Affonso, quando regressava para S. Paulo, hospedando se em casa de Thomé Portes d'El Rey, na passagem do Rio das Mortes, pesquizasse as areias, e visse no lastro das aguas, a mesma formação de seus outros descobrimentos, deixando ao proprietario as instrucções, cuja boa fortuna deu de resultado o inicio auspicioso de S. João d'El Rey, ao mesmo tempo que nas mesmas circumstancias, Antonio Bueno desvendava os veeiros da Ponta do Morro, preparando o berço da formosa Villa de S. José.»

Capitulo III

de 1703 a 1707

Pelo motivo das desavenças dos paulistas entre si, sahiu uma parte de aventureiros descontentes do Arrayal de Santo Antonio

do Rio das Mortes, vierão formar um novo Arrayal no meio do morro que hoje é o da Forca, (e em 1703 erigiram uma Igreja a N. Senhora do Pilar (17), conforme affirma Milliet de Saint Adolphe, no seu «Diccionario Geographico, Historico e Descriptivo do Imperio do Brasil», a pags. 260 do 2º. volume, e a população que alli se foi fazendo foi geralmente appellidada da do Rio das Mortes.)

Pelo que diz tambem o jesuita Diogo Soares, o Arrayal Novo de Nossa Senhora do Pilar foi fundado em 1704, com pouca differença, apenas de um anno.

Monsenhor Pizarro, nas «Memorias do Rio de Janeiro», tambem refere a essa primeira Matriz neste mesmo sitio, dizendo ter sido levantada antes do anno de 1711, sem, todavia, precisar, como Milliet de Saint Adolphe, a verdadeira data da sua fundação, que os dois auctores, acima citados, determinam de modo positivo.

Pois bem a creacção desta Igreja teve lugar em 1703, no morro que hoje é o da Forca, pouco

mais abaixo, em que se acha hoje a Caixa d'Agua velha, que serviu de centro da fundação do Arrayal novo, alli permanecendo, como Matriz, até 1720.

Vê-se, assim, que o arrayal velho de Santo Antonio do Rio das Mortes fundado entre S. José e ao Porto por Thomé Portes d'El Rey, foi muito antes deste, que é hoje o centro da Cidade de S. João d'El Rey.

Fundado, pois, o Arrayal de N. Senhora do Pilar do Rio das Mortes, em 170?
e por esta forma foi se augmentando, levantando alguns ranchos, alem de um e outro mais distante, e o lugar em breve offereceu o aspecto de um pequeno arrayal; o largo que é hoje do Bomfim era uma verdejante campina, sombreada por algumas arvores copadas onde á tarde costumavão reunir-se os habitantes fatigados do trabalho do dia a esparecerem em uma innocente e folgasona palestra.

Erão assim duas povoações ainda nascentes, ainda fra-

cas, ainda baldas de recursos e de forças sufficientes, para no meio de um deserto infestado de animaes bravios e de inimigos encarniçados, os habitantes, poderem subsistir se separados; convinha que se reunissem.

tradição de arrayal

Este, embora mais recente do que o Arrayal de Santo Antonio do Rio das Mortes, já era mais populoso, offerecia lavras mais ricas, mais vastas, mais duradouras; e assim naturalmente os mineiros do Arrayal de Santo Antonio o forão deixando, até que se passarão para este novo Arrayal, que ainda teve esse accrescimo de povoação, que foi derramando-se pelas margens dos corregos que atravessam até hoje a Cidade de S. João d'El-Rey.

Diz o jesuita Diego Soares que, neste mesmo tempo um filho de Portugual, chamado Manoel João Barcellos, descobriu pelo

morro desta Villa o bom ouro, e foi o primeiro que se descobriu pelo campo, fóra dos ribeiros e suas margens.

Descoberto e repartido o dito morro, o primeiro que nelle se pôz a faiscar foi um Frade Pedro do Rosario, da ordem de S. Paulo, e a seu exemplo os mais que tinhão na dita repartição sua parte, acharam estes pela raiz do capim muitas e boas manchas, a que naquelle tempo chamavão panellas, de 300, 500, 700 e mais oitavas, com tanta facilidade que, convidados della alguns dos visinhos, e outros vindos de fóra, uns pedindo alguns restos do dito morro, e outros associando-se, formaram Arrayal ao pé do mesmo morro, pela paragem que está da Matriz (13), até ao pé do mesmo morro, com uma Capella dedicada a N. Senhora do Pilar (14), que depois foi a segunda freguezia, e assim lhe deram o nome de Arrayal Novo de N. Senhora do Pilar, em

razão do Arrayal de Santo Antonio do Rio das Mortes ser primeiro, pelo que ficou sendo Arrayal Velho, nome que perdeu creando a Villa, no anno de 1718, o Conde de Assumar, dom Pedro de Almeida, sendo Governador e General destas Minas, e dando-lhe o nome de S. José, quatro annos depois da creação desta por D. Braz Balthazar da Silveira.

Continuadamente chegavão mais habitantes para o Arrayal Novo de N. Senhora do Pilar do Rio das Mortes, e se forão espalhando pelas terras ao redor em busca de novas lavras. Forão formando se assim novas povoações nas circumvisinhanças do Arrayal, que era como o nucleo de que todas dependião, não só por ser o mais importante, como por possuir a Igreja Matriz, que então havia.

Capitulo IV.

De 1707 a 1738

Os dois fundamentos principaes do povo do Arrayal do Rio das Mortes forão: que os paulistas com

todas as actividades proprias do seu caracter americano, tendo descoberto as minas, julgavão se senhores dellas; os portuguezes recemchegados e os colonios do litoral (20), com as arrogancias de seus direitos de raça pura e nobre e sob o influxo do elemento official, tornarão se quasi os unicos encarregados da execução dessas ordens, erão portuguezes, e só as cumprião com severidade quando se tratava dos que não erão seus patricios.

Das perseguições feitas pelos segundos nascerão dois partidos: um dos naturaes de S. Paulo e das villas de sua juridicção, chamados paulistas, e outro dos forasteiros, a quem elles denominarão Emboabas (21), dando este nome a todos os que não sahirão de sua região (22), que de pequenas contendas entre elles forão augmentando até o ponto de verdadeira guerra civil.

Os paulistas reconhecião o predominio de Manoel de Borba Gato, fundador de Sabará, na

falta de qualquer autoridade legalmente constituida, começarão a inquietar se com a chegada desses forasteiros que vinhão da Europa, de todos os pontos do Brasil, attrahidos pela fama das minas de ouro, ávidos de fortuna grande e rapidamente adquirida, os quaes, por desprezo davão o nome de Emboabas.

Havia poucos annos que começarão o povoamento do Arrayal do Rio das Mortes, quando surgirão as primeiras hostilidades e contendas, que generalisadas por todos os povoados das minas, tornarão se em pouco verdadeira guerra civil ferindo se, alem de innumeros conflictos menos vultuosos, sanguentos combates em Caeté, na Cachoeira do Campo e mais notavel ainda, e repetidamente, foram os das margens do Rio das Mortes.

Para começar a narração dos factos preferimos o historiador Rocha Pitta, o primeiro que relatou sem suspeita ou paixão, es-

crevendo cerca de 21 annos apenas depois dos acontecimentos, e conservamos a propria orthographia:

«Tiverão principio as dissensoens no Arrayal do Rio das Mortes, por huma, que fez hum Paulista tyranna, e injustamente a hum Forasteiro humilde, que vivia de hũa pobre agencia. Desta sem razão alterados os outros Forasteiros, e desculpavelmente enfurecidos, solicitarem a vingança da vida de hum, e da offensa de todos, e a conseguirião, se aquelle homecida não se ausentara com tal acceleração, que o não poderão alcançar, posto que por muitas partes o seguirão.»

Por causa desta, e de outras crueldades dos paulistas, levarão a queixa ao Dom Fernando M. Mascarenhas de Lancastro Governador do Rio de Janeiro que enviasse forças para reprimir os bandidos e malfeitores no Rio das Mortes. O governador disse que forças não poderia mandar, porque a Cidade estava ameaçada de ser (como foi) atacada pelos Fran-

ceres.
Nomeo Capitão mór Pedro de Moraes Rapôso, que era um dos moradores que lhe pareceu estar mais no caso de restabelecer a ordem. Com isso o arrayal do Rio das Mortes socegou.
De maneira que os paulistas com a norma de proceder do governador nomeando um forasteiro como Capitão mór ficarão descontentes.
Os paulistas derrotados em Sabará, Caeté, formarão um grande exercito, sob o commando de Valentim Pedroso de Barros e de Pedro Paes de Barros, atacam os forasteiros no Arrayal da Ponta do Morro que é S. José d'El Rey.
Manoel Nunes Vianna aceitou o cargo que os forasteiros investirão do supremo poder, por estar o partido dos paulistas muito poderoso nas minas; a pedido dos forasteiros do Rio das Mortes por estarem soffrendo insolencias e reduzidos a um reducto de terra, e fachina, que

fizerão para se defenderem, temendo
serem acomettidos nelle pela desi=
igual força em que se achavão.
Manoel Nunes Vianna fez logo
partir Bento do Amaral Coutinho
com cerca de mil homens para
irem em auxilio dos forasteiros a=
campados á margem do Rio
das Mortes.

Era Bento do Amaral natural
do Rio de Janeiro, e réo de atrozes
crimes, pelos quaes fôra persegui=
do em sua patria, á qual não
se animava a voltar. Partiu
com estes mil homens, que se
lhe confiara, e com a sua che=
gada ao Arrayal da ~~Rio das Mor=~~ Ponta do Morro
tes, ficarão desassombrados os
seus habitantes do receio, que
os exercia pressão, no mesmo
lugar aquartelou a gente, que
conduzia, constando que por
aquelle destricto havião alguns
ranchos de paulistas alem de
um e outro mais distante, pro=
curando sempre o modo de a
executar a sua colera, man=
dou algumas pessoas contra
elles, que não conseguindo os

prender, os paulistas atemorisados não podendo oppor seria resistencia aos forasteiros, retirarão se com seus chefes, e tomaram o caminho de S. Paulo.

Em distancia de duas leguas, pouco mais ou menos deste Arrayal do Rio das Mortes, no lugar chamado Pontão do Morro ficara um grande acampamento de carijos dos mais corajosos, e facinorosos, commandados por Gabriel de Gois, contra os quaes Bento do Amaral mandou um destacamento de muitas pessoas, a cargo do Capitão Thomaz Ribeiro Corço, que não fazendo nada, voltou desculpando se com o numero dos inimigos, era incomparavelmente maior, do que elle conduzia.

Bento do Amaral enraivecido, mandou os rechaçar, não o conseguindo, pela inferioridade das forças para esse empregadas, resolveu atacar elle proprio com toda a sua gen=

te.

Capitulo V.

«Este combate foi no dia 15 de Fevereiro de de 1709.»

Ao approximarem se os forasteiros, recolherão os paulistas aos seus ranchos, que tinhão em um Capão, que estava no centro de uma dilatada campina para fortificar se, que é hoje o Mattosinhos, e ahi esperarão os inimigos, prevendo que iria com elles o mesmo Amaral, que era conhecido por arrojado e cruel.

Ordenou Amaral que fosse cercado todo o Capão, estabelecendo um apertado sitio, esperando que a fome e a sêde reduzisse os paulistas; mas elles de cima das arvores disparando as escopetas, matarão a um valeroso negro, e ferindo duas pessoas de supposição que estavão junto a Bento do Amaral, e outras muitas das principaes que compunhão o destacamento, logo comecou a romper o fogo de parte a parte; os paulistas, porem, prote=

gidos pela espessura do ma=
tto que os cobria, iam pouco
a pouco dizimando os foras=
teiros, que só desejavão tirar
lhes as armas, e não as vidas;
os feridos forão conduzidos
para o Arrayal, de onde vi=
erão, persistindo firmes os
mais no sitio uma noite, e
um dia.

Os paulistas perdem a espe=
rança de poderem por mais
tempo manter se nessa po=
sição, depois de haver as luctas
entre os dois partidos em com=
bates parciaes, e os forasteiros
estimulados por dois frades,
cujos nomes não erão pronun=
ciados, passados que eram u=
ma noite, e um dia, sahiu
do capão, com bandeira bran=
ca, o velho João Antunes, tio de
Gabriel de Gois, o qual foi abra=
çado por Bento do Amaral, que,
aceitando as propostas que lhe
faziam os paulistas, jurou
que respeitaria as suas vidas.

Acreditando os paulistas na

lialdade do juramento, sahiram do Capão e apresentarão, e depuzeram as armas.

Logo que Bento do Amaral os viu rendidos e desarmados, violou o seu sagrado juramento, ordenou que fossem todos mortos, que tantos damnos, e mortes tinhão causado nos forasteiros, (e elle mesmo com os escravos de animos vis, antes de qualquer intervenção, começou com suas mãos a matança) e assim os escravos forão passando todos pelas armas aquelles miseraveis desarmados aleivosamente recebidos, ficando aquelle infeliz campo coberto de corpos, uns já cadaveres, outros meios mortos, deixando abatido e funebre o lugar pela memoria da traição, e pelo horror do estrago, essa matança foi uma das maiores traições de que não ha exemplo na Historia do Brasil de 300 paulistas.

As pessoas dignas que iao no seu destacamento estranharão este horrendo procedimento, e não

quizerão mover as armas contra os rendidos, commettendo aquella maldade, impropria de animos generosos, catholicos, e ainda das mesmas feras, que muitas vezes se compadecem das que se lhes humilham; mas havia tambem um bando de scelerados dignos de tal chefe, e escravos para quem era brinquedo o derramento de sangue, e todos estes miseros paulistas forão immolados.

Entretanto com estas barbaridades crueis voltou Bento do Amaral orgulhoso pela sua infame proeza com o seu destacamento para o lugar de onde sahira, onde afogou na embriaguez os remorsos de sua consciencia.

Este acto de inqualificavel malvadez repercutiu dolorosamente no territorio das Minas, e o proprio Manoel Nunes Vianna não approvou; mas não se atreveu a punir, porque naquelles mal morigerados povos, em tempo tão desastra=

do, era perigoso o castigo de qualquer delicto, e continuava com a melhor disposição, que podia no exercicio do cargo, que se conferia.

O sitio em que houve este acontecimento abominavel nunca visto até então, recebeu o triste nome de Capão da traição.

Os paulistas, fugidos da Ponta do Morro regressando a S. Paulo, forão recebidos por suas mulheres com desprezo em signaes de indignação e pungentes, exprobrações por haverem deixado inultos os seus conterraneos.

A raiva de que estavão possuidas estas mulheres, depressa se communicou ao outro sexo. Vendo se assim despresados e ridicularisados, os paulistas, sob o commando de Amador Bueno da Veiga, homem de grande reputação por valor e experiencia, levantaram uma expedicão de 1200 homens, e elle prestou juramento tirar uma desforra dos forasteiros.

A expedição partiu de S. Paulo a caminho de Minas, o lugar que mais tinha que temer era o Arrayal Novo do Rio das Mortes, porque era a primeira posição pela passagem do caminho velho unico, que havia vindo de S. Paulo, de modo que este seria o theatro de grandes luctas e morticinios entre os paulistas e os forasteiros

Quando tiverão noticia de que contra elles marchavão paulistas em grande numero, o pavor gelou todos os espiritos dos moradores do Arrayal Novo do Rio das Mortes; como elles serião atacados em primeiro lugar, por isso convinha guarnecer o Arrayal contra os ataques, logo aclamarão para seu Chefe Ambrozo Caldeira Brant, e fortificarão se na Casa da Fortalleza ( ) com baluartes e fossos, quando forão atacados pelos paulistas ac=

cupando Amador Bueno do al-
to da serra sobranceira ao
mesmo Arrayal e de onde
João Falcão lançava settas
inflammadas sobre os ran-
chos muitos dos quaes forão
consumidos pelas chammas(1).
Os forasteiros algumas vezes
sahiram das trincheiras, e
atacando rapidamente os
paulistas, causavam-lhes fun-
dos estragos; porem como as
gentes destes erão mais nu-
merosas do que aquelles, tra-
taram os forasteiros de se con-
servar dentro da Casa da For-
talleza, que era naquelles tem-
pos uma verdadeira trincheira,
depois de longas lutas de ambas
parcialidades com perdas e feri-
mentos de homens sem que nem
uma nem outra podesse obter
os louros da victoria, não conse-
guirão os paulistas pôr os foras-
teiros para fora da Casa da For-
talleza.
Estavam as cousas neste pé,
quando resolverão os paulistas

retroceder as terras de S. Paulo
em um sabbado, ao romper do
dia; porque acreditarão que
um formidavel exercito mar=
chava á passos accelerados
contra elles, e viram os foras=
teiros com grande admiração,
o campo deserto, e que reinava
a mais tranquillidade em todo
o Arrayal.

E assim acabou a «Guerra
dos forasteiros ou Emboabas.»

Pouco tempo depois, chegaram
estes soccorros que lhes enviara
o governador, que compunhão
de duas companhias de dragões
tiradas da guarnição do presidio
do Rio de Janeiro, commandadas
por Gregorio de Castro Moraes.

A casa da Fortaleza que se re=
fere neste combate entre os Embo=
abas e paulistas, existe até hoje
na ponta da serra que é hoje das
Mercês, que a pouco tempo serviu
de Lazareto, e pertence a Ordem 3a. do
Carmo. Foi o primeiro possuidor

della, conforme o documento que se acha abaixo, Manoel dos Santos Coelho desde o tempo do Arrayal, e mais em cima da serra existe ainda alguns vestigios de casas, como consta que a 80 annos passados haviam estas casas em ruinas, cobertas de telhas ennegrecidas pelo tempo, e assentadas sobre alicerces da propria serra e paredes de pedras esverdeadas pelo limo secular, umas barreadas e rebocadas e raras caiadas, formavam os lados desse polygono, em cuja frente se erguia essa Casa da Fortaleza, e a rua que desce sinuosa de São Miguel com muitas habitações de lado a lado, ate encontrar o largo do Carmo.

Depois do morro da Forca e a rua do Matolla, foi esta uma das partes mais antiga do Arrayal que foi povoada.

Acha-se no archivo da Camara Municipal desta Cidade, um documento registado no livro do anno de 1724 a 1728, com o theor seguinte:

«Manoel Pinto Nunes morador

nesta Villa que elle he Senhor
possuidor de hum Rancho de Ca=
pim sito na Fortalleza que foy de
Manoel dos Santos Coelho, e nelle quer
levantar huma Caza de telha que
occupa a metade da d.a Caza e quin=
tal que herão tres braças he com a
coarto com a metade do quintal.
Portanto. (Pede Vmces sejam servidos
conceder etc etc. 2 de Outubro de 1726 (Pag 22)
No mesmo archivo da Camara
Municipal acha-se entre docu=
mento na mesma pagina 22,
a respeito de um morador que
havia em frente da Fortaleza, com
o theor seguinte:
«Ignacio Franco Torres morador de
fronte da Fortaleza desta Villa, que
elle supplicante he Senhor possuidor
de hum Rancho de Capim com seu
quintal. E como delle paga huma oita=
va de foro a este Sennado como de titulo
que ajunta se vê e nelle quer fazer hu=
ma caza de telha o que não pode
fazer sem licença deste Sennado. // Por=
tanto // Pede a Vmces sejam servidos con=
ceder lhe a d.a licença na forma do es=

tillo fazendo a d.ª Obra na sua ser=
ra q. lhe da a d.º aforamento || E rece=
berá Mercer. Despacho ||
Passe o escrivão alvará na forma
do estillo observado em Camera oje
trinta de setembro de mil e setecentos
e vinte e seis || Poderozo || Branco || Rios ||
Teixeira || Dantas. Concedemos ao sup=
plicante o que pede pagando de fôro
o q. constar do titullo e petição de q.
o Arruador . sertidão ao pé desta
Em Camera Villa de São João de El-
Rey oje dois de outubro de mil e sete
sentos e vinte seis Fran.co de Souza
escrivão da camera que o escrevi.
|| Poderoso || Rios || Branco || Teixeira ||
Dantas || João de niz Pinheiro a
Ruador desta Villa por ordem do
Sennado desta Villa. Sertifico q.
eu a Ruador das cazas pedidas
na petição em sua pace antiga
que tinha a muitos annos, e por
ser verdade passei a prezente ser=
tidão por mim feita e asinada
nesta Villa de São João de El Rey oje
dois de outubro de mil e setecentos
e vinte e seis annos João de niz Pin=
heiro. E não se continha mais na d.ª

petição a q. me reporto. etc etc.

Estes dois documentos estão registados no livro da Camara Municipal de S. João d'El Rey, esta é o livro de foros q. os moradores mandaram fazer casas nesta cidade, correspondente aos annos de 1724 a 1728.

Capitulo VI
de 1709 a 1713

O governo da metropole, para melhor administrar justiça aos mineiros, mas, sobretudo, para melhor fiscalizar a extracção do ouro e arrecadar o respectivo quinto, separou por carta regia de 23 de Novembro de 1709, as capitanias de São Paulo e Minas da do Rio de Janeiro, nomeando para Governador das primeiras a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.

Este governador tomando posse do governo em S. Paulo, passou a residir em Minas, costume tambem adoptado por seus successores.

No anno de 1713, sendo governador D. Braz Balthasar da Silveira, que

succedera no governo de Minas e São Paulo a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, tratando se de melhorar a certos arraiaes elevando-o a Villa, veiu até a São João d'El Rey e elevou á categoria de Villa como veremos pelo seguinte documento abaixo.

E' opinião geral entre os indoutos que o municipio de Tiradentes é mais antigo que o de S. João d'El Rey, mas o confronto dos dois documentos que se acham registados no Archivo Publico do Estado, devem com a sua publicação convencer a todos do contrario:

Auto de levantamento da Villa de S. João d'El Rey.

+

«Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e treze annos, aos oito dias do mez Dezembro do dito anno neste Arrayal do Rio das Mortes, onde veio por ordem de Sua Magestade, que Deus Guarde, Dom Braz Balthazar da Silveira, Mestre de Campo General dos seus exercitos, Gover-

nador, e Capitão General da Cida=
de de S. Paulo, e Minas, para effeito
de levantar Villa o dito Arrayal;
e logo em virtude da dita ordem,
que ao pé deste Auto vai registrada,
o criou em villa com todas as solem=
nidades necessarias, levantando o
Pelourinho no lugar, que escolheu
para a dita Villa a contento, e com
approvação dos moradores della,
a saber na chapada do morro que
fica da outra parte do corrego para
a parte do Nascente do dito Arrayal,
por ser o citio mais capaz e con=
veniente para se continuar a dita
Villa, a qual elle dito Mestre de Cam=
po General, e Governador e Capitão
General appellidou com o nome São
João d'ElRey, e mandou que com
este titulo fosse de todos nomiado
em memoria do nome de El-Rey
Nosso Senhor por ser a primeira
Villa que nestas Minas elle dito
Governador e Capitão General lev=
anta assistindo a esta nova erè=
cção o dezembargador Gonçalo de
Freitas Baracho, como Ministro do
dito Senhor que se acha por Ouvidor

Geral desta dita Villa, como tãobem assistio toda a nobreza, e Povo della, e se levantou com effeito o dito Pelourinho, e ouve elle dito Governador e Capitão General por erecta a dita Villa, creando nella os Officiaes necessarias, assim de Milicias, como de Justiça conducentes ao bom regimen della, e mandou se procedesse á elleição de pelouros para os Officiaes da Camera na forma da Ley, e de tudo mandou fazer este Auto que assignou com o dito Dezembargador, Ouvidor Geral, e eu Miguel Machado de Avellar Escrivão da Ouvidoria Geral que o Escrevy. — Dom Braz Balthazar da Silveira. — Gonçalo de Freitas Baracho. »

Ao acto da creacção assistio o Dezembargador Gonçalo de Freitas Baracho, ouvidor da Comarca.

Forão primeiros Juizes Pedro de Moraes Raposo, e o sargento mór Ambrozio Caldeira Brant; e vereadores — Francisco Pereira Costa, Sylveste Marques da Cunha, Pedro da Sylva Chaves, e José

Alves de Oliveira, procurador.

S. José d'El Rey

« Assento q. se tomou sobre a erecção da V.a de S. Joseph do rio das mortes.

Aos desanove dias do mez de Janeiro de mil setecentos, e dezoito no Palacio em q. asiste o Exmo. Sr. D. P. de Almeida e Portugal Governador e Capm. gnal. da Capnia. de S. Paullo e Minas Geraes foi dito pelo mesmo G. que atendendo a q. no destricto da freguezia de S. Antonio chamado o Arrayal Velho do Rio das Mortes havia capacidade para se levantar hũa Villa, e tendo consideração a que convinha ao serviço de S. Magestade e ao bom governo, conservação dos Povos do d.o destricto q. nelle se creasse a dita Villa para nella serem mais proximas as Justiças a quem recorressem pella distancia em q. muitos ficavão da Villa de S. João Del-Rey, sembaraço q. em alguns tempos lhe fazia a passagem do Rio das Mortes tinha rezoluto mandar Levantar hũa Villa no d.o Arrayal

com a denominação de S. Joseph,
usando da faculdade e jurisdição
q. S. Magestade concedeo ao Gov.^or
Antonio de Albuquerque para o d.^o
effeito q. se continua na pessoa
delle d.^o Sr. Gov.^or e que p.^a a referi=
da erecção mandava passar as
ordens necessarias, e desta rezo=
lução mandou o d.^o G. fazer este
termo q. assignou. E eu Domingos
da Silva Secr.^o do Governo o fiz. —
Dom Pedro de Almeyda.» (Extrahi=
das do livro de termos n. 5 de 1709 a
1754).

Suas justiças erão
administradas pelos
seguintes juizes:

Da ouvidoria — Com jurisdição
no civil e crime, exercia os car=
gos de corregedor e provedor de
ausentes e residuos, de intenden=
te do ouro, de juiz dos feitos, da
corôa, e de auditor do regimento
de linha.

Tinha escrivão privativo, que
tambem escrevia nas execuções,
alem de ~~tres tabeliães~~ pelo qual
se distribuia os feitos.
um tabelião

Havia mais o escrivão dos feitos da fazenda, e o de ausentes com seu thezoureiro.

Juizes Ordinarios.

Com alçada no civil e crime conhecião em 1ª e 2ª instancia dos pleitos e inventarios que occorrião, menos nos de orphãos que segundo o alvará de 12 de maio de 1731 tinhão juizes de nomeação triennal com escrivão privativo.

Este juiz nos seus feitos contava, inquiria e distribuia.

Sennado da Camara.

Era composto de dois letrados, que alternavão entre si o trabalho, e presidião ás sessões, tres vereadores, um procurador, escrivão thezoureiro, continuo e alcaide.

Não tinha tratamento distincto, nem seus membros foro ou privilegio algum, bem que tivessem requerido o de fidalgos, concedido á camara do Porto.

Almotaçel.

Erão nomeados tres almotaceis de dois a dois mezes. A obrigação do Officio de Almotaçel, é prover o lugar, aonde estiver a cêsto, de todos os mantimentos

necessarios; toca-lhe mandar limpar as ruas, e refazer os caminhos, pontes, e calçadas, etc. Almotacel geralmente fallando, é o fiel dos pesos, e medidas dos mantimentos da Villa ou Cidade. Corresponde ao que os Romanos chamavão Aedilis. Porem como a palavra Aedilis, é geral; é preciso o buscar outra, que especifique as particularidades do Officio de Almotacel, e deve ser então a palavra Curator.

No Sennado da Camara era o cargo de procurador o mais importante, e equivalia, mais ou menos, ao de agente executivo na actualidade.

«Os Sennados das Camaras, nos tempos coloniaes, só tinham dois direitos. Um era o de petição e deste usavam e até abusavam; toda a sua correspondencia com a Côrte consistia em queixas, em lamurias, que deviam perder muito de sua força. O segundo direito era o de dizerem em que podiam os povos ser tributados. O governo da metropole precisava de dinheiro; os sennados tinham de dar-

lh'o, fosse como fosse; na escolha das fontes de receita era-lhes permittida certa latitude. E o governo pagava-lhes este trabalho de que se dispensava, dando-lhes a precedencia em certas festividades, concedendo-lhes propinas em certos dias solemne, permittindo que de seu seio sahissem os juizes ordinarios que julgavam em primeira instancia os processos mais simples, reconhecendo-lhes a capacidade de implorarem em nome do povo, sem por isso serem considerados cabeças de motim.»

Capitulo VII

de 1713

A historia de S. João d'El Rey nos primeiros tempos, depois do descobrimento das lavras auriferas, quasi que só consiste nas variações das ordens sobre a maneira de tributar o ouro em beneficio da fazenda real, e na resistencia e relutancia que faziam os mineiros, com mais ou menos successo, ao vexame e severidade

com que erão executadas. O governo não tinha um systema determinado, variando constantemente entre a capitação e o quinto, ou da circulação livre do ouro em pó ou convertido em barras nas casas de fundição; o que, porem, transpirava em todas as suas determinações era o intuito unico de augmentar os interesses do fisco, tendo em pouca monta a sorte dos povos e os sacrificios que poderião fazer para supportarem os impostos com que erão sobre carregados.

A cobrança do direito do quinto em Minas teve principio no anno de 1700, quando Arthur de Sá e Menezes, governador e capitão general do Rio de Janeiro, cujo jurisdicção abrangia as terras de Minas e S. Paulo, creou provedores, superintendentes, escrivães e thezoureiros encarregados de sua arrecadação, e nomeou os guardamores para a repartição das terras mineraes, que se distribuião em datas pelos mineiros. Estabelecerão se casas de registos nos caminhos do Rio de Janeiro, S. Paulo, Bahia e Pernambuco, e prohibio-se que pessoa

alguma sahisse de Minas com ouro, sem levar guia que mostrasse haver pago o quinto.

Foi este o apparelho governamental estabelecido e confirmado por um alvará de 8 de Agosto de 1618, que se estabeleceu no Brasil o tão celebre direito do quinto, isto é, a quinta parte ou vinte por cento que os mineiros pagavão á fazenda real de todo o ouro, que extrahissem em suas lavras. Antes desse alvará as lavras se descobrião e se minerayão por conta da corôa, por pertencerem as minas aos direitos reaes, como dispunha a Ord. I, 2, tit. 26 § 16.

Pois o seu objectivo era empobrecer o mineiro e opulentar o erario real e a fidalgia portugueza.

«Demarcados os terrenos auriferos, ninguem podia nelles entrar sem licença especial do governador, quem conseguia entrar carecia ainda para sahir de igual permissão. Formou se assim um estado que vivia sequestrado da demais população da capitania.

O systema da cobrança do quinto do ouro, estabelecido pelo governador Arthur de Sá e Menezes, vigorou desde 1700 até o anno de 1713, apezar das relutan=

cias dos povos, que em muitas occasiões produziram conflictos de serias consequencias. Durante este tempo a fazenda real teve de rendimento 46:975 oitavas e 29 grãos de ouro, sendo tirado das minas computado em 56:655 oitavas e 53 grãos. Terrivel fisco e sombria vassalagem! A alma do filho desta terra cobre-se de lucto quando sae de o pó dos documentos em prescrutação das cousas do passado!! Nesses velhos livros amarellecidos pelo correr dos annos, picados de traças, encapados alguns de couro ruido, no Archivo da Camara Municipal de S. João d'El Rey, vê-se, á todas as luzes, a historia sublime do trabalho e a ferrugenta cadeia que o pobre mineiro arrastou por estas terras altamente generosas!!

O contrato de trinta arrobas em 1713, sendo governador Dom Braz Balthazar da Silveira, que succedera no governo de Minas e S. Paulo a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, tratando-se de melhorar o systema do imposto, os povos de Minas, para se não sujeitarem a capitação, que rei-

ter as das ordens da côrte man=
davão que se estabelecessem em
substituição ao quinto, obrigarão
se a pagar á fazenda real, pelo
tempo de um anno, trinta arro=
bas de ouro, ficando abolido o quin=
to e levantados os registros dos cam=
inhos, para que todos podessem
levar para fóra da capitania
o seu ouro sem guia e sem mais
pagamento de direitos. Este ajuste
começou a vigorar do anno de 1714.

Fez-se a repartição da quota
com que cada uma das camaras
devia concorrer para comple tar as
trintas arrobas, e que ellas colhe=
rião por meio de fintas lançadas
sobre seus respectivos municipes:
tocou á camara de S. João d'ElRey
pagar cinco arrobas e dez libras;
á de Villa Rica, doze arrobas; e á
de Sabará doze arrobas e vinte
e duas libras.

Os direitos das entradas das
cargas para Minas, ficavão
pertencendo ás Camaras, para
poderem completar as trintas
arrobas, que erão como direitos

alfandegarios que se cobravão nas passagens, que cada um escravo novo ou escrava, que entrasse para Minas pela primeira vez pagaria 2 oitavas de ouro, por uma carga de fazenda secca oitava e meia de ouro, e carga molhada uma oitava, sendo uma oitava por cada cabeça de gado vaccum.

Para execução deste accordo forão estabelecidos pelas camaras diversos registos nos caminhos onde lhes parecesse conveniente, nomearião pessoas para a cobrança dos direitos das cargas a ellas pertencentes, tirarião listas de todos os negros de suas repartições, tambem das lojas e vendas para se pagarem de cada uma dez oitavas; e que abatendo-se das trinta arrobas promettidas o que rendessem os direitos das entradas, lojas e vendas, se repartiria pelos povos o que faltasse, á proporção dos negros que cada um tivesse, sem isenção dos ecclesiasticos.

Forão se renovando estes ajustes de anno a anno, apezar da insistencia da côrte para que se estabelecesse o tributo da capitação, como mais rendoso á fazenda real: mas a capitação era um imposto odioso em Minas, porque onerava mais a classe pobre dos mineiros, e traria a ruina dos que fossem infelizes na mineração; assim só muito posteriormente, como diremos, é que se pode estabelecer por algum tempo.

A população da villa de S. João de El-Rey com a noticia das riquezas foi crescendo, onde todos os dias se fazião novos descobertos de lavras auriferas, e em proporção tornavão se mais rendosos os direitos de entradas com o augmento dos consumidores. O governo não podia ficar indifferente ante este estado de cousas.

Era a camara que cobrava os direitos de entrada, que servia para se completar as trinta arrobas de ouro, e portanto o

seu augmento era em allivio do povo. Ora a sorte do povo era indifferente ao governo, quando se tratava dos interesses da fazenda. Devia-se deixar ao povo os unicos meios de subsistencia: e mais se lhe tomava a bem da metropole.

Este imposto abriu as portas a novas fraudes: alguns individuos á pretexto de serem agentes da fazenda praticarão horrores em Vermelho do Municipio da Villa Nova da Raynha; (Caethe) então o povo daquelle arrialejo, prevenido contra o governo da Metropole, sublevou se, e por este motivo suspendeu se a cobrança do imposto, como se colligue da carta de 26 de julho desse mesmo anno, dirigida pelo governador ao governo portuguez.

Capitulo VIII.

De 1713 a 1714.

Cartas de exame desde a creação da Villa, em 1713; repartição das + Camaras.

Por determinação do Ouvidor e

Corregedor Geral da Camarca do Rio das Mortes, eram obrigados todos aquelles que tivessem um officio mecanico a dar provas publicas da sua capacidade profissional, em exame realisado perante uma commissão nomeada pelo Senado da Camara, sob pena de serem condemnados os que, estando trabalhando, não apresentassem a sua carta de exame.

Estas cartas eram passadas da seguinte forma:

Realisado o exame perante a Commissão, nomeada, esta passava ao candidato esta certidão:

F. F. (sempre um official conceituado do officio, a cujo exame se submettiam os candidatos) e F. F. (escrevente juramentado para os respectivos actos) Juiz e Escrivão que somos do officio de Pedreiro (ou de serralheiro, alfaiate, sapateiro, ferreiro etc) certificamos que nós examinando a F. F. morador em.... o achamos capaz de fazer toda a obra de..... e por o acharmos sufficiente lhe passamos a pre=

sente por nós assignado e jurado debaixo do juramento do nosso Officio e para melhor o poder uzar sem impedimento algum, pedimos aos V.ces do nobre Senado desta Villa de S. João d'El Rey sejam servidos mandar lhe passar sua carta de examinação na forma do Regimento do nosso Officio. Hoje... de...........

Em vista dessa certidão recebiam a sua Carta, concebida nestes termos:

O Juiz, Vereadores e o Procurador deste Senado da Camara que servimos, na forma da lei, o presente anno nesta Villa de S. João d'El-Rey etc. etc.

Fazemos saber aos que a presente nossa carta de Exame e Confirmação virem que a nós nos constou pela certidão supra do Juiz e Escrivão do Officio de....., que servem o presente anno, ser F. F., morador em....., official do dito Officio e se achar pelo Juiz e Escrivão, examinado, como declara a mesma certidão supra, pelo que pedimos a todas as justiças de

sua magestade e mais pessoas a quem o conhecimento dessa Nossa Carta pertencer o deixem livremente uzar do dito Officio, com porta aberta, como official examinado que he, como na mesma Carta se declara, e por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente que indo por nós assignada e sellada com os sello das armas Reaes que neste Senado serve, se cumprirá inteiramente como nella se con= tem e declara, registrando se no Lº de Registro, para a todo tempo constar.

Dada e approvada nesta Villa de S. João d'El Rey, em Camara de..... de.... de.....

F. F. Escrivão da Camara que o subscrevy.

A assignatura do escrivão segui= a se a do Juiz Ordinario e as de todos os Vereadores.

E não era só em S. João d'El Rey que tal formalidade era exigida.

Para todos os termos da Camara mandavam se editaes para que em

toda parte assim se procedesse, estabelecendo a Camara para o referido exame 30 dias de praso para todos os candidatos.

O termo sobre a repartição das Camaras acha-se este documento registado a folhas 35 do Livro de termos do Archivo Publico Mineiro com o theor seguinte:

« Aos 6 dias deste mez de Abril do anno de 1714 nas casas, em que está a secretaria deste governo se acharão presentes os procuradores das camaras de Villa Rica, e Villa Real, e desta de N. S. do Carmo por lhes ordenar o exm. Sr. Dom Braz Balthazar da Silveira, governador e capitão general deste estado, viessem a esta secretaria conferir e ajustar a repartição das terras que devem tocar a cada uma das tres comarcas, e porque entre os ditos procuradores poderião haver duvidas que impedissem a conclusão do ajuste, resolveo o mesmo Sr. governador e capitão general que o sargento mór engenheiro Pedro Go-

mes Chaves e o capitão mór Pedro
Frasão de Brito assistissem a elle,
para que, pelas noticias que am-
bos tem da situação e distancia
das comarcas, desfizessem as
duvidas que se offerecessem entre
os ditos procuradores, e porque o
da Camara da Villa de S. João
d'El Rey, cabeça da comarca do
mesmo nome, não assistio, sem
embargo de se lhe haver feito
aviso de ordem do dito Sr. para
que viesse, e ser muito conveni-
ente ao serviço de Sua Magesta-
de e conveniencia da sua real
fazenda que a repartição das
comarcas se fizesse com a ma-
ior brevidade, para se principi-
ar logo em cada uma a diligen-
cia da cobrança das 30 arrobas
de ouro, que os povos destas minas
prometterão a Sua Magestade pe-
los quintos deste primeiro anno,
resolveo o exm. Snr. general que
visto a Camara da Villa de São
João d'El Rey não haver mandado

do procurador a tempo opportuno, como se lhe avisou, e ser muito prejudicial toda demora nesta repartição pelos motivos acima considerados, os procuradores presentes repartissem a dita comarca as terras que lhe devião tocar, e sendo por todos conferidos e debatidas as repartições das tres comarcas, e referido por parte de cada um dos procuradores as rasões, que se lhe offerecerão, se ajustou unanimemente entre elles que a comarca da Villa Rica se dividirá d'aqui em diante da de Villa Real indo pela estrada do Matto Dentro pelo ribeiro que desce da Ponta do Morro, entre o sitio do capitão Antonio Ferreira Pinto, e do capitão Antonio Correa Sardinha, e faz barra no ribeiro de S. Francisco, ficando a Igreja das Cattas Altas para a Villa do Carmo, e pela parte da Itabira se fará devisão no mais alto do morro della, e tudo que pertence aguas vertentes para a parte do sul tocará a dita commarca de Villa Rica, e para parte do norte tocará a comarca

de Villa Real; o ribeiro das Congonhas junto do qual está um sitio chamado Casa Branca servirá de divisão entre as comarcas de Villa Rica, e de S. João de El Rey, devendo tocar a Villa Rica tudo o que se comprehende ate ella, vindo do dito ribeiro para as Minas Geraes, e do mesmo pertencerá a Comarca de S. João de El Rey tudo o que vai ate a Villa do mesmo nome, a qual se dividirá com a Villa de Guaratinguetá pela Serra da Mantiqueira, e nesta conformidade se ajustarão as repartições das camarcas pelos ditos procuradores a contento delles por entenderem que nestas repartições se destinou a cada camara as terras que justamente lhe devião tocar por haverem precedido as mais certas informações e as considerações necessarias para o acerto do ajusto.

E os procuradores se obrigarão e obrigão por este termo que abaixo assignarão em nome das camaras que os constituirão aquellas e os officiaes que nellas succederem para o futu-

ro não contravirão ao referido ajuste, antes o reputarão por valioso, e como tal darão inteiro cumprimento ao que nelle se convencionou, e de como assim convierão e se ajustarão, eu Manoel da Affonseca, secretario deste governo fiz este termo por ordem do exmo. Sr. general, que assigno juntamente com os ditos procuradores e dois assistentes. Dom. Balthazar da Sylveira - O secretario, Manoel da Affonseca - Frei Antonio Martins Lessa - Rafael da Silva e Souza - Antonio Mendes Teixeira - Manoel da Silva Miranda - Sargento Mór Pedro Gomes Chaves - S. Mór Pedro Frasão de Brito."

Veja os documentos

Capitulo IX.

De 1715 a 1717

Carta deste senado em que se dá conta da ereição desta Villa, para S. Magestade que Deos guarde. Carta deste senado para a liberdade do Porto á Sua Magestade que Deos guarde; outra do mesmo para o Bispo do Rio de Janeiro em resposta de que vai se estabelecer um hospicio de Religiosos. Despesas feitas pelo senado.

Bando de 21 de Dezembro de 1717.

Da creacção desta Villa.

« Na chegada do Governador e Mestre de Campo General Dom Braz Balthazar da Silveira destas minas no Rio das mortes Erigio esta villa, a qual dem com o titolo de São João de El Rey presente termo na lembrança nomeada, para assim em tudo assertarmos .... termos .. para mostrarmos que duas vezes ... e com que nos Vereadores nos pareceu dar Conta a Vossa Real Magestade de sua e .... pedindo lhe prostrados aos Reaes pez de Vossa Real protecção.

Deos gde a pessoa de Vossa Magestade. S. João de El Rey, e de Mayo 24 de 1715. Eu Joseph da Silveira de Miranda que o escrevy e assigney » Registado no livro da Camara Municipal de S. João d'El Rey, de registos de cartas, e termos, correspondente aos annos de 1715 a 1720 (pag 1).

+ A liberdade do Porto.

« Nesta villa se acha hum Rio o que vulgarmente chamão das mortes, e por ser invadiavel há nelle barca de passagem, e por

ordem das governadores destas minas se pos a tal passagem em praça, e os Rendeiros della obrigão aos moradores desta Villa, e seu termo a pagar a passagem que fazem p.a as suas fazendas e comunicação de huns e de outros se convizinhos; e como o Sr. das Villas, e mais partes donde haja as taes passagens os moradores dellas são izentos; nos pareceo dar conta a S. Mag.de e postrados a seus Reaes pez pedimos lhe queira fazer nos a graça de que os moradores desta Villa e seu termo sejão exemptos de pagarem a taes passagens e que só fação os viandantes. V. Mag.de mandará o que for servido. Deos guarde a Real pessoa de V. Mag.de São João de El Rey e de Mayo 24 de 1715. Eu Joseph da Silveira de Miranda escrivão da Camara que escrevy. e assygney.»

Registado no Livro de Registo de Cartas e termos da Camara Municipal de S. João d. El Rey. correspondente aos annos d. 1715 a 1722 (pag. 2)

Vai se estabelecer um hospicio de Religiosas.

«Recebemos a carta de V. Ill.ma pela

[Veja um documento a respeito do mesmo hospicio do anno d. 1742 a 21 d. Junho.]

qual nos partecipa a que teve
a sua Mag.de pera Erigir nes=
tas minas os huspicios de Reli=
giosos de S. Fran.co ou da Compan=
hia de Jesus, em vertude da qual
convocamos a Igreja Matris
desta Villa para que com mi=
lhor parecer se resolvecem qual
dos huspicios seria mais com=
viniente, e achando se que nestas
minas não pode haver propri=
edade rendoza, e a impocibi=
lidade destes moradores he gran=
de p.a concorrer com donativos p.a
se por em outra qualquer par=
te em que se fizesem rendas
p.a a sustentação dos Religiosos
da Companhia concordarão to=
dos em que fosse o huspicio de Re=
ligiosos franciscanos q. com gran=
de vontade os querem. Logo, com q.
V. Ill.ma pode mandar dous Religi=
osos Micionarios que venho p.a com
elles pedirmos as esmollas por
este reconcavo p.a se fazer este
huspicio serem elles mesmos os que
administrem a obra e escolhão
sitio acomodado para viverem

nelle que........ nem se pode orssar a sua importancia, e menos saber o que poderão dar os moradores e p.a de mora nesta deligencia não poderão hir a tempo de frota p.a dar V. Ill.ma a conta que sua Mag.de pede, sobre o com que poderão concorrer estes moradores. Deos g.de a V. Ill.ma por muitos e felices annos. Villa de São João de El Rey do Rio das Mortes, e de Mayo 24 de 1715 e eu Joseph da Silveira de Miranda.»

Registado no Lv.ro de Registo de Cartas e termos da Camara Municipal de S. João de El Rey, correspondente aos annos de 1715 a 1722 (pag 3)

Despesas que fez o Senado da Camara em 1716.

«Pagando 126 1/2 oitavas de ouro ao Procurador do Conselho Simão Rodrigues de Azevedo do custo do Estandarte para o mesmo Senado em primeiro de Julho; e pagou ao P.e Frei. Antonio Xavier de Santa Roza pelo Sermão da festa de S. João Baptista em 14 de Setembro do mesmo anno.

Registado no Livro de Receita e

Despesa da Camara Municipal, correspondente aos annos de 1716 a 1741.

Despesas do anno de 1717

Em 1717 21 de Outubro o Senado da Camara pagou ao Procurador do mesmo Simão Rodrigues de Azevedo 100 oitavas de ouro para a cera das luminarias que se fizerão para o nascimento do Serenissimo Infante D. Carlos, e ainda mais pagou ao Pedro João Pereira do Lago 64-oitavas de ouro por duas Alcatifas, vinte covados de Damasco e outras miudezas de brim, preges, maçanetas e franja.

O Senado da Camara neste mesmo anno de 1717 pagou ao Coronel Antonio de Oliveira Leitão 400 oitavas de fazer as pontes publicas, e conserval-as.

O Senado da Camara que fez a festa de S. João Baptista e pagou ao Procurador deste Senado João André de Mattos, cento e cincoenta oitavas em 30 de Junho do anno de 1717.

Por desaseis oitavas de ouro que pagou ao Escrivão do Senado Joseph da

Silveira e Miranda para uma far=
da que lhe mandou dar ao Porteiro,
em 7 de Dezembro de 1717 »

Registado no Livro de Receita e Des-
pesa da Camara Municipal de
S. João d'El Rey, correspondente
ao anno de 1716 a 1741.

Um bando, sobre as contendas
que houve entre Ouvidor geral
e o Vigario da vara, ordena
que nenhuma pessoa se intro=
metam a defender a justiça Eccle=
siastica nem a jurisdição.

+

« Dom Pedro de Almeyda Portugal
Comendador da comenda de S. Cos=
me e São Damião de Azere, da Ordem
de Christo, do Conselho de sua Mag.^de
Sargento mór de Batalha de seus
Exercitos e Gov.^or e Cap.^m General da
Capitania de São Paulo e Minas Ge-
raes.

Faço saber a todas as pessoas
de qualquer qualidade, ou con=
dição que sejam que chegando
á minha noticia do injusto
procedimento com que o R.^do P.^e
Manoel Cabral Camello vigario
da vara da Comarca de S. João=

Erigida á categoria de freguezia no mesmo anno de 1713, teve S. João del-Rey como primeiro vigario da vara ao Padre Manoel Cabral Camello e [illegible] Vale-rio da Costa Gouvea, foi um pas-sado em 1715 até 1718. Veja

am de El Rey pronunciava no=
vas censuras contra o Doutor
Valerio da Costa Gouvea Ouvidor
Geral desta Comarca tendo ord=
em do Illustrissimo Senhor Bis=
po do Rio de Janeiro para não pro=
ceder sobre este caso athe não
haver remedio por... a prizão
que o dito Doutor Ouvidor geral
...............Padre que man...
.. Ignacio.............agravan=
tes-se.........................
...........particular, que acha
sem justiça.........pessoa de
qualquer qualidade que seja.
..........e onde sem ter nem
justiça Ecclesiastica.........real
sob pena de serem castigados con
...............forme merecerem,
mas antes senão deixaram.....
.....o que as leys de Sua Mages=
tade determ...........venha á
noticia dos Bandos mando pu=
blicar este bando a som de caixas
na Villa de Sam Joam de El Rey,
e depois de publicacão se fixará
na parte publica della, e se regis=
tará no livro da secretaria deste

Governo, e no da Camara da dita Villa.

Villa Rica vinte e hum de Dezembro de 1717, Domingos da Silveira secretario do Governo o fez <Dom Pedro de Almeyda>>

N. B. Este bando está todo traçado e faltando pedaços e foi copiado fielmente do original.

Registado no livro de registro de cartas e termos da Camara Municipal de S. João, correspondente aos annos de 1715 a 1722.

Capitulo X
De 1717 a 1718

Para conceder a todas as pessoas que quizerem fazer novas casas na paragem, aonde está a Igreja Matriz. Edital da Camara para fabricar novas casas onde está a Igreja, e nas colinas. Bando de 27 de Janeiro de 1718.

Despesa do Senado da Camara em 1718.

Copia de hũa carta que o Ex.mo Sr. Dom Pedro de Almeida Governador destas minas escreveu ao Sennado da Camara desta Villa.

*Como o desejo que no tempo do meu governo tenhão os povos o melhor estabelecimento que hé possivel e fiquem

* Este documento deve p. ser junto com o da 1ª Matriz no mesmo. J. Bomfim

no estado mais firme, tanto pella
otilidade que de ahi se lhe fiz.....co:
mo por ser menos conveniente a El-
Rey N. Sr. que a Deos guarde, sejam
aos menos convenientes, e do estado
em que este se acha primeiramente
ninguem pode duvidar que fundai:
mento de barro e edificios de palha;
mas indição volubilidade que as:
sento, e sendo o meu particular es:
tudo attender as conveniencias
não só do publico, mas tambem de
cada particular e havendo respei:
to aos perigos reynois que se dem
e podem suceder estes moradores
se pondo fogo, ordeno a vossas mer:
ceis que daqui em diante, nem con:
sintão, nem dem licença a pessoa
alguã de qualquer qualidade que
sejão para por remisso na parte
aonde existe o trayal que com:
poem a mayor desta villa, de não
deixar de conceder a todo que quizer
fazer novas cazas na paragem
aonde está a Igreja e o pellourinho,
e nas colinas circumvezinhas. ....
com declaração que tanto as que
de novo fizerem como edificações qs:

Creio que é onde está a Fortaleza
Não é
Posto

tem levantadas sem da licença q. ham
de ser de telha, e estas segundas com=
fondo faria grande desconveniencia
o mudallas, por Vm.ces ordens que
queimando se ..... atraindo se com as
tem por todas se não possão reedificar,
se não nas partes aonde estam ao
que refaçam as principais; e como
os Vendilhões e Mercadores attraem
a si a mayor parte da gente isto
se observará especialmente com
elles, e tudo q. de novo vier se exe=
cutará o sobrado; e hede advertir
que hade as cazas que de novo se
fabricarem junto á Igreja e Pelou=
rinho se devem tirar o cordel p.a
que fiquem direitas as ruas e se
experimente a confuzão em que
hay estam, e fio naim só da acti=
vidade de Vm.ces, mas tambem da
Camara vindoura que esta se
effectuará para que eu possa
ter o gosto no meo governo de vêr
bem estabelecida esta Villa com
o desejo, e para isto mandão Vm.ces
registar esta carta nos livros da
Camara. Deos guarde a Vm.ces
muitos annos. São João de El Rey
vinte e seis de Novembro de Mil e setecentos

Documento Matriz do Morro de Bomfim

e desasete // Dom Pedro de Almeida // S.res juizes e mais Officiaes da Camera //.»

(Registado no Livro de Registo das cartas e termos etc da Camara Municipal de S. João d'El Rey correspondente aos annos de 1715 a 1722 pag. 10)

«Para fabricar novas casas onde está a Igreja.

Este Edital da Camara p.a servirmos neste anno nas Eleyções nesta Villa de Sam Joam de El Rey etc.

Fazemos saber que por ordem e termos do ditto Snr. Dom Pedro de Almeida Governador e Capp.m general destas minas, e outro sim por sua conveniencia publica dos habitadores desta Villa devemos prohibir que de hoje em diante nenhuá pessoa possa levantar cazas de novo, nem reedificar as arruinadas na parte onde hoje existe o Arrayal, que compoem a mayor parte desta Villa, com effeito o prohibimos e declaramos que só concederemos licença p.a se fabricar novas cazas nas iminencias e paragens da parte onde está a Igreja, e

Onde está a Fortaleza

nas colinas circumvezinhas com declaração que ham de ser cobertas de telhas, e outro sim declaramos aos Mercadores e vendilhoes Taberneiros que hoje vendem no dito Arrayal que só se lhe concederão licença, p.a venderem por espaço de seis mezes, que acabado este prazo das ditas licenças, se lhe não concederarão mais se não para venderem nas paragens acima mencionadas na parte que está a Igreja Matriz, e p.a que venha á noticia de todos, e q. especialmente os Mercadores e vendilhões o tenhão assim entendido mandamos publicar este Edital que será fixado no lugar mais publico desta Villa.

Dado e passado em Camera o escrevy. <Joseph Matol> B.er da Cunha Ferreira> <Manoel Simões de Azevedo> <João André de Mattos> E Escrivão Custodio Pereira >>

(Registado no Livro de Registo de cartas e termos da Camara Municipal de S. João de El Rey, correspondente aos annos de 1715 a 1722 pag. 12)

Bando de 27 de Janeiro de 1718

«Dom Pedro de Almeyda e Portugal commendador da Commenda de Sam Cosme, e Damião de Azere da Ordem de Christo do Conselho de S. Mag.de sargento mór de Bathalha dos seus Exercitos e gov.or e Capp.am general da Cap.nia de S. Paullo, e Minas geraes.

Por quanto tem chegado a minha noticia outro abuzo, mal introduzido por pessoas revoltozas, e que de má vontade se sogeitão as leis de Sua Mag.de; a razão, e as suas justiças; querendo defender os seus direitos, e os dos seus sequazes; e apasiguados com a força e a violencia das suas armas, violando nesta forma o respeito das justiças; que p.a semelhantes cazos, forão instituhidas, p.a que não ficasse ao arbitrio dos particulares prover ter a boa ordem, e cauzar as perturbaçoins, que se originão de semelhantes descaminhos; ordeno, e mando, que quaesquer pessoas de qualquer qualidade que sejam, que ajuntarem armas, ou as pedirem sem ordem expressa minha

por escrito, e não sendo em cazo for=
tuito, e de urgente serviço de Sua
Mag.de, e bem e quietação dos povos;
serão tidos e havidos por regulos,
e levantados, por incorreção nas
penas da Ley contra semelhantes
delictos, e alem disto, lhes serão
sequestrados suas fazendas, das
quaes se dará a quinta parte ao
denunciante, que os acuzão, e
porq. tambem convem muito
ao socego publico e ao bom gover=
no que deve haver nas Republi=
cas, que se não consintão nellas
pessoas prejudiciaes, matadores,
Ladroens, malfeitores, maos pa=
gadores, que se levantão com
o alheyo, e he bem commum, que
tais pessoas sejão castigadas
p.a exemplo dos outros, sou servido
ordenar que nenhũa pessoa de
qualquer callidade ou condição,
que seja faça couto das suas
cazas, em que se recolhão os
tais criminozos, que com o medo
do castigo, que merecem procu=
rão amparar os poderozos,
com declaração que todo aquelle
que os acolher, ou ampararem

..............incorrerá nas mesmas penas, que merecer o criminozo que em sua caza se r..t... ..para ambos mandarei proceder igualmente e alem disto lhe será imposto ags.......... ação arbitraria conforme tal delicto, e asim m..... de.......nenhú negro, mulato, ou bastardo ou carijó possa uzar de armas, de bastoins ou de porretes.... ....: ordinariamente.......que acompanhando a seus senhores possão levar as armas... ....não são prohibidas, e todo o negro, mulato, bastardo, ou carijó, que.......será açoutado pelas ruas publicas, e seus senhores dentro de oito dias da publicação desta ordem lhes tirarão as sobreditas armas, bastoins, porretes e etc, porque se depois deste tempo, ainda andarem com ellas, pagarão de... 12.. com oitavas de ouro de condenação, pois que vendo elles as não podem trazer os seus escravos e asim mesmo mando

que nenhuâ negra, ou mulata, escrava ou livre, ande vendendo couzas comestivas pelas Lavras em qs. se tirar ouro, e toda a qs. se achar, pagará seo senhor cincoenta oitavas de ouro, metade p.a a fazenda Real, e metade p.a o denunciante, e asim ordeno a todos os ministros, Juizes, e mais Officiaes de justiça, e aos Mestres de Campo Coroneis Cappitaês móres, sargentos móres, e mais Officiaes militares, que assistirem longe das Villas, me respondão de tudo o que em contrario a esta minha ordem se observar, e farão que sempre em todo o tempo, se mantenha no seu vigor sem discrepancia alguma, e p.a que venha a noticia de todos, e não haja ignorancia das materias sobreditas o mando publicar a som de caixas, e se registará nos Livros da secretaria deste Governo, e nos das Camaras das Villas, onde se publicará. Dada em a leal Villa de Nossa Senhora do Carmo aos vinte e sete dias do mes de Janeiro de mil e sete centos e dezoito. Dom

mingos da Silva secretario do governo o fes) Dom Pedro de Almeyda»

Registado no livro de Registo de Cartas e termos da Camara Municipal, correspondentes ao anno de 1715 a 1722 pag. 19 a 20

Despesa do Senado da Camara.

«Deu duzentas e treze oitavas de ouro ao Procurador deste Senado Pedro da Silva Chaves para pagamento do gasto que fez com as duas festas de S. João Baptista, e o Corpo de Deos em 14 de Dezembro de 1718.

Deu ao Coronel Antonio de Oliveira Leitão dez oitavas de ouro, proveniente do mantimento que no seu citio da Alagoa dourada gastou o comboyo do Exmo. Snr. Conde general Dom Pedro de Almeyda e Portugal. em 14 de Novembro de 1718.»

Registado no livro da Camara Municipal de S. João d'El Rey. de Despesas e Receitas, correspondente ao Anno de 1716 a 1741.

Capitulo XI

De 1718

Arrecadação dos quintos no camin

honovo é impossivel, por
cauza do máo exemplo de
Garcia Rodrigues Paes. Ban=
do de 16 de Março de 1718, que
manda publicar para q.
venha a notícia de todos a
nova forma que manda
praticar pelos Provedores dos
quintos na factura das listas
dos escravos, como adiante se
declara.

Aut. em 1722

« Registo de huma instrucção que
dá o Sennado da Camera desta
Villa ao procurador que fez p.ª
hir as Minas Geraes requerer na
consulta.

O Doutor Felliciano Pinto de Vascon=
cellos a quem nomeamos p.ª nosso bas=
tante Procurador na Junta q. proxi=
mamente hade cellebrar-se na Villa
do Ribeirão do Carmo, por nos fazer
mercê procurará na dita Junta
tudo o que for de nosso direito, e izen=
ções em serviço de sua Magestade
que Deos Guarde, e utillidade publi=
ca destes povos.

Proporá deligentemente as con=
hecidas rezoins por q. se faz não
ser impraticavel, mas impossivel
a arrecadação dos Quintos reaes

no caminho novo daquella parte
que diz do Rio Parahybuna athe
a Serra do mar: porque aquelles
moradores fortalecidos com o mes=
mo longe e aspereza dos caminhos,
e ajustados principalmente do máo
Exemplo de Garcia Rodrigues Paes,
ou illudem ou rezistem facilmente
a qualquer deligencia deste Sennado
sem colher-se outro algum fruito de
qualquer atividade com q. se procu=
re esta cobrança, mais q. a destrui=
hição quazi total dos que a procu=
rão, na perda dos dias pessoaes, e
serviço dos seus negros, com outras
comsequencias irremediaveis e
insupriveis.

X Em cujos termos não só he conve=
niente mas será precizo p.a segu=
rança dos Quintos de S. Mag.de q. fi=
que a sua arrecadação nesta par=
te a cargo dos senhores Generaes, por=
q. se fará sem duvida muito mais
facil na superioridade do seu res=
peito mandando hum Official seo
que a faça executiva e prompta
com a mesma pratica que se ob=

serva nas cobranças da fazenda real em todos os dominios desta coroa.

P.D. tendo mostrado a experiencia em todos os Annos do lançamento o pouco efeito qs. tem sortido o cuidado com que neste particular se mostra dividamente este Sennado por faltar lhe o poder superior que só asiste nos Senhores Generaes, e seria a riscar, ou perder, esta porção dos quintos na continuação do mesmo meyo; com o qual de nenhuâ sorte se pode conseguir o fim desta preciosa arecadação: E que em attenção desta mesma experiencia sobre os mais principios, deve ser este Sennado exonerado de semelhante pezo, por ser não só desproporcionado aos seus hombros mas de empossivel efeito, sendo sem duvida por todos os direitos que ninguem está obrigado a imposiveis;

Porem que tambem poderaõ ser fructuoso a deligencia de ser chamado o mesmo Grocia Rodrigues Paes como principal morador daquelle caminho para se lhe emcarregar pello Exmo. Sr. General de execução deste

negocio, esperando se racional=
mente o q. por este meyo se faça
mais cuidadozo quem for athe
agora a mais remessa p.a superi=
rioridade do respeito de quem lhe
fas o emcargo, com medo de que as
fazendas q. p...... nestas minas
lhe paguem as suas faltas, o des=
pertavão inc.... liva..... me p.ao...
.... e por hu destes...... me=
yos dos remedios.......... a.... ficar=
rá com providencia, e se fará ven=
civel, a dificuldade que athegora
.... incansaveis deligen=
encias deste senado; sendo sem=
pre sem fructo a q. lhe ap. ti......

Por cuja rezão (que aparece a to=
da a vista) protesta reverentemen=
te o mesmo senado não ser lhe
possivel nem dever estar por sua
conta semelhante arecadação
principios ponderados; devendo não
menos atender se q. da continua=
ção do antecedente meyo só nascem
desenterreces a Fazenda de sua
Mag.de e opressoins aos seus vassal=
los, sendo hũa e outra couza tan=
to em deserviço e desagrado do dito

senhor e q. nesta consederação se lhe devem levar em conta todas as faltas q. por aqui lhe padecem os lançamentos desta Camera asim nos Annos passados como no prezente por q. fazendo este Sennado todas as diligencias que estaõ em sy e cabem nas suas forças naõ deve ficar obrigado ao bom effeito q. está fora da sua possibilidade, e deve a mesma queria ser relevado da obrigaçaõ antecedente, visto os meyos que se apontaõ p.a fazer se mais facil o fim da arrecadação que se pretende, e ultimamente requererá o dito nosso Procurador reverentemente ao Ex.mo Senhor General lhe mande tomar este protesto.

He é tambem importantissimo que o nosso Procurador reprezente em Junta o muito que se faz precizo dar-se providencia a hum suplemento pera as falhas que irremediavelmente se experimentaõ todas os Annos na cobrança das roes do lançamento dos quintos; pellas muitas fugas,

e mudanças dos sugeitos q. se
tomão a rol que depois se auzen=
tão sem deixarem beins em que
se lhe possa fazer aprehenção, como
tambem outras faltas que procedão
de erros e equivocacoins dos q. tirão
os roes, que por mais que se lhe em=
comende a exactidão na deligencia
dos ditos roes, sempre os dão com os
ditos effeitos: Ultimamente a experi=
encia tem mostrado nesta Comar=
ca que o Anno passado de 1716 «teve
a cobrança de falhas 1767 oitavas»
e na cobrança do Anno de 1717 tem
já 1152 $\frac{3}{4}$ fora o que haverá no res=
to que está ainda por cobrar, e fora
a divida do caminho novo destes dous
annos acima feita em Camera aos
16 de Fevereiro de mil e setecentos e dezoi=
to annos, e eu Ignacio Franco Torres
escrivão da Camera que o escrevy.»

Registado no livro de registo
de cartas e termos da Camara
Municipal de S. João d'El Rey, cor=
respondente aos annos de 1715
a 1722. Pag. 21

Não

1 Bando que o Governador e Capp.^m
General destas minas Dom Pedro

de Almeyda, mandou p.a esta Villa para se publicar nella. etc.

Dom Pedro de Almeyda e Portugal Comendador da comenda de S. Cosmes e S. Damião de Azere da Ordem de Christo. etc. etc.

Attendendo aos requerimentos q. na Junta proxima antecedente me fizerão os Procuradores das Camaras sobre o grande prejuizo q. experimentavão os moradores destas Minas na quantidade de escravos, que por respeito se occultavão nas listas por cuja cauza vinhão com muita dimminuição, a que cada vez era mayor como se reconhecia nas deste anno, de sorte q. sendo a contribuição de hum tanto por cada escravo, feito pellas mesmas listas e lançamento necessariamente p.a se completar a quantia prometida a Sua Magestade havião de pagar os moradores por cada escravo mais do que redundaria em grande desconveniencia dos ditos moradores, e consequentemente do bem comum, de que já enformado o dito Senhor me ordenou fizesse toda a deligen-

cia para que o Lançamento dos
quintos se dispuzesse com boa
ordem, e averiguação para que
asim fosse suave aos ditos mo=
radores, e não pagassem huns
e outros ficassem izentos, devendo
todos, asim grandes, como peque=
nos contribuir igualmente se=
gundo o numero dos escravos qs.
tiverem, e dezejando dar neste
particular a providencia con=
veniente pa. evitar as queixas
geraes dos Povos que Sua Mages=
tade me manda conservar em
igualdade e justiça, livral-os
de toda a opressão, e depois de con=
siderar com toda a madureza
esta materia fui servido resolver
que cada hum dos distritos destas
minas houvesse hum Procura=
dor dos Quintos com seo escrivão
nomeados por mim, que tives=
sem livro rubricado pelo ouvi=
dor geral se assentacem todos os
negros, e carijos dos moradores
do tal distrito, tanto os que actual=
mente possuhirem, como os que

de novo comprarem, p.a que desta sorte
se venha no conhecimento dos que há;
e succedendo que os ditos moradores
se mudem de huns districtos p.a ou-
tros a fazer sua assistencia darão
parte tanto ao provedor do districto de
onde sahirem p.a os descarregar
no seo livro como ao do districto p.a
onde forem p.a os asentar com com-
inação de que o não fazendo assim
incorrerão nas penas declaradas
no rigimento, que são p.a os que ocul-
tarem negros, o perdimento delles, sem
mais appellação, nem aggravo que
o auto de testadas feito pello Provedor
e seu escrivão, que se rematará ao
Provedor de Fazenda Real da Comar-
ca, e desta importancia será a quar-
ta parte para o denunciante e as
mais p.a as pessoas declaradas no
dito regimento; e os q. comprarem
negros de novo, e dentro de outo dias não
derem parte pagarão dez oitavas de
ouro, e pella segunda vez perderão
os negros que ocultarem; e pello que
respeita aos negociantes, que condu-
zem negros dos portos maritimos,
ou qual quer, outra parte para estas
minas se apresentarão ao Provedor

da fazenda real foro........ o qual
lhe dará certa Guia e se... da cazo q.
os ditos negociantes não vendam em
quatro mezes os negros que asim
conduzem são obrigados a dar en-
trada ao Provedor do distrito, donde
se acharem debaixo da mayor pena
que vai declarada a respeito dos que
occultão os negros que possuem, e
terão entendido os senhores dos
escravos, que não só devem dar en=
trada dos que tem, mas dos que possuem
os seus feitores, amigos, e socios, que tem
junto a sy, ou em sociedade fora do seu
distrito p.ª que venha a noticia do dito
Provedor que abaterá no seu livro os
que morrerem o que constará por cer=
tidão do Parrocho da freguezia a qual
será jurada, e os que fugirem de que
se informará dos vezinhos do senhor
dos tais negros fugidos serão exceptu=
ados de se assentarem nos livros os
escravos que por seus annos, ou acha=
ques, doenças continuadas, ou notoria
falta de forças forem incapazes de
trabalhar em serviço de Lavra, ou ros=
sa, ou outro que seja de utilidade; e
assim mesmo aquelles de menori=

dade que não puderem faiscar, e dar jornais; e nesta mesma izenção entrarão as negras que servem em caza dos moradores destas minas, e as q. estão nas vendas, porque as mais devem pagar na mesma forma que os escravos, e p.a que esta nova forma de averiguação se faça com verdade e inteireza pela conveniencia, que disto resulta aos moradores destas minas, que na publicação dos escravos, que agora se ocultão, hão de ficar mais aliviados, pagando muitos, o que agora pagão poucos, nomeeis nos distritos p.a Provedores as pessoas de mayor desinteresse, prudencia, e capacidade; sendo todo o meo desejo que com esta nova forma se consiga o alivio dos povos, e a suavidade desta contribuição, e p.a que chegue a noticia de todos, e não aleguem ignorancia, mando publicar o sobredito por este bando a som de caixas, e se registará nos livros da Secretaria deste Governo, e na Camera e mais partes a que tocar.

Villa Leal de N. Senhora do Carmo aos desaseis de Março de mil e setecentos e desoito annos. Dom Pedro de Almeida

Registado no livro de Regist.o

da Camara Municipal de S. João d'El Rey, correspondente aos annos de 1715 a 1722 (pag. 27.)

Capitulo XII.

De 1718

Bando de 2 de Maio de 1718, que o Ex.mo Senhor Conde de Assumar, D. Pedro de Almeyda, Governador e Cap.m General destas Minas mandou para esta Villa para se publicar nella. Bando de 12 de Julho de 1718. Lista dos negros e lojas do anno de 1716 até 1718.

Uzurarios.

+ «D. Pedro de Almeyda e Portugal, Conde de Assumar, Commendador da Commenda de S. Cosme e São Damião de Azere, da Ordem de Christo do Conselho de sua Mag.de Sarg.to Mór de Batalha de seus Exercitos e Gov.dor e Cap.m General da Capitania de São Paulo e Minas Geraes etc.

Chegando a minha noticia o prejudicial abuzo que se tem introduzido neste Governo, entre os mercadores e mais pessoas que emprestão ouro ou dinhr.o com avanços exorbitantes de quatro, cinco, seis, sete, outo, e athe doze por cento cada mez, fazendo-se nisto hũa vio-

lencia consideravel aos que delle
necessitão, uzando hũa semelhante
vexação, e tendo alem disso hum tal
procedimento contra as leis de S. Ma=
g.de igualmente que contra a concie=
ncia tanto daquelles que recebem o
d.o ouro ou dinhr.o com taes avanços,
como daquelles que o dão nesta for=
ma, e sendo preciso emendar hum
damno universal da Republica,
fui servido resolver q. nenhua pes=
soa de qualquer qualidade que
seja, asim eclesiastica, como se=
cular possa emprestar nem to=
mar emprestado ouro, ou din=
hr.o por mais que determina
a Ley de S. Mag.de e toda a pessoa
que a isto contravier lhe será
imposta a pena da mesma Ley
e alem disto todo aquelle que de=
pois desta ordem publicada der
algum ouro ou dinhr.o a razão
de juro, por mais do que se deve,
o perderá e o seu devedor ficará
izento de lho pagar, e quando este
não queira declarar, e por qual
quer outra pessoa se venha a sa=
ber, o devedor pagará dobrada a
d.a quantia, metade para quem

denunciar, e outra metade, aplica=
da para obras pias, e o credor per=
derá tambem dobrado, o ouro ou
dinhr.º que tiver emprestado, aplica=
do da mesma forma. E para que
venha a noticia de todos e não poss=
am alegar ignorancia, o mando
publicar ao som de caixas, e este
se afixará nas partes mais publi=
cas, registando-se pr.º nos livros da
secretaria deste Governo, nas da Ca=
mara e nos mais a q.e tocar.
Dado em a Leal V.ª de N. Snr.ª do
Carmo, aos dois dias do mez de Mayo
de mil e sete centos e dezoito. Domingos
da Silva, secretario do Governo o fez.
Conde Dom Pedro de Almeida. //.

Registado no livro da Cama=
ra Municipal de S. João D'El-
Rey, correspondente aos an-
nos de 1715 a 1722. fls 291

\+ Registo de um bando que o Ex.mo Con=
de de Assumar Dom Pedro de Almeida
Governador e Cap.m General destas mi-
nas mandou para esta villa p.ª
se publicar nella, que todos os
Ecclesiasticos assim seculares,
como regulares declarem os
escravos que tiverem p.ª o fa=

não

gamento dos quintos, e entendendo que os seus Estatutos impugnaõ esta resulução sayão todos geralmente deste Paiz na forma que abaixo se declara.

«Dom Pedro de Almeyda e Portugal Conde de Assumar, comendador da Comenda de S. Cosme etc etc.

E sendo me prezente pelos Procuradores dos quintos (a que................zellar e advertir todas as materias conducentes a melhor arrecadação dellas) o gravame que exprimentarão os povos o anno passado a respeito de se naõ unirem com igual zello alguns Ecleziasticos, assim secullares como regullares no pagamento dos ditos quintos, ficando por este respeito mais carregados os povos e dezejando eu que estes experimentem quanto alivio for poçivel sem damno da fazenda de S. Mag.de q. Deos g.de; me he precizo declarar a todos Ecleziasticos assim seculares como regullares queirão este anno e nos seguintes haver-se nesta parte com deferente modo que nos passados pello prejuizo que cauzão a Republica povoando-se ella

do grande numero de Eclezíasticos
que só servem de desfrutar e não
de ajudar aos moradores deste Go=
verno nos seos trabalhos, pois aten=
dendo Sua Mag.de a este particular;
e vendo que em Pais só deve ser ha-
bitado meramente de pessoas que ex=
trahem ouro da terra, ou que com
o seo negocio o fação circular, pre-
venio no regimento dos Guardas mó=
res, e Superintendentes que se não
consentissem nas Minas mais
Eclezíasticos de genero algum que
aquelles que precizamente esti=
vessem ocupados no posto das
Almas para lhe administrar
os sacramentos, e alem destes nos
tem Sua Mag.de que Deos g.de rei=
terado estas mesmas ordens, par=
ticularmente e de cada vez nos
insta mais pella execução dellas,
as quaes não temos athe agora
executado por querer, com os Ecle=
ziasticos uzar de toda a mode=
ração e suavidade do que lhes
faço prezente para que não en=
tendão que ate aqui tem sido
por omissão, esperando eu que
todos os Eclezíasticos de hum

e outro genero, querendo viver e con=
servar-çe neste Paiz conforme aos
seus estados, e satisfazendo aos quin=
tos de Sua Mag.de, determinou uzar
com elles da mesma moderação q.
athe agora, e que pella sua reni=
tencia, ou por outro qualquer modo
nos não obrigem violentamente de=
xecutar as ditas ordens expulsando-
os deste Governo pela forma dellas, e
supposto temos encomendado aos
R.dos Vigarios da vara tirem as lis=
tas dos negros dos Eclesiasticos a
quem somente toca este particular,
e a ninguem mais; contudo por
via de informação extrajudição
ordeneis aos Provedores dos quintos
que cada hum na sua freguezia
averiguasse os negros que cada
Eclesiastico tem de pretende; por-
que tendo a experiencia mostra=
do que abuzavão das deligencias
feitas pellos seos superiores; foi pre=
cizo uzar desta cautella p.a que
quando os ditos Vigarios da vara
me presentacem as listas dos
Eclesiastico poder conferi-las
com as das Provedores dos quin=
tos, e fazer a todos Vigarios as

reprezentaçons que forem justas,
pello que sendo nosso particular
estudo e o nosso / grande desvello
aliviar os povos a mayor carga
sem por isso agravar de nen=
hum modo a todos Ecleziasticos,
o que nas podemos fazer nem
pellas Leis do Reino, nem pellas sa=
gradas canonianicas fazendo dar
a todos e...... para guardar aos
Ecleziasticos o da...e ação devida
ao seu caracter esperamos que os
ditos Ecleziasticos.........huá
parte não só viciaõ religiozam-
ente pois hé certo que...........ve=
neraçaõ de pendido seo bom exem=
plo, mas que............Som nos
que seam deste Pais ajudar da
sua parte em.........lla que
lhe tocar...dos quintos, e acham=
do que uze seus estatutos, ou os
sagrados canones infringnão,
esta resulução neste cazo sahi=
rão todos geralmente deste Pais
e Largarão Lavras...rossas, en=
genhos, e mais tratos que tiverem
neste Pais para se entregarem a

seus Sn.res que nao tenhaõ duvida concorrer p.a o subsidio commum; e ficaraõ neste Pais sómente os Vigarios das freguezias e os Vigarios da vara e vizitadores e nenhuns mais, porq. assim he vontade de Sua Mag.de que Deos g.de; e p.a que chegue a noticia de todos o mando publicar a som de caixas registando-se nos L.os da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar.
Villa Leal de N. S. do Carmo a 12 de Julho de mil e setecentos e dezoito annos / Domingos da Silva Secretario do Governo o fez escrever // Conde Dom Pedro de Almeyda »

Registado no livro da Camara Municipal de S. João d'El Rey, correspondente aos annos de 1715 a 1722. (Pag. 29.)

Lista dos negros e lojas do anno de 1716 até 1718, remetida a esta Villa pelo Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda e Portugal, governador destas minas. com theor seguinte:

Villas destas Minas.	Negros que se derão do anno de 1716 para 1717.	Logeas que se derão do anno de 1716 para 1717	Negros que se derão do anno de 1717 para 1718.	Logeas que se derão do anno de 1717 para 1718.
Vª do Carmo	6834	207	10974	311
Vª Rica	6271	190	7110	244
Vª Real	4905	116	5712	134
Vª de S. João d'El Rey	3051	116	2282	60
Vª de S. Jozeph	0000	000	1393	13
Vª Nova da Rainha	3848	53	4347	71
Vª do Principe	3000	20	2096	30
Vª de Pitanguí	0000	00	283	30
Soma total	27909	702	34137	922
Negros dos Eclesiastica pª o lançamento deste Anno.			897	
			35094	

Lista dos negros e lojas do anno de 1716 a 1718.

Esta lista está registada no livro da Camara Municipal, correspondente ao anno 1715 a 1722.

Capitulo XIII.

1718.

Varias queixas dos vigarios! Cobranças de Garcia Rodrigues Paes, e Ambrozio Caldeira Brant outra vez veriador em 1718.

Copia [?] Vigarios [?]
164
215

Copea de huma carta qᵉ. Sua Mag.ᵈᵉ que Deos Guarde mandou ao Ex.ᵐᵒ Sn.ʳ Conde de Assumar Dom Pedro de Almeida Gov.ᵒʳ e Capp.ᵐ General destas minas com dito Senhor a mandou a Camera desta Villa p.ª a verem os Offes della e a mandarem registar, em 21 de Agosto de 1718.

Cop

\+

«Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mares e Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber ao Senhor D. Pedro de Almeida Gov.ᵒʳ e Capp.ᵃᵐ General da Capitania de S. Paullo e terras das minas qᵉ. havendo visto a conta que fizerão os Officiaes da Camera da V.ª Rica em carta de seis de Julho do anno de mil e setecentos e desaseis em como o Bispo do Rio de Janeiro prevendo nas Igrejas das Minas Viga=

rios desde o principio dellas, estes
instruduzirão por sua ambição
que as pessoas de cummunhão pel-
la dezobriga do anno pagasse
cada huâ, huâ oitava de ouro, em
de comfição meia oitava, sem mais
constituição que a sua vontade,
contra a de todos os seus freguezes,
e ponderando elles isto bem por
serem infinitas as quixas dos
moradores, achavão em for-
a d.a dezobriga t.t.... o os quintos
que me pagão, e que não hera
rezão que semelhante con......
.. se satisfizesse sem me fazerem
prezente p.a mandar dar a pro..
...... a q. tinha faltado o Bispo
fazendo se lhe neste.... as varias
queixas mostrando se lhe q. a
mesma Renda q. tinhão da d....
.... aos dit.os Parrochos hera oc-
azião de viverem....... que s.... are
.... or de Deos, nem a pr.....
has justicas, devendo dar com a
sua hida exemplo aos seus fre-
guezes, e que tambem me repre-
zentarão que sendo aquellas Igre-
jais do meo Padroado Real, não

gostavão os moradores que o Bispo as aprezentasse, por respeito de me estarem pagando dizimos, esperando do meo poder soberano provesse as ditas Igrejas, como eu custumava nas mais partes da America, onde os Vigarios tem sómente congrua da minha real fazenda; e que nas Minas pagão os seus moradores dizimos e quintos, e demais a d.a conhecencia que sendo huã oitava por cada pessoa de communhão / e meya da quem se confessa, vinha a importar a cada hum dos moradores, per sy e seus negros, o mesmo que pagão de quintos acressendo mais aos ditos Parrochos darem o senhor a negros sem que primeiro os instruão bem na Doutrina Christãa, só asim de cobrarem a oitava, e vendo o mais q. me fizerão prezente e ser a minha prim.ra obrig.am acudir como pastô espiritual aos meos vassallos continentes nas conquistas, tendo quem os pastorêe e administre os Sacramentos, e os governe com bom exemplo pois se derão aos Reis deste Reino meos

predessesores a investidura dos dizimos dellas pellos Summos Pontifices debaixo desta condição e como se mostre que nas Igrejas e Parrochias que ha nas minas senão constituirão pera ellas congruas, sendo lhe estas dividas por direito Divino, e muito conveniente ao serviço de Deos e benefficio dos povos, de que tenhão com q.hão de asistir.
Houve porbem por rezolução de outo de Fevereyro deste prezente mes tomada em consulta do meo Conselho Ultramarino de mandar dar a cada hum dos ditos Parrochos duzentos mil reis pagos de minha real Fazenda, mettendo se estas adisoiñs de cada huâ das ditas Igrejas na folha ecleziastica, na atenção das ditas minas terem .... seravel rendimento, que bem pode sofrer esta ..... almente a que se deve attender que por este meo haver .... muy capazes de quem se possa fia... a cura destas..... e de se empregar muito no dezempenho do seo ministerio e p......

tendo......passem se commodamente ......será rezão q. as conhe.........li=cenças sejam tam excessivas, e se foe a queixa que fazem os povos neste p.as ao Bispo do Rio de Janeiro mando em=commendar fassa huma taixação do que elles devem levar dellas moderadas respeitando já a congrua que se lhe manda dar, e a não estarem hoje tam caros os mantimentos nestas terras tendo todo o cuidado a que não excedão os Parrochos a d.a taixação, procedendo contra os culpados que a contra=vierem com aquella severidade e castigo qual pede semelhante ne=gocio, e que me de conta da taixação que fizer de que vos avizo p.a que tenhais entendido a rezolução que fui servido tomar neste Particular, e do que nella deveis executar, e p.a q. a todo tempo conste o q. sobre es=ta materia detreminei s farei com que se registe esta ordem nos L.os da Secretaria desse Governo, e nos da fa=zenda e mais pello onde convier El Rey nosso S.or o mandou por João Telles da Sylva, e Antonio Rodrigues da Costa cons=elheiro do seo Conselho Ultramarino e se passou por duas vias, Antonio de

Cabellos Sr.ª a fes em Lix.ª Occid.al a dezaseis de Fever.º de mil e setecentos e dezoito // o secretr.º André Lopes da Costa a fes escrever. // João Telles da Sylva // Antonio Rodrigues da Costa // Domingos da Sylva // >>

Registado no Livro de Registo da Camara Municipal de S. João d'El Rey, correspondente aos annos de 1715 a 1722. pag 37

Cobranças de Garcia Rodrigues Paes; e nesta mesma carta que segue vê se que Ambrozio Caldeira Brant serviu outra vez de Juiz ordinario. 1718.

Copi'

<< Copia e resposta da Carta q. mandou o Sennado da Camera desta Villa ao Ex.mo S.or Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda Gov.or destas minas em resposta da q. recebeo do dito S.or

+ Ex.mo S.or

Dezejando dar pontual comprim.to ao q. V. Exc.a nos ordena em carta de quatro do corrente; logo que

a cobrança do que estes Povos devem ainda aos quintos dos Annos antecedentes de mil e sete centos e desaseis; e mil e sete centos e desasete, e esta se vay continuando com a mais activa deligencia q. nos he possivel, p.a satisfazermos o que esta Camera está devendo em rezão dos emprestimos de q. se valeo asim do cofre dos deffunctos e auzentes, como do quartel do contrato dos caminhos p.a enteyrar a Sua Mag.de q. Deos Guarde a conta dos quintos q. esta Comarca devia dos Annos sobreditos; e como p.a conseguirmos com abrevidade de muito dezejamos o efeito deste dezempenho, nos seja precizo a recadar com a mesma brevidade o que Gracia Rodrigues Paes, e os moradores do caminho novo d......... quintos dos ditos dous annos q. emporta mil e sete centos e corenta e s...... e meya oitavas de ouro, esperamos do favor de V. Exc.a nos queira fazer a honrra de nos dar os meios p.a superarmos a dificuldades q. athe o prezente se tem achado nesta cobrança asim de podermos conseguir, por quanto não se conseguindo se dificul-

ta multissimo a esta Camera sahir de empenho em que está, e não será de rezão.... sobre estes Povos terem sido tam iniquamente carregados quaze em dobro do q. os das minas Geraes nos Annos de mil e sete centos e quatorze, e mil e sete centos e quinze, venhão ainda a experimentar o damno de responderem a sua Mag.de q. Deos Guarde pelos quintos que deve o Guarda mór das minas, e os moradores do seu Caminho, ficamos aos pés de V. Exc.a rogando a Deos lhe conceda prefeita saude, e Guarde a V. Exc.a muitos annos.

Villa de S. João de El Rey em Camera de doze de Agosto de mil e sete centos e desoito annos // Ambrozio Caldeira Brantes // Antonio Rodrigues Correa // Estevam de Almeyda // Pedro da Silva Chaves // »

Registrado no Livro da Camara Municipal de S. João d'El Rey, correspentente aos annos de 1715 a 1722 a pag. 41.

Garcia Rodrigues Paes era filho de Fernão Dias Paes Leme e de sua mulher D. Maria Garcia Betim,

elle foi nomeado Guarda Mór das Minas em 4 de Dezembro de 1702 com um ordenado de dois mil cruzados, auctorisação para nomear delegados em partes remotas e dispensa de todos os direitos e emolumentos pela posse do seu cargo. Era isto uma remuneração dos serviços do pae que foi Governador das Esmeraldas, e que ligou seu nome a toda a historia de Minas nos primeiros tempos, desde a expedição de 1674, e como elle quizesse recusar o cargo de Guarda mór por odioso, escreveu-lhe em resposta o secretario do Estado que não erão para regeitar-se as graças de Elrei, e que fazendo-lhe esta mercê, entendia Sua Mag.de dar-lhe couza boa, e que com o tempo se tornaria bem digna de solicitar-se.

Sua mãe D. Maria Garcia Betim era filha de Garcia Rodrigues Velho (paulista) e de D. Maria Betim: aquelle filho de Garcia Rodrigues Velho (portuguez) e de D. Catharina dias; e D. Maria Betim, filha de Geraldo Betim (Allemão), casado em S. Paulo com D. Custodia Dias, que era filha de Manoel Fernandes Ramos e de Suzana dias era filha de

João Ramalho e D. Izabel Dias, filha do Cacique Tibiriçá, o qual foi baptizado com o nome do padrinho Martim Affonso. Os progenitores de D. Maria Betim vieram para o Brasil com a invasão Holandeza; e Geraldo Betim passou-se para S. Paulo, onde se casou com a descendente do principe indigena D. Izabel Velho provinda da linhagem de Fernão Paes Velho e D. Maria Alvares Cabral, seus 5.º avós; esta filha do senhor de Belmonte e irmã de Pedro Alvares Cabral, descobridor do Brasil.

A genealogia de Fernão Dias Paes Leme e de sua mulher D. Maria Garcia Betim tinha os seguintes filhos legitimos: 1º – Garcia Rodrigues Paes, casado com sua prima Dona Maria Antonia Pinheiro da Fonseca; 2º – Pedro Dias Leite, casado com D. Maria de Lima e Moraes; 3º – D. Custodia Paes, mulher de Gaspar Gonçalves Moreira; 4º – D. Izabel Paes, mulher de Jorge Moreira; 5º – D. Marianna Paes, mulher de Francisco Paes de Oliveira (casal de que nasceram muitas familias mineiras); 6º – D. Catharina Paes, mulher de

Luis Soares Ferreira; 7º D. Maria Leite, mulher de Manoel de Borba Gatto; 8º D. Anna Maria Leite, mulher de João Henrique de Siqueira Baruel.

De D. Marianna Paes nasceu o Coronel Maximiano de Oliveira Leite, casado com D. Ignacia Pires de Arruda, que entrou para o Ribeirão do Carmo nos primeiros annos do povoamento e se estabeleceu na Fazenda dos Horta, ao pé de S. Sebastião. Da mesma D. Marianna Paes nasceu D. Francisca Paes, que em 1715 veiu se casar no Ribeirão do Carmo com o Coronel Caetano Alvares Rodrigues d'Horta, natural de Lisboa e filho de João Alvares d'Horta, progenitores dos Horta.

Do mesmo modo Garcia Rodrigues Paes casado com sua prima D. Maria Antonia Pinheiro da Fonseca, e teve os seguintes filhos: 1º Pedro Dias Paes Leme que foi o 2º guarda mór geral, alcaide mór da Bahia, mestre de campo, e commendador de Christo por tres vidas; 2º Fernão Dias Paes Leme; 3º Ignacio Dias Paes Leme; 4º D. Lucrecia Leme Borges, casada com Manoel de Sá Figueiredo.

Eis o tronco dos Leme, dos Furtado, dos Hortas, dos Leite e outras familias de Minas.

Em 1701 o Guarda-mór Garcia Rodrigues Paes começou abrir o caminho novo de Minas para o Rio de Janeiro, ao cabo de quatro annos de trabalho não podendo concluil-o por falta de meios pecuniarios; e teria assim ficado, si não fosse o Coronel Domingos Rodrigues da Fonseca Leme, que concorreu com os seus escravos, e terminou toda a obra á custa de grandes cabedaes.

Este caminho novo, que, ~~contando Barbacena, atravessava a Mantiqueira na Garganta de João Ayres, passava em João Gomes, Chapéo d'Uvas~~, Juiz de Fóra, Matthias Barbosa, Simão Pereira, Serraria, Entre Rios, Barra do Pirahy; e descia a serra do Mar sobre Macacos, Inhaúma, Pavuna, Penha e Rio de Janeiro.

Realmente diz o Dr. Diogo de Vasconcellos que: «Garcia Rodrigues seria hoje acclamado principe dos engenheiros, como deverá sel-o dos homens generosos, que sem um ceitil dos cofres publicos realisam os grandes commettimentos.

O traçado do Caminho novo é com raras variantes o mesmo da Estrada de Ferro Central, coincidencia que se nota igualmente na Estrada de Ferro Minas e Rio, e no Ramal de Ouro Preto, linhas ambas, que perfilaram sobre as picadas dos bandeirantes.»

Copiado

Capitulo XIV
1714

Ambrozio Caldeira Brant foi um dos primeiros povoadores do Arrayal do Rio das Mortes, morava aonde hoje é o Asylo de S. Fran^co^ tinha uma numerosa familia entre todos os seus filhos que mais se distingia foi Felisberto Caldeira Brant que mais tarde foi morar em Diamantina, e segue um documento de seismaria com o theor seguinte:

«Registo do R^o^ de humas terras concedidas ao Mestre de Caminho Ambrozio Caldeyra Brantes.

Diz o Mestre de Caminho Ambrozio

Caldeyra Brantes morador nes=
ta Villa, aonde se acha de presente
com familia de mulher e filhos,
servindo actualmente de juiz
ordinario, em primeiro Villouro
que nella houve, sendo hum dos
Primeiros Povoadores; que elle es=
tá situado em o alto defronte da
Villa, e porque necesita de terras
para seo logradouro, as quaes
são da possessão do conselho, ra=
zão por que Pede a vossas merçês
lhe façao mercê conceder Vce, des=
de a fonte dello supplicante
athe o atterrado que fes no char=
co, que vay para Villa por terras
de seo logradouro com o sertam
athe o fim de huma alagoa, que
fica por detras das suas cazas
e Capella tendo toda a largura,
que vay da dita sua fonte athe
o dito atterrado. e receberá a mer=
cê // Concedemos ao supplicante
o que pede em sua petição em
camara aos vinte nove de Dezem=
bro de mil e sete centos e quatorze
// Morais // Cunha // Lisboa // Oliveira //

Os officiaes da Camara da Villa de
Sam João d'El Rey, que servimos este
presente anno por elleição etc.
Havemos por bem de conceder ao
supplicante o Mestre de Campo Am=
brozio Caldeyra Brantes as ter=
ras contiudas e confrontadas em
sua petição para seo logradouro
e de seus desendentes attendendo
a ser hu dos primeyros povoado=
res, e ter grande familia, e estar
servindo actualmente neste Sen=
nado da Camara de Juiz ordina=
rio, as quaes terras são da posse=
ssão do Conselho, de que lhe o fare=
mos mercê sem foro ou pensão
alguma, e por este tittulo ficará
sendo o senhor da mesma sorte e
maneyra que o hé este Sennado
pela cizmaria que tem, e man=
damos ao arruador e medidor lhe
meça as ditas terras de que passa=
rá certidam ao pé desta e feita se lhe
dará posse sem contradicção alguma.
Dada nesta dita Villa de Sam João
d'El Rey em Camara aos trinta e
hum de Dezembro de mil e setecentos
e quatorze e eu Joseph da Sylveira
e Miranda que o sobescrevy e escrevy.

|| Pedro de Moraes Raposo || Sylvestre Marques da Cunha || Pedro da Sylva || Joseph Alveres de Oliveira ||

Posse

Copiado

1715 16 de Janeiro.

«Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e quinze annos aos dezeseis dias do mes de Janeiro do dito anno em esta Villa de Sam João d'El Rey em as cazas de morada do Mestre de Campo Ambrozio Caldeyra Brantes aonde eu escrivão da camara adiante nomeado e sendo lá appareceu prezente o dito Mestre de Campo Ambrozio Caldeyra Brantes e por elle me foy appresentada a petição e tittulo na meya folha atras pela qual me consta pertencer lhe o alto de fronte da villa onde tem suas cazas de vivenda e Capella a saber a testada desta fonte dette dito Mestre de Campo athe o fim do atterrado que elle dito Mestre de Campo fez no charco que vay para a dita villa com o ser=

tam toda da dita testada athe o
fim de huma alagoa que fica por
de tras das suas cazas e capella
em quadra na mesma forma
da dita testada e por elle me foy
dito e requerido lhe desse posse das
ditas terras e visto por mim seo
requerimento estar o tal papel
juridico solemne e em forma
mandey a Gaspar Lide da Roza
Porteyro da ouvidoria desta Villa
que apprego assim em voz alta
clara e intelligivel se havia al=
guma pesoa que tivese duvida
q se dar posse das taes terras e
propriedade ao dito Mestre de Cam=
po Ambrozio Caldeyra Brantes asis=
tindo embargar viessem com
elles perante mim o que o dito
Porteyro fez huma duas e tres ve=
zes em voz alta clara e inteligi=
vel sem que houvesse pessoa al=
guma que viesse com duvida
ou embargo alguma dita posse
para o so effeito mandey ao dito
Mestre de Campo Ambrozio Cal=
deyra Brantes cortasse ramos
nas ditas terras e cavasse par=
te dellas o que o elle assi no fez

per si e seus familiares e escra=
vos sem que outros que houvesse
quem lho contradesse com que
feitas todas as seremonias e
autos possessorios e eu escrivão
.... ao dito Mestre de Campo Am=
brozio Caldeyra Brantes por metti=
do da posse das ditas terras e pro=
priedade contendas na dita pe=
tição, e titulo mansa e pacificam
este assyma na posse real como
na corporal e judicial tanto qu=
anto posso e devo por bem do meo
Officio sendo a tudo testemunhas
prezentes o Padre Doutor Manoel
de Almeyda o Sargento Mór Joseph
Matol o Sargento Mór Estevão de
Almeyda que asignarão com
o dito emposado e Porteyro e
comigo Joseph da Sylveira e
Miranda escrivão da Camara
que o escrevy // Ambrozio Caldey=
ra Brantes // Joseph da Sylveira
e Miranda // Manoel de Almeyda //
Estevão de Almeyda // Joseph Matol //
Gaspar Side da Roza // >>
E não se continha mais em a dita

petição titulo e auto de posse das terras concedidas pello Senado ao dito Ambrozio Caldeira Brantes que bem e fielmente aqui fiz registar do proprio a quem o reporto, e vay sem couza que duvida faça nesta Villa de Sam João de El Rey aos quatorze de Março de mil e sete centos e cincoenta e seis annos E eu João Peixoto do Amaral escrivão da Camara que o trasescrevy aqui»

João Peixoto do Amaral.

Registado no Livro de Sesmaria da Camara Municipal de S. João d'El Rey, correspondente aos annos de 1744 a 1763 pag. 55 a 56.

Copiado

O Doutor Luis Fortes de Bustamante e Sá pae do supplicante abaixo, comprou as casas de Felisberto Caldeira Brant filho e herdeiro do dito Mestre de Campo Ambrozio Caldeira Brant; segue o documento com theor seguinte: 1756

« Registo da carta de confirmação do titulo, e posse das terras concedidas pello 11.º antecedente a este confirmado por este Senado a Joseph Fortes de Bustamante e Sá.

Não +

Petição

«Diz Joseph Fortes Bustamante e Sá, que elle he senhor e possuidor de humas cazas nobres com todos os seus logradouros sitas a outra parte do Rio as quaes forão do Mestre de Campo Ambrozio Caldeyra Brantes a quem os ditos chãos forão concedidos por este Sennado desde a sua fonte athe o atterrado que fes no charco que hia para a primeira Matriz que houve nesta Villa da outra banda do mesmo Rio com todos os seus fundos athe o fim de huma alagoa que ficava por de tras das mesmas cazas e de sua Capella sendo lhe concedidas todas as ditas terras por ser o dito Mestre de Campo hum dos primeiros povoadores desta Villa e primeyro Juiz ordinario della como tudo se mostra do tittulo junto; em virtude da sua concessão visto mesmo Mestre de Campo nas suas ditas terras humas cazas Nobres sendo a mayores e de mais des:

peza que havia nesta Villa na
qual ainda actualmente constão a
sua grandeza e porque a mesma
propriedade pertencia o Supplican-
te como filho e herdeyro de seo Pay
o Doutor Luis Fortes de Bustamante
e Sá por este o haver comprado a Fe-
lisberto Caldeyra filho e herdeyro
do dito Mestre de Campo nestes ter-
mos que o supplicante se lhe passe
carta de confirmação do dito tittulo
e terras e que de novamente se lhe
faça medição de ley na forma
do mesmo tittulo junto por este Se-
nado pondo se marcos e balli-
zas nos seus extremos e confron-
tações que de tudo o se lhe dê pos-
se para se evitarem duvidas e
confunzoẽs de novas mercês em
prejuizo do supplicante a de seo
antigo tittulo // Pede a vossas mer-
cês sejão servidos mandar lhe pas-
sar: sua carta de confirmação,
para depois se proceder por este mes-
mo Sennado a demarcação e me-
dição das ditas terras pelo proprio
tittulo antigo que apresentão met-
tendo se marcos e ballizas neces-
sarias para se evitarem quaes

quer duvida para o futuro // E
receberá a mercê //

Despacho.

« Passe carta de confirmação
sem prejuizo de terceyro ficando
do rua livre que vay de Joseph
Lima a sahir do morro com
a largura de quatro braças
de largo e passado o titolo hirê-
mos mandar medir e demar-
car e dar posse. Em Camara
de quatorze de Fevereyro de mil
e sete centos e cincoenta e seis
annos // Leytam // Bravo // Sylva
Guimarães // Souza Gonçalves //
Garcia // Antunes.

Hª de Confirmação.

« Os Juizes e Veriadores e Procura-
dor do Concelho do Sennado da Ca-
mara desta Villa de Sam João
d'El Rey e seo termo que este pre-
sente anno servimos por elley-
ção na forma da Ley do Reyno
etc.

Fazemos saber aos que a pre-
sente nossa carta e confir-
mação e os necessitados de terras

virem que Joseph Fortes de Bustamante e Sá morador na Borda do Campo termo desta Villa nos enviace a dizer todo o contendo declarado em sua peticão atras e vista e sendo por nos visto e examinado o tittulo que appresentoce da concessão feyta ao Mestre de Campo Ambrozio Caldeyra Brantes seo antecessor onde dirigio o seo direito proferimos na mesma peticão o nosso despacho do theor e forma seguintes.»

Despacho.

«Passe Carta e confirmação sem prejuizo de terceyro ficando rua livre que vay de Joseph Lima a sahir do morro com a largura de quatro braças e pasado o tittulo iremos mandar medir e demarcar e dar posse em camara de quatorze de Fevereyro de mil e sete centos e cincoenta e seis annos // Leytam // Bravo // Sylva Guimarães // Souza Gonçalves // Garcia // Antunes.»

Por bem do qual despacho e em cumprimento delle se lhe despaxou a presente nossa Carta e Confirmação pela qual confirmamos

e havemos por confirmadas no supplicante Joseph Fortes de Bustamante e Sá e se necessario hé de novo lhe concedemos as terras de que fas mensão em sua petição com declaração que para sua medição demarcação e posse será com a nossa assistencia para determinarmos na forma do despacho a rua que hade ficar e ponderar as mais circunstancias que occurrerem para evitarem duvida para o futuro e senão seguir prejuizo de terceyro e tanto que medidas e demarcadas forem lhe jurada da dita posse para elle e seus herdeyros e successores e quem elle mais quizer tudo na forma do estyllo observada em similhantes concessoes e em forma de tudo lhe mandamos passar a presente por nos assignada que mandamos se cumpra e guarde como nella se contem e se registará nos livros do registo a quitação.

Dado nesta Villa de Sam João del Rey em Camara aos vinte e hum dias do mes de Fevereyro de mil e sete

centos e cincoenta e seis e eu João Peixoto do Amaral escrivão da Camara que o escrevy // Bravo // Sylva Guimarães // Souza Gonçalves // Garcia // Antunes. »

Posse

«Auto de posse dado a Joseph Fortes de Bustamante e Sá das terras declaradas no titulo retro e carta de confirmação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e cincoenta e seis annos ao primeyro dia do mes de Março do dito anno, na paragem declarada na petição e carta de confirmação retro e ao requerimento de Joseph Fortes de Bustamante e Sá aonde foy vindo o Juiz ordinario Francisco Neves Bravo e veriador Jeronimo da Sylva Guimarães, e Jose de Souza Gonçalves, e Joseph Garcia e o Procurador Bras Alvares Antunes e tão bem o Alcayde Gaspar Rodrigues Barcellos e o Arruador Fernando de Bitancurt junto commigo escrivão ao diante nomeado para effeito de demarcarmos e darmos posse das terras mencionadas no titulo e carta de confirmação retro e logo se demarcarão

as ditas terras e se lhe dêo posse
judicial pelos ditos Officiaes da
Cammara e escrivão presenciey
a sua medição do fundo das ter=
ras que forão concedidas a João
Gonçalves Porto que ficão de fronte
das cazas de Joseph Simão de No=
ronha Lobo no fundo das ditas
terras do dito Porto se meteo hum
marco e outro ao pé onde fica
demarcado a rua, a qual fi=
cará de largura de cincoenta
palmos a qual vay sahir ao
morro e alto do caminho que vay
da rua do mesmo Joseph Simão
aonde se metterão mais marcos
na frontaria que dá lhé a rua
e o ultimo marco se metteo aon=
de os dois corgozinhos fazem
barra hum que vay para a ca=
za da fundição e outro que vay
para as terras do supplicante,
das quaes terras se lhe deo pos=
se de fronte da dita rua e com
seus fundos athe o corrego gran=
de que vem do Charco de Antonio
Lopes e outro sim logo lhe derão
tão bem posse das terras que ficão

na frente das cazas do supplicante vindo em linha recta a sahir a mesma rua que vay ao morro do campo seguindo a mesma rua o sahir tãobem do campo voltar por detras do quinstal grande a sahir a fonte do Mattol athe contestar com os fundos das cazas de João Pinto de Magalhaes das quaes todas se lhe deo posse judicial e actual fazendo todas as seremonias da Ley e a dita posse lhe não sahiu pessoa alguma com empedimento que eu escrivão fiz por fée do que tudo para contrafizer este auto de posse em que assignarão os ditos Officiaes da camara e o dito empossado e o Arruador e eu João Peixoto do Amaral escrivão da Camara a que o escrevy // Bravo // Sylva Guimarães // Souza Gonçalves // Garcia // Antunes // Fernando Bitancurt // Joseph Fortes de Bustamante e Sá. »

Registado no livro de sesmarias da Camara Municipal de S. João d'El Rey, correspondente aos annos de 1748 a 1763 - pags. 56 a 57 e 58.

{!!

Sino da Capella de Ambrozio Caldeyra Brant.

\+

«Em 1731, nesta Villa de S. João d'El Rey, em caza do Sennado da Camara della por veriação que houve acordarão o seguinte:

«Em dita vereação apareceu o Reverendissimo Doutor Vigario da vara desta Comarca o Doutor Alexandre Marques do Valle, e por elle foy representado aos ditos juizes e mais Officiaes da Camera, que nas cazas desta Camera se achava hum sino que pertencia a Capella do defunto Ambrozio Caldeyra Brantes, o qual havia mandado a rematar ao Procurador deste Sennado que entam erão o Alferes Francisco Fernandes Bastos, o Doutor Antonio da Cunha e Sylveira Ouvidor, que foy desta Camarca, e cometerão bens da Comarca por hum sequestro, que avia necessidade fazer naquelles bens, e como parte erão pertencentes a dita Capella, e por parte da mesma no dito que se fes entrar embargar

ou alienar por outro qualquer principio pelo Juiz o se constar. . . . . . .

. . . .

. . . .

. . . . Copiado

na dita Capella. . . . .
como constava . . . . que se
havia feito dos bens desta dita Ca-
pella pelos Reverendos Vizitadores
que vieram esta camera o Doutor
Joseph Siqueira Barros e o Doutor
Manoel Ferreira. . . . pela parte pel-
los ditos Officiaes desta Camera, e
constar-lhes o referido por ser pu-
blico e notorio nesta Villa e sendo
que nos livros desta Camara, por
não achar despeza alguma feita
com o dito sino e se despoticamte
havia o dito Ministro mandado li-
zar para si o rematar no seu
poderoso ser como tambem hé notorio
mandar a me entregar o dito sino
a condinidade do dito Doutor Vigario
da vara e outro de juiz da vara sem
mais outra contenda de justiça
se fissese como filhos obedientes a
Igreja e pertencer sua justiça da
rezam que tem o juizo eclesiastico

em puxar por ella por serem bens
da Igreja e de como assim o man=
daram si asignaram e eu Antonio
de Freitas Pereira o Tabelião que o escrevy.
Alexandre Marques do Valle // Joseph
da Costa Moraes // Ignacio Rodrigues
da Costa // André Rodrigues // Antonio
Ribeiro da Silva // >>

acordãos
Registado no Livro de As-
sento de foramento da Ca-
mara Municipal de S. João
d'El Rey, correspondente aos
annos d. 1724 a 172836

Havia em S. João d'El Rey, uma senho-
ra velha que narrava alguns factos
sobre os tempos passados dizia que
sempre ouviu fallar que uma
banqueta de prata com cerca de 15
arrobas de peso, que está no altar
mór da Igreja Matriz, que pertencia
a Capella de Ambrozio Caldeira Brant;
e agora por este documento acima
vem confirmar a sua narração
que os bens da dita Capella pela jus-
tiça eclesiastica deve pertencer a Igre-
ja, e esta banqueta que até hoje exis-
te na Matriz servindo no altar mór.

Em 24 de Julho de 1731, veiu uma Ordem regia ao governador da Capitania, determinando que «si foram condemnados á morte Felisberto Caldeira Brant e seu irmão Francisco, auctores dos tiros dados no Ouvidor da Camarca do Rio das Mortes, sejão suas cabeças collocadas nos lugares do estylo.»

Nesta occasião era ouvidor o Dr. Antonio da Cunha e Sylveira quando mandou fazer sequestro nos bens da Capella do fallecido Mestre de Campo Ambrozio Caldeira Brant, e como seu filho Felisberto Caldeira Brante, dotado, porem, de caracter fogoso e facilmente irritavel, e juntamente com seu irmão Francisco, por este motivo ficaram em desavenças, que ali houveram entre elles o ouvidor desta camarca, disparando tiros sobre elle; Entretanto esta provisão regia falhou, Felisberto Caldeira, não foi condemnado á morte, (e desta pena tambem escapou seu irmão Francisco.), pela razão dos relevantes serviços prestado por seu pae Mestre de Campo a El Rey.

Capitulo XV
De 1718 a 1719

«Em virtude de ordem do Governador, expedida á vista da representação da camara desta villa de S. João, houve nova determinação, a 28 de Março, dos limites entre os termos das duas Vilas.

Em caza do Doutor Valerio da Costa Gouvea Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca presentes o Mestre de Campo Ambrozio Caldeira Brantes Juiz Ordinario da Villa de Sam Joam e Gonçallo Mendes da Cruz Procurador da Villa de Sam Joseph, «para effeito de novamente se determinar o destrito da Villa de Sam Joseph em virtude de huma ordem do Senhor General, e ouvidos pelo dito Ouvidor Geral os Officiaes asima nomeados os quais não acordarão em seus pareceres, determinou o Ouvidor que, á vista da dita Ordem e Representaçam dos ditos Officiaes da Camara de Sam Joam, o termo da Villa de Sam Joseph fosse de meya legoa em sirconferencia fazendo Piam na Villa para o que se fizesse mediçam em prezença das Procuradores de ambas as Ca=

marcas se fizessem marcos e que adonde a mediçam encontrace o Rio por essa parte fosse o Rio o que a divi=dice e que alem do sobredito ficace tam=bem da jurisdiçam da dita Villa o Ar=rayal de Itaberaba e da Noruega...»

O dito Ouvidor Geral mandou decla=rar que o Rio das Mortes «se deve de entender somente daquelle que na mais commua e vulgar inteligencia destes moradores se tem por tal que he o que nunca dá vao e se passa em canoas sem falecimento do Ribeiram chama=do do Elvas porque alem de ser esta a mais commua e verdadeira inteli=gencia este foi mesmo o intento da suplica e despacho para a creaçam da Villa contra cuja inteligencia se amplia a primeira divizam do destrito.»

1719

Copia de huã carta q.' o Senado da Camara desta V.ª escreveo ao D.or Ouvidor g.l e correge.dor desta Comarca.

«Senhor D.or Ouvidor geral Juridi=çam em Villa de Sam Joseph a fregue=zia de Santo Antonio do Arrayal Velho termo desta Villa reprezentarão os

Officiaes da Camera della ao Sor gene=
ral o grande prejuizo que se expe=
rimentava de minuição do des=
trito com qe. ficava extremozamte.
limitada, sendo Cabesa de Comarca,
e foi servido o dito Sor. mandar qe. hum
Official de cada Camera, na prezença
de Vmce., determinassem os termos
a esta Villa, e com efeito aos 28 dias
do mes de Março do anno passado
se fes a terminação por Vmce. na
prezença dos mesmos Officiaes das
Cameras a qe. ficasse a Villa de
Sam Joseph com o termo de meya
legoa, fazendo Piam, na Villa, e
qe. esta meya legoa fosse em cir=
cumferencia, fazendo se a medição
della, e pondo se Marcos en prezen=
ca dos Procuradores de ambas as
Camaras, e que emcontrando se
a medição em alguma parte
com o Rio das Mortes fosse este
o que dividisse a medição, e alem
deste termo lhe ficasse nelle a Ju=
risdição do Arrayal da Itaberabá, e
da Noruega, com tudo consta do
termo que se acha no Livro des=
ta Camera a folhas oitenta, e
por falta desta medição, estão

os Officiaes da Camera daquella V.ª de posse de fazerem per si, e mais Almotaceis correição pello termo que na tal determinação ficou a esta Villa, aferição dos pezos e medidas, pondo Marchantes, e fazendo todos os actos de juridição e fica esta Villa com o mesmo prejuizo, e sem execução a determinação de muito, em tal forma que a requerimento dos aferidores desta Villa se lhe .... deminuição da tersa pello da sua aremataçaõ e anno passado em q. lhe ... . os moradores... duidas na terminação, e de prezen.te se está p.a fazer a rematação da Aferição e as mais deste termo, nas coais não haverá quem lanse, sem a segurança do termo que tem esta Villa, em lhe não terem duvida, nem lhe serem necessarios requerimento p.a se lhe dar deminuição na quantia das suas arematações; o que tudo e os mais prejuizos se se podem obiviar procedendo V.m.ce a medição, e damarquação na forma do termo, e determinação que se tem tomado, ficando as V.as com seus marcos, e os Officiaes dellas

izentos das pertur.bacoins, e pre=
juizos q. da falta desta divizaõ se
podem seguir, alem dos rellatados
que fazemos prez.te a Vm.ce aquem
pedimos queira dar promptto reme=
dio, e a tempo de se fazerem as are=
matacoins d. Sennado sem prejuizo
das rendas della o que tambem he de
utillidade a Cam.ra da V.a de S. Joseph
pela mesma duvida e receyo q.
os aremmatadores das rendas della
teraõ a incerteza do termo, o que es=
peramos do zello, e actividade de Vm.ce
no serviço de sua Mag.de que deos guar=
de, e a Vm.ce muitos annos. Escrita
em Camara aos tres de Janeiro de
mil e sete centos e dezanove annos.
// Joseph Alves de Oliveira // Marçal Ca=
zado Rotier // Francisco da Costa Rego //
Ignacio da Costa Montalvaõ // Domingos
Francisco Pedrazo //. »

Registrado no livro da Ca=
mara Municipal de S. João
d'El Rey, correspondentes aos
annos de 1715 a 1722 pag.
48 e 49.

1719

« Copia de huma carta q. o Sen=
nado da Cam.ra desta Villa mandou
ao Coronel Antonio de Oliveira Leitaõ.

Como seja notorio ter Vm.ce chegado a sua Caza, hâ mais de des dias da deligencia a que foi ao Caminho novo sem dar parte deste Sennado, do q. obrou nella, nem fazer entrega do ouro dos Quintos, auctos de execucoins, e penhoras, bens, e ouro q. Vm.ce tem em seu poder, tanto dos Quintos como de condemnacoins de q. hâ Partes q. pertendem seus recurços, a este Sennado, tanto p.a se correrem as execucoins, e se ouvirem as partes, como p.a se fazer a conta a arecadação q. Vm.ce fes, e como tenha havido tanta demora em Vm.ce depois da sua chegada nos he precizo dizer a Vm.ce seja servido nos aprezente logo todas as clarezas do seu procedim.to em esta deligencia; o que esperamos do zello de Vm.ce, e q. nos não queira dar ocazião de emquietar a Vm.ce porq. tambem nos servirâ de molestia: Deos G.de a Vm.ce muitos annos Escrita em Cam.ra de 14 de Janeiro de mil e sete centos e dezanove annos. // S.es Coronel Ant.o de Oliv.ra Leitão // Joseph Alves de Oliveira // Marçal Casado Rotier // Fran.co da Costa Rego // Ignacio da Costa Montalvão // Domingos Fran.co Pedrozo // ,,

Registado no L.o da Camara de S. João del Rey. correspondente ao anno de 1715 a 1722 pag. 51.

1719

Copia de huma Carta que o Sennado da Camara desta Villa mandou ao Ex.mo Sr. Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda Gov.or e Capp.am General destas Minas etc.

Ex.mo Sr.

« Sendo esta Villa cabeça de Comarca p.a onde vem os prezos de toda ella, como tambem muitos de passagem remetidos da Cidade e mais Villas de São Paullo, se acha sem Cadea p.a segurança delles cauza porq. tem fugido muitos e de crimes graves que careciaõ de exemplar castigo não sòmente pello interesse da Rẽpublica como p.a satisfação das partes, que por não terem segurança na prizaõ humas não uzaõ dos meyos que a leis lhes dâ p.a a acuzação crime, e outras pellos ditas acoẽns civis aos seus devedores buscando outros mas perniciosos de persiou por algumas pessoas mais poderosas de satisfazerem se com algumas violencias, o que as justiças não podem evitar pois lhes falta a se=

gurança a respeito das prizoins q.
Sua Mag.de manda hajaõ da sua Re-
al fazenda nas partes onde naõ hâ
Alcayde Mór, e serem os concelhos po=
bres como este que naõ tem nem caza
onde se façaõ as Vereanças, e se trate
do regimen, e mais couzas a que saõ
obrigados os Officiaes da Camera com
as penas empostas nas Ordenacoins
do Reyno, e hâ sete ou mais annos se
fazem as Vereanças pelas Cazas
particulares de alguns Juizes ordina=
rios que por limitadas em humas
senaõ pode etc. votar com segredo, nem
ter seguro o arquivo, livros e mais
couzas da Camara com outras por
emolação se passa tempos em q. se
naõ ajuntaõ os Officiaes dizendo q. só
o devem fazer na caza da Camera
particular que sua Mag.de mandar
haver nas V.as o que tudo redunda em
prejuizo da Republica falta de serviço
de sua Mag.de q. Deos Guarde, e menos
respeito dos Povos ao que o d.o S.or quer
tenhaõ aos seus menistros; e em atten=
çaõ de tudo o q. representamos a V. Exc.a
lhe pedimos nos . . . conceder li=
cença p.a pedirmos da fazenda Re-
al tres mil oitavas por emprestimo

para com ellas se fazer Cadeya.
Cazas de Camera, e audiencia
com abrevidade de que caresse
a necessidade, de que daremos con=
ta a Sua Mag.de q. Deos Guarde
p.a que haja assim por bem, e
quando não se satisfazer em
pagamentos consignando-a lhe
estes pellas sobras que ouverem
do concelho das despezas ordinarias
arbitradas a consignação pello
D.or Ouvidor Geral desta Comarca
o que esperamos dever V. Exc.a e a
seu zello e actividade no serviço
de S. Mag.de e conservação do respei=
to as justiças do dito S.or aquem
Deos Guarde muitos annos. V.a
de S. João de El Rey escripta em
Camera aos 14 de Janeiro de 1719
annos. // Joseph Alves de Oliveira //
Marçal Casado Rotier // Ignacio
da Costa Montalvão // Domingos
Francisco Pedroza // >>

Registo do núcleo da Ca-
mara Municipal de S. João
d'El Rey, correspondente aos an-
nos de 1715 a 1722 pag. 52

«Inventario dos bens do Sennado entregue em 3 de Fevereiro de 1718 ao Procurador delle Pedro da Silva Chaves tirado do Livro do Registo a f. 104

Duas Alcatifas.

Hum Pallio.

Dois pannos de Bofete de Tâfetâ cramezim.

Tres cortinados de porta, 2 de Damasco cramezim algaldoados de prata e hũ de Tafetâ da mesma côr.

Quatro Cadeyras forradas de Damasco cramezim.

Os ferros do Pelourinho.

Doze covados de Baeta azul.»

Ne; ja — Despesas principaes feitas pelo Sennado da Camara do anno de 1719.

«Por sento e sincoenta oitavas de ouro que deo ao Dor. Vital Casado Rotier de ajuda de custa por hir as Minas Geraes com Procuração deste Sennado para a junta que se hade fazer no Ribeirão do Carmo; de que se lhe passou mandado em 19 de Fevereiro de 1719.»

«Por trinta e oito oitavas e tres coartos de ouro que deo ao Procurador deste Sennado de varias despezas: a saber

treze oitavas e meya que deo ao Escrivão da Ouvedoria Geral que tantas lhe tocarão da sua escrita, e dias na demarquação que se fez ao destrito da Villa de São Yoseph; e seis oitavas ao Meyrinho da dita Ouvidoria na dita demarquação; e dezanove oitavas e hum coarto que deo gastara na sobredita deligencia, em tres covados de ruão para se cobrirem hum livro deste Sennado, de que se passou mandado em 11 de Março de 1719.»

«Por vinte oitavas de ouro que deo ao R.do P.e Fr. Antonio Xavier de Santa Roza de hum sermão que se lhe encommendou para a festa de S. Yoão de que se lhe passou mandado em 28 de Junho d. 1719.»

«Por duzentas e setenta e sinco oitavas e doze vinteis de ouro que deo a Pedro da Selva Chaves que servia como Procurador por impedimento de Domingos Fran.co Pedrozo que tantas se gastarão com a vinda do S.r Conde General a esta Villa como constou para a conta que deo por miudo de que se lhe passou mandado em 30 de Agosto de 1719.»

«Por onze oitavas de ouro que deo ao

Aleay de Simão Cardozo Homem de deligencias que fez nos bens do Coronel Antonio de Oliveira Leitão por ordem deste Sennado que aremattou as cazas que servem de Camara, por cuja rezão se lhe fez o dito pagamento de que se lhe passou mandado em 29 de Dezembro de 1719. »

« Por quatorze oitavas de ouro que deo a Manoel Ferreira do conserto que fez a Ponte do aterrado que vay para Igreja Matriz por ordem de que se lhe passou mandado em 29 de Dezembro de 1719. »

(Santa Casa de Mizericordia)

As casas que o Sennado da Camara aremattou do Coronel Antonio de Oliveira Leitão para servirem de Camara, era no largo da Camara que hoje estam servindo de Hospital do Rozario.

A Ponte do aterrado é no corrigo que hoje passa perto da Santa Caza, vindo do segredo.

Capitulo XVI N-eja

De 1718 a 1719.

✝ S. Joseph.

Copia de huma Carta que mandou

o Dor Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca aos Officiaes da Camera da Villa de S. Joseph sobre a determinação do termo da da Va e desta, e mandou o do Dor Ouvidor Geral a Carta a este Senado pa a mandar registar.

« Senhores Juizes Officiaes da Camera da Villa de S. Joseph.

— Senhores meos a Camera desta Villa me fez a reprezentação qp. com esta remeto a Vmces inclusa, e como o seu intento he o pedirem a execução da ultima Ordem que o Sor General deu sobre a divizão dos terrenos destas Villas, que não só a mim; mas tambem a Vmces remeteo, e se acha registada nos livros de sua Camera me não he possivel dilatar mais esta delligencia pellas repetidas instancias deste requerimento que foi tambem a vivar muito o querer essa Villa estenderse ainda hoje tanto que não se contendo dentro daquelles justos limites manda exercitar actos de jurisdição por todo o Caminho novo, e o Arrayal dos Prados, e em todo o mais territorio que fica do Ribeirão do Elvas pa

Alem, esta materia por hora está de=
terminada pella dita Ordem do Sor Ge=
neral, e asim he couza que não admi=
te duvida, pois o insignuar o do Sor
que poderá mandar algumas pes-
soas a examinar a justiça ou injus=
tiça desta divizão não encontra a
determinação que está tomada pe=
rante os Officiaes desta Camera; mas
antes o do Sor claramente ordena que
athe não mandar, as taes pessoas
se esteja pella divizão ultima sem
contraversia alguma pello qe es=
pero qe a não haja, e quando o Sor
General mande estes arbitros a
fazer outra demarquação estima=
rey com muita seja a satisfação
de todos pois de qualquer sorte, que
se faça nunca offende a minha
jurisdição.
Pellas minhas queixas não sey
se me será possivel hir a esta dil=
ligencia pera qual determinava
o dia de segunda feira 6 de corrente;
porem quando não vá por não di=
llatar mais os repetidos requeri=
mentos desta Camera haje hé em
m... indicar o Juiz Ordinario mais
velho Joseph Alves de Oliveira; como

escrivão da........do...ia se fazer
a medição e demarcação na for=
ma do ultimo asento,.......r de
tudo termo com as clarezas ne=
cessarias.....m os livros de huma
e outra Camera esperando de Vm.ces
que asim se execute com todo o
socego porque qualquer das par=
tes qr. se achar prejudicada pode
por meyos competentes tratar do
seu recurso pois selhe hade de=
ferir com justiça e eu fico pa.
servir a Vm.ces com muita boa
vontade. Deos guarde a Vm.ces mui=
tos annos. Villa de S. João de El Rey
e primeiro de Fevereiro de 1719.
Servidor de Vm.ces Vallerio da Costa
Gouvea."

Registado no livro da Camara
Municipal de S. João d'El Rey,
correspondente aos annos de
1715 a 1722 pag 54.

1719

Veja

"Registo de huã Carta qr. mandou
o Coronel Antonio de Oliveira Leitão
ao Sennado da Cam.ra desta V.a em
reposta de outra qr. lhe tinha man=
dado o d.o Sennado.

Senhores Juizes Ordinarios e mais
Officiaes da Cam.ra

Meus S.es a segunda carta qr. tive

de Vm.ces não me foi posivel dar-lhe logo compprim.to pella que na prim.ra tinha escrito a Vm.ces sobre haver dado parte ao Exm.o S.or Cap.m General, e como este me man-de entregar os quintos reaes ao Provedor da fazenda real, e eu não possa hir pessoalm.te fazello por minhas molestias os entreguei ao Capp.m João Machado Castanho com os mais papeis pertenc.tes deste Senado, e pellos termos feitos sobre os mantim.tos veram Vm.ces os dias q. cobramos e só nos resta a cobrança do Capp.m mór Gracia Rodrigues q. quando Vm.ces me não queirão executivam.te cobrallas, e o D.or Ouvidor geral deferir da mesma sorte os havereis pella rellação deste estado Judicial Vm.ces, como tambem a nossa chamada G.or he a de ver os quintos e dia de nossas custas q. tem mandado os dias da ley em pregam pello mesmo como Vm.ces os podem rematar nessa praça p.a do seu procedido ser pago o referido; vai essa negra do Sarg.to mór Joseph de Souza e ..... em q. se fez apprehensão pello dia de custas q. lhe fizemos, e quintos reaes do mesmo me conf.... ses dei e dos delles .... dous annos antes de me ..... da... o dito caminho, e mais termos do requeri-

m.^tas^ q. Vm.^ces^ verão: ey...... me não faltem, mandar-me pagar tanto trabalho q. tive no d.^o^ caminho q. gastando secenta dias com trinta pessoas entre negros e brancos, se me não tem pago senão vinte e oito; as pessoas de Vm.^ces^ Guarde Deos muitos annos. Lagoa 28 de janeiro de 1719 // servidor de Vm.^ces^ // Antonio de Oliveira Leitão »

Registado no livro da Camara Municipal de S. João d'El Rey, correspondente aos annos de 1715 a 1722 pag. 55 a 56.

Vejo

1719

Cadea

« Registo de huã Carta q. o exm.^o^ Sor Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda Gov.^or^ e Cap.^m^ G.^m^ General destas Minas mandou ao Sennado da Camera desta villa em reposta da outra q. lhe tinha mandado o d.^o^ Sennado.

Recebo a carta de Vm.^ces^ de 14 de janeiro, e vejo a razão do seu requerim.^to^ no q. toca a Cadea dessa V.^a^; porem este necessita de ser feito em forma de petição prezentando o documento por onde sua Mag.^de^ manda haja Cadeas nas V.^as^ por conta da sua

fazenda donde não hay Alcaydes mo=
res, porq. vindo assim hade hir a em
formar ao Provedor da fazenda Real
p.ª se deferir como for p.to Deos g.de a
Vm.ces muitos annos. Villa do Carmo 21 de
Janeiro de 1719 // Conde Dom Pedro de Al=
meyda // Senhores Juizes e Officiaes da
Camera da V.ª de S. João del Rey // »

Registado no livro da Camara Municipal de S. João del Rey correspondente aos annos de 1715 a 1722 pag. 56.

1718 a 1719

+ « Registo de huma Carta que o Sen=
nado da Camera desta Villa q.
servio o anno passado de 1718
mandou ao Ex.mo S.or Conde de
Assumar Dom Pedro de Almeyda
Governador e Capp.m Gen.al destas
Minas, e como se não registou o
Sennado que serve em este prez.te
anno de 1719 a mandou aqui
registar.

Vêja limites

Ex.mo S.or

V. Exc.ª foi servido determinar que o
D.or Ouvidor geral desta Comarca re=
partisse os termos que devessem
tocar a esta Villa de S. João de El Rey
e a de S. Joseph do Arrayal Velho, e
feito este acto com a sollemnidade

requerida e justa ponderação que
este ministro costumece sempre
mostrar nas suas direcoins se
nos fez prezente que o Sennado
daquella Villa tornava a recor=
rer a V. Exc.ª menos satisfeito da
repartição que caube ao seo des=
tricto beneficiando o seo requeri=
mento com hum chamado Ma=
pa, em que pintão como querem
a justiça da sua cauza, ou a
injustiça da sua sem rezão.
Na determinação dos destritos
a que asistio como o nosso Juiz
Ambrozio Caldeyra Brantes
o seu Procurador Gonçallo Mendes
da Cruz, se lhe concedeo meya
legoa em quadra com os ar=
rayaes de Itaberaba, e Nomegar
que comprehendem sufficiente
extenção, e povo, como notorio
a todos, e o pode ser a V Exc.ª que=
rendo, dignar se de tomar nesta
materia alguã informação
de quem sem a paixão destes ho=
mens possa dar a V. Exc.ª esta
noticia; e fazendo p.ª esta Villa
não muito mayor destrito na
intenção paresse q. he o destri=

to daquella Camera q. fique esta sem algum, ficando ella com todo, porq. isto he o que se segue com a verdade mais pura de se repartirem as Juris dições pello marco do Rio das Mortes; como elles alcançarão subrepticiamente pello prim.ro despacho de V. Exc.a

No termo que se fes desta divizão, que remetemos a V. Exc.a pode ver se melhor do q. seo mapa esta verdade;... deferir se a hum e outro requerimento com o conhecimento necessario da materia, e com aquella clareza que V. Exc.a não se tem acquirida, porem herdada; porque se ouverem de repartir se os destrictos pella extencão das legoas e campos inhabitados e incultos penderá com favor a Justiça p.a a qualquer parte, porq. nos bastarão p.a o termo os dezertos q. cá nos sobrão: Aquella Camera está com destrito muito bastante, e não inferior em muito ao que esta tem; mas se V. Exc.a com o acerto q. custuma determinar q. p.a a judicial determinação desta contenda se uze dos remedios ordinarios virá a conhecer aquella Villa

como deve contentar-se com o que lhe dão por não prejudicar á posse antiga, e boa qᵉ. esta logra sendo huã das tres cabessas de Comarca destas Minas por real determinação de sua Magᵈᵉ que Deos Guarde: Em fim senhor: o termo da Villa de Sam Joseph pella divizão do Rio das Mortes quer toda a Comarca pᵃ sy.

A Camara desta villa está não só prejudicada na sua jurisdição com damno publico, mas ficão decepados os officiaes della com prejuizo particular, a que ainda El Rey nosso senhor custuma muito attender em semelhantes ocaziões, e nestes termos rogamos humildemente a V. Excª queyra olhar pᵃ a justiça deste negocio na mesma forma em que atende pᵃ outros com tanta aceytação dos povos, e serviço de S. Magᵈᵉ Porem quando V. Excª. entenda qᵉ. convem defenir nesta parte a favor daquella Villa sendo ella a unica qᵉ. fique com jurisdição nos contentaremos muito de que só ella seja Villa, ficando nos mais promptos pᵃ o serviço

de V. Exc.ª quando nos virmos dezem=
caminhados da nossa obrigação; Deos
G.de a V. Exc.ª muitos annos Escripta em Ca-
mera do primeiro de Abril de 1718 e eu Igna-
cio Franco Torres Escrivão da Camera q.
escrevy // Brantes // Couraa // Godoy //
Chaves // E não se continha dizer mais
na dita Carta que eu Ignacio Franco Tor=
res escrivão da Camera aqui registei por
ordem do dito Senado que fielmente do
proprio original a que me reporto e vay
na verdade sem couza que duvida fa-
ço e por verdade me asigney aos dous
dias do mes de Fevereiro de mil e sete centos
e dezanove annos Ignacio Franco Torres»

Registado no livro da Camara
Municipal de S. João d'El Rey, cor-
respondente aos annos de 1715
a 1722 pag. 57.

Vêja
x

1718 a 1719

limites

«Registo e reposta da Carta acima
que mandou o Exm.º S.or Conde de Assu=
mar Dom Pedro de Almeyda Gov.or e Cap.
p.m General destas Minas ao Senado
da Camera desta Villa.

Recebi a carta de Vm.ces do primeiro do
corrente com as justificadas rezoins,
que Vm.ces me reprezentão sobre as

injustas pertenções da V.ª de S.
Joseph a cerca de querer ficar com
muito mayor destrito q. essa Villa
da qual se desmembrou, sobre o
q. respondo a Vm.ces que nunca
heide consentir q. fique tão pre=
judicada essa Camera; porem
como esta materia senão pode
por hora resolver, porque outras
materias mais importantes do
serviço de S. Mag.de me embara=
ção destinar algumas pessoas
p.a esta averiguação, por isso or=
deno a Vm.ces se estejão pello que
resolveo o D.or Ouvidor Geral na
presença do Procurador dessa V.a
e da de S. Joseph athe senão alte=
rar outra couza em contrario
e esta V.a digo e a essa V.a, mando
a mesma ordem, e Vm.ces me man=
dem logo a cons.ta dos Procuradores
dos quintos, porque se vay dila=
tando tanto esta materia, que
hade vir despois a faltar tempo;
estejão Vm.ces certos que em tudo
o que estiver da minha parte
heide procurar dar lhes inteira
satisfação, e empregar me com

grande vontade em tudo o que for do seo gosto, Deos Guarde Vm.ces muitos annos. Villa do Carmo 5 de Abril de 1718. || Dom Pedro de Almeyda || Mais Juizes e Officiaes da Camera da V.a de S. João de El Rey. >>

Registado no livro da Camara Municipal de S. João d'El-Rey, correspondente aos annos de 1718 a 1722 pag. 59.

Veja

+ 1719

Copia de huma Carta q. mandou o D.or Ouvidor Geral e Corregedor desta Camera ao Senado a mandou aqui registar.

<< Senhores meos remeto a Vm.ces essas duas Cartas do S.or General e a cauza de estar detido em meo poder a mais antigua foi por querer juntas esta Camera com a da Villa de S. Joseph insignuar a huã contra da parte de S. Magestade este agradecimento com circumstancias mais publicas como o d.o S.or ordenava mas como por hora como segunda que receby hoje se não admite embaraço que fis ate a nomeassão dos Procuradores que ella conthem, fica rezervada a esta acção publican p.a outra ocazião e só por hora

encarrego e recomendo muito a Vm.ces, que logo sem a menor dillação se nomeem estes procuradores e se expidão a prezença do Sr. General supposto estar tão proximo o termo consignado ainda que inculpavelmente da parte de Vm.ces e da minha. Deos guarde a Vm.ces muitos annos.

V.a de S. João de El Rey 17 de Fevereiro de 1719 // Servidor de Vm.ces // Valerio da Costa Gouvea // Sn.res Juizes e mais Officiaes da Camera de S. João de El Rey »

Regto no Livro da Camara Municipal d. S. João d El Rey correspondente a 1715 a 1722 pag. 61

Veja

Capitulo XVII
De 1718 a 1719

* Auto de arrematação da venda de afferição, que se hão de fazer nesta Villa neste anno de 1718.

« Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos, e dezoito annos aos quinze dias do mes de Janeyro do ditto anno, e nesta Villa de Sam Joam de El Rey, em praça publica della

aonde se ajuntarão os Officiaes da Ca=
mara o Juiz o Mestre de Campo Am=
brozio Caldeyra Brantes, o vereador
o Sargento Mór Antonio de Moraes Go=
doy, e o Procurador Pedro da Sylva Cha=
ves, commigo escrivão deste Sennado,
e o Porteyro Miguel Ramires, para effei=
to de se fazer arrematar a affiriçaõ de
pezos, e balanças; e por ter andado o ditto
Porteyro com a ditta affiriçaõ em praça;
e sendo assim como ditto hé, andou o
ditto Porteyro, em a ditta praça, dizendo
em voz alta e entelligivel, que bem se
deixava entender de todos, que cento, oi=
tenta e quatro oitavas de ouro lhe davão
pella ditta affiricaõ, por tempo de hum
anno, se havia quem mais lhe desse
viesse a elle, e receberia seu lanço, que
se havia de arrematar; e por não haver
quem mais desse depois de ter afrontado
do todas as pessoas que na ditta Praça
estavão, lhe foi mandado pellos dittos Of=
ficiaes da Camera que afrontasse, e
arematasse, o que visto pello dito Por=
teyro se foi chegando p.ª o dito lançador
~~Amaro de Gouveia~~ lhe meteu o ramo ver=
de na mão, que na sua trazia di=
zendo bom proveito lhe faça em si=
gnal de q. lhe fazia boa a d.ª arema=

tação, e seria esta ditta arremata-
ção paga em quatro quarteis
de tres em tres mezes, pagando em
cada quartel quarenta, e seis oi-
tavas de ouro, para o que dará
sua fiança, e para constar fis
este termo de arrematação, que
assignarão os dittos Officiaes da
Camera, com o ditto arrematante,
e eu Manoel Pinto Barboza es-
crivaõ da Camera, que o escrevy ||
Amaro da Sylveira || Brantes || Go-
doy || Chaves || »

Registado no livro da Ca-
mara Municipal de S. João
d'El Rey correspondente aos
annos de 1715 a 1722 pag 66

Vejo

Auto de arrematação do Offi-cio de Arruador neste anno de 1719

« Anno do nascimento de nosso Sen-
hor Jesus Christo de mil e setecen-
tos e dezanove annos aos vinte e
sinco dias do mes de Janeiro do dito
anno em esta Villa de Sam João
de El Rey em praça publica della
aonde se ajuntão os Officiaes da
Camera o Juiz o Capp.m Joseph
Alves de Oliveira, e o Juiz Marçal
Casado Rotier, e o Vereador o Alferes

Fran.co da Costa Rego, e o Sarg.to mór Ignacio da Costa Montalvão, e o Procurador Domingos Fran.co Pedroso comigo escrivão deste Sennado, e o Porteyro Miguel Ramires per effeito de se fazer rematar o Officio de arruador; e por ter andado o dito Porteyro com o dito Officio em Praça, e sendo assim como dito hé, andou o dito Porteyro em Praça dizendo em voz alta e intelligivel, que bem se deixava entender de todos Vinte e tres oitavas de ouro lhe davão pello dito Officio de arruador por tempo de hum anno se havia quem mais lhe desse viesse a elle, e receberia seu lanço q. se havia de arematar; e por não haver quem mais desse depois de ter afrontado todas as pessoas que na dita Praça estavão lhe foi mandado pellos ditos Officiaes da Camera q. afrontasse, e a rematasse, o que visto pello dito Porteyro se foi chegando p.a o d.o lançador Vicente Rodrigues, e lhe meteu o ramo verde na mão q. na sua trazia, dizendo bom proveito lhe faça em signal de que lhe faria boa a dita arematação, e seria esta dita a rematação pagá em quatro coarteis de tres em tres mezes, pagando em cada quartel sinco oitavas e tres coartos de ouro para o que

dará sua fiança; e para constar fis este termo de arrematação, que a signarão os ditos Officiaes da Camera como dito arematador e eu Ignacio Franco Torres escrivão da Camera que o escrevy // Oliveira // Rotier // Rego // Montalvão // Pedroza // Vicente Rodrigues // Miguel Ramires //»

Registado no Livro de arrematação da Camara Municipal de S. João d'El Rey, correspondente aos annos de 1719 a 1748. pag. 1.

1719.

« Registo de huâ Procuração que dêo o Sennado da Camera desta Villa. Procurador que fez pa hir as Minas Geraes requerer a consulta:

Veja

O Juiz, Vereadores, e Procurador do Sennado da Camera desta Va de S. João de El Rey do Rio das Mortes que servimos este presente anno por Elleição.

Fazemos saber aos que o presente nosso Alvará de Procuracão virem qe. nos ellegemos, e pello presente constituimos com efeito Procurador bastante deste Sennado

ao Dor Victal Casado Rotier, a quem damos todo o nosso poder p.a que em nome deste Sennado, e Povo desta Villa possa na presença do Exmo. Sr. Conde General requerer e convir em tudo o q. for do serviço de Sua Mag.de que Deos Guarde, a bem deste Sennado, e Povo, na junta que proximamente se hade celebrar em a Villa de Ribeirão do Carmo: e para bem do q. poderá uzar de todos os poderes em .. r.to necessarios e concedidos fazendo protestos, requerimento e pedimento; e nos nossos particulares poderá fazer, e dizer tudo tão inteiramente como nos fizemos em acto de veriança se prezentes foramos, e para constar o referido mandamos passar o presente por nos assignado, e sellado com o sello deste Sennado: Dado em Camera aos dezanove de Fevereiro de mil e sete centos e dezanove annos, e eu Ignacio Franco Torres escrivão da Camera o escrevy. // Lugar do Sello // Joseph Alves de Oliveira // Franco da Costa Rego // Ignacio da Costa Montalvão // Dos Fremozo Pedrozo. »

Registado no Livro da Camara Municipal de S. J. d'El Rey correspondente ao ano de 1715 a 1722 pag. 61

1719

É prohibido fazer casas em terras mineraes, sómente junto da Igreja Matriz que nesta occazião estava no morro que hoje chamamos da Forca, no lugar pouco mais ou menos onde esta presentemente a Caixa dagua velha.

«Registo de huã Carta que o Exmo. Sor. Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda Govor. e Cappm. General destas Minas mandou ao Senado da Camera desta Villa, e o do. Senado mandou aqui registar.

Por repetidas queixas que me tem feito alguns moradores desta Villa que tem terras mineraes junto della, me hê preciso ordenar a Vmces. não consintão que nenhuma pessoa faça Cazas de novo nas tais terras pello comum prejuizo e particular de seus donnos, mayormte. quando (attendendo a este inconveniente) se estabeleceo que a

cituação dessa Villa fosse junto da Igreja; aonde Vm.ces se consintão que se façaõ cazas, e naõ da parte do morro como já se tem ordenado. Deos Guarde a Vm.ces muitos annos V.a do Carmo sete de Março de 1719 // Conde Dom Pedro de Almeida // S.res Officiaes da Camera da Villa de S. João de El Rey."

Registado no livro da Camara Municipal de S. João de El Rey, correspte aos annos de 1715 a 1722 pag. 74

Copiado

Auto de arrematação de duas Pontes, que se haõ de fazer nesta Villa neste anno de 1719.

1719

«Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete sentos e dezanove annos, aos vinte e dois do mes de Abril do dito anno, em esta Villa de São João de El Rey em Praça publica della estando presentes os Officiaes da Camera: A saber o Juiz o Capp.m mor Joseph Alves de Oliveira, e o veriador o sargento mór Ignacio da Costa Montalvão, e o Procurador Domingos Francisco Pedrozo comigo

Escrivaõ do dito Sennado ao diante
nomeado, e o Porteyro Miguel Ra:
mires para o efeito de fazer rema:
tar as duas Pontes: Humma no
principio desta Villa pegada a o
Sargento Mór Antonio de Mattos
indo pera a Igreja Matriz por
ser conveniente ao Povo a respei:
to da pasage, e outra no ribeiraõ
indo pera o Porto na parage on:
de o Sennado detreminar ser mais
conveniente ao Povo, e por terem
andado as ditas duas Pontes em
Pregaõ bastante tempo a quem
por menos as fizesse, e por naõ
haver andou o dito Porteyro dizen:
do em voz alta e intelligivel, que
bem se deixava de todos enten:
der que duzentas e trinta outa:
vas de ouro dava o Sennado pelo
fazer das Pontes se havia quem
por menos as fizesse que viesse
a elle que lhe receberia seo lanço,
que se haviaõ de Arrematar, e por
naõ haver quem por menos as
fizesse, depois de se fazerem todas
as serimonias que se custumaõ
em semelhantes actos, lhe foi

mandado pelos ditos Officiaes da Camara, que afrontasse, e arematasse, o que visto pelo dito Porteyro, se foi chegando para o lançador o Sargento Mór Antonio de Mattos, e lhe meteu o ramo verde na mão que na sua trazia em signal, que lhe fazia boa dita arematação, com dição que o dito arematante Sargento Mór Antonio de Mattos as havia de fazer nas parages acima ditas, e bem fortes e capazes, e que depois de feitas o dito Senado havia de fazer vistoria nellas, e não as achando fortes e capazes lhes não pagarão a dita quantia de duzentas e trinta outavas de ouro, e estando fortes a contento do mesmo Senado se lhe pagaria a dita quantia e de mais seria elle rematante obrigado a consertar a Ponte junto de Francisco Lopes, que se acha dammificada, as quaes condições o dito rematante aseitou, e se obrigou a ellas, e para constar fis este auto que asignarão os ditos Officiaes da Camera com o dito arematante, e eu Ignacio Franco Torres, escrivão da Camera que o escrevy. // Rotier // Montalvão // Pedroso // Antonio de Mattos //

Miguel Ramires // >>

Registado no livro de arrematação da Camara Municipal de S. João de El Rey, correspondente dos annos de 1719 a 1745 pag. 9.

Não vejá

1719

Resposta de uma carta que mandou o Vigario da vara desta V.ª ao Senado da Camera e o mesmo senado mandou aqui registar.

« Recebi a de Vm.ces feita em camera de tres do corrente, em que forão servidos insinuar-me, que em dia do Corpo de Deos detreminão fazer a festa, e Procissão, como ordena Sua Mag.de que Deos guarde, e que desejam licenças, p.ª que o Parrocho da Matris possa expôr o Santissimo Sacramento e que se passe edictal, p.ª que os sacerdotes de de minha jurisdição asistão a d.ª Procissam; em cuja attenção e observancia, remeto ordem, para o escrivão que antes mim serve passe provizão p.ª se poder fazer a exposição do d.º S.or, e outrosim, para fazer

o d.º edictal não com a generalidade que Vm.ces me significão, porque muitos dos sacerdotes da minha Jurisdição se achão em grande distancia dessa Villa, e lhe será moralmente impossivel o virem asistir a d.ª Procissam; mas p.ª os rezidentes na freguezia, que são os que sem discomodos poderão satisfazer ao preceyto. Deos Guarde a Vm.ces muitos annos.
Engenho de Sam Miguel sinco de Junho de mil e sete sentos e dezanove.
Senhores Juizes, e mais Officiaes da Camara da Villa de São João de ElRey ll
Manoel Cabral Camello ll »

Registado no livro da Camara Municipal de S. João de ElRey, correspondente aos annos de 1715 a 1722 pag. 78.

Nijr

1719

Uma carta que o Sennado da Camara desta Villa mandou ao Vigario da vara desta Camara o R.do Manoel Cabral Camello, com o theor seguinte:

«Sabbado que se contão vinte e coatro deste corrente mes festeja este Sennado o orago São João como hé obrigado

por ordem de Sua Mag.de que Deos
Guarde de que damos a Vm.ces parte
p.a mandar ordem para se expor
o Santissimo e hir na procissão:
Deos Guarde a Vm.ces muitos annos.
Villa de S. João de El Rey escripta
em Camera de vinte e hum de Junho
de mil e sete centos e dezanove
annos. // Marçal Casado Rotier // André do valle Ribeiro // Ignacio da Costa
Montalvão // Domingos Francisco Pedrozo // »

Registado no L.o da Camara
d. S. J.m d'ElRey correspondente ao anno de 1715 a
1722 pag. 79.

Veja

1719

Resposta da Carta acima q. mandou o Vigario da Vara desta Villa ao Senado, como the seguinte:

« Receby a de Vm.ces de 21 do corrente,
em que me em sinuão que sabbado
que se contão 24 do corrente intentam festejar São João Orago desta
Villa, por asim lho ordenar Sua
Mag.de que Deos Guarde. Eu lho não
impido, mas antes lho louvo muito
e quando Vm.ces queiram, p.a mayor

sollemnidade ter o Sanctissimo Sacramento Exposto na festa, fazendo procição como he de estyllo, lhe mandarey passar provizam na forma custumada Guarde Deos a Vm.ces muitos annos. Emngenho de Sam Miguel vinte e dois de Junho de mile setecentos e dezanove annos // Senhor Juiz e mais Officiaes da Camera da Villa de S. João de El Rey // Manoel Cabral Carnello //»

Registado no liv.º da Camara Municipal, correspondente ao ann. de 1715 a 1722 pag. 79.

Veja

Capitulo XVIII

1719

«Copia de huma carta que o Sennado da Camera desta Villa escreveu ao Illm.º S.or Bispo do Rio de Janeiro Dom Francisco de S. Hyeronimo; o d.º Sennado mandou aqui registar.

Illm.º S.or

+ Em festa de Corpus Christi escreveo este Sennado ao Reverendo Vigario da vara deste destricto Manoel Cabral Carnello, ensinuando lhe que na Matris desta Villa se havia de expor o Senhor, porque se fazia a festa do dia segundo o custume da Igreja e or=

dem de Sua Mag.de que Deos Guarde
p.ª o que hera necessaria Provizão
e licença, que o D.º R.do Vigario da Va:
ra concedeo logo e se lhe pagou com:
forme o estyllo. Em dia de São João tor=
nou este Sennado a fazer a mesma
delligencia por Carta como a ante:
cedente significando lhe que se fa:
zia a cellebridade do Santo debaicho
da Proteção real por ser Padroeyro
desta Comarca, e sem mais outra
cauza que a sua Rezolução res=
pondeo o D.º Vigario da Vara que se
quizessem licença a alcancassem
por petição; E como esta não costu:
ma fazer se pellos Sennados senão
a El Rey nosso Senhor; nem ficava
com ofenças a Jurisdição Eclezias:
tica, pois se lhe pedia por carta a
Provizão custumada, nos pareseo
fazer prezente a Vossa Senhoria es:
ta materia p.ª que não só como Pre=
lado, mas como tão grande Vassallo
de Sua Mag.de queira dar a entender
o R.do Vigario da Vara que as festas
que se fazem pellos Sennados como
soberano nome de El Rey nosso Senhor
merecessem muy deferente attenção
e que fas muito em seu Vigor a

jurisdição Ordinaria de V. S.ª com a pro=
vizão e licença que se pede por huma
carta escripta em corpo de Camera
sem ser necessaria a forma de peti=
ção que fica improporia aos Senadores
ahinda q. faremos muitas a V. S.ª
como possivel rendimento p.ª que nos
reconhessa por subditos e ovelhas as
mais obedientes. Deos Guarde a V. S.ª
muitos annos escripta em Camera
aos des de Julho de mil e sete centos e
dezanove || Marçal Casado Rotier ||
Fran.co da Costa Rego || Ignacio da Costa
Montalvão || Pedro da Sylva Chaves ||.

Registado no livro da Ca-
mara Municipal de S.
João d'El Rey, correspondente aos annos de 1715 a 1722
pag. 101

Vejª

1719

Resposta da carta acima q.
mandou o Illm.º S.or Bispo do Rio
de Janeiro Dom Francisco de S. Hy=
eronimo ao Senado da Camer=
ra desta Villa e o dito Senado me
mandou aqui registar etc.

Vejª

+

Meus Senhores

«Já respondi a carta de Vm.ces em

que se queixavão do vexame que padecião as partes com o recurso ao R.do Vigario da vara morando elle tão distante desta Villa; e como dezejo que as partes tenhão o recurso favoravel para senão dilatarem os seus requerimentos que tem no Ecleziastico, brevemente darei provimento p.a que sejão bem sucedidas, e em toda a brevidade despachadas.

Agora recebo outra de Vm.ces em que me dão conta que no dia de Corpus Christi escreveo esse Senado ao mesmo R.do Vigario emsinoando-lhe que na Matris da d.a Villa se havia de expôr o S.or por que se faria a sua festa segundo o custume, e ordem de sua Mag.de que Deos Guarde, p.a o que hera necessario provizão e licença sua; conforme o estillo a qual conçedera o R.do Vigario se pagara.

Em dia de São João repetira o Senado a mesma delligencia por carta como antecedente, significando-lhe que se faria a selebridade do Santo debaixo da proteção Real, por ser o Padroeyro dessa Comarca; a que respondera

ao d.º R.do Vigario; que se Vm.ces querião licença a alcansarem: por petição não culpo esta resposta; porque tal=vez ignore o R.do Vigario a pratica que se uza com o Senado, e com os mais tribunaes reaes; que como re=prezentão a Magestade Real não cus=tumão pedir nos petição; mas só por carta e se responde com outra, como Vm.ces obrarão e asim o explico ao mes=mo R.do Vigario da Vara pª que o tenha asim entendido. Deos Guarde a Vm.ces muitos annos Rio de Janeiro doze de Agosto de mil e setecentos e dezanove. // Fran.co de S. Hyeronimo Bispo do Rio de Janeiro // »

Registado no livro da Camara Municipal, correspondente ao anno de 1715 a 1722 pag. 103.

Copiado

1719

A respeito a prizão de um Cleri=go que furtara uma joia da Capella das Jesuitas do Rio de Janeiro.

Cop.

« Registo de huma provizão de sua Mag.de sobre a materia que abaixo nella se declara.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e da=lem mar em Africa senhor de Guiné

Faço saber a vos Valerio da Costa Gouvea Ouvidor Geral da Camarca do Rio das Mortes que havendo visto o que respondestes a ordem que vos foi em que se vos estranhava o publicardes hum Edital em meo nome sobre a contenda que tivestes com o Vigario da Vara da Villa de São João de El Rey, sobre a prizão de hum Clerigo em cujo poder se achava huma joia que se publicou-se furtara a huma Imagem de nossa Senhora da Conceipção da Capella dos Padres da Companhia de Jesus do Rio de Janeiro, representando me que publicando se nesta Comarca o dito furto depois de outras delligencias podereis averiguar q. hum homem passa g.a que se dizia ser Clerigo hum a outro sogeito para lhe empenhar huma joya, a qual que de vos a mão pello feitio mostrava ser de Imagem, e que mandando hir o tal homem a vossa presença confessara que a tinha dado p.a o tal empenho, e que comprara no Rio de Janeiro, porem que não conhecera o vendedor, vindo se averiguar ser

elle que fizera o dito furto, e declarando
o tal sogeito ser a Clerigo, e pedindo lhe
vossa carta de ordeñs vos respondera q.
alli a tinha, e depois que em caza, e de=
pois no Rio de Janeiro; e que mandando
para Badeya a tivereis depois extraju=
dicialmente noticia mas sem certeza
que o tal sogeito tinha sido Relligiozo
Dominico, e se achava expulço da
relligião, e penitenciado pello Santo Of=
ficio expondo me as rezoiñs que vos
movera a mandardes publicar em
meo nome os fundamentos, porque vos
não ligavão as censuras que contra vos
se publicarão e os injustos, e precipitados
procedimentos que com vosco tivera o
Vigario da vara por cauza da dita
prizão, e de outra que os depois me
fizereis a huma molata que tinha em
huma rossa sua mandando ter de=
claratorias em que vos publicar por
excommungado juntando armas, e
provendo se de mantimentos, e preve=
nindo na dita rossa huma caza
forte com polvora, e balla e todo o ne=
cessario para se oppor contra quaes
quer ordeñs, e attendendo ao mais
que nesta parte me fizestes presente
Me pareceo mandarmos dizer por

resolução de dezanove deste prezente mes e anno, tomada em consulta do meo conselho Ultramarino q. procedestes bem no que obrastes alem do Edictal, o qual ainda que a experiencia mostrace que fora util não era rezão que se uzasse delle naquella forma El Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva, e Antonio Rodrigues da Costa Conselheiros do seo conselho Ultramarino, e se passou por duas vias, Manoel Gomes da Silva a fes em Lisboa Occidental a vinte e quatro de Janeiro de mil e sette centos e dezanove. O secretario André Lopes da Lavre a fes escrever. // João Telles da Sylva // Antonio Roiz. da Costa // 1ª via // E não se continha mais na dita Provizão que bem e fielmente sem couza que duvida faça aqui tresladey da propria a que me reporto por mandado do Doutor Valleris da Costa e Gouvea Ouvidor geral desta Comarca sendo aos vinte de Agosto de mil e sette centos e desanove annos. Ignacio Franco Tarres. »

Registada no Lº da Camara Municipal de 5 gº de El Rey, correspondente aos annos de 1715 a 1722 pag. 92.

Ahija

1719
S. Joseph. Limites.

«Registo de huma proposta que o Sennado da Camera desta Villa fes ao Exm.º S.or Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda e Portugal Gov.or e Capp.m General destas Minas e o d.º Sennado mandou aqui registar.

+ Exm.º S.or

Esta Villa de São João de El Rey se acha tão prejudicada nas medições do seu destrito com a nova Criação da Villa de São Joseph se faz preciso a este Sennado rogar a V. Exc.ª com instancias repetidas queira por a ultimação neste negocio attendendo a que sendo esta Villa cabessa de correição e comarca sem ainda falar no privilegio da propria idade da sua Criação deve por isso merecer mais exuberantes beneficios e concessoins: o que tanto se via pello contrario se a Villa de São Joseph conseguice por diviza do seo termo o Rio das Mortes, que muito apenas ficaria esta com os poucos moradores que em sy contem sem estender-se mais que a campos dezertos, e infructiferos de

que não podem rezultar utillidade, e emolumentos p.a sustentação deste Sennado, a todos os destas Minas, e aquella com as povoaçoins mais nobres, ou quaze todas desta Camarca sem mais direito ou justiça p.a este indulto, que a irrogação violenta q. elle fas.

O que posto parecemento da equidade e boa ordem da razão que aquella Villa se contente com a medição que se lhe tem feito pello D.or Corregedor desta Camarca; pois no mayor Excesso com que ficar não só prejudicarâ â a boa posse desta Villa; mas farâ impossivel a conservação deste Sennado pella falta de rendas que lhe uzurpa quanto mais que sendo aquella Villa erigida com tanta posterioridade de tempo a esta de São João não pode conforme a bom direito merecer ou alcançar privilegios sendo segundo impetrante que prejudiquem ao primeiro. E nestes termos espera este Sennado muito justamente q. merecendo esta cauza a atenção de V. Exc.a se lhe faça bem socedida o direito com que se veste p.a chegar aos pés de V. Exc.a que mandará o q.

for servido. Villa de São João de El Rey escripta em Camera de nove de Agosto de mil e sete centos e dezanove annos. // Joseph Alves de Oliveira // Marçal Casado Rotier // André do Valle Ribeiro // Ignacio da Costa Montalvão // Pedro da Sylva Chaves // »

Registado no livro da Camara Municipal de S. João d'El Rey, correspondente aos annos de 1715 a 1722 pag. 94

Visto

1719

Previnem com a brevidade possivel os quarteis para as tropas que se achão no Rio de Janeiro, que partirão brevimente para esta Villa de São João d'El Rey.

+ « Copia e registo de huma carta que o Exm̃o S.or Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda e Portugal Gov.or e Capp.m General destas Minas mandou ao Senado da Camera desta Villa e o d.o me mandou aqui registar.

As tropas que sua Mag.de que Deos Guarde manda p.a estas Minas achão se jâ no Rio de Janeiro e brevemente partirão daly e se fas precizo prevenirem se lhes os quarteis necessarios e por que havendosse de aquartellar

nas cazas dos moradores darão
huã grande opressão que he pre=
cizo evitar, me parece ordenar a
Vm.ces fação prevenir com a brevi=
dade possivel os quarteis p.a as ditas
tropas. Visto ser de obrigação de Vm.ces
esta incumbencia e espero do seu
zello, o fação de sorte que fique Sua
Mag.de servido e os povos sem vexação.
Deos Guarde a Vm.ces muitos annos.
Villa de S. João de El Rey vinte e sinco
de Agosto de mil e sete centos e dezano-
ve. || Conde Dom Pedro de Almeyda ||
Senhores Juizes e officiaes da Camera
da V.a de São João de El Rey || »

Registado no livro da Camara
Municipal, correspondente
ao de 1715 a 1722 pag. 95.

Veja

Capitulo XIX
1719

Um Edital para obra
\+ dos quarteis.

«Registo da copia de hum Edital q.
o Sennado da Camera desta Villa man=
dou lançar pellas ruas publicas della,
e fechallo em hum lugar publico.

Senhores Officiaes do Senado da Cam.ra que servem este prez.te anno. etc.

Fazem saber a todos os moradores desta Villa, e seo termo que a seis do mes de Setembro se hade rematar a obra dos quarteis pera as tropas dos soldados que El Rey nosso Senhor manda p.a esta comarqua, a qual obra se hade fazer na Vargem d' esta Villa junto ao Porto della nas paredes que se havião comessado p.a Igreja Matris no mesmo com= primento e forma da d.a Igreja, mas terá pello meyo do corpo que havia de ser pera a Igreja hum corredor de seis palmos de largo que sirva de repartimento a duas ordens de quar- teis com coatro cazas cada huma da larguera e comprimento que sofrer o corpo da dita Igreja tendo ca= da huma sua porta p.a dentro, e huma janella pera fora, e huma tarima (1) cada caza com huma porta principal grande que se conforme com a largu= ra do Corredor sobre a qual terá huma janella p.a claridade do mesmo cor- redor. E nas paredes que havia ser= vir de Capella mór se farão duas

cazas cada huã partida com suas janellas e portas: O que tudo se verá do risco que se acha na mão do Escrivão deste Senado.

Com declaração que o rematante será obrigado a dar acabada a d.ª Obra do qual comessarão a correr os d.os dous mezes, e a segunda a metade no fim della, p.ª o que dará fiança na forma Ordinaria não só ao valor q. tiver recebido, mas a dar a d.ª obra perfeita, e sem vicio: e por isso o fará nella Victoria por officiaes que bem entendão de Ordem do d.º Senado antes de se lhe fazer o ultimo pagamento; pondo o d.º rematante tudo o que for necessario p.ª a d.ª Obra de farramentas, madeiras, e telhas e reboques, de sorte q. saya da sua mão sem necessidade de couza alguma, e p.ª q. venha a noticia de todos mandão fechar este Edictal no lugar mais publico, e publica-llo pellas ruas desta Villa.

Passado em Camera de trinta

de Agosto de mil e sete centos e desanove, e eu Ignacio Franco Torres escrivão da Camera que escrevy e asigney // Ignacio Franco Torres // »

(1) Tarima ou Tarimba.

Registado no livro da Cam.ra Municipal d. S. João d'El Rey, correspondente aos annos d 1715 a 1722 pag. 108.

1719

« Ao primeiro de Setembro de 1719 nesta Villa de São João d'El Rey em caza da Camara della apareceo prezente Joseph Fernandes Silva e por elle foi dito que lançava na obra dos quarteis dos soldados cita na Igreja Velha que se faria no Porto desta Villa, e q. se obrigava a fazer a mesma obra na forma do risco della, como consta do Edital por mil e quinhentas oitavas de ouro.

Aos seis de Setembro do mesmo anno, apareceo Manoel Jorge que lançava na obra dos quarteis na forma do risco, como consta do Edital por mil e quatro centas e 50 oitavas de ouro. E logo no mesmo dia e mes, e anno acima declarado, apareceo presente Joseph Fernandes Silva que lançava na mesma obra mil e quatro centos e

vinte e cinco oitavas de ouro. Tambem appareceo no mesmo dia, mes e anno acima declarado Antonio Fr.co que lançava mil e quatro centas oitavas de ouro.

Aos nove de Setembro do mesmo anno appareceu presente Domingos de Almeyda, e por elle foi dito que lançava na Obra dos quarteis dos soldados atras declarados mil e trezentas oitavas de ouro. E logo no mesmo dia e mes, e anno appareceu Joseph Fernandes Silva que lançava mil e duzentas e cincoenta oitavas de ouro. E logo no mesmo dia appareceu Domingos de Almeyda e lançou na Obra dita em mil e duzentas oitavas de ouro. No mesmo dia appareceu Joseph Fernandes Silva e lançou mil e sem oitavas de ouro. E no mesmo dia appareceu Domingos de Almeyda e lançou mil e setenta oitavas de ouro.

E logo no mesmo dia Joseph Fernandes Silva lançou mil e quarenta oitavas de ouro. No mesmo dia Domingos de Almeida lançou mil oitavas de ouro. E finalmente Joseph Fernandes Silva lançou nove centas oitavas de ouro. E eu Ignacio Franco Tavares escrivão da camera que o escrevy. » Reg.º no L.º de Rematações d. 1719 a 1743. pag. 5.

Vijá

1719

Auto de arrematação dos Quarteis dos soldados, que se hão de fazer na Igreja velha junto ao Porto desta Villa.

«Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e dezanove annos, aos nove dias do mes de Setembro do dito anno, em esta Villa de São João de El Rey, em as cazas da Camera della, aonde estavão presentes o Juiz Ordinario Marçal Casado Rotier, com vereador o Alferes Francisco da Costa Rego, e o vereador o sargento mór Ignacio da Costa Montalvão, e o Procurador do anno passado Pedro da Silva Chaves por auzencia do que existe, comigo Escrivão do dito Serviço ao diante nomeado, e o Porteyro Miguel Ramires, para efeito de se fazer rematar os Quarteis dos soldados citos na Igreja Velha junto ao Porto desta Villa; e por terem andado os ditos Quarteis em pregão bastante tempo a quem por menos o preço, e por não haver andou o dito Porteyro dezendo em alta e intelligivel voz, que bem se deichava

de todo entender que outocentas e noventa outavas de ouro dava o Sermado pelo dito fiador da obra dos quarteis dos soldados citos na Igreja Velha junto ao Porto desta Villa na forma do risco, Edital que se lavrou pelas ruas publicas desta Villa, e se havia quem por menos os preços que visse athe que lhe receberia seu lanço, que se havia de aremattar; e por não haver por menos as fizesse, depois de se fazerem todas as seremonias que se custumão fazer em se=melhantes actos, lhe foi man=dado pelos ditos Officiaes da Ca=mera, que afrontase e aremat=tase, o que visto pelo dito Porteyro se foi chegando para o Lançador Domingos de Almeyda, e lhe me=teu o ramo verde na mão que na sua trazia em signal, que lhe faria boa dita aremattação, com mais condiçoens declaradas no Edictal, de quaes se fará mais expreça menção na Escri=ptura desta aremattação, pro=

cedendo a fiança para segurança da dita arematação, e para constar me mandarão fazer este acto que asignarão, com o dito arematante e Porteyro Miguel Ramires, e com mais testemunhas que presentes estavão: Amaro da Sylveira e Joseph da Costa Lima, comigo Ignacio Franco Torres escrivão da Camera, que o escrevy // Rotier // Rego // Montalvão // Chaves // Domingos de Almeyda // Amaro da Sylveira // Joseph da Costa Lima // »

Registado no livro de arematação do archivo da Camara Municipal de S. João, correspondente aos annos de 1719 a 1743.

1719

Hospicio de Religiosos.

«Copia e Registo de huma Carta que o Exm.º S.r Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda e Portugal Gov.or e Capp.m General destas Minas mandou ao Senado da Camera desta Villa e o d.º me mandou aqui registar etc.

O R.do P.e Fr. Joseph de Jesus Maria Vizitador geral dos Capuchos me avizou

agora do dereito que tinha de q. se fizessem neste Governo alguns Hospicios com tres ou quatro Re=lligiosos missionarios p.a se apli=carem ao bem das Almas, e aten=derem ao seu pasto espiritual; cu=ja resolucão lhe hera precizo saber antes de vinte de Outubro em que se havia de fazer o Ca=pitulo; e sendo este intento tão pio, e tão necessario nestas minas, fio da piedade de Vm.ces q. uzem de todos os meyos p.a que esta se consiga nesta Villa, convocando todos os homens bons e principaes p.a que devotamente se movão p.a hum fim tão santo, e espero eu q. Vm.ces lhes advirtão que assim como justamente devemos temer a ira de Deos pellos nossos peccados he mui factivel que o mesmo S.or se queira servir deste instrumento p.a bem das nossas conveniencias, e por isso será muito do seo agrado a sua aceitação: Vm.ces me respondão logo ao que lhe avizo p.a eu saber o que heide responder ao Vizitador, Deos Guarde a Vm.ces muitos annos.

Villa do Carmo doze de septembro de mile sete centos e dezanove annos. // Conde Dom Pedro de Almeyda // Srs juizes e officiaes da Camera da Villa de São João de El Rey // »

Registado no livro do archivo da Camara de S. João, correspondente aos annos de 1715 a 1722 pag. 194.

1719

Hospicio de Religiosos.

\+ «Copia e reposta da carta atras que o Sennado da Camera desta Villa mandou ao Exmo Snr Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda e Portugal Govor e Cappm Gnal destas Minas e o do Sennado mandou registar. Etc.

Exmo Snr

Por carta de V. Exca de doze do prezte se chamarão algumas pessoas da governança, e como ellas asentão este Sennado uniformemente qe se asseitase o hospicio de seis athe sete messionarios que V. Exca he servido apontar nos emsinando nos a buscar na conveniencia commua destes Povos a mais principal utili-

lidade p.ª as consciencias por ser igoalmente do aggrado de Sua Magestade tudo que se encaminha p.ª o servisso de Deos no bem de seos Vassallos; sô nos paresse rogar huâ muitas vezes a V. Exc.ª queira significar ao R.do Vizitador a qualidade dos Messionarios que deve escolher p.ª operarios de huma Siara qq. está tão cheya de abrolhos e de espinhos como a experiencia tem mostrado a V. Exc.ª ahinda ao vi- aquelles que deviaõ seguir diferentes passos.

Tambem nos paresse dizer a V. Exc.ª que o acordão que neste particular se fes em Camera foi que o d.º Hosficio se fundasse nesta Villa pella preferencia que em todos os termos deve ter a de Sam Joseph; por que só nestes ficava em pê a obrigação destes moradores p.ª o favor e ajuda que prometem na fundação do d.º Hosficio V. Exc.ª mandarai o que for servido entendendo sempre que basta aos seus pês a obediencia deste Senado. Deos Guarde a V. Exc.ª muitos annos. Villa de São João d'ElRey escripta

em Camera de vinte e sinco de setembro de mil e sete centos e dezanove // Joseph Alves de Oliveira // Marçal Casado Rotier // Fran.co da Costa Rego // Ignacio da Costa Montalvão // Domingos Fran.co Pedrozo // »

Registado no livro de archivo da Camara Municipal de S. João d'El Rey, correspondente aos annos de 1715 a 1722 pg. 105

1719

Obra dos quarteis.

Veja

«Copia e Registo de huma Carta que o Senado da Camera desta Villa mandou ao Senado da Camera da Villa de Sam Joseph, a qual carta aqui registey etc.

Senhores do Senado da Villa de Sam Joseph.

Nesta Praça se rematou a obra dos quarteis pa. os soldados q. se esperão nesta Comarca, e se quer dar principio a ella por ser não só do serviço de sua Mag.de que Deos guarde mas muito da recomendação do S.r Conde General. E como se asentou com Vm.ces que concorressem ambos os Senados pa. a d.a Obra, e hé necessario que

pede ao rematante a metade do pagam.to que são coatro centas, e quarenta e sinco oitavas, segundo as condições da rematação p.a principio della; nos paresse fazer a vizo a Vm.ces p.a que queirão dignar se como couza tanto do servisso de El=Rey nosso Senhor de fazer reme=ter ao thezoureiro da Camera desta Villa duzentas e vinte e duas oita=vas e meia de ouro p.a que juntas com outras tantas que estamos fazendo promptas se faça a d.a metade do pagamento p.a se lhe dar a outra no fim da d.a Obra.

E como esperamos petta recom=endação real que comsigo leva a mesma obra q. Vm.ces mostrarão o zello que custumão nos offere=sem. Tambem p.a não faltar em semelhantes e quaesquer ocazi=oiẽs que forem do serviço de Vm.ces q. Deos guarde muitos annos.

Villa de S. João de El Rey escripta em Camera de des de Outubro de mil e sete centos e dezanove. // Marçal Ca=sado Rotier //. André do Valle Ribeiro // Ignacio da Costa Montalvão // Domin=gos Francisco Pedroza // »

Pag. 106 Registrado no livro de archi=vo da Camara Municipal, corresp.te a 1715 a 1722

1719

Obra dos quarteis.

«Cópia e reposta da carta atrás que o senado da camera da Villa de Sam Joseph, mandou ao senado da camera desta V.a a coal aqui registey etc.

Nija

Vemos na de Vm.ces o terem aremattado os coarteis que ambas os sennados detreminaram mandar fazer igualmente para os soldados, que sua Mag.de que Deos Guarde manda p.a esta comarca em oito centas e noventa oitavas de ouro, e que p.a a metade do pagam.to tocão a esta Camera duzentas e vinte e duas oitavas e meya de ouro, o que visto, logo mandamos passar mandado p.a se entregarem ao thezoureiro que Vm.ces consignarem, e em tudo o mais que for do servisso de sua Mag.de e de Vm.ces não poderemos faltar, Guarde Deos a Vm.ces muitos annos.

Villa de Sam Joseph em camera coatro de Novembro de mil e sete centos e dezanove // Senhores do sennado da Villa de São João de El Rey // Antonio de Oliveira Gago // Gonçallo de Sinco Rego // Amador de Mendonça Coelho //» Registado no livro da Camara de S. J. d'El Rei pag. 107 correspondencia — 1715 a 1722 etc.

1719.

Bando que manda declarar que morrerá morte natural todo negro, que for achado no Matto fora da obediencia de seu Senhor, e que nenhum negro forro, ou negra possa ter escravos, e o que os tiver os venda dentro de dous mezes, e com mais na forma que abaixo se declara.

Nója

« Registo de hum Bando que o Ex.mo Sr. Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda e Portugal Governador e Capp.m General destas Minas mandou publicar nesta Villa.

+

Dom Pedro de Almeyda e Portugal Conde de Assumar Comendador da Comenda de São Cosme, e São Damião de Azere da Ordem de Christo do Conselho de sua Magestade sargento mór de battalha dos seus Exercitos Gov.or e Capp.m General da Capitania de São Paulo e Minas. etc.

Faço saber a todas as pessoas moradoras e rezidentes nestas minas que tendo prohibido por

varios bandos o uzo de toda a sorte
de armas aos escravos com as penas
que pareceraõ necessarias, e me occo:
rreraõ conforme os tempos, em que
foraõ lançados, tem mostrado a ex:
periencia q. por senaõ prevenirem
muitas cauzas q. o tempo mostrou
serem precizas assim p.a que os d.os
escravos naõ abuzem da d.a prohi:
biçaõ, como p.a melhor execuçaõ das
ditas penas, he necessario q. nova:
mente se dê providencia aos desma:
nchos, e dezordens, com q. os d.os es:
cravos pertubaõ o socego publico
fazendo roubos homicidios, e outras
atrocidades, que sendo igualmente
prejudiciaes a todos se descuidaõ os
senhores dos mesmos escravos de re:
mediallas, como que se lhes naõ to:
case, e dezejando evitar este mal, or:
deno e mando a todo o negro que for
achado no Matto, e andar afastado
da obediencia de seu senhor se lhe
faça auto, e sendo por elle provado
o sobre dito com duas athe coatro tes:
temunhas mora morte natural
precedendo os actos dos Ouvidores Ge:
raes que ordenaraõ de suas cazas
com mayor brevidade por ser pre:

ciso dar prompto castigo a hum
crime que nestas Minas hé de cons-
equencias mais agravantes q. nas
demais partes da America, e não ser
possivel juntar a cada passo os
ditos Ouvidores, que rezidem em as
Camarcas distantes, e feito o castigo
nesta forma a cabessa do dito Ne-
gro se porá na estrada do Array-
al mais vezinho ao Lugar em
que fôr achado, e o Negro que fôr
achado fora do Matto fugido a
seo Senhor, sendo-lhe provado na
mesma forma em correrá nas
penas do Bando que se publicou
em vinte e coatro de Março deste
anno, p.a o que nenhu dos ditos Ne-
gros será solto das Cadeyas em
os meterem os Cappitaés do Matto
sem se averiguar delles Ouvidores
Geraes o tempo que tem andado
fugido chegando onde foi prezo
.....quando hé muito contra
o cervisso de sua Mag.de que tr...
....tando se da.....de Guiné e
mais partes de Africa p.a estas
minas os Negros p.a....ores a....
extrahirem ouro da terra se

desviem p.ª outros exercicios muito dif=
ferentes do fim p.ª que saõ trazidos o que
tem principio da muitas alforrias
concedidas por seus senhores aos d.os
negros e negras q. conseguem a liber=
dade por mais os illicitos cessando por
este modo o beneficio publico e utili=
dade da fazenda real, e fazendo se os
ditos negros forros senhores de fazen=
das e escravos, e tratando e commerci=
ando, como se nunca o tivessem sido,
naõ lhes concedendo direito tanta liber=
dade como elles gozam, de que se se=
guiriaõ naõ só estes inconvenientes
mas o mayor de todos, q. he povoar
se este Paiz de negros forros q. como
... naõ conservaõ a boa ordem
na republica, e veria esta dentro
de pouco tempo a ficar em maõs
dos d.os negros, aos quaes sendo lhes pro=
hibido pelas mesmas leis, que possaõ
adquerir p.ª sy sendo escravos, o ou=
ro com q. compraõ as d.as fazendas.
Mando q. nenhum negro captivo
nem negra possaõ seus senhores d'
aqui em diante passar lhes carta
de Alforria e liberdade em quanto
naõ houver ordem de sua Mag.de em
contrario, e que expressamente de=
rogue esta disposiçaõ a qual pou=

recendo contra a liberdade tão favorecida em direito; se fôr pre=cisa pellas cauzas alegadas, e o Senhor q. sem embargo disso o der liberdade, a negro ou negra, perderão p.a a fazenda real em dobro o valor do d.o negro ou negra a quem a der, e o escrivão ou Taba=llião que lhe fizer a escritura per=derão o officio e o valor do negro, e quando se oferessa a ocazião q. alguma pessoa tenha cau=za justa p.a conceder liberdade a algum escravo seo, mas forão saber por requerimento p.a que sendo me prezente lhe conceda ou negue a licença p.a a d.a liber=dade.

A nenhũ negro captivo nem negra consentirão seus senhores, que tenhão outros negros a q. cha=mem seos, ainda q. os comprem com ouro adquirido com permis=são e consentimento de seus Sen=hores, estes sem demora alguma tomarão logo a sy os d.os escra=vos havidos nesta forma, sem que fique nem dominio, nem ad=ministração consedida pelos

senhores aos negros captivos. Nenhũ negro forro ou negra poderá ter escravo ou escrava a titullo de servisso, e os q. se acharem ao prezente com alguns se desfarão logo delles, dentro em dous mezes contados da publicação deste bando, e não o fazendo asim os perderão, e lhes serão confiscados p.a a fazenda real, e asim mesmo nenhũ negro forro ou negra poderá ..... ato de venda de couzas comestives nem bebidas, nem poderá recolher em sua caza negros captivos n.m couza sua na forma q. lhes hé prohibido pela Ley do Reyno e debaicho das penas della as coaes se executarão inviolavelmente pelos Juizes, e vereadores de todas as Comarcas, e tendo-se conciderado os graves prejuizos q. sucedem de terem os negros ou negras escravas, ou forros dominio algum sobre outros negros ou negras, e de fazer actos por onde estes reconheção algum genero de sobordinação aos primeiros, a experiencia tem mostrado nas Villas, e nas partes onde hâ muitos negros juntos se encontrão alguns q. terão fillhas, ou regulles das suas

Patrias, que indeferentemente
os vendem, a estes taes tomão
quazi todos por padrinhos pelo
Sacramento do Baptismo, e Ma=
trimonio, por cuja cauza lhes
tem subordinação e respeito, o
que redunda em fazerem se
capatazes, formar sequito, me=
tendo se pelos matos e quilombos
governados por elles, o que tudo hé
mais pernicioso, e oposto a....,
e quietação publica deste Gover=
no; e dezejando se evitar os prejui=
zos q. se seguem digo que disto se
seguem rogo e encomendo muito
aos R.dos Vigarios não consintão
outros Padrinhos dos negros que
não sejão brancos, e se fiar dos d.os
Vigarios contribuão nesta parte
p.a socego comum com a regida
observancia desta materia; de que
tanto depende tirar se qualquer
sombra de sobordinação aos
negros, e porque tendo se posto
na forma da Ley do Reyno, e
dos bandos passados que se lan=
carão a pena conveniente aos
negros que se achassem com

armas fora da companhia de seus senhores, se não tem executado esta por froxidão das officiaes militares, a quem se encarregou a sua execução nas partes distantes onde a justiça não podia tão promptamente acudir.

Ordeno que os ditos Officiaes Ministros de justiça, vereadores, e ainda Almotaceis sejão executores das ditas penas determinadas, não só pellos bandos mas pellas leis do Reyno, as quaes com paresser dos Ouvidores Geraes destas Minas, se alterarão em parte por ser preciza mais fervoroza e eficaz execução a respeito dos crimes, e disolução das escravas emquanto sua Magde não mandar o contrario, e se supoem que o do Sor o mandaria nesta forma, se estevesse presente n'esta conjuntura, e os Officiaes militares que faltarem ao comprimento do referido...... privados do...... que occuparem com deshonra publica e aos Ouvidores Geraes fa.... ...... auto crime de violadores da Paz, e quebrantadores dos bandos fa.... conforme a elle serem castigados com o tempo de prizão e

pena pecuniaria que se julgar conveniente, e p.a q. em nenhum tempo haja ignorancia desta materia tão importante dar se hão copias destebando a todos os officiaes de justiça p.a q. sempre tenhão presente o que nelle se comthem, e cuidem da sua observancia, e na mesma forma os Cappitaes móres das Villas Mestres de Campo darão copias aos seus Officiaes q. estriarem distantes das justiças, e registará na secretaria deste Governo nos livros das Ouvedorias, e das Cameras, e se remeterão certidoẽns a secretaria de como fica destribuido e registado, na forma sobredita, o que se publicará a som de caixas, e se fixará nas partes mais publicas p.a q. chegue a noticia de todos.

Villa Rica vinte e hum de Novembro de mil e sete centos e dezanove. || Conde Dom Pedro de Almeyda || "

Registado no livro do archivo da Camara Municipal de S. João d'El Rey correspondente aos annos de 1715 a 1722 pag. 98

N.º 59

Capitulo XX
1720.

O Senado da Camara desta Villa tem duas leguas de sesmaria, como se vê por este documento abaixo:

« Registo de hum Edictal q. o Senado da Camara desta Villa mandou pregoar pelas ruas publicas e fechallo no lugar mais publico desta d.ª Villa. etc.

Ouvy os Officiaes da Cam.ra desta Villa de São João de El Rey.

Ordenão que toda a pessoa de qual quer estado e condição que seja que tiver cazas e propriedades em as duas leguas de sesmaria que tem o Senado apprezentem em termo de quinze dias as licenças e aforamento que tem p.ª pesuhirem as d.as terras, mostrando os foros que pagão, ou rezão q. tem p.ª os não pagarem por se evitar a confuzão q. tem havido athe o prezente de se não saber esta materia com clareza necessaria com cominação de que toda aquella pessoa que não apresentar os d.os titulos e licenças no termo que se lhe

determina será condemnados
como para ser justiçado, escri=
pto em Camera de tres de janeiro
de mil e sete centos e vinte, e eu
Ignacio Franco Torres escrivão da
Camera que o escrevy e assignei»

Registado no li.° da Camara
correspondente ao an. de 1715
a 1722 pag. 109.

Veja

1720

Um Edictal prohibindo
os negros nesta Villa faze=
rem folguedos e bailes, e q.
tambem nenhuma pessoa
possa recolher negros alheios
em sua caza para nella lhes
vender e cozinhar mantimento
algum de bebida ou comida,
como se vê por este documento
abaixo:

«Registo de hum Edictal que o
Senado da Camera desta Villa
mandou pregoar pelas ruas
publicas, e fechallo no lugar mais
publico.

Os Officiaes da Camera que servimos
este presente anno por Elleyção nesta
Villa de São João de El Rey etc.

Porquanto sam notorios os prejui=
zos que se seguem de ajuntamento q.
custumaõ fazer os negros asim nes=
ta Villa, em forma de folguedos e Bai=
les que saõ prohibidos pella ley do Rei=
no, mas em muitas cazas particu=
lares onde se lhe vende o comer feito
a todas as horas do dia de que se se=
guem naõ só fazerem furtos e faltan=
do com os jornais a seos Senhores, mas
outros damnos q. comsigo tras a ocio=
zidade produzida de semelhantes a=
juntamento athe chegarem as inqui=
etar a Rêpublica com prezumcoins
de mais consequencia: Portanto atten=
dendo a todo o referido e ao bem comum
destes Povos na forma da nossa obri=
gaçaõ, mandamos q. logo da noticia
deste nenhuâ pessoa de qualquer cali=
lidade e condiçaõ q. seja recolha ne=
gros alheyos em sua caza p.ª nella
lhes vender e cozinhar mantimento
algum de bebida ou comida; nem
outro fiz consint.º que os mesmos ne=
gros façaõ bailes ou folguedos nas
suas Cazas e senzallas, nem nas suas
portas, antes disso advirta q. pedindo
para hisso a Juda sen... t.ª lhe por
a quaes quer Officiaes de Justiça a

quem por este havemos muito por-
em carregado... adem, com a exe-
cução prompta inviolavel..... dan-
do aos negros que acharem em qual
quer ajuntamento no d.º exercicio dos
d.os bailes e folguedos: e a pessoa que
consentir em sua caza senzallas
ou porta os d.es negros, ou lhes vender
interiormente mantimentos cozi-
nhados, emcorrerá nas penas que
mais bem paresserem direito aos
nossos Juizes Ordinarios, nas quaes
penas attenderão ao mesmo q. com-
vem o evitarem se semelhantes in-
convenientes como exemplo de castigo
suficiente em ordem ao bom regimen
e quietação da Republica que em mui-
ta parte deve estar por nossa con-
ta e ordenamos a todos os Officiaes
de Justiça da nossa jurisdição dem
irremizivel execussão a este nosso
Edictal p.ª o que poderão entrar a
qualquer hora do dia nas cazas
dos homens q. custumão vender p.ª
verem se nellas acha negros jun-
tos em quebrantamento deste nos-
so Edictal, e prenderão não só os
senhores da caza mas aos mes-
mos negros a ordem dos Juizes

ordinarios a quem logo darão conta com pena e perdimento do Officio athe a mais leve falta que ouver nesta materia e p.a que chegue a noticia de todos mandamos publicar este Edictal pellas ruas publicas desta Villa, e fecha-llo no lugar mais publico della.

Dado nesta Villa de São João de El Rey escripto em Camera de treze de Janeiro de mil e setecentos e vinte annos. Eu Ignacio Franco Torres escrivão da Camara que o escrevy. || Vasconcellos || Menezes || Sylva || Nunes || Ribeiro || Reg.o ||

Registado no livro do archivo da Camara Municipal de S. João d'El Rey, correspondente aos annos de 1715 a 1722 pag. 117

Vilça

1720

Compra de Casas para a Camara e Cadeya.

«Copia e Registro de huma Carta que o Senado da Camera desta Villa mandou ao Ex.mo S.r Conde de Assumar Dom Pedro de Almeida e Portugal Gov.or e Capp.m General destas Minas, a qual carta aqui registey.

+

Ex.mo S.or

Havendo em as mais cabessas

de comarca destas minas cazas de Camera e Cadeya com aqual posi= vel decensia e segurança que per= mite o Pais só nesta por cauza dos poucos rendimentos dos beins do conselho se experimenta athe o prezente esta tão grande falta ser= vindo p.a os actos de vereançaõ e mais funcoiñs publicas hum pobre rancho e outro de palha tambem p.a Cadeya do que nasce faltar a administraçaõ necessa= ria da Justiça e Governo deste Povo, pois he certo que sem Caza de Camera acomodada p.a este ministerio, e sem Cadeya de algu= ma sorte segura naõ pode ser bem Governada qualquer rê= publica, faltando os meyos p.a o castigo do dellitos, e p.a se tomaa= rem os acordaoiñs e rezoluçoiñs necessarias em parte depende, o respeito de huma Camera pello que reprezenta e como se fas pre= cizo acudir a este damno com prompto e eficás remedio, e nestas distancias depende de tantas de=

moras o recursso e rezolução de sua Mag.de que Deos guarde, recorremos a V. Exc.a para que do modo possivel quei=ra attender este grave prejuizo publi=co; e sem embargo que o dito S.r em povos já estabalecidos como hé o Rio de Janeiro custuma a mandar contri=buir por sua real fazenda p.a seme=lhantes Obras, por hora hé só nosso intento pedir a V. Exc.a queira orde=nar q. dos rendimentos da fazenda Real se nos dê por emprestimo a quantia que fôr necessaria p.a a compra de humas cazas q. se achão feitas e nos offerece comprar com conveniencia por evitar a dilla=ção e descommodo de fazer Obras, e terem a capacidade necessaria p.a os d.os ministerios, como tambem p.a a acommodação dos senhores Governa=dores quando vierem a esta Villa, o que he sem duvida se fas tambem precizo e para mais facillitar o d.o emprestimo nos offerecemos asse=gurar a quantia que asima for emprestada com dividas dos mais seguros e abonnados moradores desta Camera que estão a dever no lançamento dos quintos de alguns

annos atrasados as quaes dividas
por hora pertencem ao Povo... se
achar nos d.os annos satisfeito o com=
pito prometido a sua Mag.de q. Deos
Guarde e caso que estas duvidas não
bastem p.a cobrir a segurança deste
emprestimo nos offerecemos tam=
bem asegurallo pelos mais rendi=
mentos e bens da Camera ahinda
que tambem com bom fundamento
se pode esperar sua Mag.de que Deos
Guarde, aquem determinamos dar
conta nesta materia e manda con=
correr de sua real fazenda ao menos
com huma boa parte p.a esta despeza
pelo que tudo esperamos que V. Ex.a aten=
dendo a esta nossa justiça repre=
sentação mande ao Provedor da Fa=
zenda Real desta comarca q. do mais
prompto della faça emprestimo da
quantia necessaria p.a esta Compra
segurando se na forma dita, e que
p.a melhor segurança vai pro=
cedendo na arecadação e cobran=
ça das taes dividas athe rezolu=
ção do d.o Sor e ficamos sempre obe=
dientes as ordens de V. Ex.a que Deos

guarde muitos annos. Villa de São João de El Rey escripta em camera de vinte de Janeiro de mil e sete centos e vinte annos. // Fellisciano Pinto de Vasconcellos // Ant.º Mu- nis de Menes // Salvador Freyre Silva // An- tonio Freyre Nunes // João Pinto do Rego. //»

Registado no livro do archi- vo da Camara Municipal de S. João d'El Rey correspondente aos annos de 1715 a 1722 pag. 120.

Nega — de medidas e

Auto de arrematação da Afferição das Madeiras nes- ta Villa neste anno de 1720.

1720.

«Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e vinte annos aos vinte e sete dias do mes de Ja- neiro do dito anno Em esta Villa de São João de El Rey estando prez.^te os ditos Of- ficiaes da Camera na dita Praça Asaber os Juizes Ordinarios o D.r Fellisciano Pinto de Vasconcellos e o Capp.^m Mór Antonio Mu- nis de Meneses, e os Veriadores o Capp.^m mór Salvador Freyre Silva, e Antonio Freyre Nunes, e Manoel Pires Ribeiro, e o Procu- rador o Capp.^m João Pinto do Rego Comigo escrivão do dito Senado, e o Porteyro Mi- guel Ramires para effeito de se saber

rematar a afferição de medidas e mais Madeyras pertencentes a d.ª aferição, e por ter andado o dito Porteyro com a dita aferição em Praça; e sendo asim como dito hé andar o dito Porteyro em a dita Praça dizendo em voz alta e intelligivel q. bem se deixava de todos entender que noventa oitavas de ouro lhe davão pella dita afferição por tempo de hum anno se havia q.m mais lhe desse viesse a elle q. lhe receberia seu lanço q. se havia de a rematar, e por não haver quem mais desse depois de ter afrontado todas as pessoas q. na dita Praça estava lhe foi mandado pellos dittos officiaes da Camera q. afrontasse e arematasse o q. visto pelo dito Porteyro se foy chegando p.ª o dito Lançador Antonio de Aguiar e lhe meteo o ramo verde na mão q. na sua trazia, dizendo bom proveito lhe faça em signal de que lhe fazia boa a d.ª arematação com condição de q. o d.º afferidor em nenhum tempo poderá pedir abatimento da sua arematação ainda

que se mova qualquer duvida a res=
peito das demarquaçoiñs das Villas, e
feito dito termado lhe forão aceitas ao
d.º arematador as condiçoiñs seguin=
tes: 1.ª Condição:
// Que todos os homens roceiros do destri=
to desta Villa e pertencentes a ella tanto
do Caminho novo como do Velho, e são
obrigados a terem suas quartas e
meyas Pratos e varas; e isto tudo afe=
rirão duas Vezes no Anno como hé es=
2.ª Cond. tillo // Asim mais q. todo o homem ou
pessoa q. custuma a vender nesta Villa
generos de bebidas serão obrigados a
ter dous ternos de medidas, hum p.ª o
azeite doçe outro p.ª os mais generos
3.ª cond. das d.as bebidas // Assim mais q. todas
as Logeᵉˢ q. constar terem fazenda seca
serão obrigados a terem sua Vara e co=
vado isto tudo aferido a seu tempo.//
4.º .. E pella muita distancia do Caminho
e Novo não poderão vir a esta Villa
se obriga elle rematante a hir a ambos
os Caminhos, e poderá condennar em
mandado de Vm.ces a qualquer delles
que não tiver aferidos em tempo; e
esta condennação será p.ª elle re=
matante. Porem não excederá de duas
5.º .. oitavas de ouro. // Assim mais que

de cada escripto de afferição q. elle remmatante passar lhe darão coatro vintens de ouro de q. serão obrigados a isso; e as ditas sinco condiçoins lhe forão aceitas pelos d.os Officiaes da Camera, e asim mais será obrigado o dito afferidor a ter o seu regimento publico e avista do Por.o o qual lhe será dado pello dito Senado e não levará mais do q. a tacha q. lhe for tachada no dito regimento com pena de ser condemnado ao Arbitrio do Senado, e seria esta d.a arematação paga em coatro quarteis de tres em tres mezes pagando em cada hum quartel vinte e duas oitavas e meya de ouro, p.a o que dará sua fiança e p.a constar fis este termo de Arrematação q. asignarão os ditos Officiaes da Camera com o dito arematante e eu Ignacio Franco Torres escrivão da Camera que o escrevy. // Vasconcellos // Menezes // Silva // Ribeiro // Rego // Antonio de Aguiar // Miguel Ramires //

Este documento acha se no archivo da Camara Municipal de S. João d'El Rey, correspondente aos annos de 1719 a 1785 no Liv.o de Arrematação folha 4.

1720.

Compra de casas para a Camara e Cadeia nesta Villa de S. João d'El Rey.

Veja

« Resposta da Carta atras que o Exc.mo S.or Conde de Assumar Dom Pedro de Almeida e Portugal Gov.or e Capp.m Gn.al destas minas mandou ao Senado da Camera desta V.a aqual aqui registey. etc.

Recebi a carta de Vm.ces e como o seu requerimento seja tão justo p.a fazer Caza da Camera e Cadeya, e haja varios exemplos neste Governo de semelhante negocio nas tenho mandado a Provedor da Fazenda Real dessa Comarca entregue a Vm.ces do ouro mais prompto a quantia que lhe for necessaria p.a as Cazas q. querem Comprar, advertindo porem que no modo mais firme se hade asegurar esta quantia a Sua Mag.de porque suposto q. não duvido q. o leve a bem na duvida sempre he precizo responder lhe com huma boa fiança, e p.a que quando se cobrar, não hajã mayor dificuldade, no termo q. se fizer se pode declarar q. os pagamentos que se

fizerem serão aos quarteis. Deos Guarde a Vm.ces muitos annos.
Villa do Carmo coatro de Fevereiro de mil e sete centos e vinte
|| Conde Dom Pedro de Almeyda ||
Senhores Juizes e mais Officiaes da Camera da Villa de São João de El Rey || »

Esta carta esta registada no livro da Camara Municipal de S. João, correspondente aos annos de 1715 a 1722 pag. 121.

1720

Um Edital que o Sennado da Camara desta Villa mandou pregoar pellas ruas publicas, e fixal-o no lugar mais publico.

« Ouvidor os Officiaes da Camera da Villa de São João de El Rey etc.

Ordenão qe. toda a pessoa de qual quer callidade e condição que seja que tever rossas no destrito d'esta Villa, como tambem os que morão pellas estradas do Caminho Velho, e novo serão obrigados

a ter seus marcos e balanças afe=
ridas a seu tempo na forma do
estillo, como tambem suas quartas,
meyos pratos, e varas pera o que
se lhe concede athe o fim deste prezen=
te mes de Fevereiro pera estarem cor=
rentes de tudo com penna de que
todo aquelle q. o não fizer ser con=
demnado, e pera que venha a no=
ticia de todos mandamos publicar
este Edictal pellas ruas publicas
desta Villa, e fechallo no lugar mais
publico della. Dado nesta dita Villa
de São João de El Rey em Camera aos
dez dias de Fevereiro de mil e sete centos
e vinte annos. E eu Ignacio Franco Tor=
res Escrivão da Camera que o escrevy.
|| Meneses || Silva || Nunes || Rego || »

Registado no livro da Cama=
ra de S. João d'El Rey, corres=
pondente aos anos 1715 a 1722
pag. 123.

1720

Compra de Casas para
a Camara e Cadeya desta
Villa.

« Registo de huã Carta q. man=
dou o Provedor da Fazenda Real,
e Corregedor desta Comarca

O Dr. Hyeronimo Correa do Amaral ao Senado da Camera desta Villa, em reposta de outra que lhe foy deste dito Senado com a copia desta em frente do Exmo. Sr. Conde Gor.al

Em carta de coatro do corrente me remeteo o Exc.a Sr. Conde Gov.or a copia da que Vm.ces lhes escreverão sobre o particular de que Vm.ces me dão parte, e me manda dê a Vm.ces dos dizimos e pasagens o ouro q. houver mais prompto p.a as Cazas da Camera e Cadeya que me parece justo as haja; todas as vezes q. Vm.ces quizerem este ouro se mandará entregar intervindo a forma e segurança com q. se me recomenda faça o emprestimo delle, e p.a tudo o que valer seu ao dispor de Vm.ces que Deos Guarde.

São João de El Rey vinte de Fevereiro de mil e sete centos e vinte // Senhores Officiaes da Camera // Muito afecto e de Vm.ces // Hyeronimo Correa do Amaral »

Reg.to not. da Camara, corresp. an. 1715 a 1722. pag. 122.

Copiado

Capitulo XXI.

1720.

Frade João Joseph, religioso Carmelita descalço, foi quem introduzio em Minas as rifas a moda das acções entre amigos, como se vê por este documento abaixo que se acha no Archivo Publico Mineiro com o theor seguinte:

+

«D. Pedro d'Almeyda etc etc. Faço saber a todos os moradores deste governo que, sendo S. Magestade a qr. D. G. informado que o Rev.do, Padre Fr. João Joseph, Religioso Carmelita descalço introduzio neste governo humas sortes a que chamão rifas na forma q. se usão nos Reynos Estrangeiros, as quaes sem ordem dos governadores e informação dos ouvidores quaes das Camaras fazem algumas pessoas para dar sahida aos bens q. por outro modo nao venderião tão brevemente, sendo nestes casos excessivo o valor: porque se tirão a saber: escravos, fazendas e moradas de casas em que S. Magestade

reconhece prejuiso dos moradores
res dessas minas, pois lhe chegou
á sua Real noticia que muitos
entravão nas ditas rifas mais
por contemporisar com pessoas
de respeito que por vontade pro=
pria com dez, vinte e trinta outa=
vas cada huma, e querendo o dito
Senr. obviar o damno que se pode
seguir aos vassallos das ditas ri=
fas; foi servido ordenar me as
não consentisse nestas minas
sob penas graves para que se
não tornasse a uzar das ditas
rifas e cresecesse o damno com
a sua demasiada frequencia; por
tanto ordeno que nenhuma pes=
soa daqui em diente possa fazer
rifa alghuma nem entrar nella,
ou seja voluntariamente, ou solici=
tada por outra; quando succeda
pelo contrario qualquer pessoa
que rifar qualquer das couzas
sobreditas perderá a dita couza
rifada a metade para quem
o denunciar, e as pessoas que en=
trarem na dita rifa perderão

triplicado o premio que nellas arris=
carem a metade para a Fazenda Re=
al e a outra a metade para as obras
pias, e os D.es ouvidores geraes farão
cada hum na sua comarca que
se observe com todo o rigor esta or=
dem que S. Magestade a quem D. G.
me ha por muito recommendada
e para que venha á noticia de todos
a mandei publicar a som de caixas,
registrar nos livros da Secra. deste
governo e nos da ouvidoria e comar=
ca de todas as Villas.—
Villa do Carmo, 15 de Março de 1720
// Conde Dom Pedro d'Almeyda.

1720

O acrecemo das quarteis,
conforme a mesma planta
que fez o Capitão João de Almeida
de Vasconcellas.

Veja «Copia de huma carta q. o Exm.o
Snr Conde de Assumar Dom Pe=
dro de Almeyda e Portugal Gov.or
e Capp.m Gn.al destas minas m=
andou ao Senado da Camera
desta Villa, e o d.o ma mandou
aqui registar.

Pello Capp.m de Cavallos de dragoins João
de Almeida de Vasconcellos que vay de

quartel para essa Villa tive a no=
ticia depois de o hir vizitar da falta
que tinhão p.ª a boa acomodação
dos soldados de couzas indespensa=
veis e precizas, as quaes bem sei q.
não ficarão advirtidas na planta
que athi ficou desta Obra, e com o fim
com que reprezentais a V.m.ces as utel=
lidade della era p.ª que não cauzasse
aos moradores dessa Villa tanta mo=
lestia e alogamento dos soldados mal
se poderá conseguir este fim fal=
tando lhe os Officiaes necessarios, an=
tes poderão as desordens ser immi=
taveis, ao que devem V.m.ces particular
mente atender.

Com aquelle cuidado e zello que cus=
tumão, visto que semelhantes aloja=
mentos tocão em todas as partes as
Camaras; e asim discorro q. juntan=
do V.m.ces todos os homens bons, se
poderá neste particular tomar
o arbitrio mais acertado, e na mes=
ma planta que fez o Capp.m João
de Almeida de Vasconcellos que leva
Felliciano Pinto vão notadas as
couzas que são desnecessarias; e

como a Companhia de Dragoins que já pode subsistir no quartel em que de presente se acha; em breve dias marcharão p.ª esse quartel, e se pode alojar por caza dos moradores em quanto o quartel não tiver incluido, e o demais que pertence a esta materia dirá de palavra o D.r Felliciano Pinto. Deos Guarde a Vm.ces muitos annos. Villa do Carmo vinte e quatro de Abril de mil e sete centos e vinte. Como no quartel que está feito teve parte a Villa de São Joseph; será bom q. Vm.ces confirão tambem com ella a nova crecensia que se lhe fizer. // Conde Dom Pedro de Almeyda // Senhores Juizes e Officiaes da Camara de São João d'El Rey"

Registado no livro da Camara Municipal de S. João d'El Rey correspondente aos annos de 1715 a 1722 pag 127

1720

Uma carta que o Sennado da Camara desta Villa mandou ao D.r Ouvidor Geral e Corregedor desta Camara estando em correyção na Villa de São Joseph.

"Com esta remetemos a Vm.ces o rol

de algumas pessoas que saõ deve=
dores de quintos atrazados do
tempo q. se arecadavaõ por
este Sennado, e saõ morado=
res neste destrito, p.ª q. Vm.ce por
serviço de Sua Mag.de e bem de
Sua real fazenda queira or=
denar aos seus officiaes que
com mandado de Vm.ce façaõ
logo prompta execução nos
d.os devedores pellas quantias
da sua obrigação q. se vem
chegando o tempo do primeiro
pagamento que devemos fazer
a mesma Real fazenda e es=
peramos de Vm.ce que neste par=
ticular mostre o mesmo zello
que custuma em tudo o mais.
Deos Guarde a Vm.ce por muitos
fellizes annos.
Villa de Saõ Joaõ de El Rey escri=
pta em Camera de oito de Mayo
de mil e setecentos e vinte // S.or
Doutor Ouvidor Geral e Corregedor
da Camarca. Hyeronimo Correa
do Amaral // Felliciano Pinto de Vas=
concellos // Antonio Muniz de Meneses //
Salvador Freyre Silva // Antonio

Freyre Nunes || João Pinto Rego || >>
Registado no livro da Camara Municipal de S. João de El Rey correspondente aos annos de 1715 a 1722 pag. 128.

Veja quartel

1720

Resposta de uma carta que o Sennado da Camara da Villa de São Joseph mandou ao Sennado da Camara desta Villa, a qual transcrevo aqui com + o theor seguinte:

"Não fezera a este Sennado alguma repugnancia em coadjuvar a Vm.ces nos gastos que p.a o aumento dos quarteis se hão de fazer, pello que nos ordena o Exc.mo Sr. Conde, se a impossibilidade com que nos achamos não fora tam manifesta: E como alem desta falta, que estamos sentindo, se lastima tambem o povo das minuiçoins que no tirar do ouro experimenta se nos dificulta a concorrencia p.a o adjutorio qe. Vm.ces deste Sennado, p.a aquella Obra solicitão rezoins que expressaremos ao Sr. Conde p.a que tambem reconhessa o em qe. a nossa excluzam se funda. Ficamos na delligencia de pro:

curar.....¦ esto, que falta da quan-
tia com que, pello que ajustamos com
Vm.ces prometemos acudir p.a a satis-
fação da Obra que Vm.ces nos insinu-
ão está já feita.
E com abrevidade possivel faremos
a remessa da d.a quantia ao Thezou-
reiro do Conselho dessa Villa que
Vm.ces nomeão e para servimos a
Vm.ces no que for do seu gosto sem-
pre nos acharam com hum insa-
ciavel dezejo. Deos Guarde a Vm.ces
muitos annos. Villa de São Joseph
oito de Maiyo de mil e sete centos e vinte.
// Senhores Juizes e mais Officiaes
da Camera da Villa de São João
de El Rey // Gonçallo de Lima Rego //
Nicolau Fernandes Ferreira // Anto-
nio Rodrigues Torres // João de Oli-
veira. »

Registado no livro da Cama-
ra Municipal de S. João d'El-
Rey, correspondente aos annos
de 1715 a 1722 pag 129.

Veja

Auto de arrematação do con-
tracto das Aguas ardentes
de canna neste prezente an

no de 1720, por tempo de tres annos.

1720

Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil este centos e vinte annos, aos quinze dias do mes de Mayo do dito anno em esta Villa de São João de El Rey em as cazas da Camera e praça publica della aonde se ajuntarão os officiaes da Camera a saber o Juiz Ordinario o Dr. Felliciano Pinto de Vasconcellos e os Vereadores o Capm. mór Salvador Freyre Silva, e Antonio Freyre Nunes e o Procurador o Capm. João Pinto do Rego Commigo escrivão do dº Sennado ao diante nomeado e o Porteyro Miguel Ramires athy em vertude do acordão feito por este Sennado e pessoas da Governança e do Povo desta Villa attendendo-se ao modo mais util asim pª o dº Povo como pª os Senhores de Engenho q. custumão lavrar .... Aguas Ardentes por ficarem estes com inteira liberdade de as poderem vender a quem lhe parecer e tendo sô contratador previlegio de poder avansar com as pessoas que quizer vender em tenda publica as d.as Aguas ardentes por miudo com as condi=

coiŝas q. adiante vam; mandarão os ditos Officiaes da Camera proceder a aremataçaõ por ter andado o d.º Porteiro com o dito Contrato em praça bastante tempo; e sendo asim como o dito hé andou o dito Porteyro em a dita Praça dizendo em voz alta e intelligivel q. bem se deichava de todo em tender que setecentas e secenta oitavas de ouro lhe davão pello dito Contrato das Agoas ardentes de cana por tempo de tres annos se havia quem mais lhe desse viesse a elle q. lhe receberia seu lanso q. se havia de arematar; e por naõ haver q.m mais desse depois de ter afrontado todas as pessoas q. na dita praça estavão lhe foi mandado pellos ditos Officiaes da Camera q. afrontasse e arematasse o q. visto pello dito Porteyro se foi chegando p.a o dito Lançador Joaõ da Silva Costa e lhe meteo o ramo verde na mão q. na sua trazia dizendo bom proveito lhe faça em signal de que lhe fazia boa a d.ª aremataçaõ a qual dito

rematante aprezentou as condicoins seguintes que lhe forão aceitas pello dito Sennado:

1ª Condição qe. elle o rematante pagará a importancia de sua arrematação em quarteis de tres em tres mezes na forma do estillo:

2ª Condição que nenhuã pessoa nem os mesmos lavradores ou senhores de Engenho do destrito desta Villa por vender as das. agoas ardentes na terra pello miudo sem licença por escripto delle rematante ou do seu Procurador e o qe. fizer o contrario pagará cento e sincoenta oitavas de ouro da Cadeya, a saber sincoenta pa. qm. denunciar e as cem, com as agoas ardentes qe. lhe forem achadas pa. o contratador: isto se entende pello miudo, que alias apoderâo vender a qm. lhe parecer.

3ª Condição que as pessoas que venderem as das. aguas ardentes na terra com licença delle contratador não serão obrigados a tirar licença deste Sennado nem tam pouco estarão sujeitos a Almotacaria no qe. respeita ao presso sô sem aferição de marcos e balança e medidas e se lhe nâ

poderâ diminuir no tempo de seo
Contrato o preço de tres coartas qᵉ.
ao prezente tem pela Almotaçaria
4ª Cond. e porqᵉ. todos os contratos comun=
mente tem seus previlegios e izen=
soins se consentirâ qᵉ. as pessoas
qᵉ. venderem as dᵃˢ Aguas ardentes
pelo miudo possão fazer de comer
pª o venderem aos escravos ou aquais
quer outras pessoas.

5ª condição que pª effeito

de se observarem a dᵃˢ condiçoins se
asignarâo a elle Contratador of=
ficiaes que promptamente acudam
as delligencias qᵉ. a elle lhe parece=
rem necessarias pª conservação
de seo Contrato e condiçoins qᵉ.
lhe farão inteiramente goardar na
forma qᵉ. fica dito pª o que se passa=
rão todas as ordens necessarias
a requerimento delle Contratador:

6ª condição que ficarâ
no arbitrio delle Contratador tendo
lhe conta prohibir as Aguas ar=
dentes qᵉ. vierem de fora do destrito
desta Villa, ou avançar se com as

pessoas q. a trouxerem: e tomando
com effeito a rezolução de as prohibi-
bir se lhe farão bens os caminhos
p.a isso mais convenientes passan-
do se lhe as ordens necessarias, e as
ditas seis condicoins lhe forão a-
ceitas pellos ditos Officiaes da Camme-
ra com declaração q. seria esta
rematação paga em quarteis de
tres em tres mezes pagando em ca-
da quartel secenta e tres oitavas
e hũ 4º dois vinteis e meyo em cada
quartel p.a o que darã as fianças
necessarias, e p.a constar fiz este
termo de Arrematação q. asignarão
os ditos Officiaes da Camera com o dito
arrematante e eu Ignacio Franc.o Tor-
res escrivão da Camera q. o escrevy. »
|| Vasconcellos || Silva || Nunes || Rego || João
da Silva Costa || Miguel Ramires. »

Registado no livro de arrema-
tação da Camara de S. João
correspondente a — 1719 a
1743 pag. 1

Nãõ

Capitulo XXII

1720

Uma carta que o Sennado

da Camara desta Villa man=
dou ao R.do Vigario da vara da
mesma Villa, o dito Manoel
Cabral Carmello, com o theor
seguinte:

+ S.or

«Fazemos saber a Vm.ce que quinta
feira que se contão trinta do corren=
te se hade fazer por este Sennado
a cellebridade de Corpus Christi na
Matris desta V.a p.a que Vm.ce se sir=
va de mandar ordem ao R.do Par=
rocho della p.a expôr o Santissimo
Sacramento e fazer procissão; man=
dando tambem que os sacerdotes
do destrito venhão a ella tudo na
forma custumada em semelhan=
te dia. Deos Guarde a Vm.ce muitos
annos. Villa de São João de El Rey es=
cripta em Camera de vinte e dois
de Mayo de mil e sete centos e vinte //
S.or R.do Vigario da Vara // Felliciano //
Salvador Freyre Silva // Antonio Fr.z Nunes //
João Pinto do Rego // »

Registrado no Livro da Cam.ra
de S. João d'El Rey correspon=
dente 1715 a 1722. pag. 130

1720

Registo de huma Carta qᵉ. o Sennado da Camera desta Villa me ordenou escrever ao Rᵈᵒ. Vigario da vara da mesma Villa, o dito Manoel Cabral Camello.

O Sennado da Camera desta Villa me ordenou a Vmᶜᵉ. o muito que estranha que Vmᶜᵉ. com menos attenção as desposiçoins e Leis de Sua Magᵈᵉ. não acabe de emtender que os Sennados e Tribunaes da sua Real protecção não custumão fazer peticoins mais que ao mesmo Sᵒʳ. e que nas festas que são proprias do conselho pellas ordenaçoins de El Rey nosso favor, mas só obrigação dos Ministros Eclezíasticos o permitirem a asistencia do Santo Sacramento pᵃ. respeito da celebridade e bem dos seus Vassallos: mas que pᵃ. cessar toda duvida se ordena ao Tabalião desta Villa mostre a Vmᶜᵉ. a carta qᵉ. leva do Illmᵒ. Sᵒʳ. Bispo que como Vassallo mais attento, e mais pulitico uzou com este Sennado de differente urbanidade aquem o mesmo Sennado se confessa devedor. Deos Guarde a Vmᶜᵉ. muitos annos.

Villa de São João de El Rey vinte e coatro de Março de mil e sete centos e vinte // Snr Rev.do Vig.ro da vara Manoel Cabral Camello // Ignacio Franco Torres »

Registado no livro da Camara Municipal de S. João del Rey, correspondente aos annos de 1715 a 1722 pag. 130.

1720

Lista dos negros e lojas do anno de 1718 até 1720, remetida a esta Villa pelo Conde de Assumar, Dom Pedro de Almeida, governador destas Minas, com o theor seguinte:

Villas destas Minas	Negros q. se derão do anno de 1718 p.a o de 1719.	Lojas q. se derão do anno de 1718 p.a o de 1719	Negros q. se derão do anno de 1719 p.a o de 1720.	Lojas q. se derão do anno de 1719 p.a o de 1720.
Villa do Carmo	10937	350	9812	274
Villa Rica	7708	312 (312)	7653	287
Villa Real	5771	127	4902	125
V.a de S. João de El Rey	2216	50	1868	48
V.a de S. Joseph	1324	27	1184	31
V.a nova da Rainha	4478	68	4051	61
V.a do Principe	2090	30	1671	25
V.a de Pitangui	415	5	359	6
Soma total entrando os negros dos Eclesiasticos	34939	969	31500	857
pag. 131	Esta lista está registada no livro de 1715 a 1722			

Veja

1720

Uma carta que o Sennado da Camara do anno passado mandou a El Rey Nosso Senhor, e o Sennado que de presente existe na mandou aqui registar.

\+ Snr

« No mes de junho deste anno escreveo este Sennado ao Vigario da vara deste destrito Manoel Cabral Camello p.a que no dia de São João... se cellebrava com festa publica de bacicho de Augustissimo nome de V. Mag.de por ser Padroeiro desta Villa, mandasse licença e ordem ao Vigario da Igreja para ter exposto o Santissimo Sacramento como era estillo em semelhante dia e sem mais atenção que o seo custume responder que não impedia que a festa se fizesse mas que pera Expor o Senhor lhe fizesse o Sennado petição. E como os Sennados só custumão fazer peticoins a V. Mag.de como a seu unico Rey e Senhor, nem se tocava com offença alguma na jurisdição Ecleziastica, pois se lhe pedia Provizão e licença para o Parrocho, deixou de fazer se a costumada cellebridade da=

quelle dia por entender este Senado que valendo se sem effeito na primeira carta do Real Nome de V. Magde. lhe não ficava muito bem passar a segunda petição; e por juntar se a esta couza o custume, ou circunstancia abominavel com que este clerigo não sô se fes sempre dezatento aos ministros, mas tem sido nesta comarca escandalozo desprezador das leis, e jurisdição de Vossa Magde. como se vio hâ poucos tempos nos procedimentos qe. teve com o Ouvidor Geral della querendo encontrar-lhe a observancia de huã ordenação Real:
E como estes povos estão justamente escandellizados por verem passar tanto tempo sem castigo hû clerigo que pa. ampliar injustamente a sua jurisdição offende tanto a de V. Magde. nos parece rogar humildemente a V. Magde. que em attenção de tão grande causa queira dignarse de aplicar a este inconveniente o necessario remedio porque os Ecle=

ziasticos destas minas fiquem exem-
plarmente advertidos, e a jurisdição de
V. Mag.de dignamente respeitada. Deos
Guarde a Real pessoa de V. Mag.de por
muitos fellixes annos.
Villa de S. João de El Rey escripta em
Camera de tres de Julho de mil e sete cen-
tos e dezanove annos. // Joseph Alves
de Oliveira // Marçal Casado Rotier //
Fran.co da Costa Rego // Estevão de Almeida
Pedro da Silva Chaves // E não se contin-
ha dizer mais na dita Carta que eu
Ignacio Franco Torres escrivão da Camer-
ra aqui registei bem e fielmente do pro-
prio original a que me reporto, e vay na
verdade sem cousa que duvida faça,
e por verdade me assigney Ignacio Franco
Torres. »

Registado no livro da Camara
de S. João d'El Rey, correspondente
aos annos de 1715 a 1722 fs 134

Vilg.a

1720

Copia da resposta da Carta
atras que El Rey nosso Senhor
mandou ao Sennado da Ca-
mara desta Villa, e o dito ma
+ mandou aqui registar.

« Dom João por graças de Deos Rey

de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné. etc. etc.

Faço saber Officiaes da Camera da Villa de São João de El Rey q. se vio o que escrevestes em carta de tres de Julho do anno passado sobre querer o Vigario da Vara desse destrito Manoel Cabral Camello que lhe fizesse petição para terdes o senhor exposto na festa de São João Padroeiro dessa Villa, e não ser por carta que lhe tinhais escrito o que fora ocazião de se faltar a d.a cellebridade, e que eu devia de dar a este inconveniente o remedio necessario.

Me pareceo dizer vos q. o Bispo do Rio de Janeiro mandei emcomendar advertisse asim a este Vigario da Vara, como aos mais Vigarios foraneos das Minas que em semelhante cazo attendão as cartas que lhe escrevem as Cameras dellas, e lhes defirão as suas reprezentacoiñs. El Rey nosso senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa conselheiros do seo conselho Ultrama=

rino, e se passou por duas vias. Ma-
noel Gomes da Silva a fes em Lisboa
Occidental a des de Janeiro de mil e sete
centos e vinte. O secretario André Lopes
da Lavra a fes escrever // João Telles da
Silva // Antonio Rodrigues da Costa.»

Registado no livro da Camara
Municipal de S. João d'El Rey,
correspondente aos annos de
1715 a 1722 pag. 136.

Nesp

1720 (10 de Agosto)

Uma carta que mandou o Conde
de Assumar governador e Capp.m
general desta Capitania, a este
Sennado da Camara da Villa de
S. João de El Rey, em agradecimento
da felicidade e zello, com que se hou-
ve o dito Sennado convocando toda
a nobreza desta Villa p.a soccorro
do dito general na ocazião da sol-
levação do povo de Villa Rica, a
qual com o theor seguinte:

(elle faleceu em 1722)

+

«Pello D.or Feliciano Pinto de Vas.cos

Recebj a carta de Vm.ces de 27 do pas-
sado a qual me decha confirmado
e com efeito de sempre fis da singu-
laridade desas V.as nas couzas sem-
pre louvavel obediencia a Sua Mag.de

q. Deos g.de; mas asim estando se
preocupado desta verdade não pude
com tudo suceder admirar me e
encher me de Alvoroço com are=
tificação da lealdade de todos os q.
asignarão o termo porque mui=
tos me remeterão porque no tem=
po em que a infedelidade se di=
fundia como contagio e ateou
em huns claramente outros ocul=
tamente esta voraz lavareda
e em que poucos se distinguirão
como leaes vassalos he especia
de maravilha e de por ..... que
sô essa Villa sempre venca e sem=
pre singular na sua fedelidade,
brilhar se entre todas com circuns=
tancias tão luzidas e tão honradas
q. se não exprimentarão em nen=
huâ; mas não he muito q. essa
Villa quando em outros tempos
quando aliansa andava neste
pais mais dezoluta e a obediencia
mais ariscada conservando se
sempre separada desta ignomi=
nia e sempre obediente a El Rey

V. Sa. mostrace tão bem agora o que anciozamente lhes inspirava o zello e amor ao Real servisso de tão honrados vasallos, e que não seguindo tão pestiferos exemplos servissem agora como Padram da lealdade deste governo; e de exemplos a todos os que vergonhozamente os não imitarão.

Não recebo os parabens que Vmces me dão do Bom sucesso e do fim deste negocio; porque seria armar me contra o céo e infactuar me com abominavel vanglorìa se deixace de protestar que só o alticimo se quis servir nesta ocazião de tão fraco instromento como eu para mostrar q. não valle a astucia, e as forcas umanas contra os seos innefaveis decretos mas a seo poderoso Brasso obrou aqui o que era inpocivel a nenhuma humana creatura; e na realidade só a omnipotençia Divina podia extraminar huma tão radicada e venenoza trahição em que conspiravão huns como cabessas, que movião toda a maquina outros q. aplicavão por sufragio o seo desejo.

Aceitem sim Vm.ces os parabens
de terem marcado na cara com
o ardentesimo da sua Lialdade
a tantos quantos quizerão apezar
da sua dezonra e da sua con=
fuzão ficarem infames e das
leaes, servindo lhe de maior vergon=
ha, e ainda de castigo q. hajá huã
Villa, e ainda como a de S. João
de El Rey... não imitacoins suas
perniciozas intencoins, e p.a mis....
... he pequeno desvanecimento en=
trar nestas alturas aonde os ani=
mos são tão rebeldes como agora
exprimentey outros que se opon-
ham com a sua fedelidade a reba=
ter a impotencia e audacia e quan=
do não vencera mais nesta ocazião
q. terâ São João de El Rey por ante
moral da obediencia e fedelidade
ao nosso Rey e S.or he este o melhor
traphéo desta vitoria com melhor
preço com que se engrandeçe
e fás mais aplauzivel a gloria
desta ocazião, e ainda mais a se=
guranssa em que fico de que
assim Vm.ces como todo esse povo

mostrarão, em toda a ocazião a mesma constancia e lealdade p.a q. me não fique o minimo receio de qualquer revolução tendo tão fieis e tão honrados companheiros q. me ajudem arrençar as raizes da rebeldia e da infamia.
Confesso q. me faltão expressoins assaõ vehementes e significativas p.a render as graças a Vm.ces e a todas as pessoas as que asignarão o termo mas supram Vm.ces este meo defeito convocando os outra vez p.a lhe agradecerem em nome de El Rey nosso S.or a sua louvavel rezolução.
Ao D.or Fellisciano Pinto de Vasconcellos mostrey a carta que escreveo a Sua Mag.de q. Deos g.de nomeando os todos pelos seus nomes e pedindo lhe q. tanto a estes como a essa Camera os honre com mais avantejadas mercês e previlegios q. a todos visto ser unico o merecimento e superior aos demais e espero do real animo de S. Mag.de q. attenda ao fervor das minhas instancias, as quoais sempre repetirey em quanto viva; p.a se algum modo remunerar a Vm.ces e a todo esse povo . . . . eto e boa vontade

que lhe devo. Deos a Vm.ces guarde muitos annos. Villa Rica 10 de Agosto de 1720 « Conde Dom Pedro de Almeyda, Snres Juizes e mais officiaes da Camera da Villa de São João de El Rey. »

Registado no Livro da Camara de S. João del Rey correspondente aos annos de 1715 a 1722 pag. 140 e 143.

Veja

1720 (2 de Agosto)

Uma carta que o Senado da Camara desta Villa de S. João de El Rey mandou a Sua Magestade.

+

Snr

« Ainda que o Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda e Portugal, governador e Cappm. general destas Minas terá feito prezente a V. Mage. a execranda revolução destes povos com que alguns Vassallos de quem menos se devia temer este dellito conspiraraõ contra o Real Dominio de V. Magde passando a ser perturbadores do socego publico que a este agora logrou felisimamente este governo na

zeloza actividade e boa administra:
ção de justissa do mesmo Conde de
Assumar, nos parece preciso dar
tão bem conta a V. Mag.de da sin:
gular fidellidade com q. a nobreza
desta Villa de S. João de El Rey mos:
trou nesta ocazião que sabia mais
que as outras deste governo a ri:
guroza obrigação que tem os
bons vassallos de dar as vidas e
o sangue na obediencia do seu
Rey e S.or natural, porque jun:
tando se todos uniformemente
vierão a caza deste Sennado e
nella prometerão instantemente
sem embargo da sublevação, e saze
com uma das outras povas que:
rião elles estar e obedecer a todas
as leis e Reaes decrettos de V. Mag.de
não só pella rezão de bons vassallos
p.a confirmarem a firmeza em
que esta Villa se singularisou
sempre sendo a unica em que
athe o presente não havendo Re:
voluçoins populares e desta de:
claração e Protesto mandamos
fazer hum termo publico que
remetermos logo ao Conde de As:
sumar fazendo lhe prezente

a promptidão e serteza com qᵉ.
as pessoas Principaes e povo
desta Villa estavão seguros pᵃ
seguir as suas ordens em ser-
viço de V. Magᵈᵉ, e com effeito se
perpararão todos com armas e
municoiñs pᵃ acudirem ao
ultimo perigo contra os vasallos
rebeldes de Villa Rica sem ha-
ver pessoa entre os da nobreza
ou governansa que mostrasse
o se fizesse a mais leve resis-
tencia a tão nesesaria demos-
tração de sua fedelidade esme-
rando ate entre todos o Dᵒʳ Valerio
da Costa Gouvea, Ouvidor Geral
que foy desta Comarqua e o Dᵒʳ
Vital Casado Rotier e seu irmão
Marçal Casado Rotier, e com
outros qᵉ. o seguirão, os quaes
não nomeamos a V. Magᵈᵉ por
não sabermos a quem devemos
proferir havendo todos sido igoais
no seu zello, na sua constancia
e na sua lialdade athe que

socegado aquelle povo ficou este
participando da mesma quieta=
ção e com a gloria de não haver con=
corrido p.ª abominavel insulto q.
commeterão e quizerão commeter as
outras Villas sobre a esperanssa
de que não haverá jámais re=
ceyo algum de que se continuem
semelhantes alterasoins pello
remedio eficas q. lhe aplicou
o general D. Pedro de Almeyda sendo
este o mayor servisso q. gover=
nador algum destas minas tem
feito a V. Mag.de pellas consequencias
infaliveis q. delle resultão não só
p.ª a segurança do dominio mas
p.ª a firmeza do soçego publico
nestes termos parece nos fica
lugar p.ª pedirmos humilde=
mente a V. Mag.de queira mostrar
a S. sobrana Grandeza com a
Camera e vasallos desta Villa
porque as honras que mere=
çem huns sejão estimulo para
os outros e procurem todos al=
canssar com a sua fedelidade
a Real, atenção. D.s g.de a Real
Pessoa de V. Mag.de por felisicimos

annos. Villa de S. João de El Rey es=
cripta em Camera de dois de Agos=
to de mil e sete centos e vinte annos
|| Feliciano Pinto de Vasconcellos || An-
tonio Muniz de Menezes || Salvador
Freyre Silva || Antonio Freyre Nunes ||
Manoel Pires Ribeiro || João Pinto
do Rego || »

Registado no liv. da Cama-
ra de S. João d'El Rey, corres-
pondente aos annos de 1715 a
1722 pag. 147

1720 (2 de Outubro)

Dfa

S. Joseph d'El Rey.
+ Limites.

«Copia e registo de huma carta q.
o Sennado desta Camera mandou
a El Rey Nosso Snr. e o do. Sennado a
mandou aqui registar.

O anno pasado fizemos prezente
a V. Mag.de as razoins de inconve=
niencia q. rezultavão da nova
creação da Villa de S. Jozeph q.
se havia levantado nesta co=
marqua do Rio das Mortes,

ficando a de S. João de El Rey que
cabessa de Comarqua com tão
limitado termo, q. muito apenas
se lhe deo o Casco da Villa com
alguns caminhos dezerttos, e in=
fructiferos repartindo se p.ª a
de S. Joseph as melhores e mais
nobres povoaçoinis de todo este
limite de que tem nascido pre=
juizo p.ª as justiças e menos con=
viniencia p.ª a real fazenda
de V. Mag.de as quaes razoinis hião
confirmadas com huã verdadei=
-ra informação q. no mesmo par=
ticular deo a V. Mag.de o corregedor
da Comarqua que então servia
mais com os termos q. em tantos lar=
gos tivesse a nossa Carta ou a
reporta della algum desvio se
nos fas precizo chegar outra vez
aos pés de V. Mag.de com a mesma
reprezentação p.ª que queira di=
gnar-se de olhar p.ª esta causa
com a soberana e asertada pro=
videncia de que V. Mag.de costuma
uzar com os seus vasalos. Deos
g.de a Real Pesoa de V. Mag.de por
felicicimos annos. Villa de São

João de El Rey dois de Outubro de
mil e sete centos e vinte annos. //
Feliciano Pinto de Vasconcellos // An-
tonio Moniz de Menezes // Salvador
Freyre Silva // Antonio Freyre Nunes //
Manoel Pires Ribeiro // João Pinto Rego //

Registado no livro da Camara
Municipal de S. João d'El Rey,
correspondente aos annos de
1715 a 1722 pag. 145.

Copiado

+ 1720 (15 de Outubro)

O vigario da vara Manoel Ca-
bral Camello desrespeitou o
Senado desta Villa, como se vê
por este documento seguinte:

«Copia e Registo de huma Carta
que o Senado desta Villa de São
João de El Rey mandou a S. Mag.de
que Deos g.de e o Senado a man-
dou aqui registar.

Sor

Já fizemos prezente a V. Mag.de a da-
noza inquietação que padecem
estes povos na administração do
Vigario da vara deste Districto Ma-

noel Cabral Carnello sendo não só
offençaz da Real jurisdição e leis
de V. Mag.^de como tem visto e chora:
do esta comarqua em repetidas
ocazioins mas continuo pertur:
bador da quietação publica como
agora afirmamos sentindo actu:
almente porque agora a poucos
dias veyo a esta Caza do concelho
o mesmo Vigario da vara a fazer
hum requerimento, e estando todos
de pé e descubertos pos este clerigo
o seo chapeo na cabessa com tão
demaziado e escandalozo modo,
que foy precizo despedillo com vozes
altas pera forçoza demostração
que se devia ao sentimento de huã
offenssa feita a hum tribunal da
Real portecção de V. Mag.^de, e que
deicharem todos os da nobreza e
governansa não só o mayor
escandalho mas o nesesario te:
mor de que pella dezatenção em
aos custumes e perturbasoins
em dos servisos de V. Mag.^de e deteri:
mento dos seos Vasallos e nesta
conciderração. Rogamos humil:

damente p.ª o bem deste povo uzando de tão providente Remedio que livrando-ce deste clerigo fiquem estes fiaes vasallos de V. Mag.de logrando a mayor e mais conviniente quietação: Deos g.de a Real Pessoa de V. Mag.de por muitos e felices annos. Aos quinze de Outubro de mil e sete centos e vinte annos Villa de S. João de El Rey. // Felliciano Pinto de Vasconcellos // Antonio Moniz de Menezes // Salvador Freyre Silva // Antonio Freyre Nunes // Manoel Pires Ribeiro // João Pinto de Rego // »

Registado no livro da Camara de S. João d'El Rey, correspondente aos an. d 1715 a 1722 pag 146.

N.º 50

1720 (1 de Novembro)

Conforme este documento abaixo vê-se que o destrito de S. João de El Rey ia ate a Serra do Mar.

« Registo e Copia de huma carta q.r o Ex.mo S.r Conde de Assumar Dom Pedro de Almeida, governador e capp.m general destas Minas mandou ao Senado da Camera desta

Villa dando a noticia dos termos qᵉ. se fizerão em V.ª Rica na Junta de 24 de Outubro de 1720.

Pellos Procuradores dessa Camera saberião Vm.ces o que se asentou em junta e vio os termos e forma da cobranssa dos quintos p.ª qᵉ. se os mandem registar e mandem sertidam disso fazendo-o logo da execução na parte que lhe tocar de sorte que os quintos estejam cobrados athe quinze de Janeiro sem falta alguma e advirto a Vm.ces qᵉ. acaso no distritto desta Villa estão incluidos os moradores do caminho novo athe a Serra do mar tão bem delles se deve covrar quintos. Deos g.de a Vm.ces muitos annos. Villa Rica hum de Novembro de mile sete centos e vinte annos. // Conde Dom Pedro de Almeyda // S.res Juizes e officiaes da Camera da Villa de S. João de El Rey."

Registado no Lv.º da Camara de S. João d'El Rey, correspondente aos annos de 1715 a 1722 pag. 148.

Capitulo XXIII

De 1721 a 1722

Em 12 de setembro deste anno, começou a construcção da nova Igreja Matriz, que é o magestoso templo actual, pela incapacidade da velha que existia no morro da Forca pouco mais abaixo, em que se acha hoje a Caixa d'Agua Velha; como se vê do seguinte documento:

A Igreja Matriz

«Nós, Deão, Dignidades, Conegos, Cabidos da Sé Cathedral desta Cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro Sede Episcopal Vacante etc.

Aos que a presente nossa provisão virem saude e paz para sempre em Jesus Christo Nosso Senhor que de todos he verdadeiro remedio e salvação. Fazemos saber que por sua petição nos enviou a dizer o Capitão mór Francisco Viegas Barboza, morador na Villa de S.

João de El Rey do Rio das Mortes
que fabricando se novamente
na dita Villa huã Igreja Matriz
da invocação de Nossa Senhora
do Pilar, pela incapacidade da
velha, foy elle o principal autor
dessa obra e o que mais concor-
reu com a sua fazenda para
os gastos della, dando de esmola
principal mil oytavas de ouro e
gastando quasi outras tantas
no mais com que concorreu alem
da dita esmola na acistencia
dos seus negros para o trabalho
da dita obra e outras muytas
despesas com que acistiu sendo
continuo no zello e acistencia com
que se empregou na dita obra, de
sorte que todos conhecem e publi-
quam que a elle se deve a facção
de hum templo tam grandioso e
magnifico como o da Igreja, e por-
que a vista de tanto zello e despen-
dio he benemerito de alguã graça
e remuneração deseja alcançar
a concessão de huã cova in per-
petuum na Capella mór da di-

ta Igreja Matriz para jazigo pro=
prio da sua pessoa e de todos os se=
us herdeyros e descendentes; por=
tanto nos pedia por fim de sua
petição fossemos servidos infor=
mados da sua atenção conseder
lhe huâ in perpetuum na capel=
la mór da dita Matriz para sy
e todos os seus herdeyros e descen=
dentes e que esta seja huâ das
que fiçaõ junto a escada que
sobe para o altar mór da parte
do Evangelho e que a dita graça
se lhe faça sem onnus, e emcar=
go ou estipendio algum para
a fabrica da dita Igreja tem gas=
to e gastar da sua fazenda e re=
ceberia mercê, a qual petiçaõ
sendo nos apresentada manda=
mos por nosso despacho que nos
informasse o Reverendo Doutor
Domingos Luis da Silva Vigario
da Vara que foy desta Matriz
e sendo nos tornada a dita pe=
tiçaõ e por nós vista a informa=
çaõ do dito Reverendo Doutor Vi=

gario da vara que foy.

Havemos por bem fazer mercê aos supplicantes Capitão mór Francisco Viegas Barboza de huã sepultura na Capella mór da Igreja Matriz da Villa de Sam João de El Rey que será da parte do Evangelho logo a que se seguir dos degraos para baixo do altar mór, na qual se sepultará o dito supplicante, seus herdeyros e descendentes.

Dada nesta cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro, sob nossos signaes e selo da nossa meza Capitullar, aos dezaseis dias do mes de Dezembro de mil setecentos e vinte e quatro annos. Eu o Conego Alvaro de Mattos Filgueira escrivão da Camara Ecclesiastica a subscrevy. O Thezoureiro mór Caspar Ribeiro Pereira — O Conego Alvaro de Mattos Filgueira — O Conego Manoel Vieira Porto — O Conego Joseph da Fonseca Rangel »

Foi sempre desde a primeira matriz a sua Padroeira Nossa Senhora do Pilar, e esta segunda começada conforme o documento acima, que é

actualmente Igreja Matriz, que tem aggregadas as irmandades do Santissimo Sacramento (administradora da Fabrica), do Senhor dos Passos, Confraria de N. S. da Boa Morte, S. Miguel e Almas, e Santa Cecilia: por dentro della tem sete sumptuosos altares guarnecidos de bellas imagens e adornados de festões compostos de flôres e fructos, e outros lavores de folhagem e laços entalhados dourados; adiante de cada altar pende uma formosa lampada grande de prata.

Na capella mór vê-se por toda a parte a maior profusão ornamental do estylo renascença, com todas as combinações obrigadas ao eixo de symetricão vertical, uma das caracteristicas da ornamentação classica. No altar mór existe uma banqueta de prata artisticamente lavrada com cerca de 15 arrobas de peso, que pertenceu á Capella do Mestre de Campo Ambrosio Cal-

deira Brant como já vimos pelo documento transcripto a folha 126; columnas decoradas de folhagem e flôres dispostas em espiral ao redor de seus fustes, arabescos elegantes, throno magestoso, retabulos, cherubins em summa; todos os seus adornos são outros tantos enlevos da vista que os contempla. O corpo da Igreja tem o tecto em abobada de berço e primorosamente todo decorado.

O todo do edificio é de construcção primitiva, pelo que o exterior não está em relação com a obra do interior, a excepção do frontispicio, obra moderna, toda feita de pedra de cantaria, sendo seu constructor Candido José da Silva contratado em 1821 pelos mesarios João Baptista Machado, José Bernardino Teixeira, João Pereira Pimentel e José Coelho de Moura (o velho), tem duas torres quadradas de mais de 30 metros de altura. O frontispicio tem cinco portas e cinco janellas, dando tres dellas entrada para o templo, e uma para cada torre; na parte superior ha uma or-

Tem de 5 portas envidraçadas
e com grades de ferro.
A empena é triangular, encimada de uma cruz de pedra azul,
o seu adro é lageado, tendo uma elevação de 12 palmos, e circumdada de pilastras e de gradil de ferro, tendo duas entradas lateraes, e uma na frente, aonde se transita por uma escada de cantaria de de graos curvos.
Em uma das torres está o relogio publico. Sete sinos de differentes sons estão nas torres, havendo alguns de peso de um a dous mil arrateis.

1721

Veja ✓ O lançamento que fizerão dos quintos reaes os Officiaes da Camara desta Villa com os de S. Joseph o anno de mil
+ e sete centos e vinte e dois.
« Aos doze dias do mes de março de mil e sete centos e vinte e hum annos nesta Villa de Sam João de El Rey em os passos do concelho della estando presentes os Officiaes

da Camera a saber o juiz ordinario
o sargento mór Joseph Matos e o jui-
iz ordinario o sargento mór Selves-
tre Marques da Cunha e os Vereado-
res o Capitão Pedro da Silva Chaves
e Antonio Pereira Lopes e o Procura-
dor Antonio Moura Santos com os
Officiaes da Camera da Villa de S.
Joseph a saber como juiz Estevão
Rodrigues de Carvalho por Manoel
Gonçalves Vianna e os Vereadores
Mathias Gonçalves Moinhos e
Constantino Alves de Azevedo por
impedimento de Simão de Almeida
Campos e o procurador Domingos +
da Silva Prado e foi proposto pel-
los ditos Officiaes da Camera desta
Villa que tendo-se nella feito o lan-
çamento do anno e quinto passa-
do de mil e sete centos e vinte repar-
tindo-se pellos negros que se enten-
deo tocarem a esta Villa a quantia
de coatro mil e coatro-sentas e corenta
e coatro oitavas e hum coarto de ou-
ro, com a te... a a lista somente
da cobrança devia do Capitão Jo-
seph Alves de Azevedo que esta re-
parti...... manifesto pois na forma
da destribuição feita em junta

geral que consta das mapas
remetidos as Villas se devião
repartir nesta Comarca seis
mil e seiscentas e carenta e
sete oitavas de ouro, não ten=
do este engano da confuzão
das provedorias e de se não
saber antes do lancamento a
qual das Villas pertencião pel-
la devissão que nellas ouve de
destritos, se não poder vir com
emteiro conhecimento de que
provedorias herão os negros a
lista dos que prefecerão o nume=
ro de mil oito sentos e sesenta
e oito com o respeito aos quaes
se repartiu a esta Villa a dita
maior coantia e porque depois
de asim feito o d.o lancamento
e remetido sertidão na forma
delle ao Ex.mo senhor Conde gene=
ral Dom Pedro de Almeida por
sua carta representou a esta
dita Camera o tal engano or=
denando lhe apertadissimã=
mente que disposese o neces=
sario para seu remedio em=

teirando a coantia que faltava
em presuizo dos quintos e fazenda
de sua magestade; concederando
a Camera a cauza deste engano
a houve ser nasida da comfuzão
das ditas provedorias e que os ne=
gros que faltarão para o complet
de seu lançamento tinhão em=
terado muitos delles na reparti=
ção da Villa de S. am Joseph tocan=
do claramente a esta Villa e prin=
cipalmente os da provedoria da
lagoa dourada, e porque os lan=
çamentos de huã e outra Villa
se achavão feitos e muita.....
ita... de... hir cobrados e dese faz=
zer...... ao presentar novos lan=
çamentos... se moverão em qual
quer das Villas muitas e embu=
rassos com os povos como tam=
bem por se não poderão presen=
tar com a brevidade que pede
este negocio averegoar a que
Villa forão emcostadas as
provedorias desta comarca co=
ando com attenção delles se fez
a repartição na junta pon=
derando tudo o sobre dito achar=
rão e concordarão todos ser

-so nestes termos ser so conve=
niente abrevidade da arecca=
dacão dos quintos sosego dos
póvos que ficando a fazenda
de sua Mag.^e sem o menor pre=
juizo-se lhe prefiscce a falta
com que se fez o lançamento
desta Villa que foi a de duas
mil duzentas e seis oitavas
e tres coartos de ouro cuja co=
antia emtregaria e para
fazer por hora ambas as Vi=
llas em igual parte se tirari=
aõ por emprestimo em huã
e outra Villa daquelle ouro q.
pellos pra.... del rey se acha a=
vaõ cobrados na forma des lan=
çamentos que naõ tivera em
feito em que se herão os negros
a tres oitavas e coarto e o acres=
imo que neste se acha a res=
peito dos novos lançamentos
saõ sobras que pretencem p.a
o futuro em favor das mesmas
partes e como se podia fazer
com equidade e justiça o lan=

carmento futuro fazendo-se da uniaõ em todos os negros desta comarqua e logeas repartindo-se a contia destribuida em todas as Villas; tambem com vieraõ humiformemente que asim se fizesse para o que o lançamentos todos nesta dita camara para o entrar cada humma com a listaũs de seus distritos; feito asim o dito lançamento cada humma se encarregaria das cobranças que lhe previnissem, e por hora se podia todo o cuidado e coanto os necessarios em se fazem nos livros as verbas necessarias para evitar confuzoiñs com o que as pessoas que pello lançamento antigo tem pago ares feito de tres oitavas e coarto lhe podee fazer este pagamento pellos dois annos e de como comvieraõ em todo o sobre dito por ser asim mais brevemente para ficar a fazenda real sem prejuizo e se em vitarem como fazeis e duvidas mandaraõ fazer este termo em que todos asimaraõ e fazer outro do mesmo theor para ficar na

Villa de Sam Joseph para sua lembrança e eu Francisco Ferreira Nobre escrivão da Camera o escrevi. // Joseph Matos // Sylvestre Marques da Cunha // Constantino Alves de Azevedo // Antonio Ferreira Lopes // Matthias Goncalves Moinhos //»

Registado no livro da Camara de S. João de El Rey, correspondente ao anno de 1715 a 1722 pag. 154 ate 157.

Veja

1722 (3 de Março)

Registo de huma carta patente do Capp.^m mór Constantino Alves de Azevedo dos prados.

«Dom Lourenço de Almeida do Concelho de S. Mag.^e que Deos Guarde Governador e Capp.^m General das Minas do ouro. etc. Faço saber aos que esta minha patente virem q. tendo consideração os merecimentos e capacidade e mais requezitos que concorre na pessoa do Capitão Constantino Alves de Azevedo e a boa

satisfação com que tem servido
o dito posto como os mais que tem
ocupado de ajudante da cavalla-
ria de regimento do Rio das Mortes
e tenente da companhia do tenente Co-
ronel João Antunes Masiel Gois (1)
do mesmo Regimento dando boa conta
do que lhe foy emcarregado do serviço
da sua Mag.de e confiar delle que em
tudo mais em que o ocupar se ache
com o mesmo prosedimento. Hey por
bem de nomear e prover no posto
de Capp.am Mór das ordenansas do
distrito dos prados que he tudo o
que vai do ribeiro do bechinho
athe o olho dagua da comarca
do Rio das Mortes pera o servirem
quanto eu ouver por bem a sua
Mag.de não mandar o contrario o qual
posto vagou por falecimento de Ba-
tista de Caldas e Castro e por esta o
hei por metido de posse do d.o posto
de Capp.am Mór com o qual goza-
rá de todas as honras e privilegios
e izencoins liberdades que pelo
d.o posto lhe pretenserem pelo q.e
ordeno a todos os officiaes e sol-
dados das referidas ordenansas
lhe obedecerão e cumprirão suas

ordens são pontualmente como devem e são obrigados e para firmeza de tudo lhe mandei passar esta patente por mim asignada e sellada com o sinete de minhas armas e se cumprirá como nella se contem. Regestando-se nos livros da Secretaria deste governo e nas mais q. tocar. Dada nesta Villa Rica aos tres de Março de 1722. O secretario Manoel da Fonceca de Azevedo o sobre escrevy. »

Regestado no Livro da Camara de S. João d'El Rey, corresp. aos annos de 1722 a 1735

Veja

(1) João Antunes Maciel de Gois, era tio de Gabriel Antunes Maciel de Gois como ja vimos neste volume a pagina 26 sobre o Combate que houve entre paulistas e portuguezes no lugar denominado Capão da traição, no dia 15 de Fevereiro de 1709 quando saiu do Capão, com bandeira branca o Velho João Antunes, tio de Gabriel Gois, o qual foi abraçado

Atenção!!

por Bento do Amaral Coutinho. etc.

1723 (25 de Março)

√ Registo de huma carta patente do Cappitam Manoel Dias Moreira da Villa de S. João de El Rey.

Dom Lourenço de Almeida etc. Faço saber aos que esta minha patente virem que tendo respeito aos merecimentos e mais requezitos q. concorrem na pessoa de Manoel Dias Moreira e a ser servido com grande zello e satisfação o posto de Alferes de huâ companhia da ordenança da Villa de S. João de El Rey de que era Capitão Manoel Martins de Mello q. foy promovido por mim ao posto de Sargento Mór da ordenança havendo o dito Manoel Dias Moreira executado pontualmente todas as ordens, e deligencias do real serviço de que foy encarregado pellos seus Officiaes maiores dando de tudo mui boa conta conforme da sua pessoa se esperava, e por confiar delle que no encarregar servia com o mesmo acerto e zello com que athe agora tem procedido; hey por bem de nomear e prover no posto de Capitão

da d.ª Companhia da ordenança
da Villa de São João de El Rey que
vagou pella referida promissão
para o servir em quanto eu o
houver por bem ou Sua Mag.de
não mandar o contrario, e o Cap.
am Mór das ordenanças da Vil-
la Felliciano Pinto de Vasconcel-
los, lhe dara posse e juramento
dos santos evangelhos p.ª bem
servir o dito posto com o qual
gozara de todas as honras pri=
vilegios e izençoins e liberdades
que lhe pertencerem pello que or-
deno a todo o Capitão Mór o deixe
servir, e os Officiaes e soldados
da d.ª Companhia lhe obedecerão
e cumprirão suas ordens asim
por escripto, como de palavra tão
pontualmente como devem, e o
d.º Manoel Dias Moreira será
obrigado a mandar confirmar
esta patente por S. Mag.de que
Deos g.de pello seu conselho Ul=
tramarino para o que lhe con=
cedeo o tempo de dois annos q.
se contarão da data desta pa=
tente e para firmeza de tudo

lhe mandey passar por mim asi=
gnada e sellada com o sinete de minhas
armas que se cumprirá como nella
se conthem registando se nos livros da
Secretaria deste Governo e nos mais de
que tocar. Dada nesta Villa do Car=
mo aos vinte e sinco de Março de
mil e sete csentos e vinte e três, o Se=
cretario Manoel da Affoncequa de
Azevedo o escrevy // Dom Lourenço de
Almeida.»

N. B. este documento deve estar mais adiante.

Registado no livro da Cama=
ra Municipal de S. João d'El Rey,
correspondente aos annos
de 1722 a 1735 — pag 7.

✓ No archivo publico mineiro acha
se um documento das passagens
dos rios, sendo o Rio das Mortes criada
em 1711, Rio Grande, Paraopeba e Rio
das Velhas em 1714; Pitangy e Pará
em 1719; Baependy em 1720; Muriaé
em 1738; o de Minas Novas em 1759.

1722 (25 Maio)

Registo e Copia de huã Carta que Ex.a
S.r Dom Lourenço de Almeida governa=
dor e Capitão das Minas, a qual se
mandou aqui registar.

«Recebi a carta de Vm.ces e dentro

nella apetição asignada por esses moradores e me parecerão mui concorrentes e nas justas as re=zois alegadas na d.a petição e as que Vm.ces me davão na sua carta por cuja cauza deixei hon=tem de aremattar a passagem desse Rio das Mortes por lhe não querer conceder tais condiçois e sem ellas não quiz contrata=dor actual de passagem que he o unico que vejo ganhar da d.a mais de duas mil oitavas o que he e no grande prejuizo da fazenda de S. Mag.de porque fica tendo de perda tres mil oitavas de ouro e como sei que o tal contrata=dor dessa passagem, e dão varias pessoas que não viessem lançar nelle so asim de que elle o levasse pello que queria he rezão q. Vm.ces ma judem a fazer boa esta are=matação, visto eu não querer q. esse povo esteja tão gravado como Vm.ces me dissem que esta e asim recommendo muito a Vm.ces

que ... mchasquein_ lançadores que
achei de aremmatar a passagens dese
Rio para o que Vm.ces logo lançarsem
que tenhão atensão nem respeitos
a ninguem e no caso que acha
pessoa que faça deligencia em
alguz desses moradores para que
não lancem Vm.ces de minha parte
dirão o Juiz ordinario que m o
prenda em remeta mandando
sitar para Vm.ces terem thestemun-
has e fazendo auto delle e preguntan-
do thestemmunhas me vem e tera
para ser castigado e como o portar
dor desta hés reverendo Vigario
da Villa de Sam Joseph, e lhe foy
me o fallar lhe recomendo que a
Vm.ces tudo o que se passou nelle,
e Deos G.de a Vm.ces muitos annos.
Villa Rica vinte e cinco de Maio
de mil e sete sentos e vinte e dous //
Dom Lourenso de Almeida // S.es Jui-
zes e mais Officiaes da Villa de Sam
João de El Rey

Registado no livro da
Camara Municipal
de S. João de El Rey corres-
pondente aos annos de
1715 a 1722 pag. 161 a 162.

Visto

Capitulo XXIV

1722 (8 de julho)

Registo de huã patente de sarg-mór de Manoel Pires Ribeiro.

Dom Lourenço de Almeyda etc. Faço saber aos que esta minha patente virem que tendo conciderado a capacidade e mais requezitos que concorrem na pessoa do Capitão Manoel Pires Ribeiro e a boa satisfação com que tem servido o dito posto avendo-se com grande zello e fidelidade na ocazião das alterações dos moradores da Villa Rica contra o Conde de Assumar meo antessessor seguindo sempre o seu partido e pondo-se prompto com os seus escravos armados para virem seu socorro no que mostrou ser fiel vasallo de sua Mag.de, e por confiar delle que em tudo do que se me carregar servirá da mesma sorte. Hey por bem de nomear e prover no posto de sargento mór das ordenanças da Villa de S. João de El Rey

comarca do Rio das Mortes que vagou
por dixeçaõ de Joseph Perreira da Cos-
ta, para a servir em coanto eu aver
por bem a sua Mag.de naõ mandar
o contrario o Cappitaõ mór das orde-
nansas da dita Villa Fellisciano
Pinto de Vasconcellos, lhe dará posse e
juramento das santos evangelhos
por que bem servir o d.o posto com o
que gozará de todas as honras pri-
vilegios e com coais liberdade que
pello d.o posto lhe presentarem pello
que ordeno ao d.o Capp.am mór o com-
fira por sarg. mór das ordenancas
da dita Villa e seu termo como tal
o deixe servir os officiaes e soldados
das referidas ordenansas lhe obe-
diraõ e cumpriraõ suas ordens com
pontualmente como devem e saõ
obrigados e para firmeza de tudo
lhe mandei passar esta patente
por mim asignada e sellada
com o sinete de minhas armas
que se cumprirá como nella
se contem registando se nos li-
vros da secretaria deste Governo e nas
mais a que tocar. Dado nesta Villa
do Carmo oito de Julho de 1722 O secretario
Manoel da Affonseca de Azevedo a escrevy.
Reg.to no L.o Reg. M. D. ... que começa em
de 1722 a 1735 pag. 1.

1722 (19 de Agosto)

Sobre a liberdade da passagem do Rio do Porto aos moradores que tiverem as suas canoas não pagarem ao Contratador, como se vê do documento seguinte:

« Registo de huã petição que fizerão os povos desta Commarca do Ri das Mortes sobre a rematação das portos do Rio da passagem desta Commarca.

Copiado

Dizem os moradores desta Villa de Sam Joseph e de Sam Joam de El Rey do Rio das Mortes que na arematação que fez o contratador das Portos daquelle Rio este triano que hade vir foi Vossa Exa. servido com librатar a condisão de não pagarem nada os moradores que tivessem canoas para a serventia das suas cazas e canoas nad.o Rio e podião livremente usar

dellas sem contribuição alguma a
para o dito Contratador; e outro
sim a condissão de pagarem os
passageiros o ouro que athe agora
pagarão em prassa o que o dito
contratador podera facilmente
levar o que he coatro vinteis ou
meya pataca de prata outra
tanta parte de ouro; que seria
grave prejuizo dos ditos passa=
geiros e moradores e para acei=
tarem duvidas e contraversias
querem elles se faça que V. Ex.ª
por seo despacho lhe declarem
as duas condicoins referidas
e faça dellas pello que // he de
a V.Ex.ª em concederação de que
alegão lhe faça mercê declarar
por seo desfpacho a força das
duas condicois referidas para
saberem o como hande impregar
ao contratador e a libradade
de puderem ter canoas para
seu uso commum sem que pª
isso os obrigue os Contratadores
a contribuissão alguma // Rece=
bera mercê //

Copiado

Despacho

A condição que se concedeo ao Contratador das passagens do Rio de que se lhe pagara em ouro o que hera em prata bem claramente se vê della que a mesma coantia que se pagava em prata se hade pagar em ouro não os mesmos vinteis se não o mesmo vallor e o que he coatro vinteis em prata pagara em ouro o mesmo vallor dos mesmos coatro vinteis em prata; e pelo que toca as Canoas não se pagara nada dellas como se vê das mesmas condicois o que o escrivão da fazenda dará aos suplicantes por sertidão. Villa Rica desanove de Agosto de mil e sete centos e vinte dois // Dom Lourenço de Almeida. //

(pag 160) Registado no livro da Camara Municipal de S. João d'El Rey, correspondente aos annos de 1715 a 1722

Visto

275

1724 (17 de Fevereiro)

Capella do Pombal.

?!?

+

«Diz o Capp.^am^ Mór Francisco Viegas Barboza morador na Villa de Sam Joam de El Rey do Rio das Mortes q.^e elle he muy particular devoto de Nossa S.^ra da Ajuda pellos muitos beneficios q. de Deos tem alcançado por sua interssessão, pello q.^e levado do grande zello da sua devoção tem hum fervoroso desejo de erigir huã Capella publica de invocação da dita S.^ra, em q.^e se diga missa, e publicamente se louve a mesma Sta p.^a mayor honra e gloria de Deos, e por q.^e para a creação da d.^a Capella, cujo lugar publico lhe tem destinado, junto das cazas de sua vivenda na d.^a Villa necessita de licença de V. Illma portanto,

P. A V. Illma seja servido conceder lhe a dita licença de creação da dita Capella, para com ella pôr em execução o seu fervorozo desejo. — E. R. M.»

Despacho

«Nós, Deão Dignidades Conegos Cabbido da Sé Cathedral desta cidade de

Sam Sebastião do Rio de Janeiro
Sede Episcopal vacante etc.
Aos que a presente nossa provi=
zão virem saude e paz para sem=
pre em Jesus Christo Nosso Senhor
q.e de todo he verdadeiro remedio
e salvação.
Fazemos saber que por sua pe=
tição nos enviou a dizer o Capi=
tam Mór Francisco Viegas Bar=
boza, morador na sua Rossa
districto da Villa de Sam Joam
de El Rey do Rio das Mortes q. elle
he muy particular devoto de
Nossa Senhora da Ajuda, pel=
los muitos beneficios que Deos
tem lhe feito por sua interces=
são pello q.e levado do grande
zello da sua devoção tem hum
fervorozo desejo de erigir huma
Capella publica da invocação
da d.ta Senhora, em que se diga
Missa e publicamente se louve
a mesma Senhora, para mayor
honra e gloria de Deos, e porque p.a
a erecção da d.a Capella, cujo lugar
lhe tem destinado junto das cazas
de sua vivenda na dita Villa; ne=

?!!!

cessita de licença nossa, pello que nos pedia por fim de sua petiçaõ lhe fizessemos mercê conceder lhe a dita licença de ereçaõ da d.a Capella, para com ella porem em execuçaõ o seo fervoroso desejo, e receberia mercê, a qual petiçaõ sendo nos apresentada a vista por nos.

Havemos por bem, como pella presente nossa provisaõ lhe concedermos licença para o suplicante poder erigir e fundar de novo na Villa de Sam Joam de El Rey do Rio das Mortes huã ermida com o titulo de Nossa Senhora da Ajuda a qual hade ser publica para nella todo o fiel christaõ louvar a Deos e a sua santissima Máy, e depois de feita será visitada da decencia della, pello Reverendo Vigario da Vara da Comarca, ou por outro Reverendo Sacerdote de sua licença, e achando-a decente apparamentada abenzerá e juntam.te adro se fôr necessario, e se dirá Missa.

Dado nesta cidade de Sam Sebastiaõ do Rio de Janeiro, sob nossos signaes e sello da nossa meza capitular, aos dezasete dias do mes de Fevereiro de mil e setecentos e vinte e quatro annos.

E eu o Conego Alvaro de Mattos Filgueira escrivão da Camara Ecc.ª a fiz escrever e sobscrevy. O Chantre Manoel Vr.ª Neves Thesoureiro mór Gp.ar Ribeiro Pereira O Conego Alvaro de Mattos Filgueira O Conego Joseph da Fonseca Rangel

Achame.ª e sello 8/8.as

Provizão porque V. S.ª concede o L.ça ao Capp.m Francisco Viegas Barboza, m.or na Villa de Sam João de El Rey do Rio das Mortes para fazer huã Capella, como asima se declara.

P.ª V. S.ª ver 2/8.as »

Termo de bençam em 1729

« Aos quinze dias do mes de julho de mil e setecentos e vinte e nove annos nesta Comarca do Rio das Mortes e districto da Freguezia de Nossa Senhora do Pilar da Villa de Sam Joam de El Rey em o sitio e Fazenda onde asiste o Capitam Mór Francisco Viegas Barboza ahi foi vindo o Reverendo Vigario da vara o Doutor Alexandre Marques do Valle para efeito de benzer a

dita Capella e inventariar os bens della e sendo ahi no mesmo dia mes e anno asima declarados benzeo o dito Reverendo Doutor Vigario da vara a dita Capella e a mim escrivaõ de seu cargo que prezente estava a mandou fazer este termo em que assignou o mesmo Reverendo Doutor Vigario da vara.
E eu o Pe. Manoel Joaõ de Carvalho escrivaõ do Auditorio Ecclesiastico que o escrevy.

Alexandre Marques da Valle.»

√ 1724 (21 de junho)

Um bando sobre a extrulçaõ dos ourives que actualmente exercitaõ este officio, e naõ dos q. antigamente o exercitavaõ e vivem com outro negocio, conforme o documento seguinte:

«Registo de hu bando que mandou deitar o Exa. Sr. Dom Lourenço de Almeida Governador destas minas.

Dom Lourenço de Almeyda, etc etc.
Faço saber aos que este meo bando virem, que porquanto as cameras destas Villas me representaraõ por cartas suas, que seria de gran=

— dissimo o prejuizo para a fazenda de S. Mag.de que D.s guarde, a expulsar destas minas a todas as pessoas de minerar e outros mais negocios porque nāo teria a fazenda real os interesses de ouro que estes tais homens estāo extrahindo da terra, o que assim me requerāo que por serviço do mesmo Senhor, entel-a dado estes povos, que ficarāo disfraudados com a expulçāo destes abitadores, que muitos destes tinhāo familias numerosas, quizesse eu suspender a real ordem de S. Mag.de athe lhe dar conta o que tambem fariāo as cameras, porque he de crer, q.se as dito S.r fossem presentes estas razoins mandaria sómente expulsar os Ourives actuaes (o que está feito) e mandando eu ver este requerimento das Cameras pelo D.r Provedor da Fazenda Real, e D.r Provedor della, o que interpossezem os seus paraservos, para com mais acerto

-se proceder neste negocio sem que a Real Fazenda fiasse despranda: da me responderão, que por nenhum caso expulsasse eu os Ourives, que antigamente o forão sem que primr.ro desse conta, a Sua Mag.e o que faço p.a a frota que hade vir pelas quaes razoens ordeno aos D.D.res Ouvidores geraes desta Comarca, Juizes ordinarios, das Villas e Capitains mores, e mais Officiaes algum que não procedão como lhe tinha ordenado por outro bando contra as pessoas que antigamente forão ourives e não estão exercendo este Officio, e se procederão contra elles se acaso que escondidamente fazem as ditas pessoas algumas Obras, porque a fazerem as ficarão incursos nas penas da Ley de S. Mag.e e somente procederão como lhe tenho ordenado contra os Ourives actuaes, e p.a que venha a noticia de todos este meo bando se publicarai asim de ex.as na Villa de S. João de El Rey fixando se no pellourinho della, e registando se nos livros da secretaria deste governo, e nos da Camera

da Villa. Dada nesta Villa Rica aos vinte e hum de Junho de mil e sete centos e vinte e quatro annos. O secretario Manoel de Afonseca de Azevedo o escrevy. Dom Lourenço de Almeyda.»

Registado no livro da Camara de S. João d'El Rey, correspondente aos annos de 1722 a 1735 pag. 22.

1724 (23 de Julho)

Sobre o cunho do ouro quando principiou a casa da moeda e fundição, como se vê pelo documento abaixo:

«Registo de hum bando, que mandou botar nesta Villa o Ex.ª S.r Dom Lourenço de Almeyda governador e Capp.am general destas Minas.

Dom Lourenço de Almeyda etc. Faço saber os que este meo bando virem, que porquanto El Rey nosso S.r foi servido mandar estabelecer nestas Minas huâ casa de Fundição, na qual se

haja de fundir todo o ouro para delle
se lhe pagarem os seus reaes quintos,
e p.a que não succeda, que estas se
pagem duas vezes, tendo se primei-
ro pago pela contribuição das trinta
e sete arrobas de ouro, que annual-
mente se pagarão, foy o dito senhor
servido dar aos seus povos quatro
mezes para que no discurço delles
pudessem meter o seo ouro na
caza da fundição para se lhe fun:
dir sem delle pagarem quintos, e
como El Rey nosso senhor he servi:
do ordenar me que faça publico
aos seus povos o dia, que principia
a lavrar a Caza da fundição p.a
que delle se hajão de contar os qua:
tro mezes, que o dito S.r dá livres de
quintar ouro na dita caza de fun:
dição, declaro por este meo bando,
que o primeiro dia do mes de ou:
tubro proximo, que vem he o dia
em que se hão de principiar os
quatro mezes livres, que S. Mag.de
dá aos seus vasalos para pode:
rem metter o seu ouro na caza
da fundição para se lhe fundir
sem que delle se lhe tire quintos,
e se findão os ditos quatro mezes

no ultimo dia do mes de Janeiro
proximo que vem; e asim faço
a saber a toda a pessoa, que tiver
ouro de fundir, que o pode levar a
Caza da fundição dentro nos qua=
tro mezes asima ditos, que se con-
tão do primeiro de outubro athe
ultimo de Janeiro proximo, que
vem, porque se fundirá sem
delle pagarem quintos tudo na
forma, que El Rey nosso S.r man=
da na sua Real ordem, e p.a
que venha a noticia de todos
o mando publicar a som de cai=
xas, e fichar no pellourinho da
Villa de Sam João de El Rey, re-
gistar nos livros da secretaria
deste governo, e nos da Camera
da dita Villa Rica 23 de Julho
de 1724. O secretario Manoel de
Afonseca de Azevedo o subscrevy.
// Dom Lourenço de Almeida //
Registado no livro da
Camara Municipal
de S. João de El Rey, corres-
pondente aos annos de
1722 a 1735. pag. 22.

N.ª

Capitulo XXV

1725 (3 de março)

A respeito da casa de Fundição.

« Registo de hũa Carta que o Se-
nado desta Villa escreveu ao
Governador e Cap. General destas
Minas D. Lourenço de Almeida.

+

Exmo. Sr.

O cuidado de exercermos a nossa obri-
gação na deligencia do bem publico,
nos faz pressizo pôr na prezença
de V. Ex. os justos clamoris com que
os mesmos povos nos fazem bem
ouvida e bem representada a sua
queixa sobre a falta de hũa casa
de fundição nesta Villa em que
possa quintar se com facil expe-
dição todo o ouro desta comarca: porq.
não só os homens de negocio, que vem
de fora, e os tratantes da terra pa-
decem o mais irremediavel danno,
mas tambem os mineyros, e pes-
soas particulares sobre quem car-
rega a mayor força deste prejui-
zo, experimentão uma sensivel per-
da nas suas faz.da sendo toda esta
razão, aquella de que os negociantes

do Rio de Janeiro, depois de terem feito as suas cobranças com a conta dos quintos, q. hão de pagar, se vem obrigados a hir ao Ouro preto, com jornada de 4 ou 5 dias, p.a gastarem alhy o tempo de hum dous e tres mezes, crescendo lhes estes gastos, e despezas que regullarm.te são excessivas, sobre os quintos que vão pagar; de sorte que desta certeza, que lhes faz prever a mesma ordem do neg.o resulta o extorquirem dos moradores mineyros e particullares algũas exorbitancias a preços tão immoderados nas suas vendas e tractos, q. palpavelm.te se está sentindo e experimentando o conhecim.to destes dannos, q. certam.te terião o seo remedio havendo o recurso de terem prompta troca do seo ouro em din.ro; depois de pagar os quintos na d.a casa da fundição, e nem os mesmos moradores e particulares terião as outras perdas, a de estarem

cobrando aos tratantes da terra
por oytava e meya de ouro aquillo
mesmo q. athé agora compravão
por hũa oytava: e como alem destes
detrim.tos notariam.te conhecidos,
pode tambem conhecer alguem a
real faz.da de S. Mag.de, e ainda q.
não devamos suppor nem esperar
tão execrando atrevim.to porq. os
homens vão p.a o Rio de Jan.ro e S.
Paulo, e dillacoins, que os esperão
na jornada p.a quintarem e com:
mutarem em din.ro o seo ouro, poderão
ter o pensamento de querer ex-
poto aos riscos dos caminhos em q.
serão mais praticos q. elles, novas
picadas e abertas p.a extraviarem
dos quintos o ouro que consigo levão,
abrindo para si e p.a outros esta es:
trada q. ha de parecer lhes cauza
dura e rigurosa haverem de pagar
sobre os quintos do seo ouro, as des:
pezas do seo sustento e demora nessa
Villa, sobre o risco q.e em hũa, ou outra
para, em hum ou outro caminho
lhes roubem os fructos e trabalhos
do seo suor; e como o requerimento
que fazemos a V. Exa. de querer to:
mar sobre si a providencia de

acudir aos inconvenientes declarados, como Excellentissimo Protector destes povos, se ajusta e conforma tanto com a mesma disposição da Ley novissima qq. manda levantar hũa ou mais cazas de fundição, ao arbitrio de V. Exa. segundo a necessidade que disso houver, nos atrevemos a fazer a V. Exa. esta representação pa. qq. não só em ordem ao bem publico, mas por serviço de El Rey nosso Snr. queira V. Exa. servir se de mandar erigir hũa Caza de Fundição nesta Villa com que fiquem cessando tantas inconveniencias qq. só no zello de V. Exa. poderão ter o mais efficaz remedio.

Mas sem embargo desta nossa petição, qq. por todos os caminhos merece hum piedoso despacho protestamos a V. Exa. que sendo contra algumas ordens particulares de S. Magde, nos queremos sugeitar resignada=

mente a qualquer disposição do
d.º Snr. e ordem de V. Exa. porque
não he outra a nossa tenção, mais
que a de querer continuar nestes
povos a gloria de bons vassalos,
que lhes tem ganhado na vista
de todos a sua fiel e prompta
obediencia, em tudo o qᵉ. respeita
o serviço de S. Magᵈᵉ, nas suas re-
aes determinações: e ficamos sen-
tindo e chorando os mesmos detri-
ment.ᵒˢ e prejuizos com gosto in-
comparavel de qᵉ. dessa sorte o
fazemos a El Rey nosso Snr. e a V.
Exa, qᵉ. Deos gᵈᵉ m.ᵗᵒˢ annos. Escri-
pta em Camera desta Villa de S. Jo-
ão de El Rey, em 3 de Março de 1725
// Joaquim da Silva Costa // Luis
Dias Avezzo // João Pinto do Rego //
E eu Jose Branco Brandão escrivão
da Camera qᵉ. o subscrevy e assigney
Jose Branco Brandão. »

(Registada no L.º compe-
tente da Camara Muni-
cipal de S. João d'El Rey, a
pags. 39 a 39 v.)

Museu regional de S. João del Rei

Vija

1725 (15 de Março)

Sobre a Casa de Fundição.

«Registo de hũa Carta do Governador e Cap. General destas Minas, D. Lourenço de Almeida em resposta a qᵉ lhe escreveu esta Camera sobre a Caza de Fundição.

Receby a carta de Vmᵉˢ na qual me reprezentão os incommodos qᵉ padesce esta Comarca por não ter nella Caza de Fundição, e serem esses povos obrigados a mandarem quintar o seo ouro a esta Villa, por cuja cauza me requerem Vmᵉˢ lhes mande estabelecer hũa.

Confesso a Vmᵉˢ qᵉ não tivera duvida nenhuma em mandar estabelecer a dᵃ Caza se não encontrara com as difficuldades, tão grandes que por hora são invenciveis; a prᵃ he o grᵈᵉ cabedal qᵉ custa hũa obra destas, e não poder eu fazer esta despeza, sem ordem de S. Magᵈᵉ

q. Deos g.de; a segunda difficuldade hé não haver nestas Minas ensayador p.a essa Caza, o q. hé preciso, e nem tambem em Portugal os há mais do q. aquelles q. estão repartidos pelas Cazas da Moéda.

A terceira difficuldade hé que ainda Vm.s não mostrão o gr.de numero de arrobas q. tem metido nesta Caza de Fundição pelo qual façaõ jus a que El Rey Nosso Sn.r lhes mande estabelecer hũa nesta Comarca, e assim veem Vm.s de mim, pelo gr.de amor que tenho a essas duas Villas, que desejarey muito q. esses povos remetão tanto ouro a esta Caza de Fundição que me dê motivo a supplicar a El Rey Nosso Sn.r o servir-se de mandar estabelecer outra nessa Villa, o q. sem duvida se conseguirá mostrando se o gr.de detrim.to q. tem estes povos em mandarem a esta Caza grande numero de arrobas de ouro.

Deos g.de a Vm.s m.tos annos. Villa Rica, 15 de Março de 1725. // Dom Lourenço de Almeida // S.res Officiaes da Camara da Villa de S. João de El Rey e em Joaõ Branco Brandão, secretario da

Camera que a subscrevy e asigney.
Joao Branco Brandão."

Registada no Lº. da Camara Municipal de S. João de El Rey, correspondente aos annos de 1719 a 1725 a pags 390. e 40

Copiado ✓

A Igreja do Rosario.

Nenhum documento descobrí nos livros de registros da Irmandade por não haver, que firmasse o principio, ou o tempo de sua ere=cção, somente encontrei no archi=vo da Camara Municipal de S. João d'El Rey, um documento que faz a referencia sobre esta Igreja no anno de 1724, com o theor seguinte: "Titulo de foro de Domingos de Pagua de humas cazas.

Diz Domingos de Pagua que elle suplicante he Sor.e possuidor de huns chans antigos de humas moradas de cazas que tem nesta villa detras da Igreja de N. Sra. do Rozario aos d.os chans que são livres de foro e quer o supp.te edificar huma morada de cazas coberta de telha, como

para o referido carece de licença deste Senado. P. a Vm.ces lhe conseção a d.a licença na forma do estilo no que o suplicante Pede. e E. R. M.

Despacho.

O escrivão da Camera pase alvará na forma do estilo pagando de foro meia pataca de cada braça em Camera de 12 de Novembro de 1724. Consedemos ao suplicante a licensa que. etc. etc.

Registado no livro de foros da Camara Municipal de S. João del Rey, correspondente aos annos de 1724 a 1728 pag. 4.

Entretanto com este documento nos vem provar, que esta Igreja é a mais antiga das actuaes, como já referimos atras que a Matriz começou a construcção em 1721; e creio que esta Igreja do Rosario foi feita ainda no tempo do Arraial, pouco mais ou menos 1708; mas não posso afirmar por falta de documento. existe.

Esta Igreja de N. S. do Rosario foi sempre administrada pelos pretos, e homens de todas as classes: é mediana; o seu exterior é de pouca elegancia, mas o interior é mui

regular, e tem tres altares de boa talha, e o retabulo da Capella mór foi feito pelo entalhador Luis Pinheiro que fes executar do São Francisco de Assis pelo risco de Antonio Francisco Lisboa (Aleijadinho), e vasta nave, e nas paredes existem uns paineis que forão pintados em 1732. Ha annos roubarão da Igreja uma alampada de prata com o peso de mais de 900 onças, e tem 60 annos pouco mais ou menos foi necessario demolir a torre em que estavão os sinos, por ameaçar ruina, e a pouco tempo fizerão uma torre no meio do frontespicio, e tornarão a demolir.

O cemiterio desta Irmandade é o mais bem collocado dos existentes na cidade: no seo portão ha abaixo de uma caveira, que orna a fachada do mesmo portão o seguinte distico:

Eu fui o que tu es
Tu serás o que eu sou.

(1) A primitiva Igreja do Rosario, só com pouco, actualmente a Capella mór, fez-se em 1753 no frontespicio della um arco para communicar o novo corpo com a velha construcção.

arco que ainda se chama arco cruzeiro, sem a planta ter a forma de cruz, nem é este que

295

1725 (28 Maio)

O P.e João da Fé excommunga o Sennado da Camara.

Copiado «Registo de hũa carta que o Sennado desta V.a escreve a S. Mag.de q. D.s G.de sobre justar o contracto dos gados.

Sn.r

Esta Camera costuma ajudar se p.a Obras publicas, e necessidades do seo districto d'hũa voluntaria contribuição a que quizerão obrigar se os Marchantes, e cortadores de gado vacum, estando juntas por esta convenção as pessoas da governança, e principaes do Povo, que forão chamados, e quizerão expontaneamente que se pagasse a este concelho hũa oitava de ouro por cada cabeça de gado, que se cortase em o sougue publico, congratullando se todos entre si por esta facilidade com que se vião livres do pezo de hũ contracto, em que só hum homem tinha licença p.a estes cortes, não sem encoveniencia comũa destes povos que querendo muitas vezes dar sahida aos seos gados,

-se lhe impediáo esta liberdade pela ambição do contratador, que en= vertude da sua arematação lhe contravinha violentamente o seo requerimento: sendo V. Mag.de quem com Real, e piadoza mão, mandou prohibir este modo de contractos, por ficar asim in= troduzida a geral licença de cor= tarem todos os seos gados, sem impedimento, ou prohibição de que possa resultar lhe, o mais limitado damno.

Estando asim as couzas, e pondo-se em sua devida excecusão a for= malidade dos reais quintos que V. Mag.de mandar observer nestas Minas em aqual segundo a mes= ma Lex, ficava a huma oitava de ouro, sem mais valor que o de dez= tostoins entrevendo o exemplo dos Ministros e justicas de V. Mag.de que com bas= tante fundamento comessarão logo á arecadar dos seos e por todos os= emolumentos, huã oitava, e hum quarto, e oitava e meya de ouro, por aquillo mesmo que costumavão levar huã só oitava, e os dados por

esta resolução de que o ouro obrigado
a quintos ficava com differença do seo
vallor, determinou este concelho que os
Marchantes, e cortadores, ou pagassem
a dita oitava, que devião de cada ca=
beça que cortavão, ou a satisfizessem
de modo que não padessecem as ren=
das da Camera, tão notavel diminui=
ção, vista a introdução já publica, e
geral com que não só as justiças, e
Ministros, mas todo o genero de tractan=
tes, e vendentes costumavão fazer
as suas arrecadacoins: quando
ou por Diabolica subjestão, ou por
odio particullar, mal fundado, e
mal advertido, mandou notefficar=
mos o R.do Vigario da vara João da
Feé de S. Hyronimo, pelo que notorio
de tres horas perentorias dessese=
mos a razão que tinhamos para
não sermos declarados por incursos
na Excommunhão da Bulla da
Ley, fulminada contra aquelles
Senhores, que nas suas terras acres=
sentão, ou poem tributos em pre=
juizo e detrimento dos povos; e certe=
fficamos a V. Mag.de com aquella fé
e certeza, que deve esperar se danos=
sa fiel obrigação, que em todas tem

cauzado esta duvida de hum tão extranho reparo, que havendo de fundir-se este exemplo, por toda esta provincia, e governos de V. Mag.de nesta conquista não encontrando na real grandeza de V. Mag.de a justissima extorsão, que merece tão demaciada inadvertencia ficarão com mão alsada os ordinarios Eclesiasticos por pertubarem todas as horas a jurisdição de V. Mag.de; contra os seos Ministros, e tribunaes da sua Real Proteção, mayormente nesta Comarca, onde os Vigarios da vara costumão ser os primeiros pertubadores das Leys de V. Mag.de, e paz comua dos seos vaçallos como todos elles tem visto, e tem chorado, sem poder haver quem os remisse das suas oppreçoins.

Temos aggravado por Juiz da Corôa do injusto procedimento deste Vigario, e sem embargo de que certamente acharemos nelle o nosso recurso, nos fica ainda a justa rezão de rogarmos humildemente a V. Mag.de queira servir-se de pôr hũ tal remedio

a este mal, q. não só este, porem os
mais Vigarios da vara, q. se seguirem,
fiquem certamente reconhecendo a cautella jurisprudencia
com que devem entender as suas
Leys, p.a não offenderem as de V. Mag.e;
a q.m por hora de proposito, não queremos
expôr as damnozas consequencias,
q. commessavão já nascer de
tão extraordinario procedimento
por não molestarmos com as nossas
letras m.to extensas a real attenção
de V. Mag.de e devemos esperar
confiadamente que terá o nosso
requerimento; e esta nossa conta
o bom sucesso que merecer á sua
justiça, e a sua razão. Deos g.de a
Real pessoa de V. Mag.de por muitos
felices annos. e escripta em Camera
nesta V.a de S. João de ElRey aos 28
de Mayo de 1725. // João da Silva Costa //
- Francisco da Costa Rego // João Pinto Rego
// Bento Fromentiere // Fran.co Pereira
da Silva e eu Joseph Branco Brandão
escrivão da Camera que subscrevy.
e assigney. Joseph Br.co Brandão. //

Registado no L.o da Camara
Municipal d. S. João d'ElRey
correspondente a annos d. 1722
a 1735 pag. 41.

Vejo

1725 (24 de Julho)

Um bando que prohibe a abertura do novo caminho que desvia da estrada geral do Rio de Janeiro de S. João de El Rey para a Borda do Campo feitos pelos roceiros.

«Reg.to de hum bando que mandou deitar o Ex.mo Snr. D. Lourenço de Almeida G.or e Capp.m g.al destas minas.

Dom Lourenço de Almeyda do concelho de sua Mag.de que Ds. g.de e Capp.m general das Minas do ouro. etc. Faço saber aos que este meo bando virem que porquanto me consta que os roceiros que morão da V.a de S. João d'El Rey para a Borda do Campo tem aberto hũa estrada nova sem licença minha, nem dos officiaes do Sennado da Camera a quem pertence della, e porque o tal caminho vay parar duas leguas distantes do Registo da borda do Campo a meter se na estrada do Rio de Janeiro por partes exquezitas de que se mostra que não he a outro fim senão transportarem o ouro destas minas sem pagarem os

quintos que se devem a El Rey nosso Sr.
ordeno que nenhũa pessoa de qual
quer qualidade, ou condição que seja
possa andar pelo tal caminho, senão
pela estrada antiga, e direita q.
vay para ao Reg.to com a pena im-
posta na Ley de onze de Fevereiro de mil
e sete centos e dezanove que he perdi-
m.to de todo o ouro, que se lhe achar,
ou seo, ou alheio, e toda a mais fazen-
da que tiver, e degradado dez annos
para a India, e se entenderá que nestas
penas ficará incurso todo o que lhe
que passar pelo dito Caminho novo
ainda que se lhe não ache ouro por
ser doloza a abertura do dito ca-
minho, e p.a que venhão a noticia
de todos este meo bando se publicará
a som de caixas na Villa de S. João
de El Rey, Registrando-se nos livros da
Secretaria deste governo, e nos mais a
que ficar. Dado nesta Villa Rica a 24
de Julho de 1725 – O Secretario deste go-
verno Manoel da Affonseca de Azevedo
o escrevy. // Dom Lourenço de Almeyda //
Registado no L. da C. Munic. pal
de S. João d'El Rey, correspond.te
—— 1722 a 1735 – pg. 44.

1725 (30 de junho)

O R.do P.e João da Fé de S. Hyeronimo Gragel do Amaral, morava na rua do meio que vai para o morro da Forca a primeira quem sobe do lado direito, provado por um documento da Ordem de S. Francisco que mais adiante publicarei no seo lugar competente.

« Registo de hũ titulo de foro do R.do Vigario desta Villa o P.e João da Fée de theor seguinte. etc.

O P.e João da Fée de S. Hjeronimo Gragel do Amaral Viggario desta Freguezia expoem a este Nobilissimo Senado, que segundo o titulo junto possue os chãos n'ella armados, livres de foro, e pensão, e porque vindo Vigg.ro collado não se lhe deu apozentadoria, e quer reedificar a sua caza de vivenda a qual por ser fundada em cavas na declinidade do morro, he m.to humida e prejudicial a saude; e por isso quer lançar mais hũ quarto p.a o seo terreiro p.a o que necessita de mais cinco ou seis braças p.a fôra da sua frente deixando o caminho franco e dezempedido, e as quer ti=

vres de todo o foro, e pençaõ em atenção a que se este previlegio tiverão os primeiros povoadores desta V.ª, como consta do titullo, e despacho incluzo; bem o pode elle ter por Primr.º Viggr.º Collado por S. Mag.de que Deos g.de = pede a Vm.ces sejam servidos mandar q. o arruador desta Villa lhe messa as braças pedidas na forma que rellata e receberá mercê.

Despacho =

Concedemos ao R.do suppl.te o que pede, e podem dar principio a sua obra quando quizer e quando ouver vesiança ira esta ao Senado p.ª lhe mandar pasar titulo ctc. || Costa || Passe o escrivaõ da Camera alvará livre de todo o foro, e pençaõ alguma || Godois || Costa || Fromentiere || Pereira Mattos ||

Concedemos ao R.do Viggr.º Collado por sua Mag.de q. Deos g.de o que pede em sua petiçaõ ficando obrigado e fazer estrada da serventia do povo caso q. sua mediçaõ da cinco, ou seis braças que pede ocupe a que está servindo e lhe concedemos a dita licença p.ª sy e seus desendentes livres de foro algum, o arruador as va

medir, e fasse certidão e com ella o escrivão da Camera lhe dara posse na forma do estillo, e fara termo della q. o R.do Viggrario assignara. Villa de S. João del Rey em Camera de trinta de Junho de mil e sete centos e vinte e cinco, e eu Joseph Branco Brandão escrivão da Camera q. o escrevy. Godois // Costa // Fromantora // Pereira // Malles // »

1725 (30 de Julho)

Registo de hu Alvara de lembrança de S. Mag.de q. D.s g.de pello seo conselho ultramarino.

Sobre Silvestre Marques da Cunha.

Veja

«Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algaveres daquem e dalem, Mar em Africa Senhor de Guiné etc. Fasso saber a vos Hyronimo Correa do Amaral Ouvidor Geral do Rio das Mortes, que eu sou informado de que contra Silvestre Marques da Cunha ha muitas queixas do seo terrivel natural ê inquietação de spirito, e que por não pagar a seos credores o que lhes deve

usa de grandes estratagemas, maquinando-lhes crimes, só assim de os arruinar; para cujo effeito se fez eleger (pello poder que tem) por vereador nas cameras da Villa de S. Joseph e de S. João de El Rey: hú anno em huã, ê outro em outra, em q. há quatro annos que se conserva neste ministerio, muito contra a boa êconomia e desposição do Governo, com grande vexação das pessoas de quem se reconheceu devedor; ê porque convem muito dar se huã providencia mui eficas nesta materia.

Me pareceo ordenarvos não consintaes que seja vereador o dito Silvestre Marques da Cunha, senão naquella Villa que tiver a sua familia e domicillio, e nella sirva somente o tempo que dispoem a ley: El Rey nosso Snr. manda por João Telles da Silva, o Dr. Joseph Gomes de Azevedo conselheiros do meo Conselho Ultramarino e se passou por duas Vias. Bernardo Fellix da Silva a fez em Lisboa Occidental a 30 de Julho de Mil e setecentos e vinte e cinco. O Secretario André Lopes de Lavra a fez escrever.
João Telles da Silva ~~Joseph~~ Gomes de Azevedo

Regº no L. da C. Municipal de S. João corres-pondente aos anos de 1722 a 1735 pag. 46

306

Cop.

Capitulo XXVI

1727 (22 de Outubro)

Foi o Dr. Luis Fortes Bustamante e Sá procurador, que o Senado da Camara desta Villa mandou a junta q. houve em 22 de Outubro do presente anno em Villa Rica, tratar sobre o donativo para os gastos dos reciprocos casamentos do Principe, e com Dona Maria Anna Victoria de Hespanha e o do principe das esturias com a filha de El Rey nosso senhor D. João V, a infanta Dona Maria.

«Em junta resolverão todos que concorresse para este donativo com cento e vinte e cinco arrobas de ouro em pó repartidas por seis annos, por rata, o que tocase a cada anno, e tiradas pelos negros todo da mesma forma como se tirava a contribuição q. se pagava em lugar dos reaes quintos que ~~hoje~~ se pagavão, e ouvindo os Officiaes da Camara desta Villa Rica o offerecimento dos Officiaes da Camara da Villa de N. Sra. do Carmo responderão q. elles seguirião o mesmo parecer, e estavão

por sy, e pelos povos do seo termo a con:
correrem com o maior gosto, e obediem:
cia com o que lhe tocasse annualmte
nos ditos seis annos pa esto donativo, e
o mesmo respondeo o Tenente Coronel
Ignacio da Costa Montalvão o Procura:
dor da Camara da Villa de S. Joseph e o
Dor Luis Fortes Bastamonte e seo Procu:
rador da Camara da Villa de São João
del Rey, e o Mestre de Campo Pedro de Affonse:
ca Neves procurador da Villa de Pitangy,
e o Cappam Mór o Juiz Ordinario da Villa
de N. Sra do Carmo Raphael da Silva e
X Souza Procurador da Camara da Villa
Nova da Raynha, o Coronel Franco
de Reboredo Juiz ordinario da Villa
do Principe no Serro do frio qe por não
vir Procurador mandado pela Cama:
ra sem embargo de ser esta avizada
pa o remeter servio por ordem de S. Exa
de Procurador da Camara da dita Va
o referido Coronel Franco de Roboredo,
o Capitão mór João Ferreira dos Santos
procurador da Camera da Villa Real
do Sabará, e uniformemte todas as
mais pessoas de distinção qe se
achavão presentes e abaixo asigna:
dos porqe he tão grande o zello e amor
ao real serviço de sua Magde que

mostrarão todos uniformem.te, q.
parecia q. todos querião ser os pri=
meiros em concorrer com este do=
nativo por demonstrassão do seo
amor do seo zello, e da sua fideli=
dade; e assim uniformemente se
concordou q. pagarião estas Mi=
nas p.a este donativo Cento, e vinte
sinco arrobas de ouro em seis an=
nos, e q. acabados elles ficassem
izentos deste pagamento sem q.
para isso fosse necessario nova
Ordem, e por estas Cento, e vinte e
sinco arrobas de ouro se repar=
tissem por rata, pelos ditos seis
annos, que vem a tocar a cada
anno oitenta e sinco mil, trezentas
e trinta e tres oitavas e vinte qua=
tro grãos, os quaes anão pagar as
Cameras destas Minas conforme
o que toca a cada huma a respeito
do numerados negros que cada hu=
ma tem no seo termo conforme
o ultimo Lançam.to geral q. se fez
para a Contribuição dos quintos,
porque desta forma he o q. pare=
ceo a todos o meio mais suave

p.a se tirar dos povos este donativo e assim cada Camera fará o seo Lansam.to particular p.a q. não haja queixas humas das outras p.a lansar o que toca a cada negro, e como hé razão q. p.a semelhante donativo todos concorrão para ser destribui=do conforme o que pede a razão, e a justiça pagarem as lojeas de fazenda de Mercadores, e as Vendas conforme as suas grandezas de sincoenta oitavas de ouro athe doze o q. arbitrarão as Cameras exeminando a grandeza de cada huma, e asim pagarão p.a este mes=mo donativo quatro oitavas de ouro cada anno toda a casta de Official Mecanico, como são carpinteiros, Pedreiros Barbeiros ferreiros etc., não entrando neste numero os Officiaes de justiça porque dos seos emulumentos pagão 3.as partes a S. Mag.de nem os da sua real caza da Moeda e fundição, e da mesma forma entrarão nos lançam.tos dos negros p.a pagarem o mesmo todo o negro forro, e mulato forro não tendo estes Officio porq. se o tiverem pagarão quatro oitavas

do seo Officio, e outro-sim como pode
socader que se achão nestas minas
homens assistentes nellas q. não
tem nem logeas, e vendas, nem tam-
bem negros e só tratão de fazer ven-
da de negros q. vão buscar aos portos
da marinha, ou fazem outros nego:
cios na terra como tambem ha-
verão homens q. não tem outra
vida esperarem os seos pagam.tos
e he razão q. todos paguem con
forme o seo trato, e cabedal; e se=
rão as cameras obrigadas a
exeminarem pelos seos destritos
se hâ esta casta de homens e
achando q. os hâ os obrigarão a
pagar o seo donativo conforme
o cabedal q. acharem q. tem ca-
da hum p.a o q. fação todo o exa-
me necessario p.a em tudo se
obrar com equidade a este lan=
samento que as cameras fize=
rem, e farão sóm.te athe aquel-
te destrito athe onde se lansarão
os Negros nos lançam.tos geraes
porq. dahi p.a fora está da ga
providencia p.a q. os homens pa-

quem por donativo o q. lhe toca, e fei=
ta a conta na mesma junta do que
tocava pagar cada Camera em ca=
da hum dos seis annos se achou q.
a Camera da V.a de N. S.ra do Carmo hade
pagar cada anno vinte sinco mil, e
oito centas, e trinta, e sinco oitavas
e sincoenta e quatro graos, e a Came=
ra desta Villa Rica vinte e duas mil,
e vinte nove oitavas e dezoito graos,
a Camera da Villa Real do Sabarâ do=
ze mil duzentas oitavas, e trinta, e
seis graos; a Camera da Villa do Prin=
cipe tres mil e sete centas setentas, e
duas oitavas dezoito graos; a Camera
da Villa de S. João de El Rey sinco mil
duzentas oitenta e quatro oitavas
e sincoenta e quatro graos; a Came=
ra de S. Joseph sinco mil trezentas,
e tres oitavas sesenta, e oito graos;
a Camera da Villa nova da Rayn=
ha nove mil sete centas sincoenta
e hua oitavas, e dez graos; a Came=
ra da Villa de N. S.ra da Pied.e de Pi=
tangui mil e cento e sincoenta e
sinco oitavas sincoenta e quatro
graos, o que tudo faz a soma oi=
tenta e sinco mil trezentas e trin=
ta e tres oitavas e vinte quatro graos
cada anno q. ajustão nos seis an=

nos Cento, e vinte e sinco arobas
q. hé o que prometerão uniforme=
m.te nesta junta; e aseitando elle
Dom Lourenço de Almeyda Gover=
nador e Capp.am general destas mi-
nas em nome de S. Mag.de q. Deos
g.de este donativo, e agradecendo
a todos em geral e a cada hum
em particular o grande zello, e amor,
e fellicidade q. mostrarão ao d.o S.or
no desempenho com q. todos gos=
tozam.te concorrerão p.a este dona=
tivo o q. aelle d.o Governador, e Capp.am
General lhe não fez novid.e porq. tem
largas experiencias do q. não tem
o dito S.or em todos os seos dominios,
Povos, nem mais honrados zello=
zos, e obedientes do que são estes das
minas de que tem dado novam.te,
e hade dar huã larga conta a S.
Mag.de p.a lho agradecer a todos
com a sua generoza e real gran=
deza a lhes encarregou o d.o Gover=
nador e Capp.am General a todas
as Cameras e Procuradores logo
fizissem os seos Procuradores es=

colhendo-os com toda a ponderação
p.a q. fizesem as listas dos negros da
forma que todos fossem incluhidos
nellas, e feito o lançamento por cada
Camera cobrassem os taes Provedo-
res primeiram.te o q. tocasse a cada
hum do seo destrito, e de forma q. no
ultimo de Abril proximo q. vem esti-
vesse entregue todo o ouro na fa-
zenda real destas minas de que fi-
zaria cada Camera conhecim.to in-
forma da importancia q. está obriga-
da a pagar este donativo no discur-
so destes seis annos; de como assim
se ajustarão todas uniformem.te me
mandou o d.o Governador, e Capp.am
General fazer este termo que assignou
com todos os mais assistentes a esta
junta; e eu Manoel da Ffonseca de
Azevedo secretario deste Governo das
Minas o escrevy e asigney Manoel
da Ffonseca de Azevedo // Dom Lourenço
de Almeyda // etc. etc. etc. »

7 camaras
a 1.300 a oitava
609:375$000
hoje 1.875:000$000
— 1919 — !

Registado no L.o da Camara
Municipal de S. João d'El Rey,
correspondente aos annos
de 1722 a 1735 pag. 62 até 65.

1727 (22 de Outubro)

O lançamento geral que se fez em Villa Rica na presença do Ex.mo Sr. Dom Lourenço de Almeida Governador destas Minas com os Procuradores de todas as Cammaras das Villas deste governo abaixo asignados para pagamento do Donativo deste anno que vem de 1729 para os gastos do felissimos cazamentos de S. S. A. A. que Deos Guard. etc.

Sahirão os negros lançados a oitava, e quarto de ouro = As lojas a vinte e sinco oitavas de ouro cada hũa = As vendas a oito oitavas de ouro cada hũa = Os Officios mecanicos a quatro oitavas de ouro = O manejo ou cabedal a meyo por cento etc.

1 A cammera da Villa de nossa Senhora do Carmo tem dezasete mil trezentos setenta e seis escravos. = Duzentas, e oitenta e duas vendas = Duzentas e oitenta e quatro Officios; oitenta e quatro mil

equatro centas, e dezoito oitavas de ouro de manejos; ou cabedal: = Ha de pagar a S. Mag.de vinte e seis mil quinhentas, noventa e sette outavas e meya de ouro, e hade cobrar do povo vinte e sete mil e trinta, e duas oitavas de ouro das quaes lhe cabe para falidos quatro centas; e trinta e quatro oitavas e meya de ouro.

2 A Camera de Villa Rica tem onze mil quinhentos; e vinte e hum escravos: = Cento, e quatorze lojas, = trezentas; e trinta, e sinco officios. Cento, e sesenta e quatro mil e seis centas oitavas de manejo: = Hade pagar a S. Mag.de vinte e huma mil sete centas; e duas oitavas, e hũ quarto; e doze graos de ouro: Hade cobrar do povo vinte e hũa mil novecentas; e noventa oitavas; hum quarto e doze graos de ouro; das quaes lhe sabirão para falidos duzentas; oitavas e oito oitavas de ouro.

3 A Camera da villa Real do Sabarà tem sete mil; e quatorze escravos = quarenta e duas lojas; = oitenta, e nove vendas; = Cento e

quinze Officios; sincoenta, e nove mil sete centas oitavas e hũa oitavas de manejo = Hade pagar a S. Mag.de dez mil e nove centas, e doze oitavas de ouro. = Hade cobrar do povo; onze mil oitenta, e sete oitavas de ouro; das quaes lhe sobrão pera falidos; cento setenta e sinco oitavas de ouro.

4 A camara da Villa nova da Rainha tem quatro mil sete centas noventa e hum escravos = vinte e quatro Lojas = setenta e hũa Venda = sincoenta e hum Officios; sincoenta e nove mil trezentas, e vinte oitavas de manejo. Hade pagar a S. Mag.de sete mil quinhentas quarenta e sinco oitavas, e tres quartos de ouro; das quaes lhe sobejão pera falidos, cento e vinte oitavas de ouro.

5 A Camera da Villa de S. João de El Rey tem tres mil e quatro centos quarenta e oito escravos = quatorze Lojas e quarenta

e nove Vendas; quarenta e quatro Officios; sesenta, e duas mil cento e noventa oitavas de ouro de manejo. = Hade pagar a S. Mag.de sinco mil quatro centas; e sincoenta e duas oitavas e hum quarto, e doze graos de ouro = Hade cobrar do povo sinco mil quinhentas; e quarenta oitavas, e hum quarto, e doze graos de ouro das quaes lhe sobrão p.a falidos oitentas, e oito oitavas de ouro.

6. A Camera da Villa de S. Joseph tem sinco mil quatro centas, e dezanove escravos = dezasette Lojas; cento e seis Vendas; setenta e sinco Officios = sinscoenta e nove mil sete centas, e oitenta e huã oitavas de ouro de manejo = Hade pagar a S. Mag.de; oito mil seis centas e nove oitavas; e hum quarto de ouro = Hade cobrar do povo oito mil sete centas, quarenta, e quatro oitavas, e tres quartos de ouro, das quaes lhe sobrão para falidos, cento e trinta e sinco oitavas e meia de ouro. Vy.

7 A Camera da Villa do Principe, tem mil novecentas, e trinta, e quatro escravos; = doze Lojas = qua:

renta Vendas = trinta, e oito Offi=
cios, treze mil duzentas, e tres
oitavas de ouro de manejo = Hade
pagar a S. Mag.de tres mil e du=
zentas, e sete oitavas de ouro; = Ha=
de cobrar do povo tres mil duzentas
sincoenta e seis oitavas; e meya
de ouro, das quaes lhe sobrão pa=
ra falidos quarenta e nove oita=
vas; e meya de ouro.
8 A Camera da Villa de N. Senhora
da Piedade do Pitangui tem oito
centas e quarenta e sinco escravos
= duas Lojas = quatorze Vendas
= Vinte Officios seis mil oitavas
de manejo = Hade pagar a Sua
Mag.de mil duzentas, e sete oitavas
de ouro = Hade cobrar do povo mil
e trezentas, e vinte e oito oitavas
de ouro, das quaes lhe sobrão pa
falidos vinte e huma oitavas
de ouro.
Importão as adicons acima,
que as Cameras das Villas deste
Governo hão de pagar a Sua Mag.de
que Deos g.de neste anno que vem

de 1729, por donativo para as despezas das Cazas entas de S. S. M. que Deos g.de artenta e sinco mil trezentas e trinta e tres, e vinte graos de ouro, que he o que cabe a cada anno athe prezazer o numero de seis annos q. he o que se obrigarão a pagar na Junta que se fez em 22 de outubro de 1727 etc.

Registado no livro da Camara Municipal de S. João d'El Rey, correspondente aos annos de 1722 a 1735.

Vgr/

1727

Acha-se este documento no archivo da Camara Municipal de S. João de El Rey com o theor seguinte:

Cadeya

« Termo de Enventario dos Beins da Cadeia, e de posse q. se da ao Carcereiro Joseph da Costa Rozario.

P. huma corrente de tres brassas e meia de comprido com sinco colares e outra corrente que tem de comprido huma brassa, outra de duas Braças de comprido.

P. dois grilhonis de dois Palmos de comprido.

P. Dois troncos porparados com suas fichaduras e suas chaves E outro tronco desconsertado.»
Registado no Livro da Camara de Rematação do anno de 1719 a 1743 pag 63.

Vide Cadeia

Capitulo XXVII

1728 (23 de Janeiro)

Termo da fiança da Renda da Cadeia que dá Joseph da Silva Carcereiro da Cadeia que a rematou aos sete dias do mes de Janeiro deste anno de 1728.

«Aos vinte e tres dias do mes de Janr.º de mil e sete centos e vinte e outo em casas de minha pouzada escrivão adiante nomeado apareseo Joseph da Silva o rematante da Cadeia q. a rematou por sento e coarenta oitavas de ouro e me apresentou se o fiador o Sargento Mór Joseph Fernandes Silva e se obrigou a pagar por elle o rematante a

co quantia q. sarâ pago em quatro
cartéis e o ultimo sarâ a quinze
de Dezembro a d.ª quantia de q. fis
este termo q. o asignarão os ditos
eu Fran.co de Souza escrivão da Ca-
mera q. o escrevi nesta V.ª de S. João
de El Rey etc. A Rogo Joseph + da
Silva »

«Aos vinte e sete dias do mes de
Jan.ro de mil e sete sentos e vinte
e oito nesta V.ª de S. João de El Rey
fui eu escrivão da Camera a Caza
que serve de Cadeia lhe dei posse
a Joseph da Silva Carsereiro q.
hé este anno de mil e sete sentos
e vinte e oito e lhe entreguei tudo
o q. consta do enventario q. se acha
a fl. 63 so não entreguei hu grilhão
por q. se não achou e asim do-
zanove prezas entre molheres e
homens e se obriga por se e seus
bens a entrega do d.º enventario de
q. fis este termo q. asigno o d.º Caca-
reiro commigo escrivão da Camera
que o escrevi e asignei etc.
A Rogo de Joseph + da Silva »

Registado no L.º da Cama-
ra de aremataçõ do anno
de 1714 a 1743 pag. 73 a 74.

1728 (17 de Abril)

«Termo de arematação que se faz da Ponte desta Villa que passa p.ª a outra banda do R.do Vigario, ao Cap.am mór João Fran.co Pedrozo.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete sentos e vinte e outo annos, aos dezasete de Abril do dito anno nesta Villa de S. João de El Rey, em praça publica della aonde estavão os Officiaes da Camera a saber o Juiz Ordinario o Sargento mór Manoel Martins de Mello, os Vereadores o Cap.am Manoel Dias Moreira, e o D.r João de Souza Cabral, e o Procurador Pedro de Amorim Dantas que veio em pedimento de Antonio Fran.co Portella commigo escrivão da Camera, e o Porteyro deste Sennado Marcello Grogel do Amaral para effeito se fazer a rematação da Ponte desta Villa que vai para a outra banda para as cazas do R.do Vigario a quem mais

barato a fizesse, e por ter andado o
dito Porteyro com a dita Ponte em
pregão pela dita praça, e mais partes
da dita Villa alguns dias, e sendo ahi
andou o dito porteyro na praça di:
zendo huma e muitas vezes em voz
alta em teligivel que bem se deichas:
vão de todos entender que sento e trin:
ta e cinco oitavas de ouro me davão
digo da este termado por fazer a Ponte,
e se avia quem mais barato a fazi:
ão, e por ter aver quem mais barato
a fizesse, depois de afrontar a todas
as pessoas que na dita praça es:
tavão foi mandado pelos ditos Offici:
aes da Camera afrontace e are:
mataçe o que tudo pelo dito porteyro
se foi chegando pera o dito Lançador
o Capam. Mór João Francisco Pedrozo
que se lhe dava a sento e trinta e cinco
oitavas de ouro, por fazer a dita Ponte
e com todas as seremonias da lei
lhe foi arematada de se fiz este ter:
mo que asignarão todos os Officiaes
com o dito Lançador e o Porteyro e lhe
fazião boas as ditas sento e trinta e
cinco outavas de ouro de que eu Franco
de Souza escrivão da Camera que
o escrevi e asignarão com os ditos Offi:

ficiaes. // Mello // Moreira // Cabral // Dantas // João Fran.co de Souza // Marcello Gorgel do Amaral // João Francisco Pedrozo »

Registado no L.º da Arrematação da Camara Municipal d 1 f... d'El Rey, correspondente as annos 1719 a 1743 pag. 74.

1728 (Fevereiro)

Bulla da Cruzada.

«Acordarão por carta que escreveu a este Senado D.or thezoureiro da Bulla João Alves de Carvalho que se fisse-se procissão da publicação da Bulla que se faz toda freguezia que he dia de Reis, e que eu escrivão da Camera que escrevesse as pessoas da governança.»

1728

« Acordarão em despachar huma petição aos moradores desta Villa os....... de compra e vender p...... andem negras, pelas minas só ser pela Villa podera..... rotas e ffeite e tudo mais sara vendido nas

quitandas huma sara na for=
taleza velha e a outra sara
junto a Sé do Rozario em ssetto
de vendas, que hessas lhe nao
concede ser vendidas nas qui=
tandas nem em parte alguma
senão nas vendas com pena de
pagarem os senhores das d.as es=
cravas ou escravas de andarem
com os dittos generos, seis oitavas
de ouro pagas da Cadeia a me=
tade p.a os Officiaes q. acuzarem
e prenderem..... a metade p.a as
despezas deste serviço p.a que o es=
crivão deste mesmo passarão Edi=
tal na forma deste acordão.»

1728 (12 de junho)

O Mestre da Musica.

«Acordarão estes que fosse chama=
do Antonio do Carmo para q. desse
o que se lha avia de dar pela Mu=
sica da festa que se hade fazer a
24 de Junho e por cauzião de acção
de graças, e com efeito veio logo
a este senado e se lhe prometeu
corenta oitavas de ouro de que
daria Muzica boa com dois

326

Corros.»

Estes tres acordões estão Registados no Livro de Accordão da Camara Municipal de S. João d'El Rey, correspondentes ao anno de 1727 a 1736.

Veja

1728 (4 de setembro)

Salvador Correa Bocarro, mais tarde foi o primeiro Guarda mór das Minas do Valle da Piedade da Campanha do Rio Verde, e casado com D. Anna Ferreira de Toledo, filha de D. João de Toledo Piza e Castelhanos, teve uma filha chamada Anna Urçula de Alvarenga ate 1767 era solteira quando entrou para Ordem 3ª S. Francisco de S. João d'El Rey; por estes documentos vê que Salvador Correa que primeiramente occupou cargos em S. João d'El Rey.

«Auto de posse e juramento de André Rogrigues do cargo de Almotacel, e do seo juramento e posse do Cappam Salvador

Correa Bocarro por seo companheiro servirem o dito cargo á Villa de S. João de El Rey

+

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1728 annos aos 1 de Setembro do dito anno nesta Villa de São João de El Rey; e cazas de morada do Juiz Ordinario o Sargento mór Manoel Martins de Mello, donde eu escrivão fui e sendo ahi parecem presente o Capp.am Salvador Correa Bocarro e André Rodrigues; e por elles ambos juntos foi requerido ao dito Juiz que por vertude da Eleição atras se lhe desse posse, e juramento a cada hum do cargo de Almotacel desta Villa e seo termo por tempo de dois mezes, o presente mes e de Outubro tudo na forma da Ley do Reyno; e visto seo requerimento pello Juiz lhe foi dado a cada hum o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delle sob cargo do qual lhes encarregou que bem; e verdadeiramente servissem o seo cargo de Almotaçel, guardando em tudo o serviço de Deos; e o de Sua Magestade que

Deos guarde, e as partes seo direito o que elles asim o prometerão fazer, e nesta forma o dito Juiz ordinario ordenou logo, porque foi passado o dito cargo de Almotacel desta Villa e seo termo por tempo de dois meses na forma asima declarada; e logo lhe meterão na mão huma vara vermelha a cada hũ com as armas reaes em sima em signal de que lhe davão posse do ditto cargo, a qual elles receberão; e aseitarão; outro sim em signal de que della tomavão posse a qual elle Juiz Ordinario o houve por empossado por esta maneira para com ella poderem uzar na forma que dito fica; e de tudo mandou a mim escrivão da Camera fazer este auto de posse que asignou o dito Juiz Ordinario, e os Almotaceis empossados a que tudo dou fée, eu Antonio de Moraes escrivão da Camera que o escrevi // Mello // Salvador Correa Bocarro // André

Cópia

Rodrigues.»

Registado no L.º de Acordãos da Camera do anno de 1727 a 1736.

N.B. Encontrei num documento um outro com o mesmo nome, talvez seja neto, porque este neste anno ja era falecido, como se vê do seguinte:

«Salvador Correa Bocarro era filho de Ezichel Pedrozo da freguezia da Piedade, asentou praca em 1761; erão irmãos delle Joaquim Correa de Alvarenga e Severino Correa de Alvarenga.

Como atras vimos que Salvador teve uma filha com sobre nome de Alvarenga, foi morador na freguezia da Piedade, é de supor que sejam parentes.

✓ 1728 (16 de Novembro)

Laje

Ponte do meio da Villa
por
100 oitavas.

+

«E logo pello D.º Juiz vereadores e Procurador asima nomeados acordarão uniformemente mandarem chamar a Manoel Vieira e Manoel Gonçalves mestres officiaes de carpinteiros para o effeito de fazerem a ponte

que se acha norrego desta Villa cahida e sendo vindos os ditos of= ficiaes de Carpintr.os disserão que elles querião e herão contentes fa= zerem a dita ponte por preço e quantia de cem oitavas de ouro pagas dos bens deste concelho dan= do elles toda a madr.a que fosse nescessaria e pregos e suas mãos o recebe tudo visto pellos dittos Ca= maristas detremina — que por nao haver demora escitarão o preço sem mais andar em praça obrigando os bens do con= celho o seo pagamento declarado asima o aseitarão elles ditos Of= ficiaes em a fazer como dito fica e de como asi.... se..ao e se obri= garão assignarão aqui com os Officiaes e a Cam.na eu Antonio de Moraes escrivão della que o es= crevi. // Manoel Vieira // Manoel Gonçalves »

Registado no livro de Acor- dãos da Cam. de S. J. d'El Rey, de an. de 1727 a 1736.

-331

Veja

1728 (25 de Novembro)

Uma portaria de D. Lourenço de Almeida Governador destas Minas, contra os Juizes Ordinarios por não tirarem devaças das mortes, que se tem feito nesta Comarca, e termo das duas Villas, como se vê do seguinte documento:

« Porquanto me consta pella queixa geral, que me tem feito, os povos da Cum.ca do Rio das Mortes que os Juizes Ordinarios não tirão devaças das mortes que se tem feito na dita Cumarca, e termo das duas Villas, asim por subornos; que lhe fazem, como por amizades particullares, que tem com os moradores, ou mandantes; que mandão fazer as tais mortes, ou senhores dos negros que as fazem; e sómente tirão aquellas que lhes são nesesarias tirar pera fazerem as suas vinganças; e porque desta gravissima omissão tem resultado o fazerem se continuas, e execrandas mortes por toda aquella Cumarca o que he muito contra

o sucego dos povos; o Dr. Ouvi=
dor Gr.al da Cumarca do Rio das
mortes logo ordenem aos Juizes
ordinarios de ambas as Villas
de São Joaõ de El Rey; e São Joseph;
que promptamente tirem todas
as devaças de cazo de morte
que estaõ obrigados a tirar con=
forme a ley; e as outras mais
devaças que ella manda; e
quando os tais Juizes as naõ
tirem, o que certamente será
por paixons? particullares;
e subornos que lhe fazem; e
passarem os dias que a ley
manda sem tirarem as de=
vaças; que saõ obrigados a
tirar proceda contra elles, cau=
tirando os; e prendendo os; e
tirando hum sumario de todo
o seo procedimento do tempo
de Juizes; e de todo o mais an=
tes de o serem; as sentenciará
como for justica; e pressos
elles; e com as suas sentenças
os remeterá a Rellaçaõ do Estado,

dado tambem contra a El Rey nosso senhor; e como os cauzos de morte que sempre são grave, he preceizo que tenhão todo o castigo; que merecessem pela Ley; o Dor. Ouvidor gal. despois de proceder contra os tais juizes como digo tirarão as devaças q. elles deixarem de tirar pela sua omissaõ ?e interesses; e esta Portaria mandarão registar nos livros de ambas as Cameras.

Villa Rica 25 de Novembro de 1728 annos.
// Dom Lourenço de Almeida.

Registada no Livro da Camara de S. João d'El Rey, correspondente aos annos de 1722 a 1735 pag. 77

NVSo

1728 (24 de Novembro)

A Villa de S. João de El Rey, vai ficando deserta, porque o povo se acha sem terreno nenhum para poder minerar, e faiscar.

«Registo de hum Bando que sua Exa. mandou Publicar nesta Cumarca de são João de El Rey, a som de Caixas, e a elle se dar enteiro comprimento como nelle

-se contem etc etc.

Dom Lourenço de Almeida do Conc.º de S. Mag.de que Deos g.de g.or e Capp.am general das Minas do Ouro etc.

Faço saber aos que este meo Bando virem que porquanto os Officiaes da Camera desta Villa de S. João de El Rey me tem feito varias; e repetidas reprezentaçoens; dizendo me que o povo daquella Villa se acha sem terreno nenhum para poder Minerar; e faiscar por cuja cauza; vai ficando dezerta a ditta Villa; e tudo cauzado por se terem homens, particullares apossado do Morro e não quererem que os pobres faisquem nelle o que he em gravissimo prejuizo da fazenda de S. Mag.de e tambem contra o seo regimento das dattas; porque manda que os homens, não tenhão mais terras pera a minerar do que a porção dos seos

escravos que tiverem; e porque o Marro he tão dilatadamente grande que nelle podem muito bem fais=car; e minerar os negros dos povos, sem prejudicarem aos homens, que no dito Marro tem as suas lavras, e as suas agoas que lhe meterão, e porque sempre foi e hé estillo em todas estas Villas serem os Marros junto a ellas faisqueiras publicas para todos os moradores; e he rezão que asim o seja o Marro da Villa de São João de El Rey; porque asim mesmo foi livre este Marro pera todo o povo; porem como tambem hé rezão que os homens, que estão com serviços no dº. Marro senão pertubem, e lhe estão metendo agoas com grans de despezas; ordeno por este meo Bando ao Guarda Mór do destritto; e ao Dºr. Superinten=dente que vão ao ditto Marro de São João de El Rey; e fazendo ves=turia detreminem; e dem aos me=neiros que se achão no tal Marro com o serviço de agoa toda a ter=ra que lhe farnesceria pera mi=nerarem muito superabundante,

a tendendo as despezas que tem
feito; e a outra mais que sobejar
que fique livre pera que o povo
possa minerar; e faiscar com=
forme as suas posses de negros
que tiver cada hũ, sem que nin=
guem lhe possa impedir; e o D.or
Superintendente e Guarda Mór
determinarão o que mando de
forma que todos fiquem bem
accommodados asim os mineiros
do Morro como o povo; e porque ou=
tro sim me consta que muitos
homens, que tem muitas cartas
de dattas nas Varges as não la=
vram o que he contra o regim.to;
ordeno a toda a pessoa de qual
quer callidade; e condição que for
que dentro no tempo que manda
o regim.to principiem a lavrar
as suas dattas com cominição de
que não o fazendo asim as poder
o Guarda Mór das as pessoas q.
tiverem negros pera lavrallas;
e pera que venha a noticia de

todos este meu Bando; e não possão, alegar ignorancia se publicarã a som de Caixas na ditta Villa de São João de El Rey, e se fecharâ no Pellourinho della, registando se nos livros da secretaria deste Governo guardamoria, e superintenden-cia; e da Camera da d.ª Villa; Dado nesta Villa Rica em vinte e quatro de Novembro de mil e sete centos e vinte e oitto annos O secretario Manoel de Afoncequa de Azevedo o escrevy // Dom Lourenço de Almeida.

Registado no L.º da Camara de S. João d'El Rey, correspondente aos annos de 1722 a 1735 pag. 48

Vj.ª

1728 (24 de Novembro)

Manoel da Costa de Gouveia nomeado Capp.am Môr, na vaga por falecimento de Feliciamno Pinto de Vasconcellos.

«Registo da Patente de Capp.am Môr desta Villa de São João de El Rey que o Ex.mo Snr. Go.r Dom Lourenço d'Almeida fez por ella mercê a Manoel da Costa

de Gouvea cuja he do theor
e forma seguinte:

+

Dom Lourenço de Almeida do
Concelho de sua Mag.de que Deos
guarde Governador e Cappitão ge=
neral das Minas do ouro etc.

Faço saber aos que esta minha
Patente virem que tendo respeito
aos mericimentos, e mais reque=
zitos que concorrem na pessoa
de Manoel da Costa de Gouvea, e a
zello com que se empregou sem=
pre no serviço de sua Mag.de que Deos
g.de em todas as occaziões que se
lhe tem offerecido nestas Minas;
e confiar delle que em tudo o
de que o encarregar se haverá
com grande satisfação e zello do
real serviço; Hey por bem de o
nomear, e prover no posto de Cap=
pitão Mór das ordenanças da
Villa de Sam Joam de El Rey Com.ca
do Rio das Mortes, que está vago
por falecimento de Felliciano
Pinto de Vasconcellos; o qual

posto servirá o ditto Manoel da Costa de Gouvêa por tempo de tres annos, e no em tanto eu o houver por bem ou Sua Mag.de não mandar o contrario; e a Camera da d.a Villa lhe dará posse; e juramento dos santos Evangelhos para a bem servir o dito posto com o qual gozará de todas as honras privilegios, izençoes e libertades que por rezão do d.o Posto lhe pertencerem pello que ordeno a todos os off.es e soldados das ordenanças da d.a Villa e seu termo o conhesão por Capitão mor da d.a Villa, e como tal lhe obedecão e cumprão suas ordens em tudo o que tocar ao real serviso tão pontualmente como devem; e são obrigados; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Patente por mim asignada e sellada com o sinette de minhas armas que se cumprirá como nella se contem registando-se nos livros da secretaria deste Governo; e nos da Camera da Villa de Sam Joam de El Rey; Dada nesta Villa Rica 24 de Novembro de 1728 annos o secretario Manoel de Afonsequa de

Azevedo o escrevy // Dom Lourenço de Almeida »

Registado no Livro da Camara de S. João d'El Rey, correspondente aos annos de 1722 a 1735 pag. 79 (verso)

1728 (30 de Novembro)

Nº 97

Auto de posse dado a Manoel da Costa Gouvea do cargo de Capam Mór regente desta Villa de Sam Joam de El Rey e seo termo della.

+

«No anno de nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e vinte e oito annos aos trinta dias do mes de Novembro do ditto anno nesta Villa de Sam Joam de El Rey e cazas do Sennado da Camera della, adonde forão vindos o Dr. Ouvidor e geral Corregedor desta Villa e sua Comarca Antonio da Cunha e Silveira, Presidente deste concelho, e o Cap. João Pinto do Rego e o Sarg. Mór Manoel Martins de Mello juizes ordinarios o presente anno, e os Vereadores Antonio Gonçalves Branco, e o Cap.

Manoel Dias Moreira e Dor. João de Souza Cabral com assistencia do Procurador do Senado Antonio Franco. Portella, para effeito de dar posse e juramento a Manoel da Costa Gouvêa do cargo de Capm. mór regente desta Villa e seo termo.

E logo por elle foi apresentado ao dito Dor. Ouvidor geral e Corregedor desta Villa e sua Cumarca, e os ditos Juizes, e Vereadores, e Procurador a sua Patente do cargo de Capitão Mór desta Villa e seo termo della que Exmo. Snr. Dom Lourenço de Almeida Governador deste estado das Minas lhe fez mercê, cuja copia se acha registada a folhas do livro de registo da Camera setenta e nove verso requerendo ao dito Dor. Ouvidor geral e Presidente desta Camera e mais juizes e vereadores e Procurador lhe dessem posse e juramento do dito cargo de Capm. Mór regente desta Villa e todo o seo termo, o que tudo visto por elles; e por vertude de sua patente que sua Exa. lhe fez mcê. disserão recceberão, como logo recceberão ao dito Manoel da Costa Gouvêa por Capitão Mór regente desta Villa de São João de El Rey e todo o termo e affir=

ma que o Governador Cap.^am^ gene=
ral destas Minas o Sn.^r^ Dom Lourenço
de Almeida ordena; e lhe meterão na
mão huã Bengalla com ordena em
signal de que lhe davão posse do d.^o^
Cargo..... delle recebeo e aseitou;
outro sim em signal de que della
toma ou o dito posse a qual elle
corregedor; e Presidente de Juizes e
Vereadores e Procurador lha ouve=
rão por dado por esta maneira
na forma de sua p...! sem
quanda...... ....------------
não faz... este auto de posse que
asignarão com o Cap.^am^ mór.....
... e Procurador da Camera de que
dou fée eu Antonio de Moraes escri-
vão della que o escrevy. // Antonio
da Cunha e Silveira // João Pinto do
Rego // Antonio Goncalves Branco //
Manoel Dias Moreira // João de Souza
Cabral // Antonio Franc.^o^ Portella // Ma
noel da Costa Gouvêa //

Registado no Livro de
Accordãos da Camara
Municipal de S. João de
El Rey, correspondente aos
annos de 1729 a 1736.

Vija

1728 (29 de novembro)

Varias desordens na Villa de São Joseph.

« Registo de huma portaria que o Ex.mo Snr. Dom Lourenço de Almeida mandou p.a esta Com.ca ao Corregedor ao D.or Ouvidor Geral della lhe dar inteiro comprimento ao que nella declara etc.

Porquanto na V.a de São Joseph tem havido quantidade de Mortes, e varias outras desordens por cauza do muyto povo com que se acha a d.a Villa, e seos arebaldes povoados de muitos mineiros, que trabalhão com os seos negros no chamado Cuyabá, e he precizo, que se evitem, e somente poderá estar aquelle povo sem exprementar vexação fazendo o D.or Ouvidor geral, mais asistencia na dita Villa de São Joseph do que aquella que os Ministros custumão fazer em correição o D.or Ouvidor geral por serviço de sua Mag.de; e p.a sucego do povo da Villa de S. Joseph asistirá nella todo o tempo que lhe parecer conveniente asistir, ainda fora do tempo da correição, porque com a sua presença se

evitará as dezordens, e adminis=
trará a justiça com mais prom=
ptidão, os Juizes, ordinarios, e mais
officiaes da Camera cuidarão me=
lhor em fazer a sua obrigação
do que a tem feito athe o prezen=
te. Villa Rica vinte e cinco de No=
vembro de mil e sete sentos e vinte
e oito annos. // Dom Lourenço de A=
meyda »

Registada no L.º do Archivo
da Camara de S. João d'El
Rey, correspondente aos an=
nos de 1722 á 1735 pag 80.

Copiado

Capitulo XXVIII

De 1728 a 1729

Veja sobre artigo em [illegible]

Dois monges de Sam Bento são expulsos da Villa de Sam João de El Rey, por ordem do Governador destas Minas.

« Portaria que o Ex.mo Sr. Dom Lou=
renço de Almeida Governador des=
tas Minas he servido mandar
por ella ao D.r Ouvidor geral desta

345

Camarca na forma della
dar comprimento aque nella
se contem etc.

Por quanto El Rey, nosso senhor foi servido ordenar me por repetidas ordens suas que fizesse despejar destas Minas a todos quatro frades asistião nellas, por ser muito contra o serviço de Deos; e tambem contra o seo real serviço, pelos demaziados excessos que fazião; e quando elles não despejassem logo os mandassem prender sobquestrandolhe todos os bens; que se lhe achassem para fazer remeter tudo aos seus Prellados; ou aos seos sindicos das Relligions que os tivesse, as quaes ditas reaes ordens se achão copiadas em o Bando que mandei deitar nestas minas; e registar nos livros de todas as Camaras; e porque me consta que na Comarca, e Villa do Rio das Mortes se achão varios frades, que ajusticas; e officiaes de Guerra tem desimullado contra a sua obrigação principalmente dois Monges de Sam Bento chamado hum Frey

346

João da Graça; e outro Frey Ar=
changello; e me consta outro sim
que hum delles outro sim se fez
Capitão há poucos dias de huns
negros para fazerem huã in=
solencia no Morro de Sam João
contra os faiscadores; o D.r Ou=
vidor geral da Comarca do Rio
das Mortes logo em vertude das
reaes ordens de sua Mag.de q.
Deos g.de

Faça despejar de toda a Camme=
ra éstes dois Monges p.a que se vão
para seo Convento; e tambem a
todos os mais frades que anda=
rem pela sua Comarca, e Villas;
e quando não despejar logo o
mandará prender, e uzará
com elles o mesmo que diz a
ordem real q. se acha regis=
tada nos Livros da Cammera e
livros das ouvedorias. Villa
Rica 27 de Dezembro de 1728 annos,
rubrica do Ex.mo Sn.r Governador
destas Minas Dom Lourenço de Al=
meyda que eu escrivão Testa

Camera daqui fiz a reconhecer ser a copia de q. faço menção cuja a torney a entregar ao D.or Ouvidor geral Corregedor desta Comarca Antonio da Cunha e Silveira e elle a recebeo; e assignou, e fica na verdade sem cousa que duvida faça.

Villa de S. João de El Rey 4 de Janeiro de 1729 annos. Eu Antonio de Moraes Godois escrivão da Camera que o escrevy e assigney. Antonio de Moraes Godois. »

Registado no L.º do archivo da Camara Municipal de S. João d'El Rey correspondente aos annos de 1722 a 1735. fls. 83

Veja Casa da Camara

1729 (4 de Janeiro)

As casas da Camara da Villa de São João d'El Rey, se achão em termos de se arruinarem, e as quaes pertenceram ao Coronel Antonio de Oliveira Leitão, e custarão uma arroba de ouro.

« Copia de huã portaria do Ex.mo Senr. Gn.al Dom Lourenço de Almeida Gov.r deste estado e das Minas p.a os officiaes da Camera desta Villa retificarem as cazas della, que se achão arruinadas p.a cahirem cujo he do theor e forma seguinte:

Porquanto me consta que as Cazas da Camera da Villa de Sam João d'El Rey, se achão com grande damnificação; e em termos de se arruinarem de todo se promptamente se lhe não acudir com todo o concerto necessario; e porque he rezam que os Officiaes da ditta Camera não deixem perder as dittas Cazas, as quaes custarão huã arroba de ouro; ordeno aos dittos Officiaes da Camera da Villa de São João de El Rey que logo promptamente mandem fazer todo o conçerto que for necessario para as dittas Cazas; e o D.or Ouvidor geral da Cumarca do Rio das Mortes lhe mandará intimar esta minha portaria obrigando a Camera que mande fazer este conçerto com preferençia a todas as mais Obras para que não suceda arruinarem-se humas cazas que custarão tão grande Cabedal; e quando os taes Offi=

ciaes da Camera não mantem logo fazer o dº conçerto me dará parte. Villa Rica tres de Novembro de 1728 annos.
Rubrica do Exmo Snr governador destas Minas Dom Lourenço de Almeyda
11 e não se continha mais dizer na ditta portaria que eu escrivão abaixo declarado aqui registei bem fielmente da propria que a tornei a entregar ao Dr. Ouvidor gl. atras declarado etc. S. João de El Rey. 4 de Janeiro de 1729 e eu escrivão da Camera Antonio de Moraes Sodais que o escrevy. "

Registado no Livro de Camara de S. João, correspondente aos annos de 1722 a 1735 pags. 83 a 84.

1729 (13 de Julho)

Só podem fazer casas cobertas de telha.

« Copia de hũ Edital que os Officiaes da Camera desta Villa de S. João de El Rey mandarão nella fazer e publicallo pellos lugares mais publicos e fichallo no pelourinho e com o theor seguinte:
Os Officiaes da Camera da Villa de S.

350

Irmãos de El Rey, que servêmos o prezente anno por Eleição na forma da ordenação do Reyno.

Ordenaõs que toda a pessoa de qualquer calidade que tiver chaõs aforados a este Sennado no termo de tres mezes completos que terá principio da data deste em diante nelles a levante cazas cobertas de telha com comminação de que naõ a fazendo no ditto termo se houver os titullos de cada hú que tiver por nullos; e de nehú vigor; e os tais chãos tornados por devolutos pera nos darmos aquem nos paresser, com a pena o que dito termos; e pera qe. este chegue a noticia de todos sem nehú tempo se chamem a ignorancia mandamos que esta se publique nos lugares mais publicos desta Villa; e fichado no pelourinho della; escripto em Camera aos 13 de Julho de 1729. Antonio de Moraes So dois escrivaõ da Camera que o escrevy. H. Mattoll

Cf. 'Sím'!!

Souza || Mattos || Dantas || »

Registado o notici da Camara de S. João d'El Rey, correspondente aos annos de 1722 a 1735 ...

Vejo

1729 (11 de Janeiro)

«Registo de hum Bando que o G.or destas Minas o Ex.mo Sn.r Dom Lourenço de Almeida mandou publicar nesta Villa a som de caixas cujo he do theor e forma seguinte:

+

Dom Lourenço de Almeida do Conselho de S. Mag.de que Deos g.de Governador, e Capp.m general das minas do ouro etc Faço saber a todos os que este meo Bando virem, que porquanto El Rey nosso senhor foi serviço fellas sua ley de onze de fevereiro de mil e sete centos, e dezanove prohibir que para fora destas Minas se não podese levar ouro em pó ou em Barra que não fosse marcado com as armas reaes nas pontas, e marcas dos emsaiadores levando tambem asinallado o seo pezo, e to que ou emsaio do ouro com a pena de comfisco; e mais penas declaradas na ditta Ley, e porque prezentemente se fes hum comfisco de cordoẽs de ouro por serem muitos

grossos; e fora do uzo comum; e de ouro sem liga e os tais cordoẽs muito toscos; e sem serem soldados senão abertos, do que tudo se via que forão dolozamente feitos e com malicia só a fim de não pagarem quintos a Sua Mag.de e me consta que desta mesma forma se tem dezencaminhado muito ouro aos reaes quintos asim em semelhantes cordoẽs como em outras obras toscas, e como outro sim me consta que hâ pessoas nestas minas que dizem temerariamente que El Rey nosso S.r não prohibe o levar ce ouro p.a os portos de mar, senão sômente o que for em pô, ou em barra que não seja marcado, e que he licitto o levar todo o genero de obra de ouro porque a sua ley as não prohibe as quaes vozes certamente são levantadas por aquellas pessoas que m.to contra o serviço do mesmo Senhor custumão dezencaminhar o ouro aos seos reaes quintos; e como he preciso evitar ce este gravissimo prejuizo da fazenda

real fazendo a saber a todos que a real
m.te del Rey nosso senhor não só tem o pro-
hibir que se leve para fora destas mi-
nas o ouro em pô; e em barra sem ser
marcado senão tambem todo o genero
de obras toscas de ouro sem ser soldadas;
e sem feitio pello qual se mostre que
forão feitas por ourives ou vindas
de emcomenda do Rio de Janeiro ou
Bahia; asim como costumão vir
varias correntes de braços com a
veronica de são Bento e outras p.a
os habitos de Christo; e tambem al=
guns cordoins de ouro o que tudo he
toscamente feito e vale o feitio cen=
to e cincoenta por cento mais do que
o pezo do ouro; e algumas vezes mais
caro, porque estas couzas, e outras
semelhantes pello mesmo feitio q.
tem se mostrado, que não forão fei=
tas para com ellas se dezemcami=
nhar o ouro aos quintos; e asim
por este meo Bando faço publico
a toda a pessoa que ficarão em
curço na pena de comfisco e nas mais
pennas da ley de sua Mag.de de onze
de fevereiro de mil e setecentos e dezanove
ve toda aquella pessoa de qualquer
calidade e condição que seja que

levar-pera fora destas minas
não só ouro em pô; ou embar:
ra-sem ser marcado como Sua
Mag.de manda, senão tambem
todo aquelle que levar qualquer
genero de Obra de ouro que não se-
ja soldada; eligada, e muito polida
de forma que se entenda foi feita
por artefiçe perieto; porem não se em:
tenderão, estas obras o mais do que
a alguns cordoẽs ou correntes de
ouro asima ditas ou couzas seme:
lhantes; e de pouco pezo; e não a cor:
doẽs grossas cruzes grandes cal=
deirinhas cachos chapas de ouro
de qualquer forma, e outras couzas
groseiras asim semelhantes, por
que me consta que em todos estes
feitios groçeiros se tem dezemcam-
inhado muito o ouro aos reaes
quintos; e asim ordeno a toda a
pessoa de qualquer calidade, e com:
dição que seja que se abstenha de
tirar pera fora destas minas o
ouro na forma que digo sub pena
de ficar em curso da pena da Ley
de onze de Fevereiro de mil e sete centos
e dezanove; e Mando a todos os
Cabos da gente de guerra soldados

e mais Justiças; e outras quaisquer
pessoas a quem pertencer a fazer com=
fiscos do ouro dezencaminhado aos
reaes quintos e mais bens que levarem
os transgressores que emfalivelmente
prendão e confisquem a toda a pessoa
de qualquer callidade; e condição q.
fôr que o acharem em curso neste
meo Bando e trarão todo o confisco
e prezos a entregar ao Dor. Provedor
da fazenda real na forma do estillo
athe ao prezente observado; e pera que
venha a noticia de todos se publicará
este meu Bando a som de caixas nas
Villas deste Governo; e se registará na
secretaria delle Provedoria da faz.da ou
ouvedorias e nas Cameras; e se fecha=
chará nos Pellourinhos das Villas; fei=
to nesta Villa Rica aos quinze de No=
vembro de mil e settecentos, e vinte e
outo annos. o Secretario deste Governo
Manoel da fonsequa de Aceveda o sobs=
escrevo // Dom Lourenço de Almeyda //
Bando porque V. Ex.a em observação
da ley de Sua Mag.de de onze de feveiro d
mil e sette sentos e dezanove. Hé ser=
vido prohibir que nenhuã pessoa
de baixo das penas declaradas na dita
ley possa extrahir para fora destas

minas qualquer genero de obras de ouro toscas grosseiras; e fora do uzo; e pezo comum; e pellos respeitos e na forma asima declarada || Para V. Ex.ª ver || E naõ se continhava mais no d.º Bando que eu escrivão abaixo declarado aqui trestadey do proprio original que se publicou nesta Villa a som de caixas e fica na verdade aqui declarado sem couza que duvida faça Villa de Sam João de El Rey 11 de Jan.º de 1729 Antonio de Moraes Godois escrivão da Camera que o escrevy e asigney. »

Registado no L.º da Camara Municipal de S. João d'El Rey, correspondente aos annos de 1722 a 1735 | pag 49 a 50

Nyja

Capitulo XXIX.

1730 (25 de Abril)

Moeda, ou sobre a prohibição do uzo do ouro em pó.

« Copia de hũ Bando em q. nelle vai concluido hũa Real ordem de sua Mag.de q. Deos g.de etc.

Dom Lourenço de Almeida do Concelho de sua Mag.de q. Deos g.de governador e Capp.am gn.al das Minas do ouro etc. Faço saber a todos os que esse meo Bando virem que sua Mag.de que Deos g.de he servido prohibio a correr ouro em pó em todas estas minas premetindo sómente a correr o ouro em Barra fundida nesta Caza da fundição e marcada com as armas Reaes, e mais marcas costumadas com as penas empostas na sua Real ordem asignada pella sua Real mão, e espedida em oito de fevereiro do prez.te anno, cuja copia he a seg.te = governador e Capp.am gn.al da capitania das minas geraes Amigo: Eu El Rey vos envio m.to saudar: Havendo mostrado a experiencia que da tolerançia com que athe agora se permitio o uzo do ouro em pó, e folheta dentro no destrito das minas geraes, sem embargo de em contrar as ordens que o prohibem, tem resultado facelitarem se cada dia mais os descaminhos do d.o ouro que em gr.des coantidades se estrai p.a fora dos Registos sem pagar o

quinto que pertence a minha Real faz.da, e não sendo já necessario o uzo do d.o ouro p.a o trato, e comercio dos meos vasallos nessa capitania depois que condescendendo com as representaçoẽs que me fizerão lhe mandei lavrar moeda em tanta abundancia, não só nas cazas q. só avia, mas tambem nas que p.a este efeito mandei eregir de novo sem reparar na exceciva despeza que acreceu a faz.da Real com a sua sustentação em cujos termos sejão o motivo da d.a premição, e não deve se desimolar por mais tempo o gravicimo prejuizo que resulta a mesma Real faz.da de correr o d.o ouro em pó, e extrair se para fora das minas sem pagar quinto: Portanto conformando me com o que dispõim o Capp.o 55 do Regim.to das Minas, e com a ordem de 19 de Março de 1720 pellas coaes se acha já prohibido o uzo de ouro em pó ou folhetta, ainda dentro no destrito destas mi-

nas; e revogada a premicão que
consedia nesta parte a lei de onze
de Jan.ro de 1719.
Hei por bem ordinar vos façais
observar inviolavelmente a d.a or-
dem, e regim.to, e na sua conformi-
dade sou servido que em todo o des-
trito dessa Cappitania corra som.te
o ouro em Barra que for marcada
da Caza da fundição, e a moeda la-
vrada nas cazas della, e que nen-
huã pessoa possa vender, comprar
ou trespaçar ouro algum, de qual
quer outra calidade nem selebrar =
com elle contrato algum sob pena
de nulidade, e perdimento do d.o ouro
ou seo vallor, e das mais comminadas
das na d.a lei de onze de fevereiro de 1719,
aos que os dezemcaminhão p.a fora
das minas, as quaes todas terão tam-
bem lugar neste cazo, e nellas in-
correrão todos aquelles em cujo
poder for achado o d.o ouro posto que
pertença a outrem, exeptuando
somente os mineiros, as quaes
poderão reter em seu poder athe
quinhentas oitavas somente por
lhe ser perçizo juntar o que tirão
das suas lavras, p.a com mais

366

commodidade o levarem a caza da fundição, e pera que nas compras, e vendas que se fazem pello mundo se não exprimente embaraso algum, vos ordeno que sem dillação mandeis lavrar nessa Caza da Moeda a quantia que vós pareçer bastante descudos, e meos escudos, e que alem destes se lavrem juntamente coartos de escudos, e pera o mesmo fim tenho mandado se vos remetta taobem huâ proção competente de moeda de cobre ( ) que repartireis pellas comarquas dessa Cappitania. E tudo o referido espero executeis com o cuidado e zello que he proprio da vossa obrigação.

Escrita em Lisboa Ocidental a oito de fevereiro de mil e sete sentos e trinta

|| Rey ||

E pera que venha a noticia de todos o que El Rey nosso Sr. he servido que se execute, e se observem, o mando fazer publico por este meo bando a som de caixas pello qual dou dons

meses de tempo que se contarem na publicação delle para que o qual dar com sumo ao ouro em pó que tiver metendo o na Caza da fundição para pagar o quinto e reduzir se lhe a Barra marcada, ou moeda como cada hũ quizer, e pasados os d.os dous mezes se procederá contra quem tiver ouro em pó, ou fizer contratos com elle na forma da Real Ordem de Sua Mag.de e se publicará em todas as Villas deste governo feichando se nos pitoirinhos dellas, e se rezistará nos livros da Secretaria deste governo, nos da Ouvedoria faz.da Real e das Cameras; dado nesta Villa Rica a vinte e cinco de Abril de mil e setecentos e trinta, o Secretario do governo Manoel de Afon.ca de Azevedo o sobescrevy // Dom Lourenço de Almeyda.

Registado no L.o da Camara Municipal de S. João d'El Rey, correspondente aos annos de 1722 a 1735. pag.

N.º 8ª

1730 (25 de Abril).

Sobre a expulção dos ourives destas Minas.

«Copia de hum Bando q. o Ex.mo Sn.r

Dom Lourenço de Almeyda g.or destas Minas mandou publicar a som de caixas em vertude de huâ Real hordem de S. Mag.de o coal Bando vai conctuido a ordem do d.o S.r o que tudo he do theor e forma seg.te etc.

Dom Lourenço de Almeyda do Cons.o de S. Mag.de que Deos g.de G.or e Capp.am gn.al das minas do ouro etc. Faço saber a todos os que este meo Bando virem que por coanto S. Mag.de que Deos g.de he servido mandar Espulçar de todas estas minas a todos os ourives por huâ Real ordem sua asignada por sua Real mão, e espedida em oito de fevereiro do prezente anno cuja copia he do theor seg.te = Governador, e Capp.am gn.al da Cappitania das Minas gerais amigo. Eu El Rey vos envio m.to saudar, fui emformado que entre os m.tos descaminhos, e fraudes que nesse estado se custumão fazer com o ouro em pó e de fo=lheta he hum dos mais consi=

363

deraveis, o que fazem os ourives, e fundidores, porque introduzindo se nas minas em cujo destrito lhes é prohibido asistir, conforme as minhas ordens, e abuzando da premiação com que athe agora fui servido tolerar que nellas correce o d.º ouro em pó e folheta, o reduzem a pessas lavradas com tam pouca Arte que notoriamente mostrão serem fabricadas com o fim de devertir o d.º ouro da caza da fundição e frauldar o quinto que se não paga das d.as pessas por não ser posivel averiguar ce se forão ou não lavradas de ouro ja quintado o que igualmente praticam tão bem os ourives q. vivem nas mais Cappitanias com o ouro em pó que a ellas soce de hir descaminhado dos rezistos, do que tudo rezulta faselitarem, ce sempre mais os d.os descaminhos, e porque estes não só sam prejudiciaes a minha faz.da mas notoriamente encontrão as minhas ordens: Fui servido rezolver, que com os ourives e fundidores, que se acharem no destrito das minas se pratique o que está disposto no capp.to vinte e hum do seu

Regim.to, no qual se manda sejão extreminados dellas, comfiscando se lhes todo o ouro que lhes for achado posto que seja de partes: E que a respeito dos que asistem nas mais Cappitanias desse estado se pratique; outro sim a rezolução de coatro de maio de mil e sete sentos e tres thomada em consulta do concelho ultramarino, na qual se ordena que nenhũ ourives ou outra alguã pessoa possa fundir, ou fazer obra alguâ com ouro em pó, folheta, ou qualquer outro que não fôr prim.o reduzido a Barra na Caza da fundição, e marcado nella na forma costumada, sob pena de pagarem o noveado do vallor do d.o ouro p.a a minha faz.da, e a terça parte pera o acuzador, avendo-o, e que sendo o ourives escravo o porque se o S.r o pague o noveado provando ce ser participante, ou sçiente da contravenção do d.o escravo, e não o sendo, fique no

seu arbitro, ou pagar o noveado ou perder o escravo alem do que sou servido que os d.os ourives sejão castigados com as mais penas comminadas aos que retem ouro em pó fora das minas pella lei de onze de fevereiro de mil e sete sentas e dezanove; o que tudo mando participar vos p.a que inviolavelmente o façaes observar pella parte que vos toque, ordenando aos ouvidores dessa Cappitania q. na comformidade das ordens referidas que em todos os annos, tirão devassa desta cauza, e thome delle denunciaçoês em segredo segundo lhes permite o regimento das minas, tendo entendido que nas suas rezidencias, se lhes dará em culpa qual quer falta, ou omissão que tiverem nesta materia, que vos hei por m.to recommendada.

Escrita em Lisboa Occidental a oito de fevereiro de mil e sete sentos e trinta. // Rey // Ordeno a todos os ourives que dentro em oito dias, que se contarão da publicação deste Bando saião para fora de todas estas minas sob pena de serem castigados na forma da ordem de

S. Mag.de, e p.a que venha a noticia de todos e não aleguem ignorancia, mando se poblique este meo Bando a som de caixas em todas as Villas deste governo, rezistando-se nos livros da Secretaria dellas, Cameras; e o ouvedorias p.a que os Doutores Ouvidores geraes tirem todos os annos as devassas que El Rey nosso Snr. manda dando-se em culpa nas suas rezidencias se as não tirarem, e se feichará éste Bando depois de publicado e rezistado nos pilourinhos de todas as Villas, dado nesta Villa Rica em vinte e cinco de Abril de 1730 annos. = O Secretario Manoel de Afonseca de Azevedo o escrevy. = Dom Lourenço de Almeyda. »

Registado no L.º da Camara de S. João d'El Rey, correspondente aos annos de 1722 a 1735 pag.

1730 (15 de Junho)

Sobre a Cadeia.

« Representação dos Officiaes

Cadeya Veja

368

da Camara da Villa de S. João de El Rey, que fizeram ao Governador D. Lourenço de Almeyda e he o seguinte:

+

Reprezentação a V. Ex.ª os juizes ordinarios e mais Officiaes da Camera da V.ª de S. João de El Rey cabeça da Comarca do Rio das Mortes q. na ultima correyção, que nella fes o D.or thomé Godinho Ribeiro Ouvidor Geral que foy naquella Comarca deyxou provido se fizece Cadeya na dita Villa pella não haver, e a em que se recolhiam os prezos ser alugada, e de muito pouca ou nenhuã segurança por ser hum Rancho de pau apique e o mesmo recomendou o D.or Antonio da Cunha e Sylveyra Ouvidor Geral q. de prezente existe na primeyra Correyção que fes o anno passado, e como a limitada renda que tem o Senado da dita Villa he m.to tenue, e não chega a suprir o preciso gasto, e se tenha demorado a dita Obra, por não haver p.a ella dinheyro; nem ainda p.a pagar os empenhos que fes nas festas Reaes e outros antecedentes e que já estava alcançado, fica

sendo precizo se ponha algum
subcidio, que nas Caxaças he
menos onoroza p.ª o pouco, não
só por ser este genero unicam.te
de gasto dos negros em grande
deterimento de seus senhores; mas
ainda do socego publico, porque
como sam m.to baratas em ra=
zam da abundancia q. ha se
custumão os ditos negros em be=
bedar com ella, e fazerem varios
desturbios, termos em que espe=
ram os suppl.tes vista a justa
necessidade q. ha de la deya a
na dita Villa que Vossa Ex.ca u=
zando do poder q. sua Mag.de q.
Deos Guarde foy servido dar lhe
lhes conceda licença p.ª porem
nas referidas Caxaças o tri=
buto de seis tostois em cada
barril que se vender nas ta=
bernas p.ª efeito de se fazer a dita
Cadeya attenta a urgente ne=
cessidade que ha della na dita
Villa; que por ser a principal,

e cabeça da dita Comarca não deve
estar sem prizam em que se recolhão
os criminosos e as mais pessoas que
a merecerem.
Pedem a Vossa Ex.a seja servido at-
tendendo a todo o referido conceder-lhes
licença para que possam lançar
o dito sobcidio de seis tostons em ca-
da barril de caxaca para se fazer a
dita Cadeya visto ser obra tam pre=
ciza e util a Republica.
E. Receber a Mercê;
Informe o D.or Ouvidor Geral da Came=
ra com seo parecer. Villa Rica treze
de Junho de mil e setecentos e trinta.
// Dom Lourenço de Almeyda // Infor-
mação do D.or Ouvidor Geral Ex.a Sn.r
O Requerimento dos supp.tes he tam
justo por todos os principios se fas
merecedor da attencam de Vossa Ex.a;
e que Vossa Ex.a uzando da facul
de que nestas premetidas occorren=
cias, sua Mag.de que D.s Guarde por
huma sua Real ordem que se acha
registada nos livros da Secretaria
deste governo lhe concedeo, permita
poderem os supp.tes empor em
cada barril de caxaça dos que

se venderem atabernados ou em
pé nas tavernas, ou cazas p.ª isso
destinadas, o dito subcidio não exce=
dendo porem este de trezentos e vinte
reis de prata, nem por mais tempo
do que aquelle que for necessario p.ª
satisfaçam da Obra da Cadeya que
pertendem fazer, e de que muito se
neccecita naquella Villa como Cabe=
ça da Comarca p.ª boa adminis-
tração da justiça, e o governo da
Republica observando ce nesta im=
pocição do mesmo systema que
se prática com os outros contratos
que as Cameras administram;
este he o meo parecer. V.ª Ex.ª man=
dara o que for servido.
Villa Rica de Junho quinze de mil
e sete centos e trinta = Antonio da
Cunha e Sylveira =

Resposta Sr. General.

Como parece ao D.or Ouvidor Geral nes=
ta sua informação porem o dito Mi=
nistro assistirá em Camera a toda
a dispocição que se fizer pertencente
a este negocio p.ª que elle faça com

equidade. Villa Rica vinte de Junho de mil e sete centos e trinta annos = Dom Lourenço de Almeyda..»

Registado no L.º da Camara Municipal de S. João d'El Rey correspondente aos annos de 1722 a 1735 pag.

Capitulo XXX.

1731 (26 de Junho)

Veja 4 Pena de morte.

/ «Registo do Bando que sua Ex.ª mandou pera esta Villa de S. João d'El Rey fazer publico a som de caixas cujo he do theor e forma seguinte:

Dom Lourenço de Almeyda etc etc. Faço saber a todos os que este meo Bando virem que porquanto; El Rey nosso senhor por huã real ordem sua expedida em vinte e tres de Janeiro do anno prezente attendendo aos atrozes crimes quem em todas estas Minas cometem os negros, Bastardos, mulatos, carijos, e peaens, foi servido mandar que esta casta de gente fosse

sentenciada na minha prezença,
em junta, com os Ministros de todas
as Camaras, eos mais que dis a d.ª
real ordem para se executarem
as suas sentenças com o ultimo
Supplicio de morte natural tudo
na mesma forma que he conse=
dido, aos Governos do Rio de Janeiro;
e de S. Paulo, porque só com o exem=
plo de castigo de morte natural po=
derá deixar de haver a atrocidade
dos crimes, que repettidas vezes
se cometem, e com outro sim o mes=
mo Senhor pela sua real Piedade
for servido mandar me que fizes=
se publica por Bandos a som
de caixas esta sua real ordem p.ª
que na vista della, e pello temor
do castigo se contenhão os homens
da casta asima declarados de
cometerem crimes, em-cultos,
por onde merescão, ser punidos
com a penna de morte: Man=
do por este meo Bando que será
lançado a som de caixas as fazes

5383

publica esta Ley de S. Mag.de a qual
se hade observar todos os annos in-
violavelmente, fazendo se ajuntas de
justiça para se executarem as lim. cas
de morte, que os Ministros derem; e p.a
que venha a noticia de todos se pu-
blicará este meo Bando nas partes
mais publicas de todas as Villas des-
te Governo, e se pichará no Pelourinho
dellas, registando se, primeiro na se-
cretaria desto Governo no livro das
ouvedorias, e cameras: dado nesta
Villa Rica aos doze de junho de mil
e sete centos e trinta e hum annos.
— O secretario do Governo - João da
Costa Carneiro o sobescrevy. //
Dom Lourenço de Almeyda »

Registado no livro da Camera
Municipal de S. João del Rey,
correspondente aos annos de
1722 a 1735.

NUSN

1731 (12 de Julho)

Querem fazer os Pelourosp por
tres annos; e não por um só,
como o tem mandado por
ordem do Governador.

« Copia de huã carta que o
Ex.mo Sn.r Governador Dom

Lourenço de Almeyda escre=
veu aos Officiaes da Camera
desta Villa de São João de El Rey,
e he o seguinte cto:

Senhores Officiaes da Camera da Villa de S. João de El Rey.

Tenho noticia que Vm.ces são tão dezobidientes as minhas ordens que tem declarado; que o Dor. Syndicante hâde fazer os Pellouros pera tres annos; e não pera hum só; como o tenho mandado por huâ Portaria de 25 de novembro de 1728, e tambem me consta que chega, a tanta a demazia de vossas merces; ou a sua petullancia, que dizem que hão de queimar o Pellouro logo; q. o Ministro voltar as costas; não advertindo; que o ditto Ministro quer obrar conforme as minhas ordens; as quaes farão passadas; em virtude do que sempre se observou na Villa desta Comarca que he a Cabeça, e pera se evitarem as grandes dezordens que havia com os Pellouros pa. tres annos, pela ficava sobseis=

tencia que os homens fazião nestas
Minas, de que procedia haverem Jui=
zes; e vereadores de Barrettes; que serão
prejudicialissimos; o que supposto Vm.ces
obedeção ao que tenho mandado; e
procurem evitarem qualquer
dezobidiencia que haja nessa Villa;
visto serem a cabeça deste povo, e
quando Vm.ces o não fação e haja
qualquer dezordem; tenhão Vm.ces
entendido que no mesmo instante
os metto em correntes; e os mando
a S. Mag.de pera os castigar; como
a primeira noticia da
por servido; e a primeira noticia da
mais pequena dezobediencia, ou
porquietação me acharão Vm.ces
nesta Villa; pera lhe mostrar a
todos que tem hum Governador
que sabe fazer se obedecer; e que
sabe castigar a quem lhe faltar
com a obediencia; eu não viver
como S. Mag.de que Deos g.de man=
da. Deos g.de viva muitos annos.
Villa Rica 12 de Julho de 1731 annos.
" Dom Lourenço de Almeyda "

Registada no L.º da Camara
Municipal de S. João de El Rey,
correspondente ao de
1722 a 1735.

376

1732 a 1755.

A Velha

Capella de Nossa Senhora do Monte do Carmo.

Copiado

Onde? Encontramos bellissimos documentos, de valor para á nossa obra, que nos auctorisam affirmar que foi em o anno de 1733 que se começou, aquella construcção.

É certo que a devoção á Senhora do Carmo já era um facto entre os habitantes da antiga Villa de S. João de El Rey; que a irmandade já estava constituida, mas, aggregada a Igreja Matriz ate 1732, como ainda hoje, são as congregações dos Passos, das Almas e da Boa Morte, com menos regalia, por sem duvida, porque ainda não havia confeccionado e submettido á provação legal o seu compromisso, o que só foi feito em 1740.

É isto o que nos diz o preciso documento, o primeiro da collecção, que damos a seguir na integra registado sob o numero um:

377

« Illmos. Snrs. — Diz o Juiz Pedro da Silva Chaves e mais irmaõs da meza que servem este prezente anno na Irmandade de N. Senhora do Carmo sita na Matriz da Villa de S. João de El Rey freguezia de N. Snra. do Pilar Comarca do Rio das Mortes, que pello dezejo que tem de erigirem sua Capella para a mesma Snra. alcansarão do Senado da Camera as terras convenientes para esta Igreja sem fôro nem pensão alguma como se mostra do despacho incluso; e porque he lugar muyto decente e tem territorio bastante para nelle se fabricar a da Capella, dita pello que se vê da informação do Rd. Snr. D. Vigario da Vara, e para a sua erecção e fundação necessitão de licença de V. Illma. declarando-lhes o patrimonio que he necessario para o seo culto e duração que os supplicantes nam duvidão fazer em bens de raiz e cazas ou na forma que se lhes mandar, e por ficar o recurso longe. —

Para de V. Illma. seja servido mandar lhes passar provisão de erecção para a dita Capella de N. Snra. do Carmo, e que o Rd. Dr. Vigario da Vara a vista dos titulos do patrimonio os deixe fazer a obra para se pôr na sua ultima

perfeição, e servar se nella a Mag. de Deos." E. R. M.

Despacho.

Ajuntem a escriptura de dotte. — Rio de Janeiro 12 de Novembro de 1732.

Illmo. Senhor. — Os supplicantes estão promptos pera fazerem a escriptura do dotte pera a Igreja que pretendem fazer; porem pella distancia do Lugar e pera pegarem logo na obra pedem a V. Illma. lhes mande passar Provizão da ereção da ditta Igreja com a clauzula de que não valha sem primeiro apprezentarem ao Rev.do Vigario da Vara d'aquella Comarca a tal escriptura de dotte com as condições, que V. Illma. for servido assinar lhes.

E. R. M.

Despacho.

P. provisão na forma costumada e com clauzula de que não poderão pôr Capellam na Capella, que não tenha provisão nossa pera isso,

e juntarão escriptura de dotte pera se mandar visitar e benzer. Rio de Janeiro 30 de Novembro de 1732. (Assignaturas constituidas por duas rubricas).

Dom Frei Antonio de Guadalupe por M. de Deos e da Santa Sé Apostollica, Bispo deste Bispado de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro, e do Concelho de S. Magestade que Deos guarde etc.

Aos que esta nossa provisão virem saude e paz em o Senhor que de todos he verdadeiro remedio e salvação.

Fazemos saber que attendendo nós ao que por sua petição retro nos enviarão a dizer o Juiz Pedro da Silva Chaves e mais Irmaõs da meza da Irmandade de N. Snra. do Carmo sita na freguezia de N. Snra. do Pilar da Villa de S. João de El Rey do Rio das Mortes: Havemos por bem de lhes conceder licença como pella prezente nossa provisam lhes concedemos para que possam eregir huma Capella na dita Villa com a invocação da mesma Sra. do Carmo; em lugar decente & apartado de casas, assignado pello Reverendo Parocho a quem nam prejudicarão nos direitos Parochiaes, e foradenas

domesticas; com o clausula que nam poderam por Capellam na Capella que naom tenha provisam nossa para isso: e depois de edificada e com escriptura de dotte na forma da constituiçaõ e decentemente paramentada com vestimentas das quatro côres e mais cousas necessarias, recorreraõ com a dita escriptura e petiçaõ a nos para a mandarmos visitar e benzer na forma do ritual Romano e vali-da de poder celebrar. Dada nesta cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro sob nosso signal e sello da nossa chancellaria, aos dez dias de Dezembro era de mil setecentos e trinta e dois annos. E eu o Pe. Jose da Fonseca Lopes escrivaõ da camera eclesiastica que o sobsescrevy (Assignatura como acima) A chancella – 12$000 – Ao sello – 420 – Desta 3$000 Fonseca Lopes – Provisam que V. Illma. ha por bem conceder ao Juiz e mais Irmaõs da Irmandade de N. Senhora do Carmo da Villa de S. Joaom de El Rey para fazerem huma

Capella da mesma Snra. na dita Villa tudo na forma acima.

Para V. Illmo vêr »

O segundo documento registado sob o numero 2.º e que se prende, inteiramente, a construcção da Capella da antiga Irmandade, hoje Ordem 3.ª, de N. Senhora do Carmo.

Requerimento enviado ao Bispo do Rio de Janeiro, cuja jurisdição se estendia as terras do ouro, como era appellidado, então, o nosso grandioso Estado:

« Illmo. Snr. — Dizem os supplicantes na Peticam enclusa, que elles saptisfazem a duvida do Rd.º D.or Procurador da Mitra, com a nova Escriptura Publica junta, por onde se mostra fazerem dotte a Capella de N. Senhora do Monte do Carmo, que estão erigindo, das mesmas casas que para o mesmo effeito compraõ com a dita peticam declaração. P. D. —

P. a V. Illm. lhes peçam defferir lhes como Requerem.

E. M. M. »

1º Despacho com a rubrica do

Exm. Bispo da Diocese:
« Haja V. o Rev.do D.or Procurador da Mitra. Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1733. »

Resposta do Procurador da Mitra:
« Illmo. Snr.— Não tenho duvida a que V. Illma. defira aos supplicantes com a nova escriptura de dotte que apresentão.

V. Illma. mandará o que for servido.
(assig.) D.or Antonio da Matta Lima »

2.o Despacho: O Rev.do D.or Vigario da vara visite a Capella e nos informe dos termos, em que está com toda a individuação. Rio 23 de Dezembro de 1733. Com a rubrica do Bispo Metropolitano:

Informação do Vigario da vara, cuja sêde, se depreende, era a antiga Cidade de S. José de El Rey:

« Illmo Snr.— Visitei a Capella de Nossa Senhora do Monte do Carmo, que de novo se está edificando na Villa de Sam Joam de El Rey, e achey a

Capella mui decente, e de todo aca=
bada, cuberta de telha, e fechada
com tabuado no arco com porta; e o
mais corpo da Capella está já fora
dos alicerxes mais de huá vara em
partes em maior altura; e não se
trabalha por ora nella por falta de
esmolas, que os Irmaõs esperaõ co=
brar e tirar bezendo se a Capella; pois
assim entrão os devotos em mais devo=
ção e fervor, vendo que nella se fazem
os Officios Divinos, para os quais tem
calix de prata, ornamentos das quatro
côres, e os mais paramentos necessarios
para nella se poder celebrar; a vista
do que parece se lhes pode deferir ao seo
requerimento.

V. Illma. mandará o que for servido.
Villa de S. Jose 23 de Setembro de 1734/Assi-
g.) Dor. Manoel da Roza Coutinho »

3º. Despacho como o 2º assignando
com rubrica diocesana:-
P. provisam para o Re.do Dor. Vigario
da Vara benzer a Capella que está
a perfeiçoar, ficando na Camera a
escriptura de dotte. Rio de Janeiro 14
de Outubro de 1734.

Provisam: Dom Frei Antonio de Gua=
dalupe por M. de Deos e da Santa Sé
Apostolica e Bispo deste Bispado de
Sam Sebastiam do Rio de Janeiro do
Concelho de S. Magestade que Deos guar=
de. etc.

Aos que esta nossa provizam virem saude e paz em o Senhor que de todos he remedio e salvasão. Fazemos saber que attendendo nos ao que por sua peticam retro nos enviarão o Juiz Protector e mais Irmaõs da Meza da Irmandade de N. Sra. do Monte do Carmo da Villa de S. João de El Rey, comarca do Rio das Mortes das Minas do ouro deste nosso Bispado:

Havemos por bem de lhes conceder licença como pela prezente nossa provisam lhes concedemos para que o Rdo. Dor. Vigario da Vara da dita comarca possa benzer a capella de que os supplicantes fazem menção, ao qual mandamos assim o execute e passará sua certidam nas costas desta de como benzeo a dita capella; o que nam fará sem primeiro vêr e examinar se está paramentada com os ornamentos de todas as quatro

côres de que uza a Igreja; e dará juramento aos santos evangelhos aos supplicantes para que debaixo delle declarem que os ditos paramentos são ou nam da dita Capella aqual será primeiro por elle visitada examinada a decencia com que está feita e ornada, e acima lhe mandamos passar nas costas desta e ficará guardada com os mais papeis para mostrarem quando fôr necessario e se fará inventario do que a dita Capella tiver em livro que na mesma ficará tãobem. Declarado ter já escriptura de dote que fica na nossa Camera. Dada nesta cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro sob nosso signal e sello da nossa Chancellaria, aos quinze dias do mes de Outubro da era de mil setecentos e trinta e quatro annos. Eu Jose da Fonseca Lopes, escrivão da Camera ecclesiastica que a sobsescrevy.

Com duas rubricas e assignatura: Fonseca Lopes.

A Chancella – gr. – Ao sello 20 – ~~Data~~ 640.

atraz Provisam que V. Illma. ha por bem de conceder ao Juiz Protector e mais

irmãos da Irmandade de N. Snra do Monte do Carmo para que o Rev. Vigario da Vara possa visitar e benzer a Capella de que os supplicantes fazem menção.

Para V. Illma Vêr

Pela leitura dos documentos de n. 1º e 2º, que são os unicos que se prendem á constituição da antiga Irmandade e actual Veneravel Ordem 3ª de N. Senhora do Monte do Carmo desta Parochia, vimos que só em novembro de 1732, tiveram inicio os trabalhos preliminares para construcção de sua Capella propria, com o requerimento que, em nome da administração da Irmandade, o Juiz Pedro da Silva Chaves endereçou á auctoridade competente, D. Frei Antonio de Guadalupe, bispo da Diocese do Rio de Janeiro, cuja jurisdição se estendia ás terras de Minas Geraes.

Em 1733, é certo, começaram as obras e em outubro de 1734 tinham já a sua pequena Capella em condições de receber a benção

e de, ipso facto, poder ser entregue
ao culto.

A vista da provisam que alcan=
çaram do Ordinario, delegando po=
deres ao Vigario da Vara desta Pa=
rochia, para a referida bençam,
foi esta celebrada em Dezembro de 1734,
como se vê do documento authentico
a seguir, competentemente assigna=
do:

Certidão do Rev. Vigario da
Vara, com relação a bençam
da Capella:

Eu o Pe. Antonio Pereira Correa,
Presbitero do Habito de S. Pedro, Bacharel
formado nos Sagrados Canones, Pro=
motor do Juiz Ecclesiastico e Vigario
da Vara, por mandado do Illmo. e Rev.
Snr. Bispo desta Diocese, durante a au=
sencia do Illmo. e Rev.mo Snr. Vigario
da Vara Manoel da Roza.

Certifico que em observancia da
Provisam retro vi a Capella e achei
com a nesessaria decencia, e tambem
vi, examinei; os ornamentos que achei
serem de todas as quatro côres, e de=
centes, e jurarão o Provedor e escrivão
e alguns Irmãos serem os ditos or=
namentos pertencentes a Capella

da Senhora do Carmo, e mostrarão haverem feito nos seus livros assentos dos ditos ornamentos, e outro sim certifico que em observancia da Provisão benzi a dita capella, e não fiz Toro por nam se ordenar na Provisam; passasse o referido na verdade; e o juro in verbo sacerdotis.

Copiar

Villa de S. João 20 de Dezembro de 1734 (assignado) Antonio Pereira Correa. V. em visita - Villa de S. João de El Rey 8 de Dezembro de 1738 (Com rubricas) Visto em visita S. Joseph em 13 de Setembro de 1746 (assignado) Manoel Lopes."

Assim termina o precioso documento que tem o numero dois.

Dahi por diante nada mais encontramos com relação á vida da irmandade, até 1740, quando foi elaborado o seu compromisso e sobre o qual fizemos referencia mais atraz.

Já vimos que nessa epocha, os irmãos desejavam alcançar a prerogativa da Ordem 3a.

Os carmelitanos esforçaram para consecução de tão nobre regalia, de vez que, dados as difficuldades do

tempo e sendo um negocio de todo dependente da Curia Romana, seis annos após conseguiram esse desideratum, com a expedição do Breve Apostolico, firmado em setembro de 1746.

É um documento de subito valor historico, e authentico, que vem desafiando a corrupção do tempo, num decorrer de quasi dois seculos e de inestimavel valia para este assumpto.

× Agora vamos entreter com a leitura da copia de dois documentos de 1759, que se relacionam com as obras de desenvolvimento da antiga Capella do Carmo.

"Aos vinte dias do mez de Julho deste prezente anno de mil setecentos e cincoenta e nove, em caza do Capitulo e consistorio nesta Capella da Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo desta Villa de S. João de El Rey Minas do Ryo das Mortes, estando prezentes o Illmo. Rmo. Pe. Vice Commissario Francisco Correa o Ir. Prior Domingos João Serra, e mais Irmãos da Meza abaixo

assignados.— Foy determinado e uniformemente resolvido se mandasse retelhar o corpo da Igreja Capella Mór, e casa do despacho precintando-a de cal e imboquilhando as telhas assim mais rebocando-a toda por fora e por dentro de reboques pretos e apincellando-o de cal tudo na forma das condiçoes que infronte se acham copiadas, a qual se a rematasse a quem por menos o fizesse conforme as referidas condições infronte.

E como naõ ouveraõ outros Officiaes que por menos a quizessem fazer foy arrematada pelos Mestres pedreiros Jose Francisco Maya, Antonio Francisco Sarredo e Manoel Francisco por preço e quantia de oitenta oitavas de ouro de mil e duzentos pagos pelos rendimentos desta Veneravel Ordem e para constar mandaraõ lavrar este termo em que assignaraõ: Eu João Cosme Vieira Secretario actual

Nota!!

que escrevy e assigney (Assig.) V. C. Francisco Correa — Domingos João Serra — João Cosme Vieira — Antonio Teixeira Carneiro — Dor. Antonio Paranes da Rocha — Jose Francisco do Valle — Antonio Jose do Valle Guimarães thezoureiro Alexandre Barreto Pereira — Manoel da Costa Pedrozo.»

Condições com que os Officiaes de Pedreiros Jose Franco. Maya, Antonio Francisco Sarzedo, e Manoel Francisco arremataram a obra desta Capella da Veneravel Ordem 3.a de Nossa Senhora do Monte do Carmo desta Villa de S. João de El Rey:

Primeiramente retalhar o telhado da Igreja e Capella Mór frecintando de quatro em quatro carreiras de cal, e as casas de fóra tanto da parte direita como da esquerda em boquilhando as da mesma cal, e serão obrigados se lhe chover dentro hum anno reparar a sua custa; em segundo lugar rebocar as paredes tanto da casa do despacho como das entre sallas de

dous reboques de preto, e a pincella=
da de duas mãos e no canto da
casa do despacho, e do Noviciado
levará seu resalto com baixo
levará seu socco, e este ha de
ser de pedra lavrada com seus
gattos de ferro que prenda na
parede, como tambem rebocarão
de preto de huma e duas de pincella=
da o acressentamento da Capella
Mór, por fóra e por dentro lhe
darão duas mãos de pincel.

Em terceiro lugar rebocarão
a entre salla da casa do Des=
pacho e a entre salla do Noviciado
do em caxadas donde fôr pre=
ciso e a pincellada de huá e de
outra parte de duas mãos de
branco, como tambem a fronta=
lha da Torre da mesma banda
de dentro.

Em quatro lugar reparar
todas as paredes da parte da
sachristia para fóra de preto
e branco.

Em quinto lugar depois de

Ininteligivel !!!

assentado o forro, e cimalha de dentro
do corpo da Igreja serão obrigados a
rebocal-a de preto e branco tudo o que
fôr necessario que fique obra capaz,
como tambem reparar a cimalha
de sorte que lhe não chova da Torre da
parte do Evangelho, tudo por preço de
oitenta oitavas de ouro de mil e duzen=
tos reis. Villa de S. João de El Rey a 22
de Julho de 1759. E eu João Cosme Vi=
eira Secretario que o escrevy e assigney.
João Cosme Vieira »

A Ordem resolve mandar
forrar o corpo da antiga
Capella e contractar a res=
pectiva Obra pelo preço de
1900 oitavas de ouro:

« Aos vinte dias do mes de Outubro do
prezente anno de mil settecentos cin=
coenta e nove, em a casa do Capitulo
e consistorio nesta Capella da Vene=
ravel Ordem Terceira de Nossa Senhora
do Monte do Carmo, nossa singular
Patrona, nesta Villa de S. João de El Rey
do Rio das Mortes, achando se pre=
zentes em Meza o Mto. Rdo. Pe. Vice
Commissario Francisco Correa, o
Irmão Prior Domingos João Serra

e os mais Irmaõs da Meza abaixo assignados.

— Foy determinado por todos e bem advertido se forrasse o corpo da Igreja da nossa Veneravel Ordem com todas aquellas circunstancias e o caso que necessitasse simelhante obra: a qual se arrematasse a quem por menos a fizesse, e que tudo se executou sendo o arrematante Braz da Costa que se obrigou na forma das condiçoẽs abaixo declaradas por preço e quantia de cento e noventa oitavas de ouro em duas pagamentos iguas como nas condiçoẽs se declara, pagas pelos rendimentos desta dita Veneravel Ordem. E eu João Cosme Vieira secretario actual que o escrevy e assigney.

Outro sim se determinou mais se comprasse todo o taboado, madeiras, pregos, taxas e tudo quanto necessario fosse para a dita Obra. João Cosme Vieira secretario que o escrevy. (Assig.) J. V. C. Fran.co Correa — Domingos João Serra — João

Cosme Vieira - Antonio Teixeira Carneiro - Joze Francisco do Valle - D.or Antonio Paranes da Rocha - Antonio Joze do Valle Guimarães Thezoureiro - Alexandre Barreto Pereira - Manoel da Costa Pedrozo".

Condições do tecto do Corpo da Capella da Veneravel Ordem 3.a de Nossa Senhora do Monte do Carmo, forro do Corpo da Igreja e guarnecida como abaixo se declara:

Primeiramente emmadeirará com as cambotas precisas ~~salvando~~ servindo de pernas de AA de hua contra, e as que hirão no meyo serão de taboa de pinho, e o arrematante as tirará pela volta do cintel; o forro será de xamfro sobre posto como o da Capella Mór.

A cimalha, frisa e alquitrava se lhe hade dar o molde de emfrumados do arco (~~hade reçaltar a mesma cimalha, friso e alquitrava sobre huns pilares~~, digo, guarnecerá estas molduras os pilares que hão de hir no prumo dos do arco reçalte-

cendo seus bilhetes como mostra o borrão fazendo a mesma figura que faz a da Matriz isto he somente refendido deixando lhe Lugar para a represa que ham de receber os bilhetes.
Será obrigado o arrematante a <u>emmalhetar as cambotas</u> de sorte que fiquem fixas que não levem pregos os malhetes e em lugar de pregos levarão cunhas para ajuntar em forma que fiquem seguras. Toda esta obra será bem feita, e o <u>taboado bem limpo</u>, e junto no sobreposto que não abra nas juntas, e isto será examinado, e visto com as condicções será outrosim obrigado a fazer hum estrado aonde ham de assentar as cadeiras e Meza da Caza do Despacho e consistorio para o que elle hade dar comprimento, altura e larguras.

Advertindo que a Veneravel Ordem hade dar todas as madeiras

e taboados necessarios, pregos e taxas e tambem as madeiras para o andame, porem o rematante ~~levará~~ levantará o dito andame e o desfará a sua custa. Adverte-se mais que a cimalha, friso, e alquitrava do por longe tambem hade guarnecer por baixo do Oculo, por cima do côro, toda a cimalha hade ser forrada por cima, como tambem serão forrados os pendurães de taboa no lugar donde se pregar a cimalha, isto he se for preciso e a ordem a disfarçar. E tambem assentarão todas as linhas que forem precisas para nellas assentarem as cambotas, e para segurança dos pendurães em que se hade pregar a cimalha tudo a custa do arrematante.

Copiar

Será obrigado o dito arrematante a pegar logo depois de arrematada a obra, a lavrar o taboado tanto o do forro como da cimalha p.ª melhor secar e no primeiro dia de serviço depois das oitavas da Pascoa

proxima que vem do anno de 1760. Levantará Logo o andaime e continuará a referida obra sem pegar em outra alguma. E como não ouverão outros officiaes que por menos a fizessem, ai ajuntou o Irmão Prior Domingos João Serra por preço e quantia de cento e noventa oitavas de ouro de mil e duzentos reis, com o Mestre Braz da Costa a pagar-lhe esta Veneravel pelos rendimentos della a dita quantia em dois pagamentos iguaes, a saber noventa e cinco oitavas em meyo da Obra, e outras noventa e cinco acabadas que seja dita Obra etc. (Assig.) João Cosme Vieira - Secretario e o Mestre Braz da Costa»

É notavel o rigor com que os nossos antepassados encaravam os negocios do culto da nossa religião, não deixando na sombra ou sem execução a menor ou mais leve observancia das impo=

sições compromissaes para elles, então, um verdadeiro Codigo ou letra Evangelica.
Pelo menos, na Ordem do Carmo, assim se praticava, como verificaremos da leitura de alguns documentos, aliás preciosos, não só pelo assumpto que encerram, como tambem, pela antiguidade que vêm arrastando, de cerca de duzentos annos.
Parece que, por aquelles tempos a cousa era incontestavelmente, mais seria; e, certo, se alguem se lembrasse, mesmo por ignorancia de trocar o nome de Confraria por Irmandade, incorreria nas penas de censura, e se fosse clero ou servical de sachristia, tal penalidade se revesteria de todas as formalidades, por maior gravidade da falta.
O assumpto de que tratamos hoje é um exemplo mais do que frisante, para corroborar as ponderações q deixamos linhas acima.
Naquelles tempos (1755) o Revd. Vigario da Parochia, tentou im-

pedir a Ordem de sair á rua, incorporada, para qualquer acto, com a cruz alçada, chegando mesmo a endereçar officio prohibitivo á mesa administrativa.

Esta, não se conformando com a imposição, immediatamente, recorreu á auctoridade Diocesana, cujo bispado, o primeiro de Minas Geraes, como já tivemos occasião de dizer, foi creado em 1745, pelo Papa Benedicto XIV.

E antes de o fazer, como justificativa dos direitos da Ordem, procurou esta colher documentos valiosos para juntar a sua petição de recursos.

Taes documentos são duas certidões pedidas e firmadas pelo secretario da Veneravel Ordem 3.a da Villa Rica de Ouro Preto, com as datas de 8 e 15 de Julho de 1755, respectivamente, com que instruiam o Prior e mais irmãos o requerimento que, então, encaminharam ao Rv.mo Diocesano e que damos a seguir:-

«Exmo. e Rvmo. Snr. — Dizem o Prior e
mais Irmãos da Meza da Veneravel
Ordem 3a. de N. Sra. do Monte do Carmo
erecta com beneplacito de V. Ex. Rma.
na Va. de S. João de El Rey deste Bispado,
que do tempo da sua primeira
erecção sendo seu primeiro Com=
missario o Rvdo. Vigario Matthias
Antonio Salgado, se praticou sem=
pre sem controvercia alguã sahir
a rua; veneravel Ordem á com=
panhar os seus Irmãos defuntos
com a sua Cruz levantada entre
dois seriaes que seguião por ordem
todos os Irmãos, e ultimamente
o seu Prior e Rdo. Commissario
até a caza onde se achava o
defunto, e o mesmo praticou a
Veneravel Ordem da Penitencia
da mesma Va. sendo tão bem
com della o Rvdo. Vigario, e antes
della, e ainda agora pratica
o mesmo, seguindo o Exemplo e
pratica das Veneraveis Ordens
da Cidade do Rio de Janeiro e
da Villa Rica, e porque no dia
17 do mes de Junho proximo pas=
sado sahindo a Ordem a com=

402

panhar o Irmão Antonio Gonçalves Branco na referida forma lhe fez o dito Rd.º Vigario hum protesto que não consentia naquelle acto pelo que tocava a jurisdicção de V. Ex.ª R.ma e porque os supp.tes não pretendem violar, nem de forma alguma encontrar á jurisdicção Beneplacito, e vontade de V. Ex.ª R.ma que sempre ha de ser do mais conforme ao serviço de Deos e de sua SS. Mag.e =

Para V. Ex.ª R.ma seja servido declarar que os supplicantes podem continuar na dita forma quando sahirem em acto de communidade á companhar seus Irmaõs e como sempre se praticou em V. Rica e Rio de Janeiro. >

Despacho

Informe o nosso R.do Sr. Vigario Geral — Marianna e de Julho 17 de 1755 >> Assignatura fa Chancella >>

Os requerimentos que a Ordem do Carmo dirigiu as O...

dens Terceiras de S. Francisco da Penitencia e de N. Sra. do Carmo da Villa Rica do Ouro Preto, com as competentes certidões, firmadas pelos respectivos secretarios, de uma e de outra, constituindo ambos documentos preciosos e seguros, com que instruiram a petição endereçada á auctoridade Diocesana, que, depois de ouvir, sobre o assumpto, o Vigario Geral da Comarca Episcopal, deferiu favoravelmente o pedido da Ordem do Carmo.

Requerimento á Ordem do Carmo de Villa Rica:

« S. Irm. Prior — Diz o Ajudante João Cosme Vieira; Procurador actual da Veneravel Ordem 3.ª de N. Sra. do Monte do Carmo da Villa de S. João de El Rey, que para certos requerimentos que tem lhe hé necessario mostrar por hum documento — o teor e forma em que essa Veneravel Ordem 3.ª da mesma Snra. cita nesta Villa Rica do Ouro Preto, sae a companhar os irmaõs defuntos no que respeito a Cruz da dita Veneravel Ordem 3.ª se vay essa alçada entre dous cyrioes quando

vay para o posto do falecido - P. a
V. M.ce lhe fassa esmola mandar o
Irmão secretario da Veneravel Ordem
lhe passar por documento o teor, e
forma de que se pratica - E. R. M.ce

Despacho.

Passe do que se pratica na forma
do Requerimento V.a Rica, em Meza
de 6 de Julho de 1755 - (Chancella).

Certidão.

— O Afferes Antonio da Silva Pereira
secretario actual desta Veneravel Or=
dem 3.a do Nossa Senhora do Monte
do Carmo desta Villa Rica de nos=
sa Sra. do Pilar do Ouro Preto, etc.
Certifico, que nesta Veneravel Or=
dem 3.a de Nossa Snra. do Monte do
Carmo da Villa Rica he estillo des=
de a sua creação athe o prezente
todas as vezes que a ordem say
em communidade acompanhar
aos Irmaõs defuntos ou se presta
outra qualquer função hirem
com a sua Cruz alçada com
serialhas que a acompanhão e
com ella entrarem em qualquer

Matriz honde o tal Irmão defun=
to vay a sepultar assistindo com
a Cruz da fabrica, emquanto o
R.do Vigario da tal freguezia en=
commenda o dito defunto, e depois
desta acabar fica a Cruz da
Ordem na mesma forma athe
se dar a sepultura e ser Recommen=
dado pelo nosso R.v.mo Commissario
sem controversia alguma dos Paro=
chos; e por me ser pedida, e man=
da passar bem e fielmente o pas=
sei na verdade segundo uso; e
costume que se observa nesta
Veneravel Ordem e para maior
legalidade vay sellada com o
sello da mesma: V.a Rica 8 de
Julho de 1755. Eu Antonio da
Silva Pereira secretario que o
escrevy e assignei // Sellado com
o sello da Ordem // Antonio da Sil=
va Pereira. »

Segue-se o requerimento endereça=
do a Ordem 3.a de S. Francisco da Peni=
tencia, da Villa Rica, do Ouro Preto,
firmado pelo mesmo ajudante
João Cosme Vieira, nos termos do
que foi dirigido á Ordem do Carmo

e que acima publicamos e em seguida o respectivo despacho e competente certidão, no theor seguinte:

« Manoel da Silva Costa Secretario actual da Veneravel Ordem 3.a da Penitencia do S. P. S. Francisco nesta V.a Rica do Ouro Preto etc.

Certifico que o theor e forma com que a da Veneravel Ordem 3.a da Penitencia a conduzir o cadaver de qualquer Irmão seu fallecido, he hir no principio da d.a Ordem diante do noviciado tres Irmãos vestidos com habito, levando o do centro hua Cruz levantada, e os dos lados dois ceriaes, e nesta forma se recolhem athe a porta da Igreja donde se retira a dita Cruz e vem para seu lugar.

Passo o referido na verdade e por me ser pedido a presente o passey por mim escripta e assignada.

Em observancia do despacho retro do Irmão Cap. José Gomes da Rocha Ministro actual da sobredita Veneravel Ordem.

Villa Rica a 15 de Julho de 1755 - Manoel da Silva Couto. »

Informação do Vigario Geral Pe. José dos Santos em virtude do despacho do Diocesano, que temos na folha anterior:

« Exmo. e Revmo. Sr. - « Parece-me que no facto de os supplicantes fazerem menção em sua petição não havendo mais outra alguã couza em nada se offende a jurisdição de V. Exma. Revma. e supposta a obrigacção que os mesmos supplicantes, e assignarão nesta Camara Episcopal sem embargo que V. Exa. Revma. mandará o que for servido. »

Despacho final:

« Como pedem. Marianna e de Julho 19 de 1755. (Assignatura - parchamcella).

Temos visto quantas difficuldades encontravam a cada passo, os irmãos fundadores desta Ordem e temos, tambem, visto como elles encararam as cousas da religião, revestidos de sincera crença e devoção e em pra-

gando o melhor de seus esforços para levarem de vencida qualquer emprehendimento. Ao mesmo tempo, para elles, o respeito as auctoridades vicis e religiosas, a obediencia ás leis ao Direito eram cousas que se lhes impunham com um dever indiscutivel e então rigorosamente observado.

Desde 1746 que foi conferida pellos altos poderes da Egreja á instituição carmelitana a regalias de confraria dos bentinhos de N. Senhora e honra de irmaõs terceiros aos fieis incorporados as, então, irmandade, com todos os privilegios concessões e proveito espiritual das demais ordens e congregaçoẽs sob a invocação de N. S. do Carmo, espalhadas pelo mundo catholico, por um breve apostolico que esta Ordem conserva ate hoje como raridade.

? }

No entanto, como por esse tempo, ja houvesse sido creado o bispado

de Marianna, o primeiro das Minas do Ouro, emquanto não foi referendado por essa alta auctoridade, não a alcançou o alludido documento observancia entre os fieis e os proprios irmãos carmelitanos que, apenas viram occupada a cathedra episcopal por D. Frei Manoel da Cruz, o primeiro dignatario do bispado, trataram de recorrer a elle nos dizeres de sua petição, conservando ainda o titulo de irmandade, isto em 1750 não obstante o breve alcançado da Curia Romana, em 1746.

Petição:

«Diz o Juiz e mais Irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Carmo da sua Igreja desta Villa de São João de El Rey que os supplicantes fizerão hum termo em o livro da dita Irmandade do qual para certo requerimento lhe he necessario huá certidão do mesmo termo—

P. a V. E. lhe faça mandar que o Escrivão da dita Irmandade lhe passe po

certidão o teor do dito termo em modo que faça fé. — E R. Mcê.

Despacho do Juiz
Ordinario P. em termos:-
Silva.

Foi com a requerida certidão, passada e firmada pelo respectivo escrivão Jeronymo da Silva Guimarães, aos 14 dias do mez de Agosto de 1750, que instruiram a petição endereçada ao venerando Diocesano que só 4 annos depois se dignou deferir quanto pediam os irmãos do Carmo, conforme nos informa o autographo seguinte:

«I. M. S. — Vai despachada a petição de V. Ms. respectiva a creação da Ordem 3.ª de N. Senhora do Carmo nessa Villa, o que com muito gosto, e o terei muito especial de que nella se sirva a Ds. e a N. Snra. não só com os cultos exteriores, mas com devoção interior firme, constante nos louvores de Deos e de sua May Sma.

Algumas petições, que me fi=

zerão, despachei para honra, e gloria de Deos e tãobem quietação de V. Ms. a quem desejo todas as felicidades espirituaes e temporaes D. guarde á V. Ms. muitos annos. Marianna e de Agosto 29 de 1754 - D. V. M. Muito affectuoso Venor. [Chancella]

Em Dezembro do mesmo anno S. Ex. servindo-se já do titulo de Ordem, dirigiu-se aos mezarios nos seguintes termos:

J. M. J. - Agradeço muito a V. Ms. a pontualidade e fervor com que se exercitam nos exercicios da sua Ordem; e tãobem a promptidão, com que querem fazer o termo que quer o Rev. Vigario dessa Villa. A minha hida a essa comarca poderá ter mayor demora, e assim me parece se faça o referido termo perante o Rev. Dr. José Sobral e Souza, não como comissario desta Ordem, mas como vigario dessa comarca, e seja com a legalidade que pede o Direito, para que não continue a queixa-se o dito Rev. Parocho.

He é o que me parece por hora di=
zer a V. Ms. — que Deos guarde muitos
annos. — Marianna, e de Dezembro 31
de 1754 — De V. Ms. — M. affectuoso Ven=
dr. (Chancella) — Snrs. Officiaes da Meza
da Ordem de N. Senhora do Carmo.

Parece que houve sempre qual=
quer duvida entre a vigararia e
o commissariado, por isso que, não
raro vemos referencias a um e
a outro dignatario, que induzem
e permittem esse juizo.

Acima vimos que é o proprio dio=
cesano que diz: para que não con=
tinue em queixar se o dito R. Paro=
cho.» agora, é a mesma autho=
ridade que se dirige ao commissa=
rio da Ordem, suspendendo-o do exer=
cicio; por denuncia ao Vigario.

Vejamos:

«S. M. S. — Recebo a carta de V. M.
em que me diz ter me escrito
outra no mesmo particular, que
agora me refere, a qual me não
chegou á mão. — As causas que
V. M. me expoem para aceita

sem m.a approvação o ser Commis-
sario dos Irmaõs da Ordem 3.ª de N.
S. do Carmo, serião sufficientes para
eu passar a dita Eleição na Pes-
sôa de V. M., se não ouvesse nesta
materia alguma sinistra inten-
ção, que se manifesta pelo requeri-
mento, que agora me fez o por-
tador das cartas, querendo não valha
a Patente do R.mo Geral, em que con-
cede todas as indulgencias da Or-
dem de Consenso do Ordinario p.ª
a tal ecsistir neste Bispado, e
tão bem não querem estar pela
licença que dei para se erigir
a tal Irmandade com subjeição
do ordinario, de que fizerão termo,
isto mesmo he querer extinguir e
esta tal Irmandade, e assim suspendo
a V. M., e hei suspenso da ocupa-
ção de commissario, em que o ele-
gerão sem m.a approvação e lhe
mando sub penna de suspenção
ipso facto do exercicio das suas
Ordens senão intrometta mais, nem
exercite, a dita ocupação.
Fico para servir a pessoa de V. M.
que Deos g.e m.s annos. Marianna,

e de Novembro 15 de 1753. De V. S.ª
affectuoso Ser.^or (Chancella) - R. S.ª
Me. Antonio de Mello e Castro. »

1737

Conforme o D.r Diogo de Vasconcellos na sua Historia Antiga das Minas geraes que Bento Fromentiere e outros estabeleceram roças e erigiram Capellas no Arraial de Antonio Pereira, pag 162, em 1737 no archivo da Camara Municipal de S. João de El-Rey, acha se um documento a respeito de Bento Fromentiere servindo de Thezoureiro do Cofre dos Orphaos desta Villa de S. João, com o theor seguinte:

« Aos onze dias do mes de Março de mil e setecentos e trinta e sete annos, nesta Villa de Sam João de El Rey Minas do Rio das Mortes, e em casas da Camera della, aonde se achavam os juizes e mais Officiaes da Camera deste Sena=

Joe sendo hai apareceu presente
o sargento mór Bento Fromentiere
morador nesta Villa pesoa que
por thezoureiro pello mesmo de que
nos modo que trato e nomeado
por elle dito Senado para tizoureiro
do cofre e bens dos horfaos desta Villa
e seu termo, e logo por elle dito sar-
gento mór foi dito que elle de sua
propria e muito vontade sem con
pragimento de pesoa alguma fi-
cava como com efeito fico por
tizoireiro dos bens pertencentes
aos horphaos desta Villa e seu
termo, dos cois se lhe faram
carga asi nada por elle tizou-
reiro dos ditos bens ouro ou pra-
ta ou dinheiro de que se lhe fizer
entrega para o que se obriga
por sua pesoa e bens avidos
e por aver a satisfazer por
seos bens todo o prejuizo que
ouver nos ditos bens pertencen-
tes aos ditos horphaos sendo
por sua omicam e de como asim
o dito asignou. E eu Fran.co Antonio
de Mendonça escrivam da Came-
ra que o escrevi. Feitas Nunes

416

dos Santos, Duarte; Bento Fromen=
tiere.»

«E logo no mesmo dia e mes como
asima declarado pello ditto Sar=
gento mór Bento Fromentiere foi
dito que elle nomeava por fiador
e principal pagador a dita The=
zoiraria do juizo dos horphaõs
dos bens prezentes aos ditos Or=
phaõs de que se lhe fizer carga
a elle Thezoireiro a seu irmão Jose
Fromentiere morador nesta Villa
que prezente estava pesoa que
reconheço pello mesmo de que
trato, e por elle foi dito que elle
de sua propria e muita vonta=
de e sem contragimento de pesoa
alguma ficava por fiador e prin=
cipal pagador e obrigava todos
os seus bens avidos e por aver
pello Sargento mór Bento From=
entiere como tizoireiro que he
dos bens dos horphaos desta Vil=
la e seu termo de como asim

o dito asignou. E eu Fran.co Antonio de Mendonça escrivão da Camera que o escrevy.
Jose Francon Lisera — pag. 9 e 10.»

1737.

A cadeia que fosse na Rua de S. Miguel.

«Auto de veriança.

Aos catroze dias do mes de Março mil e sette centos e trinta e sete annos nesta Villa de S. João de El-Rey Minas do Rio das Mortes em as cazas da Camera della aonde estavam os juizes e mais Officiaes e mandando chamar as pesoas que tem cervido na Republica para votarem o lugar conveniente para se fazer a Cadeya e votando todos se acharam os votos empatados e para o dezempate delles nomeou o Doutor Corregedor a Simão Moreira, e foi de voto que fose na Rua de Sam Miguel, e de como asim o obtiveram e concordaram asinaram todos este termo. E

418

em Fran.co Antonio de Mendonça es=
crivam da Camera que o escrevy.
Nemes > Souza Costa > de Sima > e
Duarte > < Jose Matos > e Simão
Moreira de Almeida > pag. 41.

1737

Curral

«Auto de veriança.

Em 1737 aos 15 dias do mes de Abril nesta Villa de S. João de El Rey, em casas da Camera aonde se achavam o juiz ordinario Francisco da Costa Dias e os veriadores e procurador e sendo ahi.

Acordaram irem em corpo de Camera a ver o sitio mais conveniente aonde se haviam fazer os curraes de gado e asentaram que o de Jose Gomes Branquinho servindo fazendo outro de novo adiante do curral que tem Geronimo Rodrigues indereitando este o dito curral que tem feito com o que ade fazer o dito Branquinho advertindo que meteram o dito gado pella banda do

Rio tendo porteiras nas ditas curraes
para e ser feito e na mesma entrada
matarem os ditos gados com comina=
sam de que o nam fazendo serem con=
denados a nosso Arbitrio e Prezos e logo
em continente falado o dito Jose Gomes
Branquinho ou seus feitores dita=
ram a Bacho o curral ou digo fa=
zendo o na parte referida a pena
de que o nam fazendo se lhe demo=
lira a sua custa para o que o Alcai=
de o notificara para o dito efeito. (Pag
13.) »

1737

Termo de fiança da obra
da
Cadeia.

« Aos vinte e dois dias do mes de Julho
de mil e setecentos e trinta e sete annos
nesta Villa de Sam Joam de El Rey Minas
do Rio das Mortes em as casas da Came=
ra della aonde se achavam os juizes
veriadores e Procuradores e sendo hahy
aparecceram prezentes a saber Chris=
tovam de Faria o Rematante da
Obra da Cadeia que e fas nesta Villa
por auto de arematação que se acha

420

feito neste livro a fl. catorze em di-
ante e como pelo dito autto de a
rematte com esteja este Senado obri-
gado a pagar este prezente anno
pellas rendas deste Conselho seis
sentos mil reis para fatura da
Cadeia e pagamento della na for-
ma do ditto autto de arematação
cuja coantia de seis sentos mil
reis fas entregua este Senado ao
ditto a Rematante a saber duzen-
tos mil reis que recebe ao fazeres
deste coatrocentos mil reis que por
hum mandado que ao presente se
lhe faça para lhe pagar o thezoi-
reiro deste Senado do que recebeu
do teceiro coartes das fundas deste
Senado que nelle lhe fazem espe-
cial combinação e logo pello dito
arematante Christovam de Faria
foi ditto que elle havia recebido
os ditos duzentos mil reis da mão
do Procurador deste senado e que
pello dito mandado que recebia do
coatrosentos para ser pagno

da mão do thezoireiro do terceiro coartel que receber se da por pago e satisfeito da dita coantia de seis sentos mil reis que ouve neste prezente anno por primeiro pagamento, porque o rematou a obra da dita Cadeia e para ir meando se a dita obra da por seu fiador principal pagar a dita coantia que recebe e se da por pago a Lourenço Ribeiro Brito que prezente estava e morador nesta Villa para que no caso que elle dito arematante não continue com a dita obra, e vita valor maior vallor da quantia asima ser o dito fiador obrigado arepor as ditas seis sentos mil reis logo pello dito fiador de sua vontade sem constrangimento de pessoa alguma ficam por fiador e principal pagador do ditto Christovam de Faria na forma que neste termo se declara e que renuncia coalquer favor ou privillegio que posa ter para nas poder ser fiador para o que obriga sua pessoa. ...... e de como a deiro o descorem asignaram eu Francisco Antonio de Mendonça escrivão da Camera que o escrevy.

422

Lourenço Ribeiro Brito « Christovam de Faria »

Registado no livro da Camara Municipal de S. João d'El Rey, sobre acordãos, correspondente aos annos de 1736 a 1743 pag 26.

1737

Compra de um sino para cadeia.

« Aos doze dias do mes de Setembro de mil e sette sentos e trinta e sete anno nesta Villa de S. João de El Rey Minas do Rio das Mortes em as casas da Camera della aonde se achava o Juiz Pedro Nunes dos Santos pella ordenação, e os vereadores abaixo asinados com o procurador do anno passado Pedro do Vale Sylva e sendo ahy acordarão em comprar hu sino para Cadeia desta Villa em preso de sincoenta oitavas de ouro e os mais preparos de madeiras e mais ferros neces=

sarios em doze oytavas. ‹Nunes
Santos › ‹Lima › Sylva..›

Registada no livro da Camara
M. de S. João de ElRey, corres-
pondente aos annos de 1738
a 1743 fag. 9.

1738

Cadeia.

« Registo de huma Provizão de Sua
Magestade q. Ds. g.de vinda aos Offi-
ciaes da Camera desta Villa, a
respeito de fazer a Cadeya como
nella se comtem:

Dom João Por graça de Deus
Rey de Portugal e dos Algarves d'
aquem e dalem mar em Afri-
ca Senhor de Guiné etc. Faço
saber aos Officiaes da Camera
da Villa de São João de El Rey
que o ouvidor geral dessa
Comarca me deo contta em
cartta de des de Mayo do anno
passado da grande neccecidade
que ahy havia de huma Ca-
deya a qual de ordinario se

424

ficeçe e com efeito posse a obra
em praça se rematava em des
mil cruzados o pagamento de seis
centos mil reis o primeiro anno,
e os mais a quinhentos mil reis
o rendimento da Cadeya em
qua. . . . . . . annos, que poderá
dar em duzentos mil reis cons=
tando a plantta de tres enxovias
forttes huma salla fechada e
duas cazas para o Carcereyro,
tudo feitto e acabado com a
chave na mão o que sendo vis-
tto me pareçeo ordenarmos que
facais estte pagamento na for=
ma que se ajustase, com pre=
ferencia as mais despezas, sendo
estta rematação feita legitima=
mentte, e sendo feita a obra com
segurança e na forma ajusta=
da com o Mestre della.

El Rey Nosso Senhor o mandou
pellos Dezttores Alexandre Me=

tello de Souza e Menezes e thome Gomes Moreyra concelheiros de seu concelho Ultramarino e se pasou por duas vias Antonio de Souza Pereira a fes em Lisboa Occidental a onze de Abril de mil e sette centos e trinta e oito o Secretario Manoel Caetano Lopes da Lavre o fes escrever. Alexandre Metello de Souza Menezes. Tomé Gomes Moreyra. " Cumprasse e se registe Rocha. »

Registado no livro de Ordens Regias e dos Governadores da Camara Municipal de S. João d'El Rey, correspondente aos annos de 1741 a 1753, pag 2.

1732

Registo de huma petição da Irmandade do Santissimo Sacramento da Igreja Matriz desta Villa, a qual he do theor e forma seguinte

" Srs. Juizes, e mais Offes da Cama.

Diz o procurador e mais offes da

426

Irmandade do Santissimo Sacra=
mento desta Villa que ellas querem
fazer duas moradas de casas pa=
ra fábrica da dita Irmandade,
e porqe. do lado direito da dita
Igreja se acham devolutos os
chaos que vai na frente do dito
lado correndo pello corrego asima
athe emtestar com as casas que
são do Capp. Francisco Barreto em
ao frente mora, e o escrivão da
ouvidoria como tambem porqe.
podera em algum tempo e por
acresentamento no corpo prin=
cipal da Igreja, com justa pre=
cencias se nesesita dos chãos, que
correm em frente do adro desde
as casas do Dr. Rdo pe. athe o muro
do Dr. Vital Casado // Pede a Vmces
lhe fação mercê, e esmolla a
dita Irmandade de lhe conceder
os ditos chãos, sem foro aten=
dendo as referidas Razões por=
que os pedem e R. mercê // Des=
pacho. Concedemos os chãos

qᵉ forem da frente do lado direito da dita Igreja; como tambem lhe concedemos pella parte de tras do adro no comprim.ᵗᵒ delle des Braças e meya para avia da dita Igreja com declaração que não poderá a dita Irmandade fazer casas para vivenda particular, e so sim para serventia da dita Igreja o que se lhe consede sem foro por ser para serviso da dita Igreja, em Cam.ʳᵃ de dezanove de Julho de 1732 || Magalhaes || Barros || Brandão || Andrade || Fromentiere || Branco || e não se continha mais em a dita petição que etc. etc. »

Registrado no Livro de Registo de Ordens Regias da Camara Municipal de S. João d'El Rey correspondente aos annos de 1722 a 1735, pag 165.

1734

O mestre das Obras da Real Casa da Fundição João da Costa Lima.

« Diz João da Costa Lima, mes=

tre Carpinteiro morador nesta
Villa que alcançou a nomea=
ção junta, pela qual foi nomea=
ado por mestre das Obras da Real
casa da Fundição desta Villa,
e como tal logra os privilegios
de moedeiro, e os mais consedidos
aos Officiaes da dita Casa como
na dita nomeação se declara,
e porque quer que Vm.ce lhe
mande guardar os ditos pri=
vilegios e lhe mande registar
a dita nomeação nos livros
da Camara para a todo tem=
po constar = Pede a Vm.ce lhe
faça mercê mandar se lhe
cumpra, e guarde o dito seu
privilegio, e se lhe registe nos
livros da Camara e receberá
mercê =

Despacho =

Cumprasse o privilegio in=
cluzo, e se registe nos livros
da Camara = Leite =

429

Por me constar por informação do Doutor João Soares Tavares Intendente dos descaminhos do Ouro, e da Caza da fundição da comarca do Rio das Mortes; que o Mestre Carpinteiro João da Costa Lima morador na Villa de S. João de El Rey, tem asistido a toda a Obra da dita Caza gratuitamente, com grande cuidado buscando madeiras, officiaes, e tudo o mais necessario para elle, asistindo tão bem com todo o dinheiro que foi preciso para o pagamento dos materiaes que se gastarão, na Obra referidas, de sorte que me certifica o dito Ministro lhe hera impossivel conseguir a dita Obra com brevidade que era conveniente ao serviço de S. Mag.de que D.s g.de, e bem daquelles povos; senão interviera da antelidade e zello do dito Official, em attenção do que por serviço do mesmo senhor uzando da faculdade que tenho por elle concedido no

430

meyo ao dito João da Costa
Lima por Mestre; e com tal
lograrâ de todos os privilegios,
liberdades, e inzençoens conse=
didas aos Officiaes destas Cazas
da fundição, e Moeda. Villa
Rica doze de Julho de 1734 = An=
drada = Registado af. 10 do livro
das Provizoes e ordens que serve
nesta Real Casa da fundição.
Villa de S. João de El Rey - 20
de Julho de 1734 = Fran.co de
Almeida Souza =

Despacho =

Cumpra-se e registe-se. Villa
de S. João de El Rey 21 de Julho
de 1734 = Liotte. E não continha
mais e na dita Petição e pre-
vilegio, que eu bem fielmente
aqui tresladei pella obrigação
do meu Officio; Villa de S. João
de El Rey 21 de Julho de 1734. O
secretario da Camara Antonio da
Costa Pinheiro (Registado no livro

431

Da Camara Muni-
cipal de S. João de El-
Rey, correspondente
aos annos de 1722 a 17
35, pag. 179.

1734 Vejᵃ

O conde das Galveas manda
que tirem a um dos tres pro-
postos para thezoureiro da
Caza da fundição, que pon-
ha em seu lugar a Manoel
dos Santos Rocha.

Registo de huma Carta
q. o Ex.mo Snr. Conde das
Galveas escreveo ao
Senado da Camera da
Villa de S. João de El Rey
em 28 de Julho de 1734.

Recebi a carta de V.ces de 25 do
passado com a certidão em q.
V.m ces propoem os tres sugeitos
que julgarão mais capazes
p.a servirem de Thezoureiro na
Caza da fundição que se manda
estabelecer nesa Comarca, e
e ainda qe. se conheço em qual
quer delles toda a capasidade

432

para este emprego; como o Su=
perintendente geral das cazas
da moeda e fundição Eugenio
Freire de Andrade me fas a re=
prezentação incluza, em q.
se expreção as ordens de S. Ma=
g.de se fes preciso que em vir=
tude dellas, fasão Vm.ces nova
proposta de sugeitos, o tirem
a hum dos tres já propostos,
pondo em seu lugar a Ma=
nuel dos Santos Rocha com
quem se devem praticar as
ditas Ordens // D.s g.de a Vm.ces
muitos annos. Villa Rica
24 de Junho de 1734 // Senhores
Officiaes da Camara da Villa
de S. João de El Rey // O Conde
das Galveas // »

Registada no livro da
Camara Municipal
de S. João d'El Rey, corres=
pondente aos annos de
1722 a 1735, pag. 179.

1734

Nomeação de Thezoureiro da Caza da fundição da Villa de S. João de El Rey.

a Registo de huma carta q. o Ex.mo Conde das Galvêas mandou aos Officiaes da Camara da Villa de S. João de El Rey para que nomeasem thezoureiro da caza da fundição da dita Villa.

Recebi a carta de Vm.ces de 31 de Julho em resposta da q. escrevi a Vm.ces sobre a proposição de thezoureiro p.a a casa da fundição q. se mandou estabaleçer nessa Comarca, e sem embargo das rezões q. Vm.ces me reprezentão p.a não propor a Manoel dos Santos Rocha q. serve ha muitos annos nesta Casa da Moeda, me parece conviniente aprovar a nomeação q. fis na sua pessoa. O superintendente Geral Eugenio Freire

434

de Andrade, e como sabedor
das Ordens q. ha de S. Mag.de
sobre este particular; e como
o principal motivo q. Vm.ces
tiverão p.a o não prafar, era
a falta de conhesimento, e jun=
tamente a da abonação, e
elle dá toda afiança neces-
saria p.a asegurar afazen=
da real, q. Vm.ces lhe man=
darão tomar na forma
q. se custuma; fiz a sesan=
do toda a dificuldade q. Vm.ces
consideravão neste particular,
e eu me empregarei com muito
boa vontade em todas as q.
forem do servico de Vm.ces aquem
D.s g.de muitos annos. Villa Rica
16 de Agosto de 1734 // Senhores
Officiaes da Camera da Villa
de S. João de El Rey // O Conde das
Galveas. »

Registada no Livro da Ca-
mara Municipal de S. João
de El Rey, correspondente aos
annos de 1722 a 1735. pag. 1..

Veja

1739

«Reg.to do Officio de Sapateiro feito pello Senado desta Villa com asisten=cia dos homens bons que costumão andar na governança e a senten=ça do Juiz do mesmo Officio.

P.. feitio de huns sapatos lizos de seis athe doze pontos — 2/8.º
P.. feitio de humas Xinellas de couro commum — 1/8 1/2
e sendo de Marroquim 2/8.
P.. feitio de huns sapatos de Mulher 1/8 1/2
P.. huns ditos athe dez annos 1/8 1/2
P.. feitio de huns sapatos de creança athe 4 annos 0 3/4.
P.. huns ditos athe dez annos 1/8 1/4
P.. humas botas de canhaõ 6/8
P.. humas ditas sem canhaõ 4/8.
E nesta forma houverão por bem feito o dito regim.to que mandarão em tudo o mais si fasse avença das partes para constar fez este termo de enseramento que asignarão e eu Joseph Bellem escrivão da Camera que o escrevy.»

1739

Reg.to do Officio de Alffayate fe

436

to pello Senado desta Villa, com os homens bons que custumão andar na governança e o Juiz do Officio o que se achou prez.te

P.. feito de hum Vestido de Pano abotoado de fio — 12/8.
e sendo de seda abotoado de fio — 12/8.
P.. feitio de hum Vestido de Pano abotoado de trosal 8/8.
e sendo de seda —
P.. feitio de hum vestido de Linho — 5/8.
P.. feitio de huá vestia de pano abotoada 1/8 3/4
e sendo de seda 2/8
P.. feitio de hum calsção de panno ou seda abotoado — 3/4.
? P.. feitio de hum câpote de camelão ou berregana 1/8 1/4
e sendo abotoado — 2/8
P.. feitio de hum timão de duas baetas — 3/4.

e sendo de seda — 1/8 1/2.
P.. feitio de huma saya de seda - 1/8 3/4.
e se fôr de lam — 1/8 3/4.
e sendo de baeta 3/4.
P.. feitio de hum manto de seda 2/8.
P.. feitio de hua vestia de mulher
sendo de couza de lam. 1/8 1/4.
e sendo de seda 1/8 1/2.
P.. feitio de hum colete de seda 3/4.
E nesta forma derão por bem feito
este regim.to que em tudo man=
darão se cumprice e guardace fi=
cando, porem outrasim as pra=
venças das partes e de tudo para
constar o fez este termo de con=
seramento eu Joseph Bellem
escrivão da Camara que o es=
crevy. »

1739.

« Regimento do Officio de ferrador
feito pello Senado desta Villa, com
asistencia dos homens bons que
custumão andar na governan=
ça e prezente o juiz do mesmo
Officio.
P.. Ferrar hum cavallo de pes
e mãos — 1/8 1/4.
P.. Botar huá ferradura dando

438

o Official a ferrage —— 1/42.
P.ᵃ Cravejar huma ferradura
dando-se lhe a ferradura — 4
E nesta forma serão has bem feito
este regimento etc etc

1740.

Termo de veriança.

Em 1740 aos 23 de Janeiro, nesta Villa de
S. João d'El Rey, em casas da Camera
della, estando presente o juiz ordinario
Antonio de Moraes Godoy e os vereadores
e Procurador,

Acordarão em mandar Publicar hum
edital atendendo ao bem comum deste
povo para toda a Mulher que tiver
espiriencia poder partejar sem
empedimento de pessoa alguma athe
nos não mandarmos o contrario e
de tudo mandarão fazer este termo
que todos asignaram e eu Antonio
Ferreira de Gamboa escrivam da
Camera que o escrevy. Pag. 86.

Sobre a fonte da Agua
Limpa.

Em 1740 aos 24 de Janeiro nesta Villa de S. João de El Rey, em as casas da Camera, mandarão os ditos Officiaes da mesma andar em prassa Publica pelo porteiro Marcello Grugel do Amaral, a ponte que se avê fazer na Agua Limpa a quem por menos a fizece, e o dito porteiro asim o fez e axou a Pedro Xavier de Gaveira que lhe dese o lansso de duzentas outavas de ouro e não achoce quem mais lanssar quizece e mandaram o dito Juiz e mais officiaes da Camera depois de aver andado em prassa os termos delles que a rematace a dita ponte quantia destas duzentas outavas de ouro cuja arematoce o dito Pedro Xavier de Gaveira para fazer pella feitio do porto Real do Rio das Mortes com doze palmos de largo e o comprimento que peder toda feita com madeiras de ley com tanto que a largura de doze palmos e ande ser entre os esteios nas faciaes de dentro cuja ponte ade dar feita por todo o mes de Abril deste presente anno e nesta forma ouveram

por aremmatada a dita ponte fa-
zendoce todas asserimonias
necesarias e o dito porteiro lhe
meteo hum ramo verde na mão
do dito Pedro Xavier de gouveia
e tudo mandaram fazer este
Termo que asignou comigo E eu
Antonio ferreira de Gamboa escri-
vam da Camera que o escrevy //
Pedro Xavier de Gouveia // Marcello
Sangel do Amaral // Pag. 88.

1740.

Em termo de veriasam aos 27 de
Fevereiro de 1740. Acordamos juntos
com o Juis ordinario e mais ca-
mera da Villa de Sam Jose que pre-
zentes estavão comnosco, e abaixo
asignados por amigavel com pe-
tisão que huns e outros fizemos por
evitar duvidas e desonições adiente
que os Juizes desta Villa posam
emtrar e andar na Villa de São
Jose e todo o seu Termo com Vara
ensignia de Juis no bolso da

Caraqua em rescada e da mes=
ma sorte poderem entrar e an=
dar por esta Villa e seu Termo os
Juizes da dita Villa de São Jose
o que sem servara des e em diante
para todo sempre asim os prezen=
tes como os vindauros e de como asim
Acordamos e ajuntamos em Camera
huns e outros desta Villa cabesa da
Comarca qua nos asignamos. Eu An=
tonio ferreira de Gambôa escrivão
da Camera que o escrevy. (Pag 39)

1740

Termo de fianssa que dá
o Juis dos orfaos o Dr. Antonio
Martins Couto de Meirelles.

Aos sinco dias do mes de Março de mil
e sete centos quarenta annos. Nesta
Caza da Camera donde aparecco
prezente Ignacio Rodrigues da
Costa e Manoel Seixas Pinto e
por elles foi dito que elles ficarião
por fiador e principal pagador
a quantia que na forma da ley
he obrigado a fianssas o Dr. An=
tonio Martins Couto de Meirelles
para tomar posse do cargo
de Juis dos orfaos desta Villa

cuja obrigaçam fazia sobre
obrigaçam de sua pessoa e bens
havidos e por aver e o mais bem
parado delles a qual quantia de-
clarada na mesma Ley sam Qua-
trocentos mil reis e como asim
o dito se obrigace e asignace este
termo e eu Antonio Ferreira de
Gamboa escrivam da Camera que
o escrevy. Pag. 91 // Manoel de Seixas
Pinto // Ignacio Rodrigues da Costa //

1740.

Veja

Termo de veriaçam de não
venderem carne fiada
ao povo.

Aos vinte e hum dias do mes de
Abril de mil e setecentos e corenta
e nesta Villa de Sam Joam de El-
Rey Minas do Rio das Mortes e Ca-
zas da Camera della.

Acordaram que porquanto tin-
ha vindo a sua noticia que os
marxantes donos dos açougues

desta dita Villa aviam entre seis feito
e asignado hum termo de não venderem
carne fiada ao povo com penna de
que aquelle que a vendece fiada pa-
garia certa quantia que acordaram
entre seis fosem chamados a esta
Camera os ditos marxantes e lhes
ordenasem não vendecem nos seus
asougues carne ao povo menos
de carenta livras della por cada
outavas de ouro e o que asim
o não observace pagaria de
condenasem duzentas outavas
de ouro pagas de cadeia estando
nella dois mezes prezos aplica-
das a terssa parte para o acu-
zador, e as duas para as despezas
deste conselho porque como aviam
feito entre seis o dito termo de não
venderem fiado e segundo o esta-
do e custume de todas estas minas
em geral o que se vende com ouro
a vista sempre he o mais comodo
e barato para o comprador do que
quando se vende fiado e tambem
por que das minas geraes e em
muitas mais partes desta cap-
pitania das minas se esta [illegible]

dendo carne amais decinco ou
seis annos ao povo pello sobre dito
presso e não era justo que não o aven=
do aquellas partes mais rezão que
nesta para que la se vendece por
aquelle preso e que não no que pa=
decia este povo santo pello dito tra=
balho que os ditos marxantes fi=
zerão entre seis vexasam como
o ser justo que o dito povo compre
a carne pello presso que nas mais
partes se esta comprando e venden=
do e que não querendo os ditos mar=
xantes vender a carne pello dito
presso de corenta d.as por outavas
de ouro ~~filhão~~ ficharem logo em conti=
nente os asougues e não venden=
sem nem mandasem vender a vis=
ta nem fiado debaixo das sobreditas pen=
nas declaradas porquanto não faltaria
quem quizece vender ao povo carne
com comodo delle asim no presso como
no fiado e de como asim os officiaes
da Camera o acordarão e mandarão
que se asignarão. Eu Antonio Ferreira de
Sam Boa escrivam da Camara que o escrevy.

Comarca

1741.

Origem da antiga Capella da Veneravel Ordem 3ª da Penitencia de S. Francisco desta Villa de S. João d'El Rey.

Em 1741 foi requerida licença ao Vigario para a construcção da Capella, que existiu anteriormente ao magestoso templo actual, que ella não tinha tecto nem forro, mas paredes unicamente, a Obra era feita a instancias de Francisco da Costa Dias, Manoel de Seixas Pinto e outros, para ahi collocarem a Imagem de S. Francisco, o que não se realisou por difficuldades supervenientes, ficando por acabar a dita capellinha, com as suas paredes apenas, como se vê do seguinte documento:

«Ill.mo e R.do Sn.r

Dizem os moradores e devotos particulares de S. Francisco assistentes na Villa de S. João de El Rey, comarca do Rio das Mortes, que elles para mayor serviço e louvor de Deos, querem fazer hũa Capella dedicada ao mesmo santo

446

da outra banda da ponte no cam=
po, que fica entre as cazas do Rev.do
Vigario João da Feé, e Hilario Nu=
nes da Matta tracte para na mes=
ma Capella collocarem a Imagem
do dito Santo por terem esta devoção
e terem os moradores daquella
parte, que os vão havendo com
augmento missa aos domingos
e dias santos, pois muitas vezes
deixam de satisfazer o preceyto
em rezão das muitas cheyas
por estarem distantes da Igreja
Matriz, da dita Villa.

Por V.ta pedem a V. Rev.ma faça mer=
cê conceder aos supplicantes licença
para fazerem a dita Capella no re=
ferido lugar, e nelle exercer a sua de=
voção. E. R. M.cê »

« Ex.mo e Rev.mo Sn.r

Obedecendo os supplicantes como cons=
tante dote como obedessem, não me
occorre rezão que impida a ereção
da Capella, que pedem, não se encon=
trando a vontade de V. Rev.ma que

sendo servido V. Sª. a pode conceder, e mandar o que for servido. S. João de El Rey, 6 de Setembro de 1741 - O Vigario João da Feé de Sam Hieronymo Guegel do Amaral.

Como o requer, Outubro de 1741."

Em 1742, um anno depois o Capitão Antonio da Silva e Souza e alguns outros irmãos de S. Francisco e devotos, reuniram-se, para resolverem sobre os meios de se erigir na Villa de São João de El-Rey uma Egreja sob a invocação de seu santo padroeiro.

Como é de se suppor, pelas condições especiaes dessa época, varias difficuldades se oppunham á realisação desse desejo, sobre-sahindo, dentre todas, a grande distancia, em que se achava essa Villa da Capital da Colonia, ponto forçado de residencia do Provincial da Ordem, e de cuja licença não se podia, para tal fim, prescindir.

Confiados, entretanto, nos nobres fins da sua piedosa empresa, trataram logo de requerer ao

445

Senado da Camara da Villa de S. João de El Rey, o necessario terreno para a edificação da Capella que projectavam acabar, o que de facto fizeram; em petição como se vê do seguinte documento: « Senhores do Senado.

Dizem os terceiros e mais devotos de S. Francisco desta Villa e Comarca, que elles querem findar huá egreja dedicada ao mesmo Santo com esperanças de que seja administrada por religiosos da mesma Ordem para terem utilidade de poderem gozar de todos os bens espirituaes, como tambem os mais fieis que nos exercicios divinos se costumão alcançar, e como tem já licença de sua Illmo. Revmo. para a herecção da dita egreja, e não acharem paragem mais idonea que a Hosria do campo que medeia entre o quintal do Revdo. Vigario João da Fée e Mario Nunes da Matta, frente que se acham de titulo com o qual querem eregir a dita egreja convento e Ordem 3.a para cuja obra

querem de V.[ces] se dignem conceder lhe a dita M.[ria], principiando desde o canto do muro do Rev.[mo] Vigario athe defronte das casas que se diz serem de Jerusalem cordeando com o mesmo arruamento que vem da rua direita debaixo, e desta paragem correndo pello campo acima até entestar com a egreja Velha de N. S. do Pilar.

Vm.[ces] sejão servidos conceder lhe carta de sesmaria com a medição para nella fundarem o que dito tem dando lhe logo posse judicial.

E. R. M.[ce] »

Eis o despacho dado ao requerimento nesse mesmo dia e anno o seguinte:

«Concedemos aos supplicantes os chãos, caços de que se faz menção ficando livre a sahida da rua q. vai direita ao morro entre as casas, que dizem ser de Jerussalem e da mesma Igreja, e com mesma larguras que vem debaixo, e sem prejuizo de terceiro e livre de fôro por ser para o que se requer. Em Camera 7 de Maio de 1742. » Amo-

456

rim × Mendonça × Seixas × Noronha Lobo × Sás.

Esse requerimento e respectivo despacho constam do Livro de Sesmarias da Camara Municipal de S. João de El Rey, correspondente aos annos de 1740 a 1763, a paginas 20 v. e 21.

Em 1748 chegando a S. João de El Rey, Frei Antonio do Extremo, como elle se empenhou o Capitão Antonio da Silva e Souza para que lhe désse um documento respectivo á primeira concepção da Veneravel Ordem, cujo theor é o seguinte: «Fr. Antonio do Extremo Misionario Appostolico L.

Attendendo á muita devoção dos irmãos Terceiros, que existem nesta Comarca do Rio das Mortes involuntariamente privados, e desejosos do bem espiritual de suas almas: e como o R.mo P.e Provincial Fr. Antonio da Conceição me concedeu toda a sua authoridade assim

activa, como passiva, e com missiva por esta concedes a todos os Irmaõs Terceiros que assistem na dita Comarca, que possaõ ganhar todas as indulgencias, que ganhaõ os que assistem nas nossas communidades, e poderaõ ser absoltos com absolvição Papal quatro vezes no anno por qualquer Sacerdote secular, sendo terceiro, e aprovado, e em falta deste pelo seo Parocho, ou por outro qualquer Religioso, e na mesma forma poderaõ ser absoltos na hora da morte; e desta mesma graça poderaõ gozar os Irmaõs do Cordam; e para o mais que pertençam a fazer communidade recorraõ ao Irmaõ Provincial.

Rio das Mortes 25 de Abril de 1748.

Fr. Antonio do Extremoso

Tornou o Capitaõ Antonio da Silva e Souza a empenhar com o Frei Antonio do Extremo para que lhe désse tambem uma Patente que auctorissasse a organisação da Ordem na, então, Villa de S. João de El Rey, mas esse missionario, por não ter auctoridade para isso,

452

ou para não assumir a responsabilidade de o conseguir, aconselhou aos dedicados irmãos que, sem demora, procurasse o Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca, Dr. Thomas Roby de Barros Barreto do Rego, afim de que elle, em nome de S. Magestade désse licença para a erecção da dita Ordem Terceira, confirmando, ao mesmo tempo, a concessão do terreno que para tal fim haviam conseguido do Senado da Camara. Assim fez o capitão Antonio da Silva e Souza em petição ao dicto Ouvidor, a qual teve o seguinte despacho:

«Concedo aos suppl.tes a licença que pedem, com a condição de que, dentro de dous annos, apresentarão a confirmação de Sua Magestade. Em 6 de Março de 1748.
Thomás Roby de Barros Barreto do Rego»

Ausentando-se Frei Antonio do Extremo, além de instrucções

escriptas, deixou em poder do Irmão Antonio da Silva e Souza, uma carta de seu proprio punho para o Provincial da Ordem que, então, era Frei Agostinho de S. José, e a quem o mesmo apresentava, manifestando sincero empenho para que, por seu intermedio, pudesse elle obter, como os demais Irmãos de S. Francisco, do Rio das Mortes, a satisfação dos seus desejos.

Sem perda de tempo partiu para o Rio de Janeiro o Capitão Antonio da Silva e Souza, e lá chegando apresentou a Frei Agostinho, com a sua petição, todos os documentos que havia levado, delle obtendo despacho favoravel em virtude do qual lhe foi concedida a Patente da erecção e eleição da mencionada Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco, na Villa de S. João de El Rey, com a data de 8 de Março de 1749, cujo theor é o seguinte:

«Frey Agostinho de São José Ministro Provincial da Provincia da Emaculada Conceição da Senhora do Rio de Janeiro et-setera. A todos os Nossos Carissimos Irmãos da Veneravel Ordem Terceira

454

da Penitencia, assistentes e moradores na Villa de São João de El Rey, e sua Comarca, e termo do Rio das Mortes de Minas Geraes.

Saude e Paz.

E em Nosso Senhor Jesus Christo que de todos he verdadeiro remedio e salvação. Porquanto se nos representava com muito zello, e particular instancia o sumo Dezejo, e Gosto, que vossas caridades tem de se executarem nos Ministerios, e obrigações espirituaes de Santa Regra que Profeçarão, e de concederem com espirituaes exercicios de comfições Sagradas comunhões, e as sacras Orações Deciplinas e estações Penitenciaes, a que são obrigados para alcançarem os fructos espirituaes, e indulgencias, que em remuneração lhe são concididas cujo thezouro e lucro não adquirem nem gozão. Por se acharem em Paiz tão remoto e distante do convento

de Nosso Serafico Religioso, e não ter
Religioso Diretor, e Commissario Visitador
que lhe asista com o passo espiritual
de Doutrina de Santos Exercicios, e por
que vos não só união Espiritual de
sermos filhos do mesmo Senhor Patri=
arca, e não devemos degenerar e dei=
xar de seguir o animo generoso de
um tal Pae, que com a instituição
desta Veneravel Ordem Terceira
da Penitencia quis restaurar,
e atrahir para Deos e todo o Mundo,
mas tambem porque por rezão do
Officio e Ministerio que indignam.te
occupamos, somos obrigados o
expender o thezouro, que por graça
do Espirito Santo depositou Deos em
a Nossa Jurisdição, dando quanto
em Nós esta Providencia. As ne=
cessidades Espirituaes que certam.te
nos consta vossas caridades podes=
sem, e que com tanta instancia
se nos representa, querendo-nos
aliviar o prejuizo e damno da
perda, que podessem de tão inex=
timavel thezouro adquirido, pello
zello heroico do Nosso Serafico Pa=
triarca. Para mayor bem da

456

da Nossa Salvação, e para mayor gloria e honra de Deos, conciderando poderosamente na Providencia; e tão repetidas instancias que devemos dar e despachar.

Portanto determinamos, e nos resolvemos pelas presentes Letras Patentes a supplicar como de facto supplicamos o muito Reverendo Parocho da Villa de São João de El-Rey actualmente excistente, ou a que por tempo houver de excistir, que para bem das almas dos Nossos Carissimos Irmãos Terceiros, não somente dos que tem obrigação de curar como freguezes e subditos da sua Jurisdição Parochial, mas tambem de todos da Comarca da dita Villa, e ainda e dos mais, e quaes quer que fóra da dita Comarca pertenderem se aggravarem-se a dita Ordem Terceira da Penitencia.

Tornamos a supplicar que por serviço de Deos et innuicerribus Jesu Christo, queira e haja por bem de assistir em todos os Excercicios

Espirituaes aos sobreditos Irmaõs
da Veneravel Ordem Terceira da
Penitencia, para que em falta de
Religioso da primeira Ordem por
Nós ou por Nossos Antesecçores ou
Sucesçores nomeados, ou Eleito comis-
sario Visitador da dita Ordem Tercei-
ra que a instituimos, e aggregamos
em a dita Villa de São João de El Rey.
Nomeamos Deputamos e Elegemos
ao muito Reverendo Parocho atual-
mente excistente, ou que por tempo
houver de excistir na dita Villa
por Presidente, e commissario dos
ditos Irmaõs Terceiros em falta
de Religioso, que com licença Nossa
como temos dito para o dito Minis-
tro aparessa em a dita Villa; e no
caso que faltar o muito Reverendo
Parocho, ou por auzencia, ou por
impocibilidade, nomeamos De-
putamos, e elegemos por presi-
dente e Commissario em segundo
lugar ao Nosso Carissimo Irmaõ
o muito Reverendo Doutor João
Mendes Pereira, em quanto as-
sistir na dita Villa de São João
de El Rey, aos quaes e a cada um

respetivo commeçedemos toda Nossa Autoridade e jurisdição, que para o dito Ministro respetivo a Ordem Terceira de direito nos pertençe, ou que por tempo Existir na dita Villa possa reger, e mandar e governar em o Espiritual aos ditos Nossos Irmaõs Terceiros, prezidirem e juntarem an=dar, como Irmaõ Ministro con=vocar a Meza quando fôr ne-cessario ter voto consultivo, e activo e decizivo como aos comis=sarios.

He é concedido por Bulla de o Santissimo Papa Benedicto trese assistir as funções dar as absolvições em as quatro vezes no anno, e aceitar aos Irmaõs Terceiros desperços, aos quaes se se quizerem aggregar, appresentando primeiro em Meza Letras Patentes pelas quaes cons=tão que são Irmaõs Terceiros Pro=fessos, como tambem aceitar a recepção do Habito, admitir a profição aquelles que feitos

459

as diligencias dispostas a requezitos pelos estatutos da mesma Ordem, houverem de ser recebidos, ou admitidos, e outro sim possa requerer e corregir os defeitos, ainda com penitencias meritorias saudaveis e ocultas, e isto he dentro da mesma Ordem em precença de toda a Meza, quando o caso não pesça outro mayor segilão, e como o pareçer da mayor parte da Meza possa lançar fora da Ordem athe a exclusão do Habito no caso de escandalo, que Deos não permita o pedir todo o referido e o mais do que de direito nos pertençe, e poder mais conceder, concedemos e damos, e declaramos por conseidido ao muito Reverendo Parocho da Villa de São João de El Rey, e o respetivo em segundo lugar ao Nosso Comissario Irmão Doutor João Mendes Pereira, reservando somente para Nós ou por Religiosos da Nossa Comissão as Visitas annuaes da Ordem, e asistencias as Eleyções das Mezas e o que de futuro houver de proceder e que sera completo e

466

anno do Governo, o qual se comple=
tará do dia em que a nova Meza
tomou posse para cujo effeito, as=
sim como para con termos as nos=
sas vezes ao muito Reverendo Parocho
da dita Villa, ou outro qualquer Sa=
cerdote Irmaõ Professo da dita Or=
dem nos daõ autoridade os novos
estatutos geraes da mesma Vene=
ravel Ordem Terceira, confirma=
dos pelo Santissimo Padre Innocen=
cio onze, em a sua Bulla de vinte
e oito de Janeiro de mil seisentos
e oitenta e seis, que com essa Igre=
zia Catolica sobre o capitulo desaseis
da primeira regra dada pelo mes=
mo Serafico Patriarca, e approvada
por Nicolau quarto em o segundo
Anno de seu Pontificado, tambem
pas informações certas e veridi=
cas, que temos das capacidades,
vidas e costumes dos Irmaõs Ter=
ceiros Professos assistentes e mo=
radores na dita Villa e sua co=
marca Instituimos e Elegemos

a seguinte Meza: Em Nome da San=
tissima Trindade Padre Filho Espirito
Santo tres Pessoas destinctas e hum
so Deos verdadeiro:

Esta he a primeira Meza de
Nossos Irmaons Terceiros Professos,
que Instituimos, e Elegemos e No=
meamos na Villa de São João de
El Rey, neste Convento de Santo An=
tonio do Rio de Janeiro aos oito de
Março de mil e setesentos e qua=
renta e nove, para mayor Augmen=
to, e Estabelicimento da mesma
Ordem, e para mayor honra e
gloria e serviço de Deos.

Presidente e Commissario.

O muito Reverendo Parocho da Villa
de São João de El Rey; ( ) e em segundo
lugar ao Nosso Carissimo Irmão o
Doutor João Mendes Pereira.

Ministro.

O Capp.am Francisco da Costa Dias

Vice Ministro.

O Irmão o Dr. Jose da Silveira e Sousa.

Secretario.

O Irmão Capp.am Antonio da Silva e Sousa.

Sindico.

O Irmão Antonio de Pinho Monteiro.

Vigario do Culto Divino

O Irmão Francisco Martins.

Diffinidores.

O Irmão Simeão Moreira de Almeida.

O Irmão Cap. Mór Matthias Gonçalves Moinhos de Vilhena.

O Irmão Dr. Francisco Ferreira Barradas.

O Irmão Cap. Manoel Gomes Vegado

O Irmão Pedro Gonçalves Chaves.

O Irmão João Peixoto do Amaral

O Irmão Cap. Manoel Marques da Cunha

O Irmão Manoel Pereira do Amaral

O Irmão Licenciado Agostinho da Costa

O Irmão Pedro José da Silva

O Irmão Antonio Teixeira da Silva

O Irmão Lourenço Ribeiro de Brito.

Mestre dos Novicios.

O Irmão Cap. José de Lima de Noronha Lobo.

Ministra.

A Irmã Donna Ignacia de Moraes

Mestra de Noviças.

A mulher de Simeão Ferreira de Carvalho.

Ao muito Reverendo Parocho respeti=
mos a nossa suplica queira acei=
tar para mayor honra e gloria e
serviço de Deos, esta nossa sagrada
commissão dirigida sómente a sal-
vação das almas. E ao Nosso Irmão
o muito Reverendo Doutor recommen=
damos o mesmo zello, no caso em
que no segundo lugar lhe haja
de pertencer as Vossas Caridades,
senhor irmãos Ministro e mais Ir=
mãos da Meza nomeados perpe=
duos, exortamos o zello com que,
e como de exemplares e cabeças
desta Veneravel Ordem, novamente
aggregada dependemos nos may=
ores Augmentos, governando se
pela constituida em Palestra da
Penitencia composta e Ordenada
pelo Doutissimo Padre Frey Jeronimo
mo de Belem, commissario da Ve=
neravel Ordem Terceira da Provin=
cia de Xabregas. E devem Vossas
caridades estudar muito em
obedecer aos Prelados e aos Comis-

464

sarios da dita Ordem, e quando seja necessario em ponto de alguma mayor dificuldade recorrer a vós. E para que mais mereção lhe impomos a nossas caridades o merito de Santa Obidiencia.

Dado em Meza neste Nosso Convento de Santo Antonio do Rio de Janeiro, aos oito de Março de mil esetesentos e quarenta e nove, sob nosso signal e sello Mayor do nosso Officio lugar do sello. –

Frey Agostinho de São Jose, Ministro Provincial; Frey Ignacio da Graça Custodio; Frey Ignacio de Santa Rita, Diffinidor; Frey João dos Serafins, Diffinidor; Frey Manoel da Conceição, Diffinidor; Frey Jose dos Anjos Diffinidor".

De modo que se realisou no Rio de Janeiro, a primeira mesa da nova Ordem, na Casa Capitular do Convento de Santo

Antonio, aos 8 de Março de 1749, a qual foi constituida pelo proprio Frey Agostinho, como se vê a traz, e de alguns irmãos profes=sos, conhecidos do Capitão Anto=nio da Silva e Souza e por elle indicados a Frey Agostinho de S. José.

De posse da acta e da Patente que lhe entregou o Provincial, im=mediatamente partiu para a Villa de S. João de El Rey o Irmão Antonio da Silva e Souza e ahi chegando, com o auxilio de de=votos e zelosos companheiros, deu providencias para serem concluidas as obras da capel=linha começada dentro do ter=reno concedido pelo Senado da Camara; feito o que seguiu logo para Marianna, a fim de enten=der, a respeito, com o respectivo Bispo, D. Frei Manoel da Cruz, o que ahi não se achando, foi, no emtanto, por elle encon=trado, na Freguezia de Ca=

466

margos, onde estava em visita pastoral. Explicado o fim da sua viagem; que era o de obter de S. Exa. a bençam para a nova capella de S. Francisco em S. João de El Rey, experimentou o dicto irmão grande difficuldade em conseguil-a, mas com grande trabalho e após demoradas supplicas, foi elle finalmente attendido, sendo passada a provisão para a bençam da capella, em 7 de Agosto de 1749.

Com a maior satisfação voltou o irmão Antonio da Silva e Souza; procurando ao chegar, o, então, Vigario da Vara da Freguezia de Nossa Senhora do Pilar, Dr. José de Sobral e Souza, afim de que com o seu cumpra-se, pudesse ter logar a mesma bençam, que foi dada, finalmente, pelo Vigario encommendado, Padre Manoel Pinto Ribeiro, sobrinho

do capitão Antonio da Silva e Souza, em 18 de Outubro de 1749.

A 19 do mesmo mes e anno, dia de S. Pedro de Alcantara tomou posse a primeira meza da Ordem feita na Caza Capitular do Convento de Santo Antonio do Rio de Janeiro.

Em 1750 um anno depois da Ereção e da primeira Eleição que consta de alguns livros da referida Veneravel Ordem, que por observancia da dita Eleição, os Mesarios nomeados nella tomarão posse dos seus cargos, servindo-os pelo tempo de um anno, e successivamente se forão Elegendo outros nos annos consecutivos como adiante veremos e ora com a presidencia do Rv.do Commissario Visitador secular, ora com diversos Rv.dos commissarios Visitadores regulares, e approvações dos Nossos Reverendissimos Prelados Ministros Provinciaes daquella Provincia da Immaculada Conceição do Rio de Janeiro, aos quaes sempre a dita Veneravel Ordem teve sugeição Religiosa por uma continuada serie, e nunca interrom-

468

pida, se derão contas da sua Receita e Despezas, sem que já mais fossem dadas a nenhum dos Meritissimos Provedores desta Comarca do Rio das Mortes, nem tivessem elles a menor inspeção nestas contas eu governo economico espiritual e temporal desta mesma Veneravel Ordem, que sempre foi regida em tudo pelas Providencias dos Reverendissimos Ministros Provinciaes, e seus Delegados Reverendos Commissarios Visitadores.

Chegando a S. João de El Rey em 1751, o Rev.^do Visitador Frey Boa Ventura de S. Salvador Cepeda primeiro que visitou esta Veneravel Ordem Terceira, em 15 de Novembro do mesmo anno, deixou esta Pastoral, com o theor seguinte: « Porquanto por Bullas Appostolicas expedidas a favor da nossa Ordem, expecial=

mente dos S. S. P.es Bonifacio 8; Julio 2;
Ignocencio 4.º e Xisto 4.º está determinado
que para erecção e estabelidade da
Veneravel Ordem Terceira da Penitencia
instituhida por N. P.e S. Francisco com
os privilegios, graças, e indulgencias
que a Sé Appostolica por muitos Sum=
mos Pontifices, tem concedido, hé ne=
cessario viverem os nossos Irmaós
Terceiros debaixo da obediencia, e sub-
jeição dos Prelados superiores da nossa
primeira Ordem, e com observancia
das ditas Bullas foi esta Veneravel
Ordem Terceira novamente erecta
nesta Villa de S. João de El Rey com
authoridade do nosso R.mo P.e Ex. Pro=
vincial Frey Agostinho de S. José, a
quem, e a seus sucessores protestaraõ
V. V. C.C. obedecer, e estar sempre su=
geitos; e em virtude das Letras Paten=
tes do N. R.mo P.e Provincial Frey Mano=
el de S. Roque a quem V. V. C.C. obede=
cerão nos foi commetida a Visita desta
Ordem com plenaria authoridade
de commissario Visitador: Portanto
pella mesma sugeição interina que
sem transgreção das Bullas Ap=
postolicas dos referidos Pontifices

476

por direito pode pertencer a V.V. CC.
protestarão ao Ordinario) Cumprin-
do nós com a nossa obrigação, e
achando em visita serem neces-
sarios varios de terminação,
para effeito de explantarem se
os vicios, e radicarem se as
virtudes, extirparem se os abu-
zos, e estabelecerem se as Leis
mais uteis, e conducentes á
perfeita observancia da Regra
de N. Pe. S. Francisco, mandamos
por esta nossa Pastoral se obser=
vem todas as determinaçoẽs
nella declaradas, que terão força
de Estatutos, e leis em que nenhum
nosso inferior poderá dispensar,
sim ficarão todos sugeitos, á
satisfazer a todo o tempo, que
constar em vista, ou fora della,
pelas transgreçoẽs que contra
ellas commeterem.

Primeiramente recomendamos
a VV. CC. a cordeal devoção à Vir-
gem Maria Mae de Deos Nossa
Senhora, não só porque assim o
insinuão a VV. CC. os Estatutos Geraes
da Ordem no Cap.º 5; mas sim, por
que da protecção, e amparo desta Senho:
ra, aquem fez Deos Thesoureira, e des=
penceira de todas as graças do céo,
dependem todos os nossos bons pro:
gressos, no caminho da virtude,
Observancia da Lei de Deos, e precey:
tos da nossa Regra: para o que
será muito conveniente reza:
rem todos os dias, ao menos, a
coroa Seraphica; assim chamada,
porque foi revelada a hum Reli-
gioso da nossa Ordem desta Vir-
gem a virgem, juntamente como
como para recuperar a graça, e
amizade de Deos seja neste mar
de culpas necessaria, em que nau:
fragão as almas, o Sacramento da
penitencia, a segunda taboa depois
do Baptismo, e por isso tão recommen:
dada, pelos N. P. P., e Ministros a sua
frequencia: Ordenamos, que além
dos dias, em que a S. Regra manda

432

e dos quatro dias do anno, para al-
cançar o Jubileo concedido pela
Santidade de Paulo 3.º em todas as
segundas Domingas de cada mez
se confessem, e commumguem na
nazaoura, da mão do R.do P.e Comis-
sario; e porque muitos S. S. desejá-
rão saber os mais dias em que
lhes hé concedida Indulgencia
plenaria, confessando-se e commun-
gando; mandamos, e encarrega-
mos ao Irmão Vigario do Culto Di-
vino a obrigação de fazer escrever
em huma taboa todos os dias de
Indulgencia plenaria; e será
posta na Sacrestia em parte pu-
blica, que a vejão todos os Irmãos,
e não Irmãos; aquelles para que
se aproveitem; e estes para que se
afeiçoem á nossa Ordem, á vista
dos reqquissimos thezouros que
há nella.
Com grande, edificação nos-
sa agradecemos, e louvamos

o grande zelo do Rmo Pe Commissario no seu exercicio da Via Sacra, em todas as sestas-feiras do anno; e admoestamos a V.V. CC. continuem no mesmo santo exercicio da Via Sacra, com o mesmo fervor, e da mesma forma que o exercitão.

Para a satisfazerem V.V. C.C. a obrigação, que tem, de filhos da 3.a Ordem dos Penitentes he necessario exercitarem-se em obras de penitencia; e como estas principalmente sejão os jejuns, abstinencias, e disciplinas; em quanto os jejuns, e abstinencias, advertimos a V.V. CC. que inviolavelmente observem o que lhe manda nosso S. Pe Francisco em o Cap. 5º da Santa Regra; e quando não possão cumprir inteyramente comtudo, sejão cuidadozos, em pedir commutação ao Rvdo Pe Commissario pois faculdade lhe está concedida pelo Sr. Papa Nicolau 4º no Cap.º 18 da Regra; e no Cap.º 4º dos Estatutos geraes se lhe recommenda façao as commutaçoẽs e couzas muito leves, vejão ĩngerar, em algumas

434

orações devotas, ou obras pias.
Em quanto as disiplinas, ordenamos, que inviolavelmente se observe, o que está pelos mesmos Estatutos geraes ordenando, a saber em todas as 2.as, 4.as e 6.as feiras da Quaresma, em toda as 4.as e 6.as feiras do Advento, e em todas as 2.as feiras do mais tempo do anno, o que se fará no fim da Via Sacra; e durará a disiplina em quanto se salmearem os Psalmos Mizerere mei Deus etc. De profundis etc. a Antiphona Christis factus es etc e a oração Respice etc.
E como para perceverar nestes Santos exercicios, em observancia da Lei de Deos, e de nossa Santa Regra seja o melhor meio a oração mental, tão recomendada, por todos os Santos D. D. e P. P. misticos da Igreja, e especialmente por nosso P.e S. Francisco, por ser esta a que faz

a hum peccador conhecer se a si, cho=
rar as culpas, abominar os vicios,
e perceverar na graça, e amizade de
Deos; não he bem seja esta Veneravel
Ordem privada deste pasto espiritual
para as almas o mais necessario; por-
tanto (alem da particular, e cotidiana
que deve fazer cada hum) mandamos
que em todas as 2.as e 4.as feiras de todo
o anno, e nas 6.as feiras em que por
algum impedimento aconteça não
haver Via Sacra, infalivel muito
haja oração mental; depois desta
seguir se ha disciplina nos dias
já determinados; ao depois huma
Estação em cruz; acabada esta
a Ladainha de N. Senhora, com
sua Antiphona, verso, e oração;
com hum Responço no fim de
tudo, pelos nossos Irmãos defuntos;
e nas 6.as feiras se lerá a benção
de N. P.e S. Francisco; o que tudo ficará;
e se conservará, sempre escri-
pto em huma taboa.
Os que pertenderem ser filhos desta
Veneravel Ordem farão petição á
Meza, e depois de lida pelo Irmão
Secretario em voz alta, será assi=

436

guardada em branco pelo R.do P.e Commis=
sario; e Irmão Ministro; e depois
do P.e Commissario consultar com o
Ministro; ou pessoas que souberem,
quem poderá informar do pre=
tendente mandará, e consta mes=
mo pelo Irmão Secretario por o
desposto na forma seguinte: Os
nossos Irmãos que informem do
pertendente se há limpo de
sangue, e de vida, de costumes,
e se tem bens em que possa
supprir os encargos da ordem;
em meza aos tantos de tal mez
V.ca o remeterá em carta fecha=
da, recomendando ao informa=
dor de muita informação con=
forme as clausulas do desposto,
e quando o pertendente seja
conhecido por limpo de sangue,
sempre se mandará inquirir
de Vita et moribus, de sorte q.
ninguem saiba dos informa=
dores mais do que o R.do P.e Commis=
sario, Irmão Ministro, e Secretario;

e vindo as petições já informadas, o
Rdo Pe Commissario lerá só e secretamen=
te as informações, e sendo boas, e sem in=
famia do pertendente, as mande ler,
o que fará o Irmão Secretario em vóz
alta; calando sempre o nome do in=
formador; mas sendo contra o per=
tendente em materia grave, como
de Nota no Sangue, má vida, ou
costumes consumirá o Pe Commis=
sario secretamente a petição, sem=
pre da informação tenha noticia
Irmão alguem; mas o Rdo Pe Commis=
sario será obrigado a ter em sua
mão hum caderno, que só communi=
cará e dará aos seus successores
e nelle fará a conta dos repulsos,
na forma seguinte: e aos tantos
de tal mez foi excluhido da Ordem
fulano, por tal defeito, em fé do que
fiz este termo, e assignará X e
assim o mandamos se observe,
para que não aconteça ser em
mezes seguentes admitto, o que
já por indigno foi excluzo, e
quando algum dos excluzos tor=
ne a fazer petição veja o R
Pe Commissario seo defeito ante=

dente era perpetuo, como veja
agora: Mão sangue, ou mão
perfeito, como veja agora: de mão
viver; aquelles, sempre, e por sem=
pre os exclua da Ordem, mas a
estes os poderá admitir constan=
do estarem já emendados.

As mesmas informaçoes man=
damos se tirem dos que se quiserem
a-presentar nesta Ordem, por que
fazendo...... em que vai incluza
a Patente, por onde constimma Ir=
mão Terceiro professo, mandar se
ha por despacho inquerir, se he
verdadeira a Patente, e se o per=
tendente he de boa vida, e costu=
mes: e como nesta Ordem se tem
esticado o contrario com bastante
prejuizo, do qual somos sabe=
dores, mandamos que todos os
Irmaõs, que não tem athe o pre=
sente aprezentado Patentes sejão
riscados da Ordem, ou receberá
novamente o Habito, para vive=
rem como noviços athe, ou a

presentarem Patentes, ou acabado o anno da provação professarem.

Admoestámos ao Irmão Mestre que ponha todo o cuidado na creação dos noviços, pois della depende o serem bons 3.os depois de professos; e assim procure com prudencia, brandura, discrição, e caridade possivel exercital-os nos Officios de humildade, obediencia, e soffrimento, e fazendo que no noviciado se lea em vóz alta, que todos os noviços ouçao lições espirituaes, excellencias da nossa Ordem 3.a etc., pondo a qual cuidado em que saibam a Doutrina Christam, a S. Regra, o Psalmo de profundis etc., a Antiphona Christus factus es etc. O Psalmo Miserere mei Deus etc, e Antiphona de S. Senhora Tota pulchra:

Portanto ordenamos que quando fizerem petição para professarem se lhe ponha em Meza o despacho seguinte = Informe o Irmão Mestre se sabe a Doutrina Christãa; a S. Regra, e os Psalmos, e Antiphonas da obrigação, e se as suas omissões tem sido culpaveis. Em meza

tantos de tal mez etc. = e conforme
a resposta, que a tudo der indi
vidualmente o Irmão Mestre, será
o noviço admitido, ou se lhe di=
latará a profissão.

Nenhum noviço será admi=
tido a profissão sem que a pre=
sente feito seu testamento; mas
porque pode haver cauza ra=
cionavel, como seja agora, ter
muito longe a sua morada,
aonde tema morrer, e não pos=
sa vir se buscar o testamento
com promptidão necessaria,
em tal, e semelhantes cazos
poder se ha conceder, que o
leve outra vez comsigo.

Qual seria a razão?

Acabado o anno da provação
sejão logo avizados os Irmãos
noviços a que professem, e dos
que culpavelmente o não fize=
rem fará o Irmão Mestre avi=
zo á Meza para que esta de=
pois de os mandar tres vezes
admoestar a que professem

dentro do tempo, que lhe for por todas as tres vezes consignado, os haja por excluzos da Ordem.

Todos os Irmaõs, conforme a 1. Regra, e Estatutos geraes cap.º 3.º saõ obrigados a vistir unestamente,

O que com especialidade lhes recomendamos façaõ observar a suas mulheres, e filhas 3.as, aquem mandamos uzem de toucas sempre que forem á Ordem, e lhes prohibimos uzo de cordas curiozas que parecem muito mal, em quem deve dár sempre mostras de penitencia.

Mandamos firmemente observar o louvavel costume observando em todas as Ordems, de que nenhum Irmaõ 3.º se atreva a mandar fazer citaçaõ a outro Irmaõ em qualquer Juizo q. seja, sem pedir Licença ao R.do P.e Commissario, para que este lha de no cazo que seja Licita, e a naõ possa obriviar com o seu respeito, e admoestaçoẽs á boa e pacifica composiçaõ.

Declaramos que nos Capitulos

só poderão ser eleitos, para Ministros, os que tiverem sido Vice-Ministro, Secretarios, ou Sindicos, os que tiverem sido Diffinidores, e para Diffinidores os que tiverem sido Sacristaës ou Mestres de Noviços; salvo se pelo Presidente do Capº., por alguma racionavel cauza, e abilitar alguns Irmaõs para os sobreditos lugares: e mandamos daqui em diante fique abolido, e cassado o emprego de Procurador Geral, por ser desnecessario, contra o estilo que praticão as mais Ordens, e por se encontrar no ministerio com o emprego de Sindico.

Em meza só se acharão, e terão voto o R.do P.e Comissario, (como Prizidente em todas as mezas) os Irmaõs Ministros, e Vice Ministro, Secretario, Sindico; Diffinidores, e Vigario do Culto Divino. Nas mezas mandamos se observe inviolavelmente silencio, de sorte que querendo algum

483

Irmaõ de meza requerer alguma
couza o fará pedindo venia ao R.do
Pe Commissario, o qual depois de ouvido
o requerimento hirá preguntando
a cada Irmaõ o seu parecer, comes=
sando pelo mais moço, athe che=
gar ao Irmaõ Ministro, de sorte que
nunca falem dois juntos; nenos
faltará algum sem pedir Licença,
ou ser perguntado; e ouvido o pa=
recer de todos se correrão voto; e
ficará pela mayor parte dos
votos descidido o ponto: E quan=
do nestes casos naõ fiquem al=
guns Irmaõs satisfeitos com
a decizão, estarão sempre por
ella em quanto dão parte, o que
todos, ou qualquer per si poderá
fazer, ao N. R.mo Pe Provincial:
cuja dissizão apresentada
em meza será recebida, e obser=
vada: determinação esta que
mandamos se observe em
todas as duvidas, que possaõ
de hoje em diante occorrer,
em qualquer materia que
seja.

E declaramos por erritas, e

nullas todas as mezas que se
fizerem sem a mayor parte
dos Irmaos, de sorte que nesta
mayor parte seja indespencá=
velmente necessaria a assisten=
cia do Rdo. Pe. Commissario, Irmão
Ministro, ou Vice Ministro, e Secre=
tario; e havendo se de tractar de ne=
gocios, que pertenção ao Irmão Sin=
dico, será tambem indespençá=
vel a sua assistencia.

A todos os Irmaos da meza or=
denamos guardem inviolavel=
mente segredo de tudo que se
passar em meza, e constando
de alguem ser transgreçor deste
preceyto, mandamos seja sus=
penço do lugar, e conforme
a gravidade da materia o
pedir, seja privado da vóz acti=
va, e passiva.

O Irmão Sindico receberá
todas as esmolas, annuaes,
rendimentos, e conforme
o determinão os Estatutos
geraes, todos os mais dinheiros

da Ordem; e nada despenderá sem
Ordem da meza, por hum recibo
feito pelo Irmaõ Secretario, e assi=
gnado pelo Rdo. Pe. Commissario, e Minis=
tro, e hirá dando conta em meza
de todas as esmolas, que for receben=
do, e na mesma meza hirá dando
recibos ao Irmaõ Secretario; os quaes
no fim do mez levaraõ os recibos
que tiverem; o Syndico da despeza,
e o Secretario dos recibos, para em
prezença de toda a meza lancar=
rem nos livros das contas, o que
naquelle mez se houver recebido,
e despendido.
O Irmaõ será obrigado, quando
morrerem alguns irmaõs a
fazer logo aviso aos zeladores
das capelas, ou freguezias fora
desta Villa, para que estes dem
noticia aos mais irmaõs de
seus districtos, avizando-os
a que façaõ os suffragios que
saõ obrigados. Terá muito cui=
dado em despertar ao Irmaõ
Syndico a que seja prompto
na satisfaçaõ dos legados e
obras pias declaradamente=

486

tamentos em que fôr esta Ordem nomeada por testamentaria; para o que determinamos haja hum Livro em que se registem os testamentos: satisfeitos os quaes, e recebida quitação pelo Irmão Sindico em nome de toda a Ordem no Juizo competente, a faça o Irmão Secretario escrever, ou copiar por baixo do testamento que estiver copiado no Livro do registro, guardando a quitação no Archivo da Ordem, cuja chave terá em sua mão:

E guardará todos estes tamentos, e papeis, escripturas, memorias, e Livros pertencentes á Ordem; entre os quaes nomeadamente queremos que tenha os Livros das entradas, recepções de Habitos, e profissões.

O mesmo Irmão Secretario será obrigado no dia em que os Irmãos de meza tomarem posse, depois

de darem as suas esmolas a ler-lhes
em vóz alta os Cap.os dos Estatutos
geraes em que estão declaradas as
obrigaçoēs de cada hum dos Officiaes
da meza; para o que terá no livro
dos acordaõs trasladados os esta=
=tutos geraes, promulgados pelo
N. R.do P.e Geral Frei Francisco Maria
de Bononia, para o bom regime
das Veneraveis Ordens 3.as de
todo o Reyno de Portugal: E o R.do
P.e commissario os admoestará
a que integramente os obser=
vem. Tambem mandamos ao
Irmão Secretario, que no livro das
memorias que lhe deichamos
já consignado escreva, ou tres-
lade todos os titulos da creacão
desta Veneravel Ordem 3.a; e nelle
se copiarão todas as Patentes dos
Nossos R.dos P.P.es provinciaes, estã, e
todas as mais Pastoraes de seus
commissarios Vizitadores, memorias
de varoes Illustres desta Ordem, e to=
das as mais couzas dignas de me=
moria, ficando advertidos a
que se abstenhaõ de escrever cou=
zas em pertinentes, e que não

forem dignas de ponderação.

Por quanto nos foi requerido por parte da Ordem que no Archivo se achava hum sumario de varios acordãos feitos em meza, os quaes devião ser declarados por irritos, e de nenhum vigor, só sim observados os que fossem conducentes para o bom regimen da Ordem; portanto forão novamente approvados, e por approvados mandamos se observem como Estatutos inviolaveis os pontos seguintes:

I.

Que logo no dia da posse darão os Irmãos da Meza suas esmolas, a saber o Irmão Ministro 100#000, Vice Ministro 50#000, Secretario 20#000, Sindico 20#000, Diffinidores 15#000, Vigario do Culto Divino 12#000, Sacristães 10#000.

II.

Que os Irmãos noviços darão de esmolas na entrada huma Libra de cera para a Ordem, e

tres metros pelo cordão, e bentinho, que lhe darão o Irmão Sindico por conta da Ordem, e para o Irmão Andador 170 reis; e na profissão outra Libra de cera, 750 reis para Andador, e huma esmola para Ordem conforme a sua devoção, não sendo menor de 3$000.

III.

Que todos os Irmãos professos pagarão de annuaes 1$500 reis por quarteis de tres, em tres mezes.

IV.

Que nenhum Irmão se atreva a pedir esmolas para a Ordem, sem que seja mandado pela meza, e quando a algum Irmão se de alguma esmola para a Ordem, este a entregará logo ao Irmão Sindico para se apresentar em meza: izentamos porem deste estatuto ao Irmão Mestre para com os seus novicios sómente em Ordem a algumas necessarias para o noviciado

V.

Que pelos Irmãos defuntos se mandarão dizer trinta missas; mas

490

não gozarão deste suffragio os no=
viços que professarem na hora da
morte; antes de completo o anno do no=
viciado, nem os Irmaõs professos em
outra; e aprenzentados nesta Ordem,
sendo, ou velhos de 50 annos para cima,
ou provizíveis, e patentes molestias
reputados por velhos; sem q., ou dem
logo huma esmola, regulada pelo
funeral, e suffragio de qualquer Irmaõ
defunto, ou sejão passados dez annos
depois de se incorporarem nesta
Ordem.

No mesmo summario dos acor=
daõs achamos haver o Irmaõ Minis=
tro o Dr. José da Silveira e Souza fei=
to algumas determinação absolutas,
sem mais fundamento que ter
hum despacho do N. Rdo. Pe. Exe Provin=
cial para resolver as duvidas que
nesta Ordem se offerecessem, e como
o Rdo. Pe. Comissario nos representou
em meza, haver experimentado
huma violencia publica contra

497

Me feita pelo Irmão Ministro, ex vin-
do dito despacho, e todos os mais Irmãos
da meza ao mesmo tempo nos requer-
rerão não ser conveniente, sim pre-
judicial á Ordem, de sujeitarem se
aos procedimentos, e determinaçoẽs
absolutas do Irmão Ministro, fazemos
saber a V. V. C.C. que o Irmão Ministro
excedeo os limites da concessão, e
obrou contra a mente do R.mo P.e Ex-
Provincial, que apenas concedia re-
solver duvidas semelhantes, ás que
se lhe propunhão, em quanto por si,
ou por seus sucessores não se dava
outra providencia; e como para este
effeito de dissidir, e declarar todas;
e quaes quer duvidas, que se Offere-
cessẽ nos hé concedida plenaria
authoridade pelo nosso R.mo P.e Pro-
vincial; declaramos não só ficar o
Irmão Ministro privado de poder
obrar ex vido sobre dito despacho,
sim tambem ser irritos, nullos,
e de nenhum vigor todos os seus
procedimentos, e determinaçoẽs,
por contrarias á mente do R.mo
P.e ex Provincial; e assim mais
irritamos, e annullamos todos

492

e quaesquer termos, e acordaõs athe ao prezente feitos; e só' que= remos, se observem de hoje em diante os pontos desta nossa Pas= toral, em quanto naõ forem pelos nossos supperiores revogados, e assim mais se observem os termos que de hoje em diante forem a votos de toda a meza feitos, e nas vizitas sobrequentes confirma= dos; para o que determinamos haja mais nesta Ordem na mão do Irmão Secretario hum Livro no qual será lançado no principio esta nossa Pastoral, e logo os termos que de hoje em diante forem feitos, e assi= gnados por toda a meza, os quaes se observarão athe as sobsequentes vizitas, e dellas em diante se hirão observando somente o que pelos R. R.dos P.es Vizitadores forem con= firmados; para o que ordenamos a V.V. C.C. que não se facilitem a fazerem escrever no dito Livro

quaes quer termos, só sim o que, con-
cordando todos em meza, julgarem
dignos de confirmarem se, e esta-
belecerem se como leis, para per pe-
tuamente observarem se, e quando
hajão duvidas se observará a for-
ma do que nesta fica declarado.

Por quanto no foi representado que
podiaõ, por varias cauzas, prin-
cipalmente de morte, faltarem al-
guns irmaõs de meza, e serem as
eleiçoẽs rezervadas ao N. R.mo P.e
Provincial, e poder ter a Ordem pre-
juizo, por ficar lhe distante o recur-
so, ordenamos, que em falta do Ir-
maõ Ministro supra o Irmaõ Vice-
Ministro; e em falta dos Irmaõs Se-
cretario, e Sindico substituirão os
que na eleição, que novamente
pertendemos fazer, os que forem para
substitutos por nós nomeados, e em
falta do Irmaõ Vigario do Culto Divi-
no servirá hum dos Irmaõs Sacris-
taes, o que pela meza for julgado mais
idonio.

E como pelo R.do P.e e D.or João Mendes
Pereira me foi dito pertendia fazer
viagem para fora da terra e não

podia servir de Vice-Commissario, e
e alem disto não consta por Letras
Patentes ser 3.º professo, em cuja
suposição foi eleito Vice Commissa=
rio, e não poder servir a dita oc=
cupação sem ser 3.º professo; por=
tanto nomeamos por Vice Commis=
sario ao N. carissimo Irmão o
R.do P.e João Pereira de Carvalho, e
em falta deste, ao Irmão Sacerdo=
te mais antigo de profissão na
Ordem; e como o R.do P.e Commissario
não poderá por suas muitas, e
continuadas occupações de Pa=
rocho assistir a todos os exercicios
da Ordem, principalmente ás
orações mentaes, e Dissiplinas;
mandamos por Santa obedien=
cia ao R.do P.e Vice Commissario por
nos nomeado substituir neste, e
em todos os mais exercicios, a que
não poder assistir o R.do P.e Commis=
sario as suas vezes: Ordenamos
porem que o N. Irmão o R.do P.e Commis=
sario inquira do R.do P.e Commis=

sario, Irmaõs Ministro, e mais Irmaõs
se assistem a estes exercicios, ou saõ
defeituozos, sem ligitima necessidade
para as admoestar, pinitenciar, e
reprehender como he obrigado,
com a caridade, e prudencia que
do seo grande zello esperamos.

E porquanto nos consta hir se
nesta Ordem introduzindo hum
estilo contra o que se pratica em
todas as mais Ordens 3.as de sahirem
em communidade a buscar defuntos
mininos, filhos dos nossos Irmaõs;
mandamos que de hoje em diante
naõ sahia a ordem, para este ef=
feito de acompanhar os ditos mi=
ninos defuntos, ainda que os
Paes tenhaõ occupado os mayo=
res cargos da Ordem, e ainda que
para isto hajaõ os mayores em=
penhos; porque (em quanto pelos
nossos superiores naõ for deter=
minado o contrario) só queremos
sahia a Ordem, ou Communidade
acompanhar unicamente aos
nossos Irmaos defuntos.

Portanto ordenamos a V.V.C.C. obe=
deçaõ, e vivaõ sugeitos em tudo ás

496

obediencia, e ditames do R.do P.e Commis-
sario, pois he seu verdadeiro, e ligitimo
Perlado, e Pae espiritual; e ultimamente
tornamos a ordenar a V. V.
C.C., e mandamos por santa obe-
diencia em virtude do Espirito San-
to observem, guardem, e cumpraõ
todas as determinaçaõ desta nossa
Pastoral sob pena de serem reputa-
dos por inobedientes, e indignos fi-
lhos de N. P.e S. Francisco, e emcurços
na indignaçaõ de Deus todo podo-
roso, e maldiçaõ de N. S. Patriacha
Dada nesta Villa de S. Joaõ de El-
Rey em vizita de 15 de Novembro
de 1751 annos, e sellada com o sello
mayor da Ordem = Fr. Boaventu-
ra de S. Salvador Sepeda commissa-
rio Vizitador = P. M. D. S. Commissario
Vizitador = Jose Alves Nogeira Secreta-
rio da Vizita >> Registada no livro 1 da
Ordem da Ordem / pag 1
ate 8.

497

Diz o R.do P.e Fr. Boaventura de S. Salvador Cepeda nesta Pastoral que os nossos Irmãos informem do pretendente se é limpo de sangue. etc. esta ordem de S. Francisco é bem singular nella só entrão pessoas de côr branca, os negros e mulatos são excluidos. Nada é mais odioso e repugnante que a distincção de classes em uma religião, que nivelou todas as condições.

Por certo não foi no Evangelho que os Franciscanos encontrarão o fundamento dessa distincção. Assim são muitas couzas contra o verdadeiro espirito da religião Christã, que bem entendida é a unica que pode ir á par dos progressos e civilisação dos povos.

Sobre o custume das Irmãs uzarem de toucas sempre que forem á Ordem, e á esta Capella que ordenou o R.do P.e Fr. Boaventura de S. Salvador Cepeda assim se observasse por mais decencia do uzo; porque as modas e uzos daquelle tempo, as senhoras trazião na cabeça uma pequena rede de torçal ou de outro tecido em que envolvem e suspendem os cabellos com alfinetes e borla de fio de

ouro na extremidade; camisa de folhos apertada ao pescoço; espartilho de barbatanas, sobre o qual vestião um macaquinho de velludo, com rica abotoadura e flores de pedras pendentes sobre o peito; grosso afogador e pesados brincos de pedraria encastoada; saia de immensa roda com longa cauda, que trançavão no braço: sapatos de bico agudo levemente voltado para cima, com altos saltos de madeira; bastão fino, trazião os dedos das mãos quasi inteiramente cobertos de anneis de ouro. Em casa uzavão de um folgado timão, apertado adiante e apanhado por uma cinta de seda com borlas pendentes. Não nos esqueçamos do polvilho, feito de trigo macerado, ou gomma de mandioca, com que empoavão os cabellos. Procurou se imitar neste canto do Brasil os uzos e modas da metropole, que tambem por sua parte procurava

499

imitar o que via na França.
Quem se achasse em uma das reuniões daquelle tempo, julgar-se-ia no meio de um respeitavel senado. Hoje a chimica tem procurado produzir o effeito contrario, pondo em actividade os seus laboratorios para descobrir o elexir, que faça desapparecer as cans aos velhos, como outr'ora para achar a pedra philosophal.
Em 1751, nove annos depois da consecração que consta dos documentos já transcriptos, voltam de novo os Irmãos 3.os pedir ao Senado da Camara a medição, e demarcação dos terrenos referidos, com o fim de revalidar o respectivo titulo, como se vê:

«Ill.mo Snr. do Senado da Camera.
Dizem o Ministro e Vice Ministro, diffinidores e mais Irmãos da Meza da V. Ordem Terceira da Penitencia de São Francisco desta Villa, que este nobre Senado da Camera foi servido pelo despacho incluso conceder lhes o campo e terras mencionadas na supplica inclusa para area e para nella se edificar a Capella de

500

nosso patriarcha São Francisco onde
já se acha collocada, isto com as con=
frontações declaradas na mesma sup-
plica e despacho deste nobre Senado,
e porque as ditas terras ainda não se
achão medidas nem dellas tomado o
posse judicial para seu titulo, ainda
que se achão de posse actual quanto
ao exercicio da Capella, para terem
seu titulo valido e juridico para todo
o tempo pertendem que V.ces se dignem
mandar que o medidor e arruador
vá a dita paragem medir as ditas
terras em sesmaria na supplica
. . . . . , deixando livre a serventia
{ da rua da Prata para o morro, ou-
tro sim deixando tambem a serven=
tia que por direitura a que vem da
Intendencia para S. Francisco, que
principia donde mora o Capitão
mór João de Mattos, e dahi principiará
Matriz a sua medição do alto da Igreja Velha
entre o alto do morro, e que feita assim

a medição se lhe dê posse judicial ratificando-se na que tem, e que em virtude da mesma se mettão os marcos por demarcação que estavão promptos no acto della, e que celebrada a medição e acto de posse se registe e copie nos livros deste nobre Senado como de costume, para a todo o tempo constar da maneira que concederão ao glorioso Santo das ditas terras sem foro algum, e que se lhe entregue o proprio titulo para se guardar para memoria depois de registrado no archivo da mesma V. Ordem Terceira, lançando-se tambem em seus livros posse dotte e cauza memorial.

Para que V.ces sejão servidos assim do referido, em attenção as que allegão mandallo assim
(S. F. Leytão) (A. S. Barros.»).

Foi proferido a este requerimento o seguinte despacho:

« Como requerem e o medidor lhes medirá as ditas terras tudo na forma da supplica.... deste Senado, depois de medidas lhes dará posse, e registará

estes titulos na forma requerida, e tudo sem pensão alguma.

Villa de S. João de El Rey 18 de Dezembro de 1751 « Noronha Lobo » « Braga e mais assignaturas. »

Em vista do despacho retro a Ordem em 1752 tomou posse judicial das terras requeridas em 1742, procedendo se em seguida a medição, e demarcação das mesmas, como se vê do seguinte documento:

« Aucto de posse das terras declaradas na supplica retro, das quaes dei posse ao Ministro, e mais diffinidores da V. O. T. de São Francisco desta Villa.

Anno do Nascimento de N. S. J. Christo de 1752 annos, aos sete dias do mez de Abril do dito anno, na paragem declarada na supplica aonde eu escrivão adiante nomeado fui vindo, e o Alcaide João Diniz Pinheiro que serve de arruador,

e a requerimento dos supplicantes o Minis-
tro da V. O. T. do Padre S. Francisco, Sebastião
Ferreira Leytão como Secretario Capitão
Alexandre da Silva Barros, e os diffinidores
Manoel da Costa Valle, Jorge da Silva Gui-
marães, e sendo ali na paragem anto-
ada na supplica, e em cumprimento
do despacho posto na mesma forão me-
didas e demarcadas e arruadas as
ditas terras pelo dito arruador João Di-
niz Pinheiro que achou terem de fun-
dos da frente athe o morro cento e cessen-
ta e cinco braças, e de frente vinte e oito
e meya, e depois de medidas logo eu escri-
vão lhe dei posse na forma do despacho
retro aos officios da meza acima no-
meados, e lhe dei a dita posse das ditas
terras tanto quanto posso, e por rezão
de meu officio sou obrigado fazendo to-
das as ceremonias da ley, e a dita posse
lhe não sahiu pessoa alguma com
empedimento que a repliquem, posto
por fé de que de tudo fiz este auto de posse,
pelo qual os derão por empossados das
ditas terras, sendo a tudo testemunhas
prezentes o Lecenciado Manoel de
Seixas Pinto, e Manoel Ferreira da

Costa Silva, e Cypriano Ferreira de Car-
valho, que assignaram o que todos
com o dito Alcaide como arruador; e
tambem assignaram os ditos empos-
sados, e eu José de Souza escrevão da
Camera que o escrivy.

Seguem-se as assignaturas.

Registado no Livro de Sesmarias
que serve neste Senado a fls
20 v. Villa de S. João de El Rey 23
de Maio 1752. (assignado)

Provizão Regia; que o Ouvidor Ge-
ral Thomás Roby de Barros Barreto
do Rego, desta comarca do Rio das
Mortes conforme o seu despacho
de que os supplicantes apresenta-
rão a confirmação de sua Ma-
gestade dentro de dois annos, esta
é do theor seguinte trasladada
fielmente:

«Dom José por graça de Deos
Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquem
e da lém Mar em Africa Senhor de
Guiné, e da conquista, Navegação,
commercio da Ethiopia, Arabia,

505

Perssia, e da India etc. Como Governador e perpetuo Administrador que sou do Mestre da cavalaria, e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo.

Faço saber aos que esta minha Provisão virem que atendendo ao que me representarão os Irmãos da Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Villa de São João de El Rey Comarca do Rio das Mortes sobre que para os seus Exercicios Espirituaes Edificarão huma Ermida nos Suburbios da dita Villa, pedindo para isso licença ao Ouvidor Geral daquella Comarca que lhe concedeo com a clauzula de que os suplicantes requeririão a minha confirmação dentro em dois annos por ser a terra em que se fundou a dita Ermida da Ordem de Christo na forma dos indultos dos santos Padres Gregorio oitavo, e Clemente setimo, assim esperão que atendendo hum o bem espiritual, que podia resultar da dita fundação lhe mandasse passar Provisão de confirmação da dita licença que por este meio ficava da minha Proteção como Governador e perpetuo Administrador da dita Ordem, o que visto a informação que procedeo do Ouvidor do Rio das

Mortes, com que foi ouvida, e Camera
da dita Villa, e Resposta que sobre tudo
deo o Procurador Geral das Ordens Reis
por bem fazer mercê aos ditos Irmãos
da Veneravel Ordem Terceira da Villa
de São João de El Rey de lhes confirmar
a licença com que Edificarão a re-
ferida Ermida nos suburbios da
dita Villa, ficando salvo o Prejuizo
dos Direitos Parochiaes do Parocho
do Districto se cumpra, e guarde
como nella se contem sendo pas-
sada pela Chancellaria da Ordem
de El Rey Nosso Senhor o mandou, a
pelos Doutores Filipe Manoel, e Jose
Ferreira da Horta Deputados do Dis-
pacho da Meza da Consciencia e Ordens.
Constantino da Silva o fez em Lisboa
aos vinte e cinco de Julho de mil e sete
sentos e cincoenta e quatro annos.
Feliciano Coelho Eldemburgo o fez
Escrever. < Felipe Manoel >< Jose Fer-
reira da Horta >< Jose Pinto y Pa-
gou quarenta reis dos officiaes

quinhentas e dez. Lisboa o primeiro
de Agosto de mil e sete sentos e cincoenta
e quatro Manoel de Brito e Silva.
Registado no Livro da Ordem de Christo a
folhas quatrocentas e sesenta e quatro
verso. «Brito» Lançado no livro cinco-
enta e sete de Notas á folhas noventa e
sete verso.
S. João de El Rey quatro de Junho de mil
e sete sentos e cincoenta e sete «Moreira».
Desde o principio da creação
da V. Ordem; houve contenda du-
rante nove annos com o Vigario,
tudo originado por tomarem
posse da terra pertencente a essa
congregação como refere a pro-
vizão regia na auzencia do Reve-
rendo Vigario; de que tanto se agra-
vou, os irmãos da Ordem defenderam
o direito que tiveram sobre as re-
galias pelos meios ordinarios com
a maior prudencia, e recorreram
a Sé Apostolica, que os sugeitaram
a mesma dos Menores, quer dispersos
ou congregados.
Aconcelhou-os Fr. Manoel de S. Ro-
que do convento de Santo Antonio do
Rio de Janeiro, que não consentissem

508

nenhum Senhor pelos mesmos mey=
os ordinarios, que lhe tomassem
contas, nem rubricassem livros,
ou outra qualquer acção em pre=
juizo desta Ordem, e da nossa juris=
dição com posse da sua fundação;
porque se deixarem fazer, tarde, ou
nunca se verão livres dessa subjei=
ção, pois basta a causa feita uma
vez, para adquerirem juz para
sempre.

Era Capella da jurisdição ordi=
naria, em que tem todo o direito
entre o Rdo. Parocho, e essa Veneravel
Ordem. Porem com a Provizão
Regia que a Ordem recebeu,
restabeleceu nesta Villa izento da
jurisdição Eclesiastica, pois só as=
sim viverão izentos de litigios.

Conforme uma carta vinda de
Roma de 7 de Agosto de 1754, escripta
pelo Fr. Francisco de Azurara a esta
Veneravel Ordem, que diz num

pequeno trexo della sobre este assum=
pto como se vê: Vejo oque me diz, e para elles
se eximirem do Ordinario, só por huma lite,
para oque julgo por melhor, que elles ne=
guem toda a Sugeição o Bispo, e o que obra=
rem seja so com a Ordem do seo Commis=
sario, e este que vizite formalmente a
Capella, e 3.os como ordenão as constituiçoes
Apostolicas, e de nenhuma sorte deixem
Vizitar a Capella pelo Ordinario, e se
o ordinario fizer algum acto contra
elles apellem de tudo ate vir dar aqui,
que se eu aqui attivar eu ensinarei
o Bispo que deva ter muito. etc. etc.
adevirto que antes do primeiro rom=
pimento e de tudo, os 3.os interponhão hua
appellacão Ante omnia coram probo
viro de todo o futuro gracia me que o
Bispo lhe possa fazer, para assim se
livrarem de toda a censura etc, isto
he o melhor por livrão de certas pro in=
formatione que sera necessario mui=
tos annos, primeiro que se lhe veja o
fim, e pelo modo que digo he muito melhor
e mais breve, e he o que os 3.os devião fazer,
e ter feito logo no principio, e já agora
estavão quietos, e no caso de cá chegar
se remetterão todos os Documentos a.u.=

510

thenticos por Notarios Apostolicos com todas as instrucções necessarias, que como he longe, he necessario vir tudo, e informa etc etc. »

Florão da Igreja d. S. Fran.co
do centro da mesma feito
180:000 por
Ignacio Fernandes da Silveira (1854) 30 de abril)

M Capiteis de madeira feito pelo mestre Domingos
Pinto Coelho em Março de 1854.

A revolução de S. Paulo,
arrebentou em 9 de Julho de 1932
e houve o accordo de paz em 2
de Outubro do mesmo anno.

1932
Celso Bueno da Fonseca
prefeito de
Monte Carmelo
Minas

